ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 001/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.
(Projeto de Lei nº 001/2017 – Vereador Romário Tavares D'Avila)

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA MÁXIMA DE TRABALHO PARA OS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE LABORATÓRIO, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE HIGIENE BUCAL, AUXILIARES DE HIGIENE BUCAL E PARTEIRAS, QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/ACRE EM NO MÁXIMO 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 04 de abril de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta no município de Cruzeiro do Sul/Acre, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município e com o Sistema Municipal de Saúde-SMS, a jornada semanal máxima de trabalho para os profissionais de enfermagem: **ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE LABORATÓRIO, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE HIGIENE BUCAL, AUXILIARES DE HIGIENE BUCAL E PARTEIRAS** em 30 (trinta) horas semanais, tendo como finalidade propiciar aos referidos profissionais, uma jornada de trabalho mais humana e condizente com o seu grau complexo de responsabilidade, que contribua diretamente com a melhoria da qualidade da assistência, reduzindo os riscos de danos ao cliente, ao serviço e ao próprio exercício profissional.

Parágrafo Único - Os profissionais que atuam diretamente nos Programas de Saúde da Família – PSF terão sua jornada de trabalho reduzida proporcionalmente de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas, a partir da promulgação da presente lei, e caso a administração queira manter o profissional em horário integral na unidade, o mesmo deverá ter seus proventos compensados em horas extras de serviço ou gratificação.

Art. 2º - A presente norma não veda que os profissionais descritos no artigo anterior cumpram mais de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, ficando a critério dos mesmos, desde que haja a devida compensação financeira.

Art. 3º - A presente lei não poderá, sob hipótese alguma, produzir impacto negativo sobre a remuneração dos profissionais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 06 de abril de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 002/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017.
(Projeto de Lei nº 002/2017 – Vereador Romário Tavares D'Avila)

"MODIFICA A REDAÇÃO DO GRUPO IV – NÍVEL SUPERIOR, ESPECIFICADO NO ART. 6º, DA LEI Nº 545, DE 20 DE JULHO DE 2010".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 04 de abril de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º - A especificação do Grupo IV – Nível Superior, aludida no artigo 6º, da Lei nº 545, de 20 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Grupo IV – Nível Superior: Procurador, Administrador, preferencialmente com formação em Administração Superior, e Contador.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 06 de abril de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 003/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017.
(Projeto de Lei nº 001/2017 – Poder Executivo)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 736, DE 13/12/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 27 de abril de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º** Compete ao Prefeito Municipal constituir comissão especial, formada por servidores públicos, para condução e fiscalização do processo eleitoral de escolha dos subprefeitos do Município de Cruzeiro do Sul/AC."

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 7º** A eleição para escolha dos subprefeitos ocorrerá no primeiro domingo do mês de junho do primeiro ano de cada mandato do chefe do Poder Executivo."

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 9º** O mandato de subprefeito será de 04 (quatro) anos."

Art. 4º O parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Parágrafo único** - A comissão especial eleitoral, no exercício das atribuições que lhe competem, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidade que possa ser atribuída a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá cassar o registro da candidatura do infrator."

Art. 5º O artigo 21 da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 21** Não poderão integrar as mesas receptoras os candidatos e seus parentes, até o 3º grau."

Art. 6º O artigo 22 da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 22** Cada candidato poderá designar 1 fiscal por ponto de votação, que terão a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de votação."

Art. 7º O inciso VI, do artigo 23, da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**VI** – fazer a apuração dos votos e lavrar a ata de eleição e apuração."

Art. 8º O artigo 25 da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25** Os candidatos e/ou fiscais terão o direito de participar do processo de apuração dos votos das mesas receptoras."

Art. 9º O artigo 37 da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37** O mandato do subprefeito será de quatro anos, permitida uma reeleição."

Art. 10 O artigo 45 da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 45** Nomeado o subprefeito, qualquer concorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar representação, com fundamento no art. 17 da lei 736/2016, no Gabinete do Prefeito, que nomeará comissão para investigar e apresentar relatório final."

Art. 11 Fica incluído o parágrafo único ao artigo 45 da Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"**Parágrafo único** – De posse do relatório final, comprovada quaisquer das condutas previstas no art. 17 da lei 736/2016, o prefeito deverá exonerar o representado e nomear o candidato seguinte que obteve melhor votação."

Art. 12 Fica criado o artigo 46 à Lei Municipal n° 736, de 13 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

> "**Art. 46** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 28 de abril de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 004/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 001/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

OBRIGA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL A INCLUÍREM ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO FINANCEIRA EM SEU PLANO CURRICULAR.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as escolas de Ensino Fundamental I e II da Rede Pública Municipal obrigadas a incluir atividades e conteúdos relativos à educação financeira em seu plano curricular.

Parágrafo único. As atividades e os conteúdos relativos à cidadania constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estando presente nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§ 2º Poderão ser abordados os seguintes temas relativos à educação financeira:

I – noções de economia monetária, fiscal e de capitais;

II – noções de planejamento financeiro, e;

III – princípios contábeis, especialmente débito e crédito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) disponibilizarão nas Conferências Municipais de Educação espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira, a fim de inseri-los na Base Nacional Comum Curricular que será debatido na Conferência Nacional de Educação – CONAE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de maio de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (068) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 005/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 002/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a instituir o "PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Cruzeiro do Sul.

§ 1º. O "**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**" se destina aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II das escolas da rede pública municipal.

§ 2º. As escolas da rede privada do município de Cruzeiro do Sul poderão adotar à implantação do "**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e II.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão realizar seminários, palestras, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

§ 1º. As atividades direcionadas à educação no trânsito deverão ser oferecidas de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) dias entre uma atividade e outra, com tempo máximo de 15 minutos. Sendo facultada a direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema "Educação no Trânsito".

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I – promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II – promover a formação para Educação de Trânsito;

III – promoção da paz no trânsito;

IV – difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V – promover a importância da preservação do patrimônio público.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento e segurança no trânsito.

Art. 5º. A implantação do "**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**" nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 6º. Os professores ou educadores habilitados que participarem do "**PROGRAMA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**" atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem semanal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário, se houver.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de maio de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 006/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 003/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, GUARDA-VOLUMES E BEBEDOUROS EM CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º. As casas lotéricas, localizadas no município de Cruzeiro do Sul, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como guarda-volumes e bebedouros de água contendo copos descartáveis.

Art. 2º Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso, visualização e identificação.

Parágrafo único. Os guarda-volumes serão instalados na parte externa das lotéricas, quando nestas contiver porta giratória e em não contendo, ficam desobrigadas da respectiva instalação.

Art. 3º. Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente das casas lotéricas.

Art. 4º. As casas lotéricas não poderão cobrar pelo fornecimento de copos ou pela utilização de banheiros e bebedouros.

Art. 5º. As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de adequação até a renovação do alvará para aquelas que já estão em funcionamento.

Art. 7º. As novas lotéricas a serem instaladas no município de Cruzeiro do Sul ficam subordinadas às regras referidas no "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de maio de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (068) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 007/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 004/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituída no Município de Cruzeiro do Sul a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia **26** de **junho**, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Parágrafo Único – A semana criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Educação fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º – Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Secretaria de Ação Social, Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, Fundações, Associações, autarquias, organizações ligada aos temas, Entidade Religiosas, Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas (COMAD), tendo também a participação de servidores municipais capacitados e da comunidade com realização de campanhas educativas a fim de viabilizar a implantação desta lei.

Art. 4º – Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como:

a) a dependência química;
b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;
III – a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
V – campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
VI – capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
VII – estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

Art. 5º – As escolas municipais poderão programar as seguintes ações:
I – palestras com especialistas no assunto;
II – exposições de trabalhos teóricos e práticos, bem como a realização de apresentações artísticas relativas ao tema;
III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
V – seminários antidrogas;
VI – outras atividades relacionadas ao assunto;

Parágrafo Único – os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º – O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate no Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º – Os Centros Referencia Assistência Social (CRAS) poderão promover ação, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade em atividades diversas com a participação de profissionais na área de orientação do combate as drogas.

Art. 8º – O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de maio de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 008/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 005/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica da cidade de Cruzeiro do Sul, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único – Esta proibição se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aluídos serviços requerido pelo consumidor.

Art. 2º. No caso de corte de fornecimento, por conta de atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º. Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada em R$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das medidas preventivas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de maio de 2017.

amara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (068) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 007/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, O TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE SETEMBRO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO CRUZEIRINHO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do município de Cruzeiro do Sul, o terceiro domingo do mês de setembro como data comemorativa do aniversário do bairro Cruzeirinho Novo, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º - As comemorações em relação à data mencionada, poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, inclusive lideranças comunitárias do bairro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de maio de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (068) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 008/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA LAURO MÜLLER, PARA AVENIDA ILDEFONSO CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 30 de maio de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Avenida Lauro Muller, em toda sua extensão, que passa a denominar-se **"Avenida Ildefonso Cordeiro".**

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de identificação de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 31 de maio de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (068) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 011/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 002/2017 – Poder Executivo)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, POR SEU PODER EXECUTIVO, A REALIZAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 01-A, DO QUARTEIRÃO 23, COM ÁREA DE 537,5 m², E BENFEITORIA EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 01 de junho de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cruzeiro do Sul/AC autorizado a realizar a alienação, na modalidade concorrência, ao preço mínimo de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), do Lote 01-A, do quarteirão 23, com 537,5 m², confrontando-se, na frente, com a Avenida Rodrigues Alves, com 25 metros, do lado direito com a rua Rego Barros, com 21,5 metros, do lado esquerdo com o Lote 20, com 25 metros, nos fundos com os Lotes 01, 21 e 22, com 21,5 metros, e benfeitoria existente, qual seja, prédio de alvenaria com 305,00 m².

Art. 2º – Fica desafetado o imóvel situado no Lote 01-A, do quarteirão 23, na Avenida Rodrigues Alves, nº 299.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 02 de junho de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 012/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 001/2017 – Vereador Elenildo de Souza Nascimento)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA ÚLTIMA SEMANA DE JULHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 01 de junho de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;
III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;
V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º. As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 02 de junho de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (068) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 013/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 002/2017 – Vereador Elenildo de Souza Nascimento)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 01 de junho de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autoriza ao Poder Executivo a instituir o Fórum de Desenvolvimento Econômico do Município de Cruzeiro, Estado do Acre.

§ 1º – O Fórum tem por intuito a formulação de princípios e diretrizes para as políticas municipais de Desenvolvimento Econômico, constituindo um espaço consultivo e de deliberação e diálogo social acerca de temas e políticas de desenvolvimento local.

§ 2º – O referido Fórum também terá como foco a promoção do fortalecimento da cooperação com os demais agentes econômicos, promovendo o debate correlato, em nível municipal, via temas que tenha ligação direta com as políticas públicas de desenvolvimento local.

§ 3º – As discussões no que se refere ao desenvolvimento econômico terá como visão precípua a realização de mesas redondas, debates e trocas de ideias, aproximando o setor público do privado e entidades não governamentais, demonstrando assim que o progresso econômico de qualquer comunidade está diretamente ligado ao desenvolvimento social como um todo.

Art. 2º – Os objetivos do Fórum são:
I - Formular propostas de princípios e diretrizes para as políticas municipais de desenvolvimento local;
II - Constituir um espaço consultivo e de deliberação, divulgação, difusão e diálogo social acerca de temas e políticas de Desenvolvimento local;
III - Indicar conexões para a interação entre as políticas de desenvolvimento regional e as demais políticas públicas;
IV - Promover o fortalecimento da cooperação e uma maior aproximação com os demais entes federados, academia e sociedade em geral;
V - Lançar as bases para o estabelecimento de mecanismos de governança regional no Estado;
VI - Promover o debate, em nível municipal de temas relevantes para as Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional;
VII - Articular ações que levem à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às iniciativas de desenvolvimento dos sistemas de inovação e arranjos produtivos locais.
VIII - Propor revisão e melhorias a lei municipal de política ao incentivo a instalação de indústrias.
IX - Propor incentivos a políticas públicas de diversificação econômica e agregação da matéria prima.

X - Propor meios de cooperação entre entes da federação para criação de políticas de incentivos a instalação de novas empresas/indústrias.
XI - Articular ações para implantação do parque tecnológico na cidade;
XII - Articular a implantação de parcerias com UFAC e IFAC e outras entidades.
XIII - Propor políticas de geração de emprego e renda e desburocratização do crédito.

Art. 3º – O evento contido na presente lei se dispõe exclusivamente a discutir mecanismo de incremento do desenvolvimento local sustentável, da diversificação dos segmentos econômicos e da cadeia produtiva, da geração de renda alternativa, da economia solidária e do empreendedorismo, incluindo formação profissional e a qualificação de mão de obra, visando o crescimento econômico.

Art. 4º – O Fórum será realizado, anualmente, sempre dentro do período programado para as festividades de exposição da cidade e contará com a participação das entidades representativas dos segmentos, comerciais, logísticos, econômicos e financeiros, representação dos trabalhadores e instituições de ensino superior e tecnológico sediadas no município sendo coordenado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis.

Art. 5º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico além de coordenar o referido Fórum conforme preceitua o artigo anterior, definir os partícipes e definir as mesas temáticas de discussão, bem como a composição da agenda propositiva do Fórum.

Art. 6º – As proposições e relatórios oriundos das discussões no que se reportarem as políticas públicas serão remetidas ao Prefeito Municipal para inclusão no plano de metas das ações governamentais e nas peças de planejamento, no que couber.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 02 de junho de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 003/2017 – Vereador Elenildo de Souza Nascimento)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESTAGIÁRIO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, TODO DIA 18 DE AGOSTO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 01 de junho de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cruzeiro do Sul, o "Dia Municipal do Estagiário", a ser comemorado anualmente no dia 18 de agosto.

Art. 2º – As despesas com a execução da presente lei correrão por contas de verbas próprias no orçamento.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 02 de junho de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 015/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 004/2017 – Vereador Elenildo de Souza Nascimento)

INSTITUI O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO" NO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL PARA A CONTRATAÇÃO DE INICIANTES NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 01 de junho de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, fomentando a inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais.

Art. 2º – Os objetivos do Programa são:

I. Inserir o jovem no mercado de trabalho;
II. Fomentar a geração de Emprego e Renda;
III. Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens;
IV. Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Municipal criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscrito no Cadastro Econômico do Município, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando a jovens e adultos que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I – iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos e renda;
II – estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
III – desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;
IV – desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas; e,
V – implantar, nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 4º – As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no Município deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.
§ 1º – Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
§ 2º – A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo.

Art. 5º – O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com a colaboração das Secretarias de Educação, Administração e Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal da Juventude, no qual criará Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizará cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará mensalmente a Secretária de Promoção e Assistência Social, relação de empresas beneficiadas com benefícios ou incentivos fiscais;

Art. 6º – A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por representantes dos órgãos citados no art. 5º. sob a coordenação geral do representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
§ 1º – O Grupo Técnico elaborará seu Regimento Interno.
§ 2º – As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 7º – São atribuições do Grupo Técnico:
I. Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do Município.
II. Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes do Programa;
III. Definir os critérios para a avaliação do Programa;
IV. Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar abrangência do Programa;
V. propor ações que visem à integração das Secretarias e órgãos governamentais necessárias à execução do Programa.
VI. Divulgar mensalmente por meio eletrônico, na página da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, a relação dos jovens inscritos, os já encaminhados e aproveitados, as empresas participantes, e dados estatísticos do programa;
VII. Apresentar, no mês de maio de cada ano, a programação das diretrizes e metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa no ano anterior.

Art. 8º – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:
I – realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa;
II – coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa;
III – praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa;

Art. 9º – As inscrições de jovens serão efetuadas nos postos de atendimento do Balcão de Emprego Municipal.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou de pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da lei.

Art. 10 – Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição:
I – apresentar carteira de identidade, CPF, Titulo de Eleitor, CTPS e comprovante de residência;
II – declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; e,
III – atestado de matrícula atualizado para comprovação de estar cursando ou concluído os níveis médio ou superior do sistema oficial de ensino.

Art. 11º – O Balcão de Emprego deverá afixar nos seus postos de atendimento e no sítio da Prefeitura, mensalmente, a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados pelos empregadores.
§ 1º – O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer à ordem cronológica de inscrição;
§ 2º – terão prioridade para preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o Ensino Médio ou Superior.
§ 3º – É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios das ou dirigentes da empresas contratantes.

Art. 12º – Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços.

Art. 13º – O empregador que reduzir o número de postos de trabalho estabelecido no art. 4º ou que descumprir o que determina a Lei, fica obrigado a restituir ou ressarcir ao Município, em sua totalidade, em até seis parcelas mensais e sucessivas, os valores dos benefícios ou incentivos despendidos pela municipalidade e que lhe tenha sido agraciado, os quais serão atualizados monetariamente, desde a data da concessão do benefício, ficando, ainda, inabilitado para participar de Programas de incentivos ou firmar qualquer relação comercial ou de prestação de serviços com o Governo Municipal.

Art. 14 – Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho, substituindo, em até quinze dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Parágrafo Único – Na hipótese, o objetivo do incentivo ter como meta, base, princípio a execução de obra, ou mesmo que venha ocorrer durante a fase de execução de obras, o percentual previsto no caput deverá ser assegurado durante toda a sua realização, entendendo-se do completo funcionamento do empreendimento, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 15º – Aplica-se a obrigatoriedade de implementar o programa instituído no art. 1º desta lei dentro do âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, obedecendo os seguintes quesitos:

a) O programa de estágio deverá priorizar no mínimo 50% das vagas ao Programa Meu Primeiro Emprego.

b) Os contratos de prestação de serviços advindos de processos seletivos para contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta deverão representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas para o primeiro emprego, salvo em casos especiais, desconsiderando e resguardando as vagas em que exija qualificação-técnica ou graduação específica dentro das diversas áreas de atuação.

Art.16º – Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 17º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 02 de junho de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 016/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 004/2017 – Poder Executivo)

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, POR SEU PODER EXECUTIVO, A REALIZAR A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO LOTE 01-A, DO QUARTEIRÃO 23, COM ÁREA DE 537,5 m², E BENFEITORIA EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 03 de julho de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cruzeiro do Sul/AC autorizado a realizar a alienação, na modalidade concorrência, ao preço mínimo de R$ 1.573.822,75 (um milhão e quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), do Lote 01-A, do quarteirão 23, com 537,5 m², confrontando-se, na frente, com a Avenida Rodrigues Alves, com 25 metros, do lado direito com a rua Rego Barros, com 21,5 metros, do lado esquerdo com o Lote 20, com 25 metros, nos fundos com os Lotes 01, 21 e 22, com 21,5 metros, e benfeitoria existente, qual seja, prédio de alvenaria com 305,00 m², conforme identificado no laudo constante do anexo I.

Art. 2º – Fica desafetado o imóvel situado no Lote 01-A, do quarteirão 23, na Avenida Rodrigues Alves, nº 299.

Art. 3º - Fica o Município de Cruzeiro do Sul/AC, consoante disposto na lei complementar federal 101/2000, em seu artigo 44, autorizado a destinar a receita proveniente da alienação do imóvel descrito no art. 1º desta lei para o regime de previdência geral de servidores públicos municipais, e/ou, ainda, para aquisição de outro bem imóvel para atender obra de finalidade pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 752, de 02 de junho de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 03 de julho de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (068) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 017/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 006/2017 – Vereador Antônio Cosmo Braga da Costa)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O PROGRAMA "MEU BAIRRO BEM CUIDADO" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 03 de julho de 2017, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Cruzeiro do Sul, O Programa "meu bairro bem cuidado".

Art. 2º. É diretriz do Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetivos ou recipientes inservíveis, em geral, que possam acumular água;
II – Pintura de meio fio;
III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;
IV – Troca de lâmpadas queimadas;
V – Limpeza de praça, campo de futebol;
VI – Manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos na via pavimentada e compactação das ruas não pavimentação;
VII – O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.
Parágrafo único - As instituições de Educação Infantil mencionadas no caput terão um ano para realizar a adaptação;
Art. 3º. O Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" será executado:
I – por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais;
II – pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados contratados ou conveniados.
Art. 4º. O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.

Art. 5º. O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único. O Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" poderá ter a culminância das ações em um único dia com realização de ações de lazer para comunidade.

Art. 6º. Os recursos financeiros para execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão/serão oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Sala das Sessões Luiz Maciel da Costa, 03 de julho de 2017.

Romário Tavares D'avila
Presidente

Antônio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018/2017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 001/2017 – AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL)

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, O "DIA DO TECNÓLOGO EM PROCESSOS ESCOLARES"."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 08 de agosto de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Cruzeiro do Sul/Ac, o "DIA DO TECNÓLOGO EM PROCESSOS ESCOLARES", a ser comemorado, anualmente, dia 31 de Outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 09 de agosto de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 003/2017 – AUTOR: PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 29 de agosto de 2017, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes, metas e prioridades para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

II – A Estrutura e Organização dos Orçamentos;

III – As Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações;

IV – As Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo e para Entidades do Terceiro Setor;

V – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

VI – As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;

VII – As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e,

VIII – Disposições Finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2018, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios determinados na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º As ações governamentais constantes do Anexo de que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2018 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Integram nesta Lei as metas de resultados fiscais, exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, que são desdobradas em:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto pelo Demonstrativo das Metas Anuais para o triênio 2018-2020 e pela Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios; e,

II – Anexo de Riscos Fiscais, demonstradas as providências com a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Em conformidade com esta Lei, obedecendo ao que determina as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a elaboração do projeto, a aprovação e a execução do orçamento do Município de Cruzeiro do Sul, relativo ao exercício de 2018 deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a de controle social e de transparência, observada o seguinte:

I – o princípio de justiça social que implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, a fim de combater a exclusão social;

II – o princípio de controle social que implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e,

III – o princípio de transparência que implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal, que estimará as Receitas e fixará as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e seus órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais; e,

II – Orçamento da Seguridade Social, que compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e de assistência social e poderá contar com recursos provenientes do Orçamento Fiscal.

Art. 7º O orçamento geral do Município, para o exercício de 2018, bem como seus créditos adicionais, abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, onde será organizada em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Unidade Gestora da Administração Municipal, compreendendo:

I – a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata este inciso serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, função e subfunção evidenciada em cada área de atuação governamental.

II – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10 O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos.

Art. 11 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2017.

§ 1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 O Orçamento do Município para 2018, alocará obrigatoriamente:

I – recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e seus fundos municipais;

II – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III – recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

IV – recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução; e,

V – recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal.

Art. 13 Durante a execução do orçamento do exercício de 2018, poderá conter programação constante na Lei nº 659/2013 - Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 14 A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída por valor, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único – A Reserva de Contingência do Orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, pela reestimativa da receita e pelo excesso de arrecadação, e sua forma de utilização e previsão são as estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15 O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo único – É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual discriminará e destinará recursos para pagamento de precatórios judiciários, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, excetuando-se os precatórios de competência do Poder Legislativo.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e,

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17 O orçamento da Seguridade Social de 2018 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e às de assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 18 Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, poderão ser modificadas da seguinte forma:

I – por abertura de créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e,

II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação já existentes, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) serão realizadas por ato do Poder Executivo.

Art. 19 Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir créditos adicionais com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – a abrir créditos adicionais até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – a abrir créditos adicionais até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;

IV – a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais, por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais nos termos do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64; e,

V – a abrir créditos adicionais para atender despesas financiadas por Operações de Crédito autorizadas.

Parágrafo único – Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais para atender despesas custeadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasse, independentemente do ingresso desses recursos.

Art. 20 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 21 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2017, conforme disposto no §2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada no exercício de 2018, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 22 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual de 2018 e as de seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) às Metas e Prioridades constantes do Anexo I desta Lei;

b) às ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e,

c) os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e,

III – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 24 É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2018, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 25 Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2018, terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2018.

Art. 26 A execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Seção V
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 27 Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 28 Na execução do Orçamento de 2018, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 29 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma de desembolso, por órgão, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 30 Para os efeitos do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á como despesa irrelevante aquela cujo valor no exercício financeiro não exceda aos limites contidos no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO E PARA ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Art. 31 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 até o dia 21 de agosto de 2017.

Art. 32 A Lei Orçamentária de 2018 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único – As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 33 O Poder Legislativo não poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 que anulem o valor de dotações orçamentárias consignadas à conta de:

I – pessoal e encargos sociais;

II – recursos vinculados por lei;

III – contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV – juros e encargos da dívida; e,

V – recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Art. 34 O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Art. 35 Para fins de cumprimento do art. 62 da LC 101/2000, fica este Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou congêneres com entidades Governamentais e Privadas, Nacional e Internacional, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União; e,

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município de Cruzeiro do Sul.

Art. 36 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, "auxílios" e contribuições, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, conforme o disposto no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, deforma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – comprovem regularidade fiscal;

V – que o estatuto da entidade apresente cláusula expressa dispondo que, em caso de extinção, o patrimônio será destinado á outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada com sede e atividade no território do estado, então, a órgão ou entidade de direito público;

VI – sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

VII – que apresentem Plano de Trabalho constando as diretrizes de aplicação dos recursos recebidos;

VIII – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

IX – que apresentem o último estatuto registrado em cartório, onde conste autorização para celebração de convênio com órgãos oficiais; e,

X – apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, da regular aplicação dos recursos devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 37 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município e nos termos do artigo anterior deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas encaminhada ao Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39 Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2017.

Art. 40 Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2018, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 41 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento do disposto no 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 42 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2018.

Art. 44 Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2018, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I – concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente; e,

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 45 Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 46 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, observará a expansão da base tributária e o conseqüente aumento das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 48 O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 2018 em conformidade com o descrito na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da administração fiscal no sentido de aumentar a sua eficácia e produtividade.

§ 2º Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3° da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 50 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único – Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 51 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita para 2018 fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 53 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Cruzeiro do Sul, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 54 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2018 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5°, § 5°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 55 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 não for sancionado pelo Prefeito de Cruzeiro do Sul, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, conforme o disposto no art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas à pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2018.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 30 de agosto de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa:
0001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Objetivo
Apreciar proposição em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros.

Ação	Produto(Unidade)	Metas
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Câmara Mantida(unidade)	1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
Objetivo Prover os órgão municipal dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas finalística		
Ação	**Produto(Unidade)**	**Metas**
Manutenção das atividades da procuradoria geral	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção do gabinete do Prefeito	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção das Atividades da Comissão Municipal de Licitação	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação Social	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção do Gabinete do Vice Prefeito	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção das atividades da secretaria municipal de administração	Programa Mantido(unidade)	1
Contribuição para formação do PASEP	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção da Contribuição da Previdencia Social	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção de inativos e pensionista	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção da secretaria de fazenda	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção e controle da dívida interna e parcelamento de encargos	Programa Mantido(unidade)	1
Manutenção das atividades da secretaria municipal de Infraestrutura	Programa Mantido(unidade)	1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (0**68) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa: 0003 - POLÍTICA DE CULTURA		
Objetivo Fortalecer as atividades de culturais, cívicas e preservação do patrimônio do município, fazendo com que a produção e a identidade local sejam referência básica de nossa sociedade.		
Ação	**Produto(Unidade)**	**Metas**
Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Turismo	Secretaria Mantida (unidade)	1
Manutenção do Departamento de Cultura, Turismo e Lazer	Departamento mantido(unidade)	1
Apoio as atividades cívicas, folclóricas e religiosas	Apoio Realizado(Unidade)	5
Atividades a cargos da fundo de incentivo a cultura	Fundo Mantido (unidade)	1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

PROGRAMA:
0005 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Objetivo

Ampliar a Manutenção e a Estrutura da rede de Assistência Social no Município e Agenciamento dos Serviços prestados as comunidades carentes, com acesso as famílias e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos aos serviços de proteção básica e especial de média e alta complexidade.

Ação	Produto(Unidade)	Metas
Manutenção da secretaria municipal de assistência social	Programa mantido(unidade)	1
Manutenção da Defesa Civil do Município	Defesa civil mantida(unidade)	1
Apoio as Entidades Socioassistenciais	Entidades/Associações atendidas(unidade)	2
Serviço de Acolhimento Institucional - Alta Complexidade	Serviço mantido(unidade)	1
Apoio a Programas de Assistência Social	Programa mantido(unidade)	1
Manutenção das atividades do programa de benefício de prestação continuada	Pessoas atendidas(unidade)	2690
Gestão descentralizada do bolsa família - IGD-BF	Índice	0,84
Apoio a Organização e Gestão do SUAS/IGD-SUAS	Gestao Mantida	1
Serviços de convivência e fortalecimento de vínculo	Pessoas atendidas(unidade)	1000
Atendimento a benefícios eventuais	Pessoas atendidas(unidade)	125
Serviço Socioassistenciais de Média Complexidade	Serviço mantido(unidade)	1
Manutenção dos Fundos municipais da área de assistência social	Fundo Mantido	3
Programa Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz	Gestants e Lactentes Atendidos	30
Manutenção dos conselhos municipais da área de assistência social	Conselho mantido(unidade)	4

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa:
0006 - EDUCAÇÃO

Objetivo
Garantir a qualidade da educação infantil e fundamental, transformando os ambientes em espaços de convivência, ensino e aprendizagem.

Ação	Produto(Unidade)	Metas
Manutenção do Gabinete da secretaria municipal de educação	Secretaria mantida(unidade)	1
Programa merenda escolar	Alunos atendidos(unidade)	12100
Manutenção de creches	Creche atendidos(unidade)	20
Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - magistério	Programa mantido(unidade)	1
Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - Apoio	Programa mantido(unidade)	1
Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil - magistério	Programa mantido(unidade)	1
Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil - Apoio	Programa mantido(unidade)	1
Infraestrutura nas Unidades Escolares	Escolas Estruturadas	70
Programa dinheiro direto na escola - PDDE	Escolas atendida(unidade)	104
Transporte escolar	Alunos atendidos(unidade)	2000
Educação de jovem e adulto	Alunos atendidos(unidade)	150
Manutenção do conselho municipal de educação	Conselho mantido(unidade)	1
PAF - Programa de autonomia financeira	Escolas atendida(unidade)	30

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa:
0007 - SAÚDE

Objetivo

Realizar ações de prevenção, promoção e reparação da saúde e manter a infraestrutura dos equipamento visando a ampliação do acesso da população e o aperfeiçoamento da qualidade das ações e serviços público.

Ação	Produto(Unidade)	Metas
Manutenção do conselho municipal de saúde	Conselho mantido(unidade)	1
Infraestrutura na Atenção Básica de Saúde	UBS atendidas	7
Programa melhor em casa	Paciente atendido(unidade)	20
Programa de assistência farmacêutica	Farmácias mantida(unidade)	2
Manutenção dos ACS	Famílias Atendidas	25.000
Ações Básica de Saúde Bucal	Paciente atendido(unidade)	6.800
Programa de saúde da família - PSF	Família atendidas(unidade)	12.000
Manutenção do NASF	Família atendidas(unidade)	12.000
Atenção Básica de Saúde no Municipio - PAB	Paciente atendido(unidade)	4.000
Apoio e Incentivo aos Microscopistas	Servidores Atendidos	100
Programa saúde da familiar fluvial	Família atendidas(unidade)	300
Assistência laboratorial e hospitalar - MAC	Paciente atendido(unidade)	12.000
Programa de ação básica de vigilância sanitária	Vigilância realizada(unidade)	60
Programa de epidemiologia e controle de doenças	Paciente atendido(unidade)	4.000
Manutenção da secretaria municipal de saúde	Secretaria mantida(unidade)	1
Atividades a cargos do fundo municipal de saúde	Fundos mantido(unidade)	1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E URBANISMO		
Objetivo: promover melhorias no deslocamento das pessoas nas áreas urbano e rural, através do desenvolvimento de ações estruturantes em vias urbanas e rural.		
Ação	**Produto(Unidade)**	**Metas**
Construção e revitalização de praças	Praça revitalizada(unidade)	1
Construção e Ampliação de Prédios Públicos	Prédios Estruturados	3
Infraestrutura de Vias Publicas no Municipio	Sistema de malha viária melhorada(Km)	8
Manutenção das atividades da Secretaria Munic. De Transportes	Programa mantido(unidade)	1
Urbanização de áreas públicas	Áreas Urbanizadas(unidade)	1
Construção e manutenção de calçadas	Calçadas Construídas(km)	2
Manutenção das atividades operacional de transito e trafego de pedestre	Programa mantido(unidade)	1
Manutenção da secretaria municipal de infraestrutura e obras públicas	Secretaria mantida(unidade)	1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa: 0009 - MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
Objetivo Garantir os serviços básicos de coleta e destinação final de resíduos sólidos, implantando uma coleta regular e seletiva de resíduos hospitalar		
Ação	**Produto(Unidade)**	**Metas**
Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Ação Urbana	Secretaria atendida	1
Manutenção da coleta urbana de lixo	Resíduo coletado(Ton)	45000
Manutenção e ampliação do sistema de iluminação publica	Unidade de ponto(unidade)	700
limpeza e conservação das ruas	ruas limpa/conservada(M^2)	110000

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa:
0011 - PRODUÇÃO AGRICOLA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Objetivo

Promover a produção agrícola, estabelecendo categorias de exploração produtiva de acordo com os interesse das famílias tendo como principio norteador a legislação vigente e a regularização das áreas e atividade já exploradas.

Ação	Produto(Unidade)	Metas
Manutenção das atividades da secretaria municipal de agricultura	secretaria mantida(unidade)	1
Construção, reforma e ampliação dos mercados	Mercado mantido(unidade)	1
Programa de escoamento da produção e realização das feiras de produtores	Produtor atendido(unidade)	1150
Incentivo a produção agrícola	Produtor atendido(unidade)	1200
Festival da farinha de mandioca	Festival realizado(unidade)	1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa: 0012 - GESTAO DE AMBIENTAL INTEGRADA		
Objetivo: Promover o desenvolvimento socialambiental, cientifico e tecnologico cruzeirense, gerando renda e melhoria da qualidade de vida da população.		
Ação	**Produto(Unidade)**	**Metas**
Manutenção do conselho de meio ambiente	Conselho mantido(unidade)	1
Monitoramento e fiscalização	Fiscaliz./Monit. realizado(unidade)	25
Licenciamento e controle ambiental	Licença/controle realizado(unidade)	75
Gestão da política de meio ambiente	Política implantada(unidade)	1
Educação ambiental e arborização	Campanhas/Arborização (unidade)	2
destinação do resíduo sólidos	Aterro construído(unidade)	1
Criação de áreas de preservação e conservação ambiental	Áreas preservadas(ha)	1
Recuperação de áreas degradas	Áreas degradadas preservadas(ha)	1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa: 0013 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
Objetivo Desenvolver o turismo como forma de desenvolvimento econômico		
Ação	**Produto(Unidade)**	**Metas**
Revitalização dos espaços turísticos do município	Revitalização realizada(unidade)	1
Promoção e divulgação do turismo	promoção/divulgação realizado(unidade)	1
Manutenção do departamento de turismo	departamento mantido(unidade)	1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa: 0014 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTES		
Objetivo: Assistir a criança e ao adolescentes em situação de risco social no município de cruzeiro do sul		
Ação	**Produto(Unidade)**	**Metas**
Manutenção do conselho tutelar	Conselho mantido(unidade)	1
Manutenção das atividades do fundo da infância e adolescente	Fundo mantido(unidade)	1
Manutenção das atividades do Conselho Munic.dos Direitos da Criança e adolescente	Crianças e Adolescentes atendidos(unidade)	40
Controle Social e Monitoramento Estratégico do Peti	Crianças e Adolescentes atendidos(unidade)	80

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa: 0015 - ESPORTE E LAZER		
Objetivo: Incentivar a prática esportiva e de lazer nas comunidade urbana e rural.		
Ação	**Produto(Unidade)**	**Metas**
Construção de quadra poliesportivas	Quadra construído(unidade)	2
Estruturação de Complexos Esportivos e de Lazer	Quadras Mantidas	4
Manutenção do departamento de esporte e lazer	Departamento mantido(unidade)	1
Apoio as atividades desportivas	Apoio realizada(unidade)	2
Atividade do fundo de incentivo ao esporte	fundo mantido(unidade)	1

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Programa: 0016 - SANEAMENTO BÁSICO		
Objetivo: Garantir melhores condições de saúde as pessoas que reside no município, evitando a contaminação e proliferação de doenças como também preservando o meio ambiente		
Ação	**Produto(Unidade)**	**2017**
Ampliação do sistema de água	Sistema mantido(unidade)	1
Ampliação e melhoria do sistema de esgoto	Sistema mantido(unidade)	1
Drenagem e canalização de córregos e igarapés	drenagem/canalização realizado(Km)	0,50

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Anexo II (LRF, Art. 4o., §1) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	142.802.498,90	136.653.108,99	0,00	147.145.138,83	134.745.210,80	0,00	158.562.014,26	138.947.354,63	0,00
Receitas Primárias (I)	**141.065.762,68**	**134.991.160,45**	**0,00**	**145.230.472,28**	**132.991.893,30**	**0,00**	**156.313.367,62**	**136.976.873,21**	**0,00**
Despesa Total	142.802.498,90	136.653.108,99	0,00	147.145.138,83	134.745.210,80	0,00	158.562.014,26	138.947.354,63	0,00
Despesas Primárias (II)	**138.963.811,29**	**132.979.723,72**	**0,00**	**143.260.843,58**	**131.188.245,31**	**0,00**	**154.367.828,69**	**135.272.004,06**	**0,00**
Resultado Primário (III) = (I – II)	**2.101.951,39**	**2.011.436,74**	**0,00**	**1.969.628,70**	**1.803.647,99**	**0,00**	**1.945.538,92**	**1.704.869,15**	**0,00**
Resultado Nominal	**-2.168.812,73**	**-2.075.418,88**	**0,00**	**-2.168.812,73**	**-1.986.046,78**	**0,00**	**-2.428.284,94**	**-2.127.897,85**	**0,00**
Dívida Pública Consolidada	14.545.884,41	13.919.506,61	**0,00**	11.119.935,60	10.182.858,08	**0,00**	7.434.514,58	6.514.839,88	**0,00**
Dívida Consolidada Líquida	14.545.884,41	13.919.506,61	0,00	11.119.935,60	10.182.858,08	0,00	7.434.514,58	6.514.839,88	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros macroeconômicos utilizados para calculo das metas para o ano de 2018

Variáveis	2018	2019	2020
Projeção do PIB da União - R$ Milhares	-	-	-
Taxa de inflação	4,50	4,50	4,50
Indice p/ Deflação dos Valores Constantes	1,045	1,0920	1,1412

Nota:

a) *Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa obedecidas à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública;*

b) Resultado Primário positivo (significa que possui recursos para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações);

c) O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

d) O resultado nominal negativo representa menor necessidade de financiamento do setor público.

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL -ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Anexo III (LRF, Art. 4o., § 3o.) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demanda Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas:	**276.064,53**		**276.064,53**
Assistência emergencial contra enchentes fluviais	103.524,20	Abertura de crédito suplementar: por excesso, se ocorrer;	103.524,20
Assistência emergencial contra catástrofes	103.524,20	por anulação total ou parcial de outras despesas; e/ou	103.524,20
Assistência emergencial contra Epidemias	69.016,13	por remanejamento da Reserva de Contingencia.	69.016,13
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
Subtotal	**276.064,53**	**Subtotal**	**276.064,53**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	345.080,66	Limitação de Empenho	345.080,66
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
-	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	69.016,13	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discriminatórias	69.016,13
Subtotal	**414.096,79**	**Subtotal**	**414.096,79**
TOTAL	**690.161,32**	**TOTAL**	**690.161,32**

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Nota:

a) Reserva de contingência constituída por 0,5% da RCL: **R$ 138.032.263,75** projetada para o exercício financeiro de 2018

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL -ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Anexo IV (LRF, Art. 4o., § 2o., Inciso III) R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	21.736.974,44	17,36	8.499.328,91	7,96	16.145.594,75	16,47
Reservas	0,00		0,00			0,00
Resultado Acumulado	103.460.309,84	82,64	98.269.255,13	92,04	81.888.336,62	83,53
TOTAL	**125.197.284,28**	**100,00**	**106.768.584,04**	**100,00**	**98.033.931,37**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	**100,00**	0,00	**100,00**	0,00	**100,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Nota:
a) O sistema previdenciário adotado pelo municipio de Cruzeiro do Sul/AC é o RGPS a cargo do INSS.

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 020/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 001/2017 – AUTOR: VEREADOR FRANCISCO CLODOALDO DE SOUZA RODRIGUES)

"INSTITUI O DIA 14 DE SETEMBRO COMO O "DIA DO ANIVERSÁRIO DA VILA SANTA ROSA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 29 de agosto de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Cruzeiro do Sul, o dia 14 do mês de setembro como data comemorativa do aniversário da Vila Santa Rosa, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º - As comemorações em relação à data mencionada poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, inclusive lideranças comunitárias da vila.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 30 de agosto de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 021/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 002/2017 – AUTOR: VEREADOR OCENIR MACIEL DA COSTA)

"INSTITUI O DIA 27 DE SETEMBRO COMO DIA DE COMEMORAÇÃO DO ATO DE CRIAÇÃO DA VILA ASSIS BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 29 de agosto de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cruzeiro do Sul, o **"DIA DE COMEMORAÇÃO DO ATO DE CRIAÇÃO DA VILA ASSIS BRASIL"**, a ser comemorado no dia 27 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 30 de agosto de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90 – CEP: 69.980-000
Fone: (068) 322-2372 – Fax (0**68) 322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 001/2017 – AUTOR: VEREADOR LEANDRO CÂNDIDO DOS SANTOS)

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 29 de agosto de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto – Dia Internacional da Juventude, a **SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE** no âmbito do município de Cruzeiro do Sul, a ser comemorado anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais votadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º – Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude será realizada a Conferência Municipal da Juventude

Art. 3º – Durante a Semana Municipal da Juventude serão homenageados, a cada ano, 1 (um) cidadão e 1 (uma) cidadã, seja física ou jurídica, que tenha sido destaque na promoção da cidadania para os jovens cruzeirenses .

Parágrafo Único – As homenagens de que trata este artigo serão conferidas mediante Moção de Aplausos proposta por todos os Membros da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, a ser entregue em sessão legislativa, após apreciação dos dois nomes indicados pela comissão organizadora.

Art. 4º – Para as atividades referidas na presente lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da costa - 30 de agosto de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 023/2017, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 007/2017 – AUTOR: PODER EXECUTIVO

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – LEI 479/2007, CRIANDO DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FINS DE REURB-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 19 de outubro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o item 19 na tabela XI do art. 255 do Código Tributário do Município (Lei 479/2007), conforme tabela abaixo:

TABELA XI
TAXA DE EXPEDIENTE

Item	SERVIÇOS	Valor em UNIFP
19	Taxa de medição de área para fins da REURB – Regularização Fundiária Rural e Urbana, disposta na lei federal 13.465/2017	**21,00**

Art. 2º O artigo 146 do Código Tributário do Município (Lei 479/2007) passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – transmissão compreendida no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financeira:

a) sobre o valor efetivo financeiro 0,5% (meio por cento)
b) sobre o valor restante 2% (dois por cento)

II – 1,00% (um por cento), para transmissão compreendida na REURB-E– Regularização Fundiária Rural e Urbana, disposta na lei federal 13.465/2017:

III – demais transmissões 2% (dois por cento)**"**

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da costa - 20 de outubro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
omário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 024/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 001/2017 – Vereadora Lucila Brunetta)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS- LIBRAS, POR SERVIDORES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 14 de novembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1 º Todas as Secretarias Municipais e agências bancárias que promovam o atendimento direto ao público, deverão promover o treinamento de seus servidores na Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma a manter em seu quadro de funcionários número suficiente de servidores treinados para promover o atendimento às pessoas surdas e/ou mudas, em todo o período de funcionamento aberto ao público.

Parágrafo Único – O disposto na presente lei se aplica no sentido amplo da administração pública municipal e agências bancárias, as quais poderão, no âmbito de suas competências, firmar convênios para treinamento e capacitação dos servidores indicados por cada órgão público, mediante cursos a serem ministrados com este fim, separadamente ou em conjunto.

Art. 2 º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 16 de novembro de 2017

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 025/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 010/2017 – AUTOR: PODER EXECUTIVO)

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 14 de novembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão público, os bens identificados no Anexo I da presente lei, devidamente desafetados e avaliados.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 16 de novembro de 2017

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LAUDO DE AVALIÇÃO

A comissão de avaliação de bens moveis e imóveis, nomeada através do decreto Nº 293/2017 de 31 de agosto de 2017 para avaliar os bens consideráveis inservíveis a administração pública municipal, conforme o levanto realizado pela comissão avaliadora dos bens, a seguir descritos no anexo 1, após realizarmos necessários estudos, levantamentos e vistorias, vimos atenciosamente apresentar resultado do nosso trabalho consubstanciado no seguinte.

ANEXO I

LOTE 01	PATRIMÔNIO	QUANT.	LOCALIZAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)	SITUAÇÃO DO BEM
MERCEDES BENZ 710 **Ano:** 2008 **Placa:** MZU 3567 **Chassi:** 9BM6881578B603373	04235	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	15.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL** **SEM:** MOTOR DE PARTIDA E ALTERNADOR, BATERIA, PNEUS, CUÍCAS DE FREIO TRASEIRO E CAIXA DE MARCHA COM PROBLEMA
LOTE 02	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 **Ano:** 2012 **Série:** 4292400449A	04432	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	25.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** VAZAMENTO NA TRANSMISSÃO **SEM:** PNEUS, ALTERNADOR CILINDRO DE FREIOS, CARDAN DIANTEIRO, SUPORTO DO FILTRO DA TRANSMISSÃO E BOMBA HIDRÁULICA; **OBS:** MOTOR OK
LOTE 03	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
TRATOR MASSEY FERGUSON 283 **Ano:** 2008 **Série:** 260208	04213	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	15.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** COMANDO DE VÁLVULA QUEBRADO, CARTER DANIFICADO E MOTOR BATIDO;
LOTE 04	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
TRATOR MASSEY FERGUSON 4275 **Ano:** 2011 **Série:** 4275331167	04397	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	18.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** MOTOR BATIDO; **SEM:**

					MOTOR DE PARTIDA, ALTERNADOR E BOMBA INJETORA;
LOTE 05	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
I/TOYOTA HILUX CD 4X4 **Ano:** 2008 **Placa:** NAB 3169	04232	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	18.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** CAIXA DE DIREÇÃO EM MANUTENÇÃO NO MUNICIPIO DE RIO BRANCO/AC, **PROBLEMAS:** AMORTECEDORES, PIVÔ COM EMBUCHAMENTO DIANTEIRO, BATERIA E PARTILHAS DE FREIOS
LOTE 06	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
MERCEDES BENZ/L 1318 **Ano:** 2008 **Placa:** NAB 0329	05201	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	42.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** **FALTA:** VÁLVULA APU E QUARTO CIRCUITO;
LOTE 07	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
MERCEDES BENZ/L 1318 **Ano:** 2008 **Placa:** MZU 9588	05210	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	30.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** **FALTA:** CONJUNTO FILTRO RACOR, FILTRO APU. **ESTÁ COM:** DIFERENCIAL DESMONTADO E PROBLEMAS NO MOTOR;
LOTE 08	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
TRATOR DE ESTEIRA KOMAT'SU D41 E-6 **Ano:** 2000 **Série:** B2 1117	05220	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	70.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** **FALTA:** FAZER MATERIAL RODANTE, EMBUCHAMENTO DA LÂMINA E PROBLEMAS NOS RETENTORES DA BOMBA HIDRÁULICA;
LOTE 09	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE

TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS FD9 **Ano:** 2001 **Motor:** 180916 **Série:** D989T 20 950	05217	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	95.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMA NO GIRO E NO COLAR DA ESTEIRA;
LOTE 10	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG140 Ano: 2001 Série: 10y 00 767	05221	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	100.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NO MOTOR;
LOTE 11	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
PÁ CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR 120.2 Ano: 2001 Série: R 12029TC00 877	05222	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	60.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NOS FREIOS;
LOTE 12	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
TRATOR DE PNEUS- MASSEY FERGUSON 292 Ano: 2008 Série: 292026375	S/N	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	17.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NO KIT DE EMBREAGEM E NÃO POSSUI TRAÇÃO;
LOTE 13	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS 14 CT TURBO Série: 30488890	05223	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	95.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NOCOMANDO FINAL E NO GIRO;
LOTE 14	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
I/TOYOTA HILUX CD 4X4 Ano: 2008 Placa: NAB 2399	05216	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	18.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** **FALTA:** CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM;
LOTE 15	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**

TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND 6630 **Ano:** 99 **Série:** EB 145	16008	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	30.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NO KIT DE EMBREAGEM **FALTA:** CARDAN, BATERIA, MTOR DE PARTIDA, ALTERNADOR E GUARDA PÓ DE FREIOS;
LOTE 16	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
L200 **Ano:** 2002 **PLACA:** MZO 8720	16569	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	9.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NAS PONTEIRAS, **FAZER:** REPAROS DAS RODAS, LEVANTAMENTO GERAL, SUSPENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MOTOR;
LOTE 17	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
KOMBI **Ano:** 97/98 **PLACA:** NXR 0552	03582	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	1.800,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NA ALAVANCA DA CAIXA DE MARCHA, E DEFEITO NA CAIXA **FALTA:** ACESSÓRIOS INTERNOS;
LOTE 18	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
MERCEDES BENZ DO BRASIL **MOTOR:** 344.919.045-632 578 **TIPO:** 0M-352 A	24096	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	10.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NO MOTOR
LOTE 19	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
S10 **Ano:** 2005 **PLACA:** JFQ 9485	S/N	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	10.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** **FALTA:** BOMBA DE VÁCUO E RECUPERAÇÃO DA SUSPENSSÃO;
LOTE 20	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
CC MERCEDES BENZ 710/37	05204	01	Pátio da Garagem do	10.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:**

Karlianyla F. Souza
Eliane
Joi Ferreira da Cunha Filho

Ano: 96 **PLACA:** MZN 9984 **Chassi:** 9BM 668156 TB 1086			Município de CZS		PROBLEMAS NA CAIXA DE MARCHA, FREIOS E CARROCERIA ESTRAGADA; **SEM:** BATERIAS E PNEUS;
LOTE 21	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
CB MERCEDES BENZ L 1620/51 Ano: 97 PLACA: MZZ 5972 Chassi: 9BM 695014 TB 109281	05209	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	25.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NA BOMBA INJETORA, ESTÁ COM O DIFERENCIAL QUEBRADO; **SEM:** BATERIAS E PNEUS;
CB MERCEDES BENZ L 1620	S/N	01	Pátio da Garagem do Município de CZS		**AVALIADO COMO SUCATA;** **ESTÁ COM:** CABINE, CHASSIS E BASCULANTE;
LOTE 22	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CA15- PÉ DE CARNEIRO Ano: 97 Motor: perquins Q Série: C678B 498	05224	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	5.000,00	**AVALIADO COMO SUCATA** NÃO POSSUI MOTOR;
LOTE 23	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
MOTO NIVELADORA FIAT ALLIS FG 70B **Ano:** 99 **Série:** TBRA 026097	05225	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	60.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NO ALTERNADOR, FREIOS E NÃO POSSUI MOTOR DE PARTIDA;
LOTE 24	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
PÁ CARREGADEIRA CASE 621 B **Série:** JEE 0056399	05219	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	140.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** **FALTA:** PNEUS E BATERIA; **OBS:** O EQUIPAMENTO ESTÁ REVISADO.

Cruzeiro do Sul
PRAÇA DA GENTE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE 25	PATRIMÔNIO	QUANT.	LOCALIZAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)	SITUAÇÃO DO BEM
PÁ CARREGADEIRA CASE W20E **Série:** JHF 0020722	05286	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	35.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NO MOTOR E FREIOS, REPAROS DOS CILINDROS; **FALTA:** BOMBA INJETORA, BATERIAS E PNEUS;
LOTE 26	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
VIBROACABADORA DE ALFALTO TICEL **MODELO:** VA 4P **Série:** VAP 4P 100824 Convênio:	05382	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	250.000,00	**AVALIAÇÃO SUPERFICIAL:** PROBLEMAS NOS RETENTORES DO CILINDRO;
LOTE 27	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**
Cadeira para escritório cor azul e com rodízios	12910	01	NO ALMOXARIFADO	800,00	**INSERVÍVEIS**
Seladora selamax30cm guilhotina	26608	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Impressora laser multifuncional	27946	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Central de ar condicionado - komeco	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Longarina sem braço, assento em polipropileno, com 04 lugares, marca caderode	24102	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de ferro	01084	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Máquina de Lavar. Marca - Dako	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Estante de Aço constituída por colunas perfuradas e **prateleiras** em chapa de aço	07111	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Estante de Aço constituída por colunas perfuradas e **prateleiras** em chapa de aço	31698	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Estante de Aço constituída por colunas perfuradas e **prateleiras** em chapa de aço	074439	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Monitor fetal/detector fetal portátil: voltagem 9 volts	12628	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

Marlisangela F. Souza
for Ferreira da Cunha Filho

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Bebedouro de coluna, marca: Esmaltec – cor: marrom	07103	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Refrigerador Electrolux	31629	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório cor azul e com rodízios	20386	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança	31623	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	21415	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	21424	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	07109	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	12450	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório acolchoada com rodízios e braço.	07743	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório acolchoada com rodízios e braço	07734	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Leitor de Raio-X	23891	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Biombo de ferro hospitalar	01707	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Bebedouro	21118	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Bebedouro	01801	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
09(nove) pedaços de armário em MDF	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Geladeira Electrolux	31610	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Geladeira Electrolux	12248	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mesa de MDF e Ferro com 6 Gavetas.	01228	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Armário de MDF	12822	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	12201	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Arquivo de Aço com 6 gavetas . Cor: Cinza	00196	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mesa de madeira com 6 gavetas.	31464	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mesa para escritorio em MDF. Cor: cinza	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mesa para escritório, cor branca, medindo 1.40 cm de comprimento e 67 cm de largura	03134	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Mesa de escritório com 02 gavetas, na cor cinza, marca caderode	27724	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Poltrona acolchoada c/ rodízio, cor preto	01285	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira Giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Lava Jato	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Estabilizador	31459	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Longarina sem braço, assento em polipropileno, com 04 lugares	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Longarina sem braço, assento em polipropileno, com 04 lugares	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Estabilizador	31982	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Aparelho banho maria mod. 120R FANEM	07867	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Estabilizador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Foco ginecológico	01916	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Longarina sem braço, assento em polipropileno, com 04 lugares	24111	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira Giratória	31523	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Balança	31576	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa para escritório, com 01 gaveta, de cor cinza	01112	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira Giratória	31589	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa em aço 01 gaveta medindo 45x45	12129	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Balança	31577	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Autoclave modelo AHMC	21538	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Balança	31575	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Foco ginecológico	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira	24391	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Foco ginecológico	07673	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Monitor AOC "LCD 17"	01593	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
CPU	01052	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Impressora HP PSC 1210, cor cinza c/ branco	01275	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE

Marlisangela F. Souza
Ferreira da Cunha Filho

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Cadeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira	31554	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Tamborete	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Tamborete	31743	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
02 pernas de Mesa	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Ferro	01935	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Foco ginecológico	31737	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Foco ginecológico	12448	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Foco ginecológico	12859	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Suporte para Lixeira hospitalar	30264	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Nebulizador	24593	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Ferro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira Giratória	21018	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	12864	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira Giratória	21012	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira acolchoada sem rodízios	07793	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira Giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira Giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira Giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira acabamento estofado, com rodízios e braço	21056	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mimeografo, cor preta (escola 21 de Abril)	17974	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Madeira	01922	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Madeira	12748	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Madeira	12772	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Madeira	09773	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Madeira	17763	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Madeira	08172	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Madeira	12775	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de Madeira	12765	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Cadeira de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	12761	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	12781	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	12764	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	18534	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	07656	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Banquinho de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeirinha de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	23085	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de plástico (polipropileno)	28017	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de plástico (polipropileno)	28014	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	23096	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	00296	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	02020	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Carteira escolar	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	05066	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Ferro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	07698	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	29750	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Ferro	21056	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Andador dobrável em alumínio (AG)	07841	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Suporte em aço c/ rodinhas	07819	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	29753	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS

Cruzeiro do Sul CIDADE DA GENTE!

José Ferreira da Cunha Filho

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Cadeira para escritório	31778	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	23034	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto	21624	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mesa em MDF, cor cinza,	01824	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mecanot tábua proprioceptiva retangular de uso de fisioterapia.	07837	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto	25117	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto	21625	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto	21626	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto	25357	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	07809	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Bebedouro Esmaltec	31782	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	1398	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança pediátrica	23809	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	31777	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de ferro	12049	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira para escritório	01082	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Biombo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Perna de mesa	01282	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto Britânia	29711	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Armário de polimínico para arquivo, com 04 gavetas, de cor marfim	01418	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Microscópio	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estabilizador	24645	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Agitador ORBITAL mod. 255-B	07851	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora Samsung	27948	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	01311	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora Samsung	27947	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estufa de Esterilização	0724	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Fax	01211	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Fogão 4 Bocas	07561	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Balança Digital	21720	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança Digital	25479	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança Digital	25482	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança pequena	07972	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança pequena	01859	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança pequena	31741	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	01931	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	01922	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	31738	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Maca Reta	31733	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estante de Aço com 06 prateleiras	07631	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Tamborete	31740	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Tamborete	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Banco Grande de madeira	31744	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Ferro	01920	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Ferro	01925	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Ferro	01939	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Carrinho para curativo de madeira	23123	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Armário Arquivo com 04 gavetas	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Foco ginecológico	01797	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mesinha de ferro com 2 gavetas	31735	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Armário arquivo	12642	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estante de Aço com 05 prateleiras	07439	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Detector Fetal	12628	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança pequena	31623	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança pequena	29966	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Escada para maca	30261	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Foco ginecológico	12448	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Foco ginecológico	12859	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Foco ginecológico	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Ventilador de Teto	12439	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Carrinho de limpeza	30264	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mesa grande em MDF	03795	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança digital	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mesa grande em MDF	12547	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de parede	23993	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Balança grande	25486	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Monitor positivo 10 polegadas	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
CPU Positivo cor Branca	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Freezer ELECTROLUX 400LTS c/ 2 portas, cor branco	11690	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora matricial EPSON LX 300, cor branca	02056	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
62 (sessenta e duas) pernas de mesas escolar	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Fogão de 04 bocas, cor bege	18277	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Rack de TV em aço de cor preta	06277	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Escâner	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
TV "29" TOSHIBA, cor preto	13951	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Porta Chaves	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Aparelho de vídeo cassete	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
TV CCE	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora matricial EPSON LX 300 + II, de cor branca	06246	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mesa	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto, cor preto	13801	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador de teto, cor preto	16596	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador de teto, cor preto	30522	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
DVD	19792	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22924	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22894	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22865	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22885	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22866	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22437	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**

José Ferreira da Cunha Filho

Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	02342	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	13803	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	02270	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	14097	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	11731	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira acolchoada giratória Azul	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira acolchoada giratória preta	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa de madeira pequena	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa de madeira pequena	11834	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa de madeira pequena	00987	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Bebedouro de coluna. Marca: Masterfrio	13599	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa de madeira pequena	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador de Teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador de Teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	14263	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	02675	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	02747	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	02917	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	15175	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	02872	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	00998	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	02772	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	02765	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	02710	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	02792	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira de madeira	02798	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Cadeira de madeira	09072	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	01862	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	14197	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	10902	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	96701	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	20673	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	06288	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira em MDF e ferro	18366	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira em MDF e ferro	19795	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	19381	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	11264	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora hp	11888	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora hp	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora pixma Canon	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora hp	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mimeógrafo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora Epson	13596	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora hp	10665	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora hp	06027	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estabilizador	11893	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora hp	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	14687	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Mimeógrafo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de MDF e Ferro	29964	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória sem braço	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de Madeira	02579	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	11940	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	14829	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de MDF e Ferro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Cadeira de MDF e Ferro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Bebedouro Esmaltec branco e verde	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Bebedouro Esmaltec branco e azul	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Bebedouro Begel branco	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Bebedouro Esmaltec branco e laranja	27189	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Bebedouro Begel branco	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Bebedouro Esmaltec branco e verde	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

Maria Angela S. Souza
Pré Ferreira da Cunha Filho

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Bebedouro Esmaltec branco e laranja Gelágua	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Bebedouro Masterfrio branco	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Televisão	00929	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
CPU	06097	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Monitor	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Liquidificador	31164	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Bebedouro	13598	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Impressora	11889	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Cadeira	02747	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Roteador	13600	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Roteador	13510	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Micro sister	17870	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
DVD	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Micro sister	13576	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
DVD	09076	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
DVD	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
CPU	00120	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mimeógrafo	10618	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

Marluxangela F. Souza
por Ferreira da Cunha Filho

Mimeógrafo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Vídeo cassete	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Impressora	19523	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Impressora	19709	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	13498	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Câmera digital	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Câmera digital	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
DVD	09319	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Mimeógrafo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
CPU	32160	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Caixa de Som	09321	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Microfone	17885	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Bebedouro	14193	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
TV	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Vídeo Cassete	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Moto Bomba	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEIS**

Marluzangela F. Souza
José Ferreira da Cunha Filho

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Receptor	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
CPU	02049	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	14659	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estabilizador	00952	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Liquidificador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	03791	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Carcaça de Estabilizador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estabilizador	00190	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS

Marluzangela Souza
por Ferreira do Carmo Filho

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Impressora HP Deskjet F4480, cor preta	05021	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora EPSON FX 2190, de cor cinza	00378	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Telefone	00021	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	00601	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	00246	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	00082	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Telefone	03565	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Telefone	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Telefone	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Telefone	00571	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora Brother	05181	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Monitor tubo	00588	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	00590	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Calculadora	00253	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Fax Panasonic	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
CPU	00589	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	05029	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estabilizador	05237	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estabilizador	01104	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	01216	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	05235	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	00213	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
CPU XPC	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
TV 32 polegadas STI - Semp Toshiba	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Caminhão	03791	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Carcaça de Estabilizador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estabilizador	00190	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP Deskjet F4480, cor preta	05021	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora EPSON FX 2190, de cor cinza	00378	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Telefone	00021	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Telefone	00571	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora Brother	05181	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Monitor tubo	00588	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	00590	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Calculadora	00253	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Fax Panasonic	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
CPU	00589	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora	05029	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estabilizador	05237	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Estabilizador	01104	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	01216	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	05235	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
Impressora HP	00213	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
CPU XPC	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
TV 32 polegadas STI - Semp Toshiba	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEIS
			TOTAL DO VALOR INICIAL:		1.204.600,00

Comissão Especial de Avaliação:

Marlisangela F. de Souza

Marlisangela França de Souza
Servidor (a) (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

José Ferreira da Cunha Filho

José Ferreira da Cunha
Servidor (a) (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA)

Sheiliane Correia Costa

Sheiliane Correia Costa
Servidor (a) (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Marlisangela F. Souza

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

José Maria de Lisboa Silva
Servidor (a) (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO)

Maria Elaine Correia Rodrigues
Servidor (a) (CÂMERA MUNICIPAL)

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE 01

Mercedes Benz 710 Ano: 2008 **Placa:** MZU 3567

Chassi: 9BM6881578B603373 **Convênio:** 027/07(Suframa)

LOTE 02

Trator Massey Ferguson 4292 Ano: 2012 **Série:** 4292400449A

LOTE 03

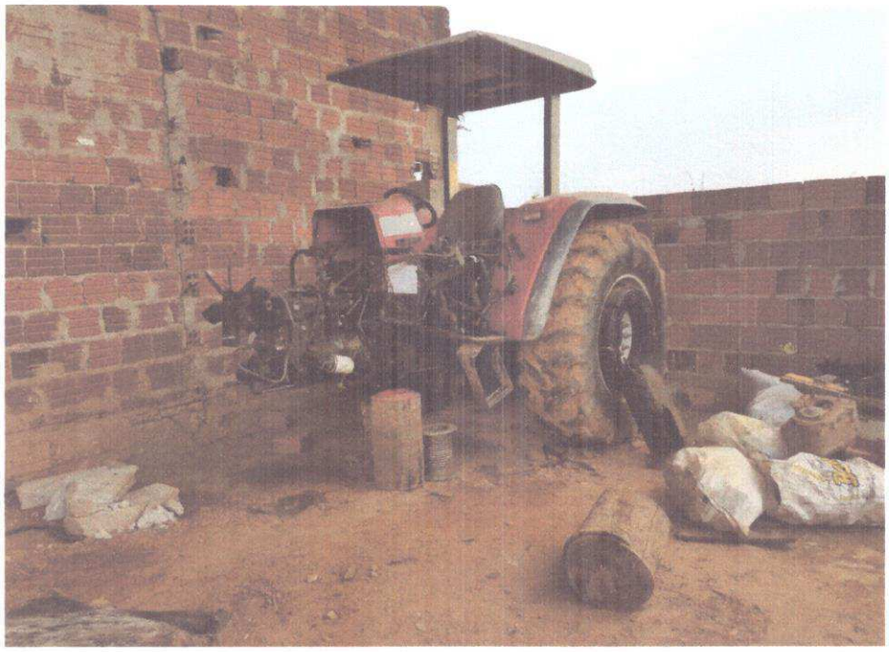

Trator Massey Ferguson 283 **Ano:** 2008 **Série:** 260208

LOTE 04

Trator Massey Ferguson 4275 **Ano:** 2011 **Série:** 4275331167

LOTE 05

I/Toyota Hilux CD 4X4 Ano: 2008 **Placa:** NAB 3169

LOTE 06

Mercedes Benz/L 1318 Ano: 2008 **Placa:** NAB 0329

LOTE 07

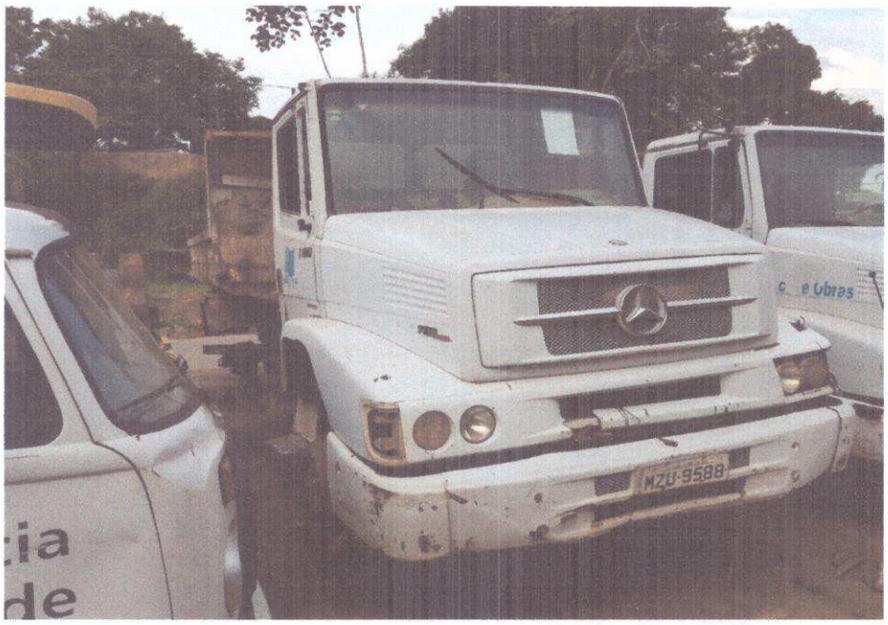

Mercedes Benz/L 1318 **Ano:** 2008 **Placa:** MZU 9588

LOTE 08

Trator de Esteira Komat'su D41 E-6 **Ano:** 2000 **Série:** B2 1117

LOTE 09

Trator de Esteira Fiat Allis FD9 **Ano:** 2001 **Motor:** 180916 **Série:** D989T 20 950

LOTE 10

Motoniveladora Fiat Allis FG140 **Ano:** 2001 **Série:** 10y 00 767

LOTE 11

Pá carregadeira Fiat Allis FR 120.2 **Ano:** 2001 **Série:** R 12029TC00 877

LOTE 12

Trator de pneus- Massey Ferguson 292 **Ano:** 2008 **Série:** 292026375

LOTE 13

TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS 14 CT TURBO Série: 30488890

LOTE 14

I/Toyota Hilux CD4x4 Ano: 2008 **Placa:** NAB 2399

LOTE 15

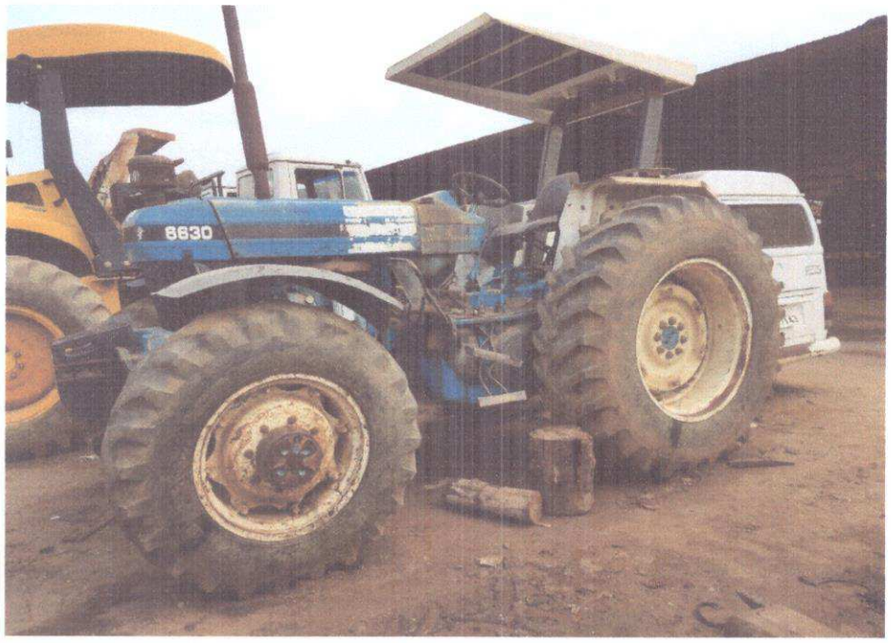

Trator de pneus New Holland 6630 Ano: 99 **Série:** EB 145

LOTE 16

L200 Ano: 2002 **PLACA:** MZO 8720

LOTE 17

KOMBI **Ano:** 97/98 **PLACA:** NXR 0552

LOTE 18

MERCEDES BENZ DO BRASIL **MOTOR:** 344.919.045-632 578 **TIPO:** 0M-352 A

LOTE 19

S10 **Ano:** 2005 **PLACA:** JFQ 9485

LOTE 20

CC MERCEDES BENZ 710/37 **Ano:** 96 **PLACA:** MZN 9984 **Chassi:** 9BM 668156 TB 1086

LOTE 21

CB MERCEDES BENZ L 1620/51 **Ano:** 97 **PLACA:** MZZ 5972 **Chassi:** 9BM 695014 TB 109281

CB MERCEDES BENZ L 1620

LOTE 22

ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CA15- PÉ DE CARNEIRO Ano: 97 **MOTOR:** perquins Q **Série:** C678B 498

LOTE 23

MOTO NIVELADORA FIAT ALLIS FG 70B Ano: 99 **Série:** TBRA 026097

LOTE 24

PÁ CARREGADEIRA CASE 621 B **Série:** JEE 0056399

LOTE 25

PÁ CARREGADEIRA CASE W20E **Série:** JHF 0020 722

LOTE 26

VIBROACABADORA DE ALFALTO TICEL MODELO: VA 4P **Série:** VAP 4P 100824

LOTE 27

EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MESAS E CADEIRAS PARA ESCRITÓRIOS ETC.

TERMO DE CESSÃO / DOAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CEDENTE/DOADOR (a)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ACRE – SR.14/AC

CEDE/DOA AO (a)

CESSIONÁRIO (a) / DONATÁRIO (a)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC

De acordo com o DEC. Nº 99.658/90, por este TERMO DE DOAÇÃO Nº 00 /2015 relativo ao PROCESSO 54260.000418/2012-27, o seguinte material:

ITEM	Nº DE REGISTRO (se houver)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR Unitário (R$)	VALOR Total (R$)
01	052836	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, MARCA MERCEDES BENZ L 1620	UM	01	86.061,00	86.061,00
02	052838	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, MARCAMERCEDES BENZ L 1620	UM	01	86.061,00	86.061,00
03	052826	CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA, MARCA MERCEDES BENZ 710	UM	01	44.587,00	44.587,00
04	052026	PÁ ARREGADEIRA, MARCA CASE	UM	01	88.000,00	88.000,00
05	052856	MOTO NIVELADORA, MARCA FIATALLIS	UM	01	156.690,00	156.690,00
06	052862	TRATOR DE ESTEIRA, MARCA 14CT	UM	01	179.000,0	179.000,00
07	062984	ROLO CAOMPACTADOR, MARCA DINAPAC	UM	01	89.500,00	89.500,00
TOTAL GERAL		-	-		729.899,00	729.899,00

CEDENTE/ DOADOR
Marie Cristina Carvalho Fernandes
Superintendente Reg. Substituta
Portaria /INCRA/P/nº 132/2013

LOCAL E DATA
Rio Branco - AC, 17/10/2017

CESSIONÁRIO (a) / DONATÁRIO (a)
Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal
Cruzeiro do Sul/AC

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 026/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 011/2017 – AUTOR: PODER EXECUTIVO)

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 23 de novembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão público, os bens identificados no Anexo I da presente lei, devidamente desafetados e avaliados.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 24 de novembro de 2017

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LAUDO DE AVALIÇÃO

A comissão de avaliação de bens moveis e imóveis, nomeada através do decreto Nº 293/2017 de 31 de agosto de 2017 para avaliar os bens consideráveis inservíveis a administração pública municipal, conforme o levanto realizado pela comissão avaliadora dos bens, a seguir descritos no anexo 1, após realizarmos necessários estudos, levantamentos e vistorias, vimos atenciosamente apresentar resultado do nosso trabalho consubstanciado no seguinte.

ANEXO I

LOTE 01	PATRIMÔNIO	QUANT.	LOCALIZAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)	SITUAÇÃO DO BEM	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO
MERCEDES BENZ 710 **Ano:** 2008 **Placa:** MZU 3567 **Chassi:** 9BM6881578B603373	04235	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	15.000,00	**AVALIAÇÃO** **SEM:** MOTOR DE PARTIDA- **1.671,00 R$** ALTERNADOR- **1.486,00 R$** BATERIA- **700,00 R$** PNEUS E CÂMERA- **5.500,00 R$** CUÍCAS DE FREIO TRASEIRO- **340,00 R$** CAIXA DE MARCHA COM PROBLEMAS COM MÃO DE OBRA- **5.510,00 R$**	**17.817,00 R$**
LOTE 02	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR MASSEY FERGUSON 4292 **Ano:** 2012 **Série:** 4292400449A	04432	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	25.000,00	**AVALIAÇÃO** VAZAMENTO NA TRANSMISSÃO **SEM:** PNEUS- **4.600,00 R$(2 UNID) REF. 12.4-24** **7.000,00 R$ (2 UNID) REF 18.4.34**	**26.380,00 R$**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

					ALTERNADOR- **3.100,00 R$** CILINDRO DE FREIOS- **580,00 R$** CONJ. CARDAN COM LUVAS- **3.800,00 R$** SUPORTE DO FILTRO DA TRANSMISSÃO- **3.600,00 R$** BOMBA HIDRÁULICA- **3.700,00 R$** **OBS:** MOTOR OK	
LOTE 03	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR MASSEY FERGUSON 283 **Ano:** 2008 **Série:** 260208	04213	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	15.000,00	**AVALIAÇÃO** COMANDO DE VÁLVULA QUEBRADO (MOTOR BATIDO) - **8.300,00 R$** CARTER DANIFICADO- **580,00 R$**	**8.880,00 R$**
LOTE 04	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR MASSEY FERGUSON 4275 **Ano:** 2011 **Série:** 4275331167	04397	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	18.000,00	**AVALIAÇÃO** MOTOR BATIDO- **8.300,00 R$** **SEM:** MOTOR DE PARTIDA- **3.800,00 R$** ALTERNADOR- **3.100,00 R$** BOMBA INJETORA- **10.000,00 R$**	**25.200,00 R$**
LOTE 05	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**

Marlisangela F. Souza

I/TOYOTA HILUX CD 4X4 **Ano:** 2008 **Placa:** NAB 3169	04232	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	18.000,00	**AVALIAÇÃO** CAIXA DE DIREÇÃO EM MANUTENÇÃO NO MUNICIPIO DE RIO BRANCO/AC, **PROBLEMAS:** AMORTECEDORES- **230,00 R$ 2x (460,00 R$) DIANTEIRO** **280,00 R$ 2x (560,00R$) TRASEIRO** PIVÔ COM EMBUCHAMENTO DIANTEIRO- **195,00 R$ 2x (390,00 R$)** BATERIA- **465,00 R$** PARTILHAS DE FREIOS- **240,00 R$ 2x (480,00 R$) DIANTEIRO** **275,00 R$ 2x (550,00 R$) TRAZEIRO**	**2.905,00 R$**
LOTE 06	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
MERCEDES BENZ/L 1318 **Ano:** 2008 **Placa:** NAB 0329	05201	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	42.000,00	**AVALIAÇÃO** **FALTA:** VÁLVULA APU E QUARTO CIRCUITO- **1.100,00 R$** BATERIA- **700,00 R$ 2x (1.400,00 R$)**	**2.500,00 R$**
LOTE 07	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
MERCEDES BENZ/L 1318 **Ano:** 2008 **Placa:** MZU 9588	05210	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	30.000,00	**AVALIAÇÃO** **FALTA:** CONJUNTO FILTRO RACOR- **230,00 R$**	**19.819,00 R$**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

José Ferreira da Cunha Filho
Marlisangela F. Souza
Elaine

					FILTRO APU- **989,00 R$** BATERIA- **700,00 R$ 2x (1.400,00 R$)** **ESTÁ COM:** DIFERENCIAL DESMONTADO PROBLEMAS NO MOTOR- **17.100,00 R$**	
LOTE 08	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR DE ESTEIRA KOMAT'SU D41 E-6 **Ano:** 2000 **Série:**B2 1117	05220	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	70.000,00	**AVALIAÇÃO:** **FALTA:** FAZER MATERIAL RODANTE- **22.000,00 R$** EMBUCHAMENTO DA LÂMINA- **1.600,00 R$** BOMBA HIDRÁULICA- **3.500,00 R$**	**27.100,00 R$**
LOTE 09	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS FD9 **Ano:** 2001 **Motor:** 180916 **Série:**D989T 20 950	05217	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	95.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMA NO GIRO- **4.500,00 R$** COLAR DA ESTEIRA- **12.100,00 R$**	**16.600,00 R$**
LOTE 10	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG140 **Ano:**2001 **Série:**10y 00 767	05221	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	100.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO MOTOR- **12.000,00 R$**	**12.000,00 R$**

Marlisangela F. Souza

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE11	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
PÁ CARREGADEIRA FIAT ALLIS FR 120.2 **Ano:** 2001 **Série:**R 12029TC00 877	05222	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	60.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NOS FREIOS- **4.500,00 R$** BATERIA- **700,00 R$ 2x (1.400,00 R$)** PNEUS- **3.850,00 R$ 4x (15.400,00)** **210,00 R$ 4x (840,00 R$) CÂMERA DE AR**	**22.140,00 R$**
LOTE 12	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR DE PNEUS- MASSEY FERGUSON 292 **Ano:** 2008 **Série:**292026375	S/N	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	17.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO KIT DE EMBREAGEM- **1.300,00 R$**	**1.300,00 R$**
LOTE13	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS 14 CT TURBO **Série:**30488890 **Ano:** 1995	05223	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	95.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO COMANDO FINAL- **1.155,93 R$** PROBLEMA NO GIRO- **4.500,00 R$**	**5.655,93 R$**
LOTE 14	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
I/TOYOTA HILUX CD 4X4 **Ano:** 2008 **Placa:** NAB 2399	05216	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	18.000,00	**AVALIAÇÃO:** **FALTA:** CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM-	**2.445,30 R$**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

					2.445,30 R$	
LOTE 15	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND 6630 **no:** 99 **Série:**EB 145	16008	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	30.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO KIT DE EMBREAGEM- **1.300,00 R$** **FALTA:** CARDAN- **1.700,00 R$** BATERIA- **700,00 R$** MOTOR DE PARTIDA- **3.800,00 R$** ALTERNADOR- **3.100,00 R$** GUARDA PÓ DE FREIOS- **23,00 R$ 2x (46,00 R$)**	**10.646,00 R$**
LOTE 16	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
.00 **Ano:** 2002 **PLACA:**MZO 8720	16569	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	9.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NAS PONTEIRAS- **660,00 R$** **FAZER:** REPAROS DAS RODAS- **1.062,00 R$** SUSPENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MOTOR- **570,00 R$**	**2.292,00 R$**
LOTE 17	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
KOMBI **Ano:**97/98 **PLACA:**NXR 0552	03582	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	1.800,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NA ALAVANCA DA CAIXA DE MARCHA, E DEFEITO NA CAIXA	**7.600,00 R$**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

					2.100,00 R$ **FALTA:** ACESSÓRIOS INTERNOS- **5.500,00 R$**	
LOTE 18	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
MERCEDES BENZ DO BRASIL **MOTOR:** 344.919.045-632 578 **ANO:** 1980 **TIPO:** 0M-352 A	24096	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	10.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO MOTOR- **8.000,00 R$**	**8.000,00 R$**
LOTE 19	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
S10 **Ano:** 2005 **PLACA:**JFQ 9485	S/N	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	10.000,00	**AVALIAÇÃO:** **FALTA:** BOMBA DE VÁCUO- **650,00 R$** RECUPERAÇÃO DA SUSPENSSÃO- **570,00 R$**	**1.220,00 R$**
LOTE 20	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
CC MERCEDES BENZ 710/37 **Ano:** 96 **PLACA:**MZN 9984 **Chassi:**9BM 668156 TB 1086	05204	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	10.000,00	**AVALIAÇÃO:** CAIXA DE MARCHA COM PROBLEMAS COM MÃO DE OBRA- **5.510,00 R$** FREIOS- **350,00 R$** FEIXO DE MOLA- **1.800,00 R$** **SEM:** BATERIA- **700,00 R$** PNEUS E CÂMERA- **5.500,00 R$**	**13.860,00 R$**

José Ferreira da Cunha Filho

Marlisangela F. Souza

Elane

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE 21	PATRIMÔNIO	QUANT.	LOCALIZAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)	SITUAÇÃO DO BEM	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO
CB MERCEDES BENZ L 1620/51 **Ano:** 97 **PLACA:**MZZ 5972 **Chassi:**9BM 695014 TB 109281	05209	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	25.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NA BOMBA INJETORA- **1.800,00 R$** ESTÁ COM O DIFERENCIAL QUEBRADO- **5.000,00 R$** **SEM:** BATERIA- **700,00 R$ 2x (1.400,00 R$)** PNEUS- **9.450,00 R$**	**17.650,00 R$**
CB MERCEDES BENZ L 1620	S/N	01	Pátio da Garagem do Município de CZS		**AVALIADO COMO SUCATA; ESTÁ COM:** CABINE, CHASSIS E BASCULANTE;	
LOTE 22	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	
ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CA15- PÉ DE CARNEIRO **Ano:** 97 **Motor:**perquins Q **Série:**C678B 498	05224	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	5.000,00	**AVALIADO COMO SUCATA** NÃO POSSUI MOTOR;	
LOTE 23	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
MOTO NIVELADORA FIAT ALLIS FG 70B **Ano:**99 **Série:**TBRA 026097	05225	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	60.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO ALTERNADOR- **650,00 R$** FREIOS- **8.000,00 R$**	**11.340,00 R$**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

					MOTOR DE PARTIDA- **2.690,00 R$**	
LOTE 24	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
PÁ CARREGADEIRA CASE 621 B **Ano:** 2003 **Série:**JEE 0056399	05219	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	140.000,00	**AVALIAÇÃO:** **FALTA:** PNEUS- **3.850,00 R$ 4x (15.400,00 R$)** **210,00 R$ 4x (840,00 R$)** BATERIA- **700,00 R$ 2x (1.400,00 R$)** **OBS:** O EQUIPAMENTO ESTÁ REVISADO.	**17.640,00 R$**
LOTE 25	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
PÁ CARREGADEIRA CASE W20E **Ano:** 1995 **Série:**JHF 0020722	05286	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	35.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO MOTOR- **12.000,00 R$** FREIOS- **4.500,00 R$** REPAROS DOS CILINDROS- **83,63 R$** **FALTA:** BOMBA INJETORA- **4.800,00 R$** BATERIAS- **1.400,00 R$** PNEUS- **3.850,00 R$ 4x (15.400,00 R$)** **210,00 R$ 4x (840,00 R$)**	**39.023,63 R$**
LOTE 26	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

				(R$)		PARA RECUPERAÇÃO
VIBROACABADORA DE ALFALTO TICEL **ANO:** 2012 **MODELO:**VA 4P **Série:**VAP 4P 100824 Convênio:	05382	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	250.000,00	**JUSTIFICATIVA** DEVIDO A GEOGRAFIA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL/ACRE SER MUITO ACIDENTADA, O MOTOR DA VIBROACABADORA NÃO POSSUI FORÇA SUFICIENTE PARA TRANSITAR NO MUNICIPIO POR HAVER MUITOS ACLIVES E DECLIVES. COM ISSO, O MAQUINÁRIO É INSERVÍVEL, NA MODALIDADE OCIOSO, PORQUANTO NÃO APROVEITÁVEL PARA EXERCER AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS DA SECRETÁRIA DE OBRAS. DURANTE O TEMPO QUE A PREFEITURA POSSUI O MÁQUINÁRIO A MESMA NÃO VEM ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA, FORÇANDO A PREFEITURA MUNICIPAL OPTAR POR ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS. ASSIM, A TÍTULO SUBSIDIÁRIO DO QUANTO DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL N. 99.658/90, ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, letra "A", ESTAMOS DIANTE DE BEM OCIOSO. MAQUINÁRIO APRESENTANDO OS SEGUINTES DEFEITOS: PROBLEMAS NOS RETENTORES DO CILINDRO DA CAÇANBA, FAZER A PROGRAMAÇÃO COMPLETA- **30.000,00 R$**	**30.000,00 R$**

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE 27	PATRIMÔNIO	QUANT.	LOCALIZAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)	SITUAÇÃO DO BEM	
Cadeira para escritório cor azul e com rodízios	12910	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Seladora selamax30cm guilhotina	26608	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora laser multifuncional	27946	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Central de ar condicionado - komeco	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Longarina sem braço, assento em polipropileno, com 04 lugares, marca caderode	24102	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de ferro	01084	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Máquina de Lavar. Marca - Dako	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estante de Aço constituída por colunas perfuradas e prateleiras em chapa de aço	07111	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estante de Aço constituída por colunas perfuradas e prateleiras em chapa de aço	31698	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estante de Aço constituída por colunas perfuradas e prateleiras em chapa de aço	074439	01	NO ALMOXARIFADO	800,00	INSERVÍVEL	
Monitor fetal/detector fetal portátil: voltagem 9 volts	12628	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Bebedouro de coluna, marca: Esmaltec – cor: marrom	07103	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Refrigerador Electrolux	31629	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira para escritório cor azul e com rodízios	20386	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança	31623	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	21415	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	21424	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	07109	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	12450	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira para escritório acolchoada com rodízios e braço.	07743	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira para escritório acolchoada com rodízios e	07734	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

braço						
Leitor de Raio-X	23891	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Biombo de ferro hospitalar	01707	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Bebedouro	21118	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Bebedouro	01801	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
09(nove) pedaços de armário em MDF	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Geladeira Electrolux	31610	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Geladeira Electrolux	12248	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mesa de MDF e Ferro com 6 Gavetas.	01228	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Armário de MDF	12822	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Arquivo de Aço com 4 gavetas . Cor: Cinza	12201	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Arquivo de Aço com 6 gavetas . Cor: Cinza	00196	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mesa de madeira com 6 gavetas.	31464	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mesa para escritório em MDF. Cor: cinza	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mesa para escritório, cor branca, medindo 1.40 cm de comprimento e 67 cm de largura	03134	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mesa de escritório com 02 gavetas, na cor cinza, marca caderode	27724	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Poltrona acolchoada c/ rodízio, cor preto	01285	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira Giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Lava Jato	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	31459	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Longarina sem braço, assento em polipropileno, com 04 lugares	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Longarina sem braço, assento em polipropileno, com 04 lugares	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	31982	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Aparelho banho maria mod. 120R FANEM	07867	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Estabilizador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Foco ginecológico	01916	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Longarina sem braço, assento em polipropileno, com 04 lugares	24111	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira Giratória	31523	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança	31576	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mesa para escritório, com 01 gaveta, de cor cinza	01112	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira Giratória	31589	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mesa em aço 01 gaveta medindo 45x45	12129	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança	31577	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Autoclave modelo AHMC	21538	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança	31575	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Foco ginecológico	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira	24391	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Foco ginecológico	07673	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Monitor AOC "LCD 17"	01593	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	01052	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP PSC 1210, cor cinza c/ branco	01275	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira	31554	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Tamborete	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Tamborete	31743	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
02 pernas de Mesa	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de Ferro	01935	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Foco ginecológico	31737	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Foco ginecológico	12448	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Foco ginecológico	12859	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Suporte para Lixeira hospitalar	30264	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Nebulizador	24593	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de Ferro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira Giratória	21018	01	NO		INSERVÍVEL	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

Maria Lucia Ferreira da Luz Filho

Maria Lucangela F. Souza

Elaine

			ALMOXARIFADO			
Cadeira de madeira	12864	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira Giratória	21012	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira acolchoada sem rodízios	07793	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira Giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira Giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira Giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira acabamento estofado, com rodízios e braço	21056	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mimeografo, cor preta (escola 21 de Abril)	17974	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	01922	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	12748	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	12772	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	09773	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	17763	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	08172	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	12775	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	12765	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	12761	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	12781	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	12764	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	18534	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	07656	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Banquinho de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeirinha de Madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	23085	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de plástico (polipropileno)	28017	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de plástico	28014	01	NO		**INSERVÍVEL**	

Marlisangela F. Souza
Elane

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

(polipropileno)			ALMOXARIFADO			
Cadeira para escritório	23096	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Madeira	00296	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	02020	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Carteira escolar	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	05066	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Ferro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	07698	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	29750	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Ferro	21056	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Andador dobrável em alumínio (AG)	07841	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Suporte em aço c/ rodinhas	07819	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	29753	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	31778	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	23034	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	21624	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa em MDF, cor cinza,	01824	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mecanot tábua proprioceptiva retangular de uso de fisioterapia.	07837	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	25117	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	21625	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	21626	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	25357	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira para escritório	07809	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro Esmaltec	31782	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Impressora HP	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Impressora HP	1398	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança pediátrica	23809	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira para escritório	31777	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de ferro	12049	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira para escritório	01082	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Biombo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Perna de mesa	01282	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador de teto Britânia	29711	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Armário de polimínico para arquivo, com 04 gavetas, de cor marfim	01418	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Microscópio	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	24645	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Agitador ORBITAL mod. 255-B	07851	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora Samsung	27948	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP	01311	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora Samsung	27947	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estufa de Esterilização	0724	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Fax	01211	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Fogão 4 Bocas	07561	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança Digital	21720	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança Digital	25479	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança Digital	25482	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança pequena	07972	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança pequena	01859	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Balança pequena	31741	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de Madeira	01931	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de Madeira	01922	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de Madeira	31738	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Maca Reta	31733	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estante de Aço com 06 prateleiras	07631	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Tamborete	31740	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Tamborete	S/N	01	NO		INSERVÍVEL	

José Ferreira da Cunha Filho

Marlisangela F. Souza

			ALMOXARIFADO			
Banco Grande de madeira	31744	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Ferro	01920	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Ferro	01925	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de Ferro	01939	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Carrinho para curativo de madeira	23123	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Armário Arquivo com 04 gavetas	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Foco ginecológico	01797	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesinha de ferro com 2 gavetas	31735	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Armário arquivo	12642	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Estante de Aço com 05 prateleiras	07439	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Detector Fetal	12628	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Balança pequena	31623	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Balança pequena	29966	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Escada para maca	30261	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Foco ginecológico	12448	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Foco ginecológico	12859	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Foco ginecológico	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de Teto	12439	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Carrinho de limpeza	30264	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa grande em MDF	03795	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Balança digital	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa grande em MDF	12547	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de parede	23993	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Balança grande	25486	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Monitor positivo 10 polegadas	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
CPU Positivo cor Branca	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Freezer ELECTROLUX 400LTS c/ 2 portas, cor branco	11690	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Impressora matricial EPSON LX 300, cor branca	02056	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
62 (sessenta e duas) pernas de mesas escolar	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Fogão de 04 bocas, cor bege	18277	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Rack de TV em aço de cor preta	06277	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Escâner	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
TV "29" TOSHIBA, cor preto	13951	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Porta Chaves	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Aparelho de vídeo cassete	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
TV CCE	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Impressora matricial EPSON LX 300 + II, de cor branca	06246	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto, cor preto	13801	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto, cor preto	16596	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de teto, cor preto	30522	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
DVD	19792	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista	S/N	01	NO		**INSERVÍVEL**	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE

Iri Ferreira da Cunha Filho

Maria Luzangela F. Souza
Elane

(ferro/compensado) estudante			ALMOXARIFADO			
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22924	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22894	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22865	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22885	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	22866	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa mista	22437	01	NO		**INSERVÍVEL**	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

Maria Angela T. Cruza

(ferro/compensado) estudante			ALMOXARIFADO			
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	02342	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	13803	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	02270	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	14097	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira em MDF e ferro pequena (estudante)	11731	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira acolchoada giratória Azul	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira acolchoada giratória preta	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa de madeira pequena	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa de madeira pequena	11834	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mesa de madeira pequena	00987	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

Marlisangela F. Souza
Elane

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Bebedouro de coluna. Marca: Masterfrio	13599	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mesa de madeira pequena	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador de Teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador de Teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	14263	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	02675	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	02747	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	02917	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	15175	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	02872	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	00998	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	02772	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	02765	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	02710	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	02792	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	02798	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	09072	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	01862	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	14197	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	10902	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	96701	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	20673	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	06288	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de madeira	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira em MDF e ferro	18366	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira em MDF e ferro	19795	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	

Cruzeiro do Sul CIDADE DA GENTE!

Impressora HP	19381	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de Madeira	11264	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora hp	11888	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora hp	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora pixma Canon	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora hp	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mimeógrafo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora Epson	13596	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora hp	10665	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora hp	06027	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	11893	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora hp	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	14687	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mimeógrafo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de MDF e Ferro	29964	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira giratória sem braço	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira de Madeira	02579	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira giratória	11940	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Cadeira giratória	14829	01	NO		INSERVÍVEL	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

			ALMOXARIFADO			
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira giratória	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de MDF e Ferro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira de MDF e Ferro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro Esmaltec branco e verde	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro Esmaltec branco e azul	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro Begel branco	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro Esmaltec branco e laranja	27189	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro Begel branco	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro Esmaltec branco e verde	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro Esmaltec branco e laranja Gelágua	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro Masterfrio branco	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Televisão	00929	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
CPU	06097	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Monitor	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Liquidificador	31164	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro	13598	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Impressora	11889	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira	02747	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Roteador	13600	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Roteador	13510	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Micro sister	17870	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

DVD	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Micro sister	13576	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
DVD	09076	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
DVD	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	00120	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mimeógrafo	10618	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mimeógrafo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Vídeo cassete	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	19523	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	19709	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mesa mista (ferro/compensado) estudante	13498	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Câmera digital	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Câmera digital	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
DVD	09319	01	NO		INSERVÍVEL	

Cruzeiro do Sul CIDADE DA GENTE!

João Ferreira da Cunha Filho

Marlisangela F. Souza

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

			ALMOXARIFADO			
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Mimeógrafo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	32160	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Caixa de Som	09321	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Bebedouro	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Microfone	17885	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Bebedouro	14193	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
TV	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Vídeo Cassete	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Moto Bomba	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

Iri Teixeira da Cunha Filho

Marlisangela F. Souza

Elane

Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Teclado	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Receptor	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	02049	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	14659	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	00952	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Liquidificador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Ventilador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	03791	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Carcaça de Estabilizador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	00190	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP Deskjet F4480, cor preta	05021	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora EPSON FX 2190, de cor cinza	00378	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	00021	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	00601	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP	00246	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	00082	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	03565	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	00571	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora Brother	05181	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Monitor tubo	00588	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP	00590	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Calculadora	00253	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Fax Panasonic	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	00589	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	

Ferreira da Cunha Filho

Marluzangela F. Souza
Elane

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Impressora	05029	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	05237	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	01104	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP	01216	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP	05235	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP	00213	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU XPC	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
TV 32 polegadas STI - Semp Toshiba	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP DESKJET 3050 cor preta, multifuncional	03791	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Carcaça de Estabilizador	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	00190	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP Deskjet F4480, cor preta	05021	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora EPSON FX 2190, de cor cinza	00378	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	00021	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	00601	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP	00246	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	00082	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	03565	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Telefone	00571	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora Brother	05181	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Monitor tubo	00588	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP	00590	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Calculadora	00253	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Fax Panasonic	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
CPU	00589	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora	05029	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	05237	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Estabilizador	01104	01	NO ALMOXARIFADO		INSERVÍVEL	
Impressora HP	01216	01	NO		INSERVÍVEL	

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

			ALMOXARIFADO			
Impressora HP	05235	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Impressora HP	00213	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
CPU XPC	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
TV 32 polegadas STI - Semp Toshiba	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mimeógrafo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Mimeógrafo	26911	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
CPU - Positivo	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
CPU ITAUTEC 40HD 1 GB memória, de cor preta	06729	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Monitor Tubo	06840	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
CPU	06839	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Monitor LG	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Cadeira mista em ferro e compensado, envernizada	06218	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Micro systen	06526	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de Teto	02280	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de Teto	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de Parede	29448	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de Parede	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Ventilador de Parede	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
DVD	27132	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
DVD CCE	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
DVD CCE	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
DVD TECTOY	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
DVD Mondial	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
TV PHILCO, 20 polegadas, de cor cinza	06965	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
TV CCE	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Nobreak	06841	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Nobreak	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Bebedouro MASTER-FRIO	S/N	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
Caixa de som	09810	01	NO ALMOXARIFADO		**INSERVÍVEL**	
			TOTAL DO VALOR INICIAL:	1.204.600,00		

Cruzeiro do Sul
CIDADE DA GENTE!

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

Comissão Especial de Avaliação:

Marlisangela F. Souza
Marlisangela França de Souza
Servidor (a) (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

José Ferreira da Cunha Filho
José Ferreira da Cunha
Servidor (a) (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA)

Sheiliane Correia Costa
Sheiliane Correia Costa
Servidor (a) (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

José Maria de Lisboa Silva
Servidor (a) (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO)

Maria Elaine Correia Rodrigues
Maria Elaine Correia Rodrigues
Servidor (a) (CÂMERA MUNICIPAL)

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE 01

Mercedes Benz 710 Ano: 2008 **Placa:** MZU 3567

Chassi: 9BM6881578B603373 **Convênio:** 027/07(Suframa)

LOTE 02

Trator Massey Ferguson 4292 Ano: 2012 **Série:** 4292400449A

LOTE 03

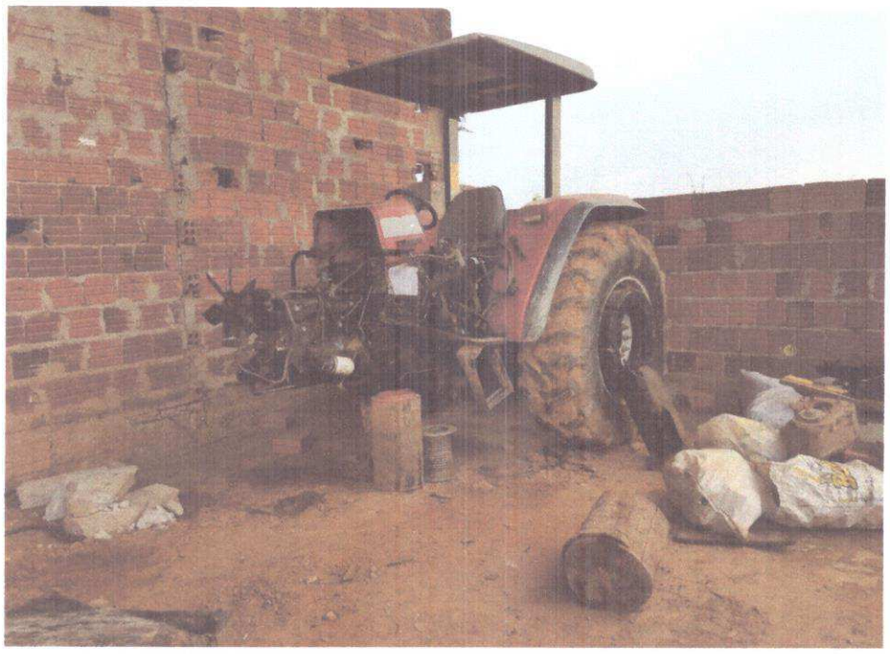

Trator Massey Ferguson 283 **Ano:** 2008 **Série:** 260208

LOTE 04

Trator Massey Ferguson 4275 **Ano:** 2011 **Série:** 4275331167

LOTE 05

I/Toyota Hilux CD 4X4 Ano: 2008 **Placa:** NAB 3169

LOTE 06

Mercedes Benz/L 1318 Ano: 2008 **Placa:** NAB 0329

LOTE 07

Mercedes Benz/L 1318 **Ano:** 2008 **Placa:** MZU 9588

LOTE 08

Trator de Esteira Komat'su D41 E-6 **Ano:** 2000 **Série:** B2 1117

LOTE 09

Trator de Esteira Fiat Allis FD9 **Ano:** 2001 **Motor:** 180916 **Série:** D989T 20 950

LOTE 10

Motoniveladora Fiat Allis FG140 **Ano:** 2001 **Série:** 10y 00 767

LOTE 11

Pá carregadeira Fiat Allis FR 120.2 **Ano:** 2001 **Série:** R 12029TC00 877

LOTE 12

Trator de pneus- Massey Ferguson 292 **Ano:** 2008 **Série:** 292026375

LOTE 13

TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS 14 CT TURBO Ano: 1995 **Série:** 30488890

LOTE 14

I/Toyota Hilux CD4x4 Ano: 2008 **Placa:** NAB 2399

LOTE 15

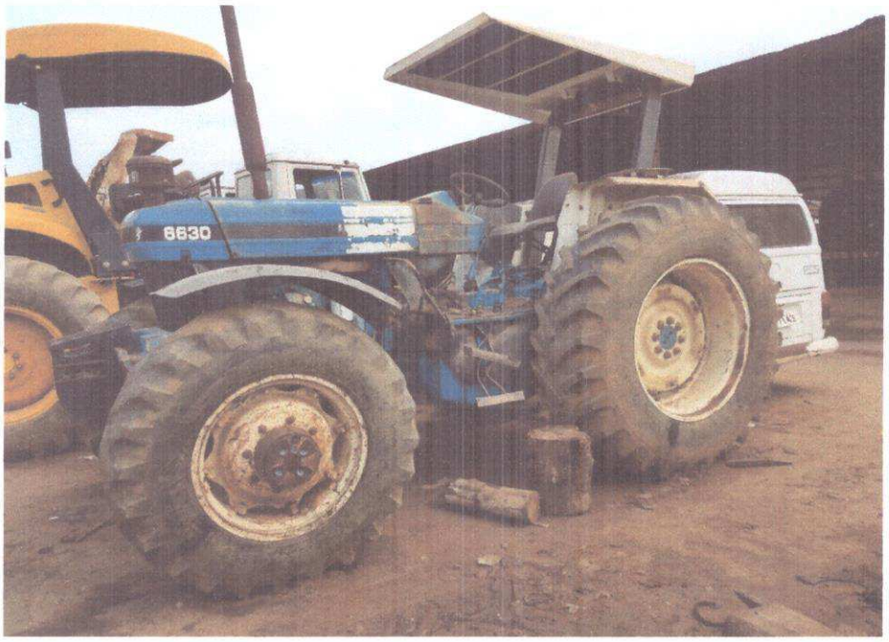

Trator de pneus New Holland 6630 Ano: 99 **Série:** EB 145

LOTE 16

L200 Ano: 2002 **PLACA:** MZO 8720

LOTE 17

KOMBI **Ano:** 97/98 **PLACA:** NXR 0552

LOTE 18

MERCEDES BENZ DO BRASIL **MOTOR:** 344.919.045-632 578 **TIPO:** 0M-352 A **Ano:** 1980

LOTE 19

S10 **Ano:** 2005 **PLACA:** JFQ 9485

LOTE 20

CC MERCEDES BENZ 710/37 **Ano:** 96 **PLACA:** MZN 9984 **Chassi:** 9BM 668156 TB 1086

LOTE 21

CB MERCEDES BENZ L 1620/51 **Ano:** 97 **PLACA:** MZZ 5972 **Chassi:** 9BM 695014 TB 109281

CB MERCEDES BENZ L 1620

LOTE 22

ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CA15- PÉ DE CARNEIRO **Ano:** 97 **MOTOR:** perquins Q **Série:** C678B 498

LOTE 23

MOTO NIVELADORA FIAT ALLIS FG 70B **Ano:** 99 **Série:** TBRA 026097

LOTE 24

PÁ CARREGADEIRA CASE 621 B **Série:** JEE 0056399 **Ano:** 2003

LOTE 25

PÁ CARREGADEIRA CASE W20E **Série:** JHF 0020 722 **Ano:** 1995

LOTE 26

VIBROACABADORA DE ALFALTO TICEL MODELO: VA 4P **Série:** VAP 4P 100824 **Ano:** 2012

LOTE 27

EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MESAS E CADEIRAS PARA ESCRITÓRIOS ETC. (IMAGENS ABAIXO MERAMENTE ILUSTRATIVAS, DEVENDO OS INTERESSADOS SE DESLOCAR AO LOCAL DO LEILÃO PARA VERIFICAREM A REAL CONDIÇÃO DOS BENS)

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 027/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 012/2017 – AUTOR: PODER EXECUTIVO)

ALTERA OS ARTIGOS 52, 53, 54, 58 E 62, TODOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI 479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 13 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 479, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, passará a vigorar com a seguinte redação e a contar com os seguintes dispositivos:

"**Art. 52** :::omissis:::

VI – o aposentado, pensionista ou idoso com mais de 60 (sessenta) anos de idade, proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor de um único imóvel localizado na zona urbana, que nele resida, e que detenha, comprovadamente, renda familiar de até 3 (três) vezes o valor do salário mínimo nacional.

§ 1º nos casos de mais de uma unidade habitacional no terreno a isenção prevista no caput incidirá apenas sobre o imóvel usado como residência pela pessoa beneficiária e para apenas uma inscrição imobiliária.

§ 2º A isenção de que trata este inciso incidirá para imóveis com área de terra de até 600m^2.

§ 3º A isenção será concedida após o deferimento de requerimento administrativo, que será fornecido pela Prefeitura Municipal, através do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), acompanhado do pagamento de taxa de expediente e medição e dos documentos que se fizerem necessários para comprovar as informações prestadas, condicionada ainda à apresentação de Certidão Negativa de Débito do imóvel que pretende-se a isenção.

§ 4º O beneficiário da isenção deverá comparecer anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, para atualizar as informações cadastrais no Centro de atendimento ao Cidadão da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, sob pena de cancelamento do respectivo benefício.

.....

VIII – o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor de um único imóvel localizado na zona urbana, que tenha sob sua dependência direta pessoa com deficiência física ou mental, que cause invalidez permanente.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência, devidamente comprovada por laudo médico, aquela cujo grau de dependência a impossibilita de desenvolver qualquer atividade profissional dentro dos padrões convencionais.

§ 2º Nos casos de mais de uma unidade habitacional no terreno a isenção incidirá apenas sobre o imóvel usado como residência pela pessoa com deficiência e para apenas uma inscrição imobiliária.

§ 3º A isenção será concedida após o deferimento de requerimento administrativo, que será fornecido pela Prefeitura Municipal, através do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), acompanhado do pagamento de taxa de expediente e medição e dos documentos que se fizerem necessários para comprovar as informações prestadas, condicionada ainda à apresentação de Certidão Negativa de Débito do imóvel que pretende-se a isenção.

IX– o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor de um único imóvel localizado na zona urbana, portador de doença grave, ou seu cônjuge ou filho, que comprovadamente seja portador de neoplasia (tumor maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e insuficiência renal crônica, com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País.

§ 1º No caso de mais de uma unidade habitacional no terreno a isenção incidirá apenas sobre o imóvel usado como residência pelas pessoas previstas neste inciso e para apenas uma inscrição imobiliária.

§ 2º A isenção será concedida após o deferimento de requerimento administrativo, que será fornecido pela Prefeitura Municipal, através do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), acompanhado do pagamento de taxa de expediente e medição e dos documentos que se fizerem necessários para comprovar as informações prestadas, condicionada ainda à apresentação de Certidão Negativa de Débito do imóvel que pretende-se a isenção.

§ 3º O beneficiário da isenção ou seu representante legal deverá comparecer, a cada dois anos, até o último dia útil do mês de janeiro, para atualizar as informações cadastrais no Centro de atendimento ao Cidadão da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, sob pena de cancelamento do respectivo benefício.

X – o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor de um único imóvel localizado na zona urbana, que nele resida, inscrito no Cadastro Único dos Programas Federais, com renda familiar de até 2 (duas) vezes o valor do salário vigente no País.

§ 1º Nos casos de mais de uma unidade habitacional no terreno a isenção incidirá apenas sobre o imóvel usado como residência da pessoa beneficiária e para apenas uma inscrição imobiliária.

§ 2º A isenção de que trata este inciso incidirá para imóveis com área de terra de até 600m^2.

§ 3º A isenção será concedida após o deferimento de requerimento administrativo, que será fornecido pela Prefeitura Municipal, através do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), acompanhado do pagamento de taxa de expediente e medição e dos documentos que se fizerem necessários para comprovar as informações prestadas, condicionada ainda à apresentação de Certidão Negativa de Débito do imóvel que pretende-se a isenção.

§ 4º O beneficiário da isenção deverá comparecer anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, para atualizar as informações cadastrais no Centro de atendimento ao Cidadão da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, sob pena de cancelamento do respectivo benefício.

Art. 53 :::omissis:::

1. .....
.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....

6. .....

.....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7. - .....

.....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....

11. - .....

.....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....

13. - .....

.....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

.....

14 - .....

.....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

.....

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - .....

.....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

.....

25 - .....

.....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

.....

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

.....

Art. 54 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - .....

.....

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

.....

XI - .....

.....

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

.....

XV - .....

.....

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

.....

XVIII - .....

.....

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

.....

Art. 58 :::omissis:::

I - .....

.....

VI - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

VII - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

.....

Art. 62 :::omissis:::

§ 1º Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02, 7.05, 7.17 da lista constante desta lei, o imposto será calculado à razão de 2% (dois por cento), em decorrência de dedução correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador.

§ 2º .....

.....

§ 4º Nas prestações de serviços referentes a ampliação, reforma e/ou construção residencial e/ou comercial o imposto poderá ser calculado utilizando-se a fórmula e critérios a seguir:

$$ISS = \frac{CMM^2 \times AO}{3} \times 5\%$$

ESPECIFICAÇÃO DA OBRA (AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO)	CUSTO MÉDIO EM UNIFP POR M²
Tipo Alto Luxo	800
Tipo Luxo	400
Tipo Médio/Bom	200
Tipo Popular	100

LEGENDA:
ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO)
CMM² (CUSTO MÉDIO POR METRO QUADRADO)
AO (AREA DA OBRA)
3 (REPRESENTA 1/3 DO GASTO DA CONSTRUÇÃO QUE EQUIVALE A MÃO-DE-OBRA)
5% (ALÍQUOTA DO ISS APLICADA SOBRE A MÃO-DE-OBRA).

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o contribuinte deverá realizar antecipadamente o recolhimento do ISSQN."

Art. 2º Fica revogado o artigo 248-A da Lei 479/2007.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 14 de dezembro de 2017.

Fco. Clodoaldo de S. Rodrigues
Presidente em Exercício
Câmara Mun. de C. do Sul-AC

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 014/2017 – AUTOR: PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 19 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

TÍTULO I: DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP

Art. 1º A taxa de limpeza pública - TLP - será destinada a custear os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, classificados quanto à origem e volume, definidos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010, prestados em regime público ou em parceria por Termo de Cooperação, com base na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações pela Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, nos limites territoriais do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º Constitui fato gerador da taxa de coleta e remoção de resíduos sólidos e entulhos, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços prestados ou postos à disposição para a coleta de resíduos sólidos domiciliares ou comerciais, ainda que prestados em regime de Parceria por Termo de Cooperação e/ou por empresa permissionária ou concessionária.

Art. 3º Para fins desta lei considera-se:

I – Área **de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR):** estabelecimento destinado ao recebimento, triagem, reciclagem e encaminhamento à disposição final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos de classe A, B, C e D, conforme legislação federal, bem como à comercialização dos agregados reciclados;

II – Aterro de inertes: estabelecimento destinado à disposição final dos rejeitos da construção civil, podendo incorporar as atribuições de ATTR;

III – Contrato de prestação de serviços especiais: instrumento pelo qual as partes formalizam a regular e adequada prestação de serviços, definem as atividades a serem executadas e acordam as condições específicas dos serviços contratados;

IV – Evento: A realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual e se dê em local determinado, de natureza pública ou privada.

V – Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que gerem resíduos sólidos por meio de quaisquer de suas atividades;

VI – Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VII – Grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que, cumulativamente, tenham:

a) Natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares; e
b) Volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 100 L (cem litros).

VIII – Grande volume de resíduos da construção civil: resíduos da construção civil em quantidade superior ao volume diário de 1 m^3 (um metro cúbico);

IX – Prestador de serviços públicos: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) Do Município de Cruzeiro do Sul, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
b) ao qual o Município de Cruzeiro do Sul tenha delegado a prestação dos serviços, observado o disposto no art. 10 da Lei n° 11.445, de 2007, mediante a celebração de contrato.

X – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à sua transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária– SNVS, e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

XI – Rejeito: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XII – Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos de classe A, B, C e D, conforme legislação federal, e classificados como de pequeno ou grande volume, se este for inferior ou superior a 1m^3 (um metro cúbico), respectivamente;

XIII – Resíduos sólidos domiciliares:

a) Dos originários de atividades domésticas nas residências; e

b) Os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume.

XIV – Resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

XV – Resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos *in natura*, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvopastoril ou outra.

XVI – Serviço público de manejo de resíduos sólidos: as atividades de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares realizados pelo prestador de serviços públicos.

XVII – Tratamento de resíduos sólidos: destinação de resíduos que inclui a triagem, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas nas normas legais e regulamentares.

XVIII – Período de referência, considerado o período de 12 (doze) meses:

a) A partir da data de publicação desta Lei, no primeiro ano;
b) A partir do último período de referência, nos demais anos.

Art. 4º Para fins desta lei consideram-se os resíduos:

§ 1º Quanto à origem:

I – Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

II – Resíduos de estabelecimentos comerciais: os gerados nessas atividades;

III – Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

IV – Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS;

V – Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

VI – Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

VII – Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

VIII – Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos no inciso "IX";

IX – Resíduos sólidos urbanos: os englobados nos incisos "I" a "VII";

X – Resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

XI – Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios.

§ 2º Quanto ao volume:

I – Resíduos sólidos de grandes geradores;

II – Grandes volumes de resíduos da construção civil; e

III – Resíduos sólidos de eventos realizados em áreas e logradouros públicos.

Art. 5° A remuneração pela prestação do serviço público de manejo dos resíduos sólidos domiciliares dá-se por meio da Taxa de Limpeza Pública – TLP e demais fontes de receita legalmente admitidas.

§ 1º O fato gerador da TLP ocorrerá no primeiro dia de cada mês.

§ 2º Será adotada a Unidade Fiscal Padrão – UNIFP - de Cruzeiro do Sul para valorar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos em decorrência da realização de eventos e para a disposição final de resíduos de construção civil não segregados na origem, constantes da Taxa de Limpeza Pública - TLP.

Art. 6° O valor da Taxa de Limpeza Pública - TLP será correspondente ao custo global do serviço rateado entre os contribuintes indicados no artigo 3°, inciso V desta lei, classificados na proporção da frequência dos serviços e volume de geração potencial de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 7° É contribuinte da Taxa de Limpeza Pública - TLP o munícipe-usuário dos serviços previstos no artigo 1°, pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, cuja geração total de resíduos sólidos não excedam 100litros/diário.

§ 1º Aplicar-se-á a tabela B do art. 10 aos munícipes-usuários, pessoas físicas ou jurídicas, cuja geração total de resíduos sólidos excedam a 100 litros/diário.

§ 2º Para o cadastro junto à Secretária Municipal da Fazenda ou outro órgão que detenha respectiva atribuição o responsável deverá preencher formulário padronizado, que conterá guia de classificação do imóvel e será utilizada para o recolhimento da taxa.

Art. 8° Poderão ter suas Taxas de Limpeza Pública– TLP reduzidas ou isentas os munícipes usuários inseridos no Cadastro Único do Governo Federal que forem declarados hipossuficientes.

Parágrafo único – O benefício disposto no caput poderá ser requerido por qualquer cidadão que se enquadre na condição de hipossuficiente, conforme decreto regulamentar a ser publicado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 9° Para cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares - UGR corresponderá um cadastro de contribuinte

Parágrafo único – Considera-se Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares – UGR qualquer imóvel localizado em logradouro ou via atendido pelos serviços previstos no artigo 1°desta lei.

CAPÍTULO II

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 10 Os valores públicos da prestação dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Entulhos e dos Grandes Geradores serão definidos conforme tabelas A e B:

TABELA A

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP - COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS

ITEM	SERVIÇOS		PREÇO UNITÁRIO (UNIFP) POR ROTAS		
			A	B	C
I	COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
	1 – RESIDENCIAL				
	ROTA		12, 5899	10, 7913	8, 9928
II	RETIRADA DE ENTULHOS (Tonelada)		PREÇO UNITÁRIO (UNIFP)		
	Sem auxílio de pá-mecânica	Tonelada	4,7625		
	Com auxílio de pá-mecânica	Tonelada	7,94		

Rota A - Coleta realizada diariamente;
Rota B - Coleta realizada alternadamente;
Rota C - Coleta realizada periodicamente.

TABELA B

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO (UNIFP)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.	Tonelada	53, 9568
2	Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos	Litro	0,5935
3	Disposição final de rejeitos em aterro sanitário.	Tonelada	33, 0899
4	Disposição final de resíduos da construção civil segregados.	Tonelada	5, 1582
5	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados.	Tonelada	9, 4496
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em dias úteis, cujo tempo de execução dos serviços seja de até 4 horas.	Equipe	955, 1402
7	Limpeza de vias e logradouros públicos Realizada em dias úteis, cujo tempo de execução dos serviços seja superior a 4 e inferior a 7 horas.	Equipe	1469, 4460
8	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em feriados, cujo tempo de execução dos serviços seja de até 4 horas.	Equipe	1273, 4892
9	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em feriados, cujo tempo de execução dos serviços seja superior a 4 e inferior a 7 horas.	Equipe	1959, 2158
10	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada no período noturno (22 as 5h), cujo tempo de execução dos serviços seja de até 4 horas.	Equipe	1050, 6546
11	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada no período noturno (22 as 5h), cujo tempo de execução dos serviços seja superior a 4 e inferior a 7 horas.	Equipe	1616, 3920
12	Coleta de resíduos hospitalares: Drogarias e farmácias.	Kg	1,4388
	Clínicas, centro de saúde e laboratórios.	Kg	1,0791
	Hospitais e pronto-socorros	Kg	1,00

Art. 11 Os preços públicos serão revisados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul após 12 (doze) meses, contados:

I – Da data da entrada em vigor desta Lei;

II – Da data de início de vigência da última revisão periódica, nos ajustes subsequentes.

Parágrafo único – os preços serão revisados e reajustados com base na seguinte fórmula:

$$\frac{[(OPEX \times UNIFP) + RA\ anual]}{Quantidade}$$

- **OPEX:** Estimativa de custos operacionais para manejo dos serviços de limpeza urbana no período de referência;
- **UNIFP:** Unidade Fiscal Padrão do mês de referência;
- **RA anual:** Remuneração adequada do custeio e investimentos realizados no manejo dos serviços de limpeza urbana, observado o princípio da prudência;
- **Quantidade:** Estimativa dos quantitativos dos serviços de limpeza urbana no período de referência.

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, considerando as modificações na estrutura de custos e do mercado do prestador de serviços públicos, bem como os estímulos à eficiência, realizará a revisão periódica dos preços públicos, alterando-os para mais ou para menos, a cada 36 (trinta e seis) meses, contados:

I – Da data da entrada em vigor desta lei, na primeira revisão periódica;

II – Da data de início de vigência da última revisão periódica, nas revisões subsequentes.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria ou por solicitação do prestador de serviços, proceder à revisão extraordinária dos preços públicos, desde que haja comprovada alteração significativa nos custos relacionados à sua prestação.

Parágrafo único – As revisões extraordinárias têm por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, sem prejuízo dos reajustes anuais ou das revisões periódicas.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 20 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 029/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 008/2017 – AUTOR: PODER EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 21 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual de Aplicação-PPA do Município de Cruzeiro do Sul para o período de 2018 a 2021 em cumprimento ao disposto no Inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento Governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orientam as escolhas das políticas públicas dos municípios.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é um instrumento de Planejamento Governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de organizar e viabilizar a implementação e a gestão pública, orientar a definição de prioridades e a ação governamental para além de um ano fiscal, possibilitando a execução de um projeto de desenvolvimento de médio e longo prazo.

Art. 4º O Plano Plurianual para o período 2018 a 2021 terá como diretrizes estratégicas, que são estruturadas em programas, os seguintes pontos:

I – Qualidade e Eficiência nas Políticas Públicas;
II – Desenvolvimento Estrutural do Município;
III – Desenvolvimento Ambiental e Econômico Sustentável;
IV – Educação Básica para Todos;
V - Desenvolvimento Social e Vida Saudável.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º O PPA 2018-2021, traz toda ação governamental estruturada em programas discriminados no demonstrativo dos Programas de Governo, parte integrante desta Lei, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, as metas, a previsão dos recursos e as ações por cada programa.

Art. 6º Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018-2021 serão financiados com os recursos previstos no demonstrativo do Resumo de Programas que integra esta Lei.

Art. 7º O Valor Global dos Programas e das Ações indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos, com as respectivas categorias econômicas, e não serão limites à programação e à execução expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 8º A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Art. 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, objetivos, produtos, indicadores, metas e valores globais.

Art. 10 Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

CAPITULO IV
REVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PPA

Art. 11 A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual do Plano ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, seguida das razões que motivam a proposta.

Art. 12 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentária e dos orçamentos anuais ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 13 O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Parágrafo único – As alterações em programas, indicadores, produtos metas físicas do Legislativo serão feitas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 14 Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2018-2021, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano visam aprimorar as práticas da gestão orientada para resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Parágrafo único – As atividades de monitoramento da execução e avaliação dos programas do PPA 2018 - 2021 seguirão os princípios da metodologia do Orçamento por Resultados.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único – Exclusivamente para o Exercício de 2018 ficam atualizadas as prioridades e metas para o referido exercício, aquelas dispostas na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 16 Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 17 A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro compreenderá, essencialmente:

I – as prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos;
IV – o Anexo de Metas Fiscais;
V – o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 18 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, EM 22 DE dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - Plano Plurianual Quadriênio 2018 - 2021

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 16/08/2017 (C)

Programa: 1 - Desenvolvimento e Execução das Atividades Legislativas

Objetivos: Promover a justiça social e a igualdade de direitos, bem como exercer funções legislativas.

Público alvo: Gestores Públicos

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	2021	Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Sessões Realizadas(Un)	31/08/2017	42,000	42,000		Cruzeiro do Sul	21.623.269,04	*Fiscal/Seguridade*	21.623.269,04
							DESPESAS CORRENTES	21.346.321,99
							DESPESAS DE CAPITAL	276.947,05
							Total:	**21.623.269,04**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.001	Manutenção das Atividades Legislativa	Sessoes Ordinarias e Extra-Ordinárias (%)	5.073.264,000	5.288.794,590	5.513.485,240	5.747.725,210	1.200,000	21.623.269,04

Programa: 2 - Gestão Pública Planejada e Responsavel

Objetivos: Realizar e avaliar as ações de governo, bem como ampliar a capacidade da Administração para o planejamento promovendo uma administração publica com responsabilidade e voltada para todos.

Público alvo: Gestores Públicos, Servidores

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	Referência 2021	Final do Programa
Acoes Governamentais Concretizadas(%)	16/08/2017	100,000	25,000	
Atividades Executadas(%)	16/08/2017	100,000	25,000	
Passivos Contingentes Reservados(%)	16/08/2017	0,500	0,500	
Gastos Públicos com Responsabilidade(%)	16/08/2017	0	100,000	

Consolidação dos Valores do Programa: Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Cruzeiro do Sul	140.387.114,37	*Fiscal/Seguridade*	140.387.114,37
		DESPESAS CORRENTES	125.651.729,92
		DESPESAS DE CAPITAL	12.047.731,43
		RESERVA DE CONTINGENCIA	2.687.653,02
		Total:	**140.387.114,37**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.002	Atenção a Proteção e a Defesa Civil no Município	Ramais e Ruas Trafegáveis (Km)	12.551,900	12.551,900	12.551,900	12.551,900	25,000	50.207,60
2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Famílias Assistidas (Un)	420.150,130	420.150,130	420.150,130	420.150,150	300,000	1.680.600,54
2.004	Manutenção e Gestão das Subprefeituras	Pessoas Assistidas (Un)	3.744,590	3.744,590	3.744,590	3.744,590	50,000	14.978,36
2.005	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Conselheiros Apoiados (Un)	363.109,410	363.109,410	363.109,410	363.109,430	75,000	1.452.437,66
2.011	Contribuição para Formação do PASEP	Obrigações Tributárias e Sociais Contribuidas (Un)	1.096.404,620	1.293.757,450	1.526.633,790	1.801.427,880	25,000	5.718.223,74
2.012	Gestão da Secretaria Municipal de Administração	Servidores Satisfeitos (Un)	16.234.110,500	16.925.288,980	17.645.897,860	17.397.190,380	275,000	68.202.487,72
2.013	Manutençao dos Beneficios dos Inativos e Pensionistas	Servidores Inativos e Pensionistas (Un)	301.961,690	315.549,970	329.749,710	344.588,450	50,000	1.291.849,82
2.014	Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda	Gestão Financeira Controlada (%)	832.402,290	843.487,500	854.939,680	866.774,700	100,000	3.397.604,17
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria M.de Educação	Unidade Administrativa Apoiada (Un)	176.823,270	184.780,320	193.095,430	201.784,720	125,000	756.483,74
2.034	Gestão em Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Políticas Públicas Promovidas e Apoiadas (%)	6.147,000	6.423,610	6.712,680	7.014,740	800,000	26.298,03
2.042	Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	Unidade Administrativa Apoiada (%)	63.633,760	66.497,280	69.489,660	72.616,680	2.000,000	272.237,38
2.053	Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Unidade Administrativa Apoiada (%)	2.296.367,060	2.881.565,580	3.004.032,110	3.131.703,480	1.200,000	11.313.668,23
2.056	Manutençao da Frota de Veiculos Públicos	Unidade Administrativa Apoiada (%)	6.644.601,500	6.926.997,060	7.048.570,940	6.837.669,160	1.200,000	27.457.838,66
2.059	Manutenção da Secretaria de Planejamento	Unidade Administrativa Apoiada (%)	15.000,000	15.225,000	7.460,120	7.705,830	1.200,000	45.390,95
2.060	Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Agricultura	Políticas Públicas Promovidas e Apoiadas (%)	192.396,960	200.895,390	209.769,480	219.035,860	100,000	822.097,69

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.062	Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Meio Ambiente	Políticas Públicas Promovidas e Apoiadas (%)	56.328,710	58.863,510	61.512,350	64.280,420	1.600,000	240.984,99
2.063	Manutenção da Gestão da Secretaria Munic.de Saude	Unidade Administrativa Apoiada (%)	15.000,000	15.675,000	16.380,360	17.117,490	1.200,000	64.172,85

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
0.001	Amortização da Dívida Fundada e Encargos	Dívida e Precatórios Amortizados (Un)	3.247.580,160	3.268.973,850	3.292.186,010	3.317.371,200	200,000	13.126.111,22
0.003	Cumprimento das Sentenças Judiciais e Precatórios	Dívida e Precatórios Amortizados (Un)	588.596,000	588.596,000	588.596,000	0,000	25,000	1.765.788,00

Reserva de Contigência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
9.999	Atendimento aos Passivos Eventuais e Imprevistos	Contingências Atendidas (%)	643.867,310	647.855,210	696.224,690	699.705,810	2,000	2.687.653,02

Programa: 3 - Gestão Jurídica Eficiente

Objetivos: Dotar o Município com capacidade jurídica quando da iniciativa, elaboração e análise interpretativa com parecer, de instrumentos legais necessários a execução das ações do governo.

Público alvo: Gestores Públicos, Servidores

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa: Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Atividades Jurídicas Realizadas(%)	16/08/2017	0	100,000		Cruzeiro do Sul	134.069,48	*Fiscal/Seguridade*	134.069,48
							DESPESAS CORRENTES	134.069,48
							Total:	**134.069,48**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.009	Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio	Conselheiros Apoiados (Un)	33.517,370	33.517,370	33.517,370	33.517,370	75,000	134.069,48

Programa: 4 - Controle e Fiscalização das Ações Governamentais

Objetivos: Desenvolver ações no sentido de cumprir as legislações e controle dos gastos publicos do Poder Executivo, estabelecendo nível de responsabilidade administrativa.

Público alvo: Gestores Públicos, Servidores

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa: Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Controle Eficiente(%)	16/08/2017	0	100,000		Cruzeiro do Sul	922.665,58	*Fiscal/Seguridade*	922.665,58
Funcionamento dos Conselhos Municipais(%)	16/08/2017	0	100,000				DESPESAS CORRENTES	892.829,47
							DESPESAS DE CAPITAL	29.836,11
							Total:	**922.665,58**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.010	Manutenção do Controladoria Geral Municipal	Conselheiros Apoiados (Un)	111.000,000	115.741,870	120.686,370	125.842,170	100,000	473.270,41
2.024	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Conselheiros Apoiados (Un)	10.000,000	10.000,000	10.000,000	10.000,000	8,000	40.000,00
2.040	Ações de Controle Social do Conselho Municipal do Idoso	Conselheiros Apoiados (%)	13.000,000	13.585,000	14.196,320	14.835,160	1.200,000	55.616,48
2.041	Ações do Conselho Munic.dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselheiros Apoiados (%)	13.000,000	13.585,000	14.196,320	14.835,160	1.200,000	55.616,48
2.064	Manutenção do Conselho Municipal de Saude	Conselheiros Apoiados (%)	23.000,000	23.977,500	24.996,540	26.058,900	1.600,000	98.032,94
2.092	Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social	Conselheiros Apoiados (Un)	47.140,000	48.959,440	51.037,890	52.991,940	600,000	200.129,27

Programa: 5 - Fortalecimento do SUAS no Municipio

Objetivos: Garantir a proteção e o controle social a populacao.

Público alvo: População do Município, Unidades Administrativas, Famílias, Crianças e Idosos, Crianças e Adolescentes

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa: Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Crianças e Adolescentes Assistidos(%)	16/08/2017	0	25,000		Cruzeiro do Sul	11.852.745,88	*Fiscal/Seguridade*	11.852.745,88
Idosos Assistidos(%)	16/08/2017	0	25,000				DESPESAS CORRENTES	11.286.568,39
							DESPESAS DE CAPITAL	566.177,49
							Total:	**11.852.745,88**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.013	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social	Comunidade Beneficiada (Un)	01/01/2018	R$	451.000,00	----	----	451.000,00
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.043	Atividades do Fundo do Idoso	Idosos Assistidos (%)	10.000,000	10.450,000	10.920,240	11.411,660	800,000	42.781,90
2.044	Atividades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	Crianças e Adolescentes Assistidos (%)	10.000,000	10.450,000	10.920,240	11.411,660	800,000	42.781,90
2.045	Ações de Benefícios de Prestação Continuada-BPC Escola	Famílias Assistidas (%)	3.761,140	3.930,390	4.107,260	4.292,080	400,000	16.090,87
2.046	Ações de Benefícios Eventuais	Pessoas Assistidas (%)	20.795,000	21.370,780	21.972,460	22.601,220	800,000	86.739,46
2.047	Ações Estratégica do PETI	Crianças e Adolescentes Assistidos (%)	15.058,000	15.697,960	16.365,130	17.060,640	800,000	64.181,73
2.048	Apoio a Organização e Gestão do Bolsa Família/IGD-BF	Famílias Assistidas (%)	408.897,880	426.332,230	444.510,090	463.463,150	2.400,000	1.743.203,35
2.049	Apoio a Organização e Gestão do SUAS/IGD-SUAS	Famílias Assistidas (%)	30.796,700	32.105,560	33.470,050	34.892,520	2.000,000	131.264,83
2.050	Apoio as Entidades Socioassistenciais	Entidades Apoiadas (%)	389.923,500	400.000,000	400.000,000	400.000,000	400,000	1.589.923,50
2.051	Assistência da Primeira Infância no SUAS	Gestantes e Crianças Assisitidas (%)	89.571,430	93.432,540	97.460,180	101.661,560	1.600,000	382.125,71
2.052	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	Políticas Públicas Promovidas e Apoiadas (%)	899.649,200	938.063,240	978.117,930	1.019.883,350	2.800,000	3.835.713,72
2.084	Fortalecimento do Controle Social/IGD-BF	Conselheiros Apoiados (%)	35.556,340	37.067,480	38.642,850	40.285,170	36,000	151.551,84

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.085	Fortalecimento do Controle Social/IGD-SUAS	Conselheiros Apoiados (%)	952,480	992,960	1.035,160	1.079,160	12,000	4.059,76
2.086	Fortalecimento dos Projetos, Ações e Programas Sociais	Famílias Assistidas (%)	36.638,520	38.186,250	39.799,340	41.480,550	800,000	156.104,66
2.087	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Famílias Assistidas (%)	160.800,000	167.634,000	174.758,440	182.185,680	400,000	685.378,12
2.088	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Famílias Assistidas (%)	122.400,000	127.602,000	133.025,080	138.678,640	1.200,000	521.705,72
2.089	Serviços e Fortalecimento da Proteção Social Basica	Famílias Assistidas (%)	457.062,620	476.487,780	496.738,510	517.849,900	2.400,000	1.948.138,81

Programa: 6 - Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade

Objetivos: Universalizar e ampliar a oferta de ensino de qualidade no município com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, bem como qualificar o profissional da educacao de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394/1996.

Público alvo: Servidores, Jovens e Adultos, Alunos

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	Referência 2021	Final do Programa

Consolidação dos Valores do Programa: Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Cruzeiro do Sul	219.941.977,63	*Fiscal/Seguridade*	219.941.977,63
		DESPESAS CORRENTES	215.686.640,83
		DESPESAS DE CAPITAL	4.255.336,80
		Total:	**219.941.977,63**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início / Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.001	Construção e Adequação das Escolas do Ensino Fundamental	Escolas Atendidas (Un)	01/01/2018	R$	983.983,96	----	----	983.983,96
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000
1.002	Construção e Adequação das Escolas do Ensino Infantil	Escolas Atendidas (Un)	01/01/2018	R$	1.619.674,68	----	----	1.619.674,68
			31/12/2021	Meta	7,000	0,000	0,000	7,000
1.003	Implantação do Nucleo de Inclusao a Educacao Basica	Rede de Ensino Fortalecida (Un)	01/01/2018	R$	50.000,00	----	----	50.000,00
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000
1.004	Implantação e Informatização da Gestão Educacional	Rede de Ensino Fortalecida (Un)	01/01/2018	R$	16.000,00	----	----	16.000,00
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000
1.005	Renovação e Aumento da Frota Escolar no Ensino Fundamental	Alunos Transportados (%)	01/01/2018	R$	514.584,32	----	----	514.584,32
			31/12/2021	Meta	25,000	0,000	0,000	25,000
1.006	Renovação e Aumento da Frota Escolar no Ensino Infantil	Alunos Transportados (%)	01/01/2018	R$	511.476,21	----	----	511.476,21
			31/12/2021	Meta	400,000	0,000	0,000	400,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.015	Ações do Cota Salário na Educação Básica	Alunos Beneficiados (%)	671.086,760	678.801,780	708.188,390	740.056,860	100,000	2.798.133,79
2.016	Apoio ao Ensino com o PDDE Novo Mais Educação	Rede de Ensino Fortalecida (%)	79.898,580	83.249,270	86.742,140	90.383,220	75,000	340.273,21

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.017	Atividades de Formação Continuada do Profissional da Educação	Servidores Satisfeitos (Un)	100.000,000	104.375,000	108.941,550	113.708,080	60,000	427.024,63
2.018	Atividades do Programa Asas da Florestania Fundamental	Alunos Beneficiados (Un)	10.000,000	10.450,000	10.920,240	11.411,660	7.200,000	42.781,90
2.019	Atividades do Programa Asas da Florestania Infantil	Alunos Beneficiados (Un)	10.000,000	10.450,000	10.920,240	11.411,660	1.800,000	42.781,90
2.020	Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Especial	Alunos Beneficiados (Un)	52.332,560	54.216,690	56.180,900	58.228,590	75,000	220.958,74
2.021	Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Fundamental	Alunos Beneficiados (%)	954.225,650	992.618,920	1.032.670,050	1.074.450,690	1.600,000	4.053.965,31
2.022	Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Infantil	Alunos Beneficiados (%)	655.403,100	683.257,740	712.296,180	742.568,770	800,000	2.793.525,79
2.025	Manutenção e Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE	Alunos Transportados (%)	202.327,180	210.926,080	219.890,440	229.235,790	50,000	862.379,49
2.026	Manutençao e Desenvolvimento da Educacao Fundamental-MDE	Alunos Beneficiados (%)	2.138.661,010	2.232.587,840	2.330.643,060	2.433.008,310	200,000	9.134.900,22
2.027	Manutençao e Desenvolvimento da Educacao Infantil-MDE	Alunos Beneficiados (%)	716.254,320	748.485,760	782.167,620	817.365,160	125,000	3.064.272,86
2.028	Apoio e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alunos Beneficiados (%)	16.437.124,980	17.235.702,790	17.968.220,150	18.731.869,520	250,000	70.372.917,44
2.029	Apoio e Desenvolvimento do Ensino Infantil	Alunos Beneficiados (%)	1.370.091,110	1.434.328,780	1.504.550,650	1.568.494,030	2.400,000	5.877.464,57
2.030	Apoio Financeiro as Escolas do Ensino Básico	Escolas Atendidas (Un)	178.612,500	178.612,500	178.612,500	178.612,500	20,000	714.450,00
2.031	Manutenção da Escola de Informática	Servidores Satisfeitos (Un)	22.420,110	23.372,960	24.366,310	33.210,490	8,000	103.369,87
2.032	Valorização do Profissional do Magistério do Ensino Fundamental	Alunos Beneficiados (%)	24.590.290,980	25.635.378,340	26.724.881,920	27.860.689,410	125,000	104.811.240,65
2.033	Valorização do Profissional do Magistério do Ensino Infantil	Servidores Satisfeitos (%)	2.547.082,070	2.555.353,060	2.664.176,460	2.777.403,960	1.600,000	10.544.015,55
2.083	Fortalecendo o Ensino com o PDDE Interativo	Rede de Ensino Fortalecida (%)	10.189,990	10.376,850	10.384,210	10.851,490	400,000	41.802,54

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - Plano Plurianual Quadriênio 2018 - 2021

Programas de Governo

Seleção: Alteração em 16/08/2017 (C)

Programa: 7 - Cidade Estruturada e Desenvolvida

Objetivos: Estabelecer ações estruturais integradas, direcionadas a melhoria e ampliação da infra-estrutura urbana com a participação de todos na edificação de uma sociedade sustentável e com qualidade de vida.

Público alvo: Cidade

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	2021	Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Mobilidade Garantida(%)	16/08/2017	0	25,000		Cruzeiro do Sul	40.167.035,34	*Fiscal/Seguridade*	40.167.035,34
							DESPESAS CORRENTES	36.856.685,54
							DESPESAS DE CAPITAL	3.310.349,80
							Total:	**40.167.035,34**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.012	Construção e Revitalização de Praças Públicas	Cidade Estruturada (Un)	01/01/2018	R$	500.000,00	----	----	500.000,00
			31/12/2021	Meta	2,000	0,000	0,000	2,000
1.014	Construção de Calçadas e Implantação de Buerios e Meio-Fios	Cidade Estruturada (Km)	01/01/2018	R$	150.000,00	----	----	150.000,00
			31/12/2021	Meta	20,000	0,000	0,000	20,000
1.016	Requalificação e Pavimentação de Vias Públicas	Cidade Estruturada (Km)	01/01/2018	R$	912.749,80	----	----	912.749,80
			31/12/2021	Meta	50,000	0,000	0,000	50,000
1.017	Revitalização de Espaço e Acesso ao Centro Comercial	Cidade Estruturada (Un)	01/01/2018	R$	1.014.142,00	----	----	1.014.142,00
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000
1.018	Construção do Centro Multiuso	Comunidade Beneficiada (%)	01/01/2018	R$	528.958,00	----	----	528.958,00
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.054	Recuperação de Ramais e Vias Publica	Cidade Estruturada (Km)	6.500.000,000	6.776.250,000	6.064.240,630	6.321.970,850	192,000	25.662.461,48
2.057	Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública	Iluminação Pública Garantida (%)	2.578.637,400	2.889.055,700	2.903.501,460	3.027.529,500	100,000	11.398.724,06

Programa: 8 - Controle e Segurança do Trafego Urbano

Objetivos: Estruturar e assegurar um sistema viário adequado, facilitando a mobilidade de pedestres e veículos.

Público alvo: Cidade

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Mobilidade Garantida(%)	16/08/2017	0	100,000		Cruzeiro do Sul	691.803,57	*Fiscal/Seguridade*	691.803,57
							DESPESAS CORRENTES	191.803,57
							DESPESAS DE CAPITAL	500.000,00
							Total:	**691.803,57**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.015	Construção de Passarela aos Pedestres	Usuários Satisfeitos (M)	01/01/2018	R$	500.000,00	----	----	500.000,00
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.058	Manutenção e Monitoramento do Trânsito Municipal	Políticas Públicas Promovidas e Apoiadas (%)	45.000,000	46.912,500	48.906,270	50.984,800	1.200,000	191.803,57

Programa: 9 - Concientizacao Ambiental

Objetivos: Promover um ambiente saudável aos munícipes através da conservação do meio ambiente e gerenciamento da destinação adequada de todo resíduo gerado pelo município e promover a modernização, ampliação e melhorias no sistema de limpeza publica.

Público alvo: População do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa: Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Área Verde Prezervada(%)	16/08/2017	0	25,000		Cruzeiro do Sul	554.099,24	*Fiscal/Seguridade*	554.099,24
Campanhas Educativas Promovidas(%)	16/08/2017	0	25,000				DESPESAS CORRENTES	554.099,24
							Total:	**554.099,24**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.061	Educação Ambiental e Arborização da Cidade	Meio Ambiente Conservado (%)	130.000,000	135.525,000	141.284,820	147.289,420	1.200,000	554.099,24

Programa: 10 - Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio

Objetivos: Promover apoio aos produtores rurais com fortalecimento das ações de melhoria das estradas rurais favorecendo o escoamento de produtos com abertura e recuperacao de ramais e iluminacao, incentivando ainda a geracao de renda na implementacao de feiras nos Mercados do municipio.

Público alvo: Produtores

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	Referência 2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa: Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Geração de Renda(%)	16/08/2017	0	30,000		Cruzeiro do Sul	8.356.968,28	*Fiscal/Seguridade*	8.356.968,28
Equipamentos Agrícolas Adquiridos(Un)	16/08/2017	0	2,000					0,00
							DESPESAS CORRENTES	681.968,28
							DESPESAS DE CAPITAL	7.675.000,00
							Total:	**8.356.968,28**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início / Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.019	Abertura e Pavimentação de Ramais	Produtores Assistidos e Apoiados (%)	01/01/2018	R$	6.000.000,00	---	---	6.000.000,00
			31/12/2021	Meta	3,000	0,000	0,000	3,000
1.020	Estruturaçao Física para Produção Agropecuária	Produtores Assistidos e Apoiados (%)	01/01/2018	R$	1.675.000,00	---	---	1.675.000,00
			31/12/2021	Meta	100,000	0,000	0,000	100,000
1.021	Estruturaçao Física para Produção Pesqueira	Alunos Transportados (%)	01/01/2018	R$	0,00	---	---	0,00
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.093	Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Local	Comercio Local Fortalecido (%)	160.000,000	166.800,000	173.889,000	181.279,280	50,000	681.968,28

Programa: 11 - Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer

Objetivos: Incentivar o desenvolvimento e a diversidade do esporte, como forma de lazer e desporto, visando a integração das comunidades e a melhoria da saúde e da qualidade de vida da comunidade cruzeirense.

Público alvo: População do Município, Alunos

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Eventos Esportivos Realizados(Un)	16/08/2017	0	4,000		Cruzeiro do Sul	9.214.172,85	*Fiscal/Seguridade*	9.214.172,85
Centros Esportivos Estruturados(%)	16/08/2017	0	10,000				DESPESAS CORRENTES	64.172,85
							DESPESAS DE CAPITAL	9.150.000,00
							Total:	**9.214.172,85**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.009	Construção e Implantação de Complexos Esportivos e de Lazer	Esporte Promovido (Un)	01/01/2018	R$	5.000.000,00	----	----	5.000.000,00
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000
1.010	Revitalização do Balneário Público Igarape Preto	Usuários Satisfeitos (Un)	01/01/2018	R$	3.175.000,00	----	----	3.175.000,00
			31/12/2021	Meta	400,000	0,000	0,000	400,000
1.011	Reforma de Quadras Poliesportivas	Esporte Promovido (Un)	01/01/2018	R$	975.000,00	----	----	975.000,00
			31/12/2021	Meta	2,000	0,000	0,000	2,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.039	Atividades do Fundo de Incentivo ao Esporte	Comunidade Beneficiada (%)	15.000,000	15.675,000	16.380,360	17.117,490	1.200,000	64.172,85

Programa: 12 - Promoção a Cultura e Turismo

Objetivos: Preservar o Patrimônio Cultural material e imaterial, considerando o interesse público e a diversidade cultural e ainda, incentivar a atração de turistas a fim de explorar o potencial do município movimentando mais um setor econômico.

Público alvo: População do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	2021	Final do Programa	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Eventos Culturais Realizados(Un)	16/08/2017	0	8,000		Cruzeiro do Sul	2.922.447,71	*Fiscal/Seguridade*	2.922.447,71
							DESPESAS CORRENTES	1.646.747,71
							DESPESAS DE CAPITAL	1.275.700,00
							Total:	**2.922.447,71**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.007	Apoio a Infraestrutura Turistica	Cidade Estruturada (Un)	01/01/2018	R$	975.000,00	----	----	975.000,00
			31/12/2021	Meta	100,000	0,000	0,000	100,000
1.008	Construção de Espaço p/ Estudos e Consultas de Informações-Biblioteca	Comunidade Beneficiada (Un)	01/01/2018	R$	300.700,00	----	----	300.700,00
			31/12/2021	Meta	1,000	0,000	0,000	1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.035	Promoção do Turismo no Município	Turismo Implantado (%)	250.000,000	260.625,000	271.701,560	283.248,880	1.200,000	1.065.575,44
2.036	Apoio aos Eventos Cívicos, Folclóricos e Regiliosos	Eventos Promovidos (Un)	68.000,000	125.400,000	131.043,000	136.939,940	800,000	461.382,94
2.037	Atividades do Fundo de Incentivo a Cultura	Eventos Promovidos (%)	10.000,000	10.450,000	10.920,240	11.411,660	800,000	42.781,90
2.038	Preservação e Conservação do Patrimônio Cultural Cruzeirense	Patrimonio Preservado (%)	18.000,000	18.810,000	19.656,440	20.540,990	1.200,000	77.007,43

Programa: 13 - Saneamento Básico para Todos

Objetivos: Universalização progressiva do acesso de toda a população ao sistemas e serviços de saneamento básico, que envolvem o abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária, promoção da disciplina sanitaria do uso e ocupação do solo.

Público alvo: População do Município

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Referência Índice	2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa: Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Famílias Beneficiadas(%)	16/08/2017	0	25,000		Cruzeiro do Sul	3.258.000,00	*Fiscal/Seguridade*	3.258.000,00
							DESPESAS DE CAPITAL	3.258.000,00
							Total:	**3.258.000,00**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início / Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.022	Construção e Ampliação do Abastecimento de Água	Cidade Estruturada (%)	01/01/2018	R$	758.000,00	----	----	758.000,00
			31/12/2021	Meta	100,000	0,000	0,000	100,000
1.023	Implantação do Abastecimento de Água na Área Rural	Cidade Estruturada (%)	01/01/2018	R$	1.500.000,00	----	----	1.500.000,00
			31/12/2021	Meta	100,000	0,000	0,000	100,000
1.024	Implantação de Melhorias Sanitarias Domiciliares	Famílias Assistidas (%)	01/01/2018	R$	1.000.000,00	----	----	1.000.000,00
			31/12/2021	Meta	100,000	0,000	0,000	100,000

Programa: 14 - Mais Saúde, Mais Vida Saudável

Objetivos: Assegurar a atenção às necessidades básicas de saúde da população ampliando e qualificando o acesso as ações e serviços na saúde pública do município.

Público alvo: População do Município, Unidades Básicas de Saúde, Usuários

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
					Cruzeiro do Sul	111.335.668,92	*Fiscal/Seguridade*	111.335.668,92
							DESPESAS CORRENTES	109.274.625,42
							DESPESAS DE CAPITAL	2.061.043,50
							Total:	**111.335.668,92**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.025	Construção e Ampliação das UBS	Pacientes Assistidos (%)	01/01/2018	R$	1.268.563,51	----	----	1.268.563,51
			31/12/2021	Meta	3,000	0,000	0,000	3,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.065	Ações e Serviços Básico de Saúde-ASPS	Pacientes Assistidos (%)	10.004.923,420	10.435.173,040	10.883.935,100	11.352.006,540	5.600,000	42.676.038,10
2.066	Apoio e Ampliação ao Atendimento a Saúde da Família-NASF	Famílias Assistidas (%)	1.312.571,430	1.332.914,290	1.345.760,000	1.406.319,200	1.600,000	5.397.564,92
2.067	Apoio e Incentivo ao Microscopistas	Comunidade Beneficiada (%)	139.871,160	145.815,680	152.012,850	158.473,400	400,000	596.173,09
2.068	Assistência a Farmacia Basica nas UBS	Usuários Satisfeitos (%)	567.833,120	591.966,020	617.124,580	643.352,380	800,000	2.420.276,10
2.069	Assistência a Saúde de Média e Alta Complexidade-Teto MAC	Pacientes Assistidos (%)	844.099,560	879.973,780	917.372,680	956.361,020	1.200,000	3.597.807,04
2.070	Atençao aos Serviços Básicos de Saúde-PAB	Usuários Satisfeitos (%)	2.168.682,270	2.260.851,260	2.356.937,450	2.457.107,280	2.800,000	9.243.578,26
2.071	Atenção Primária a Saúde da Família-PSF	Famílias Assistidas (%)	3.418.751,860	3.568.071,380	3.723.918,010	3.886.577,290	800,000	14.597.318,54
2.072	Atendimento a Saúde Bucal-PSB	Pacientes Assistidos (%)	489.373,400	510.354,580	532.235,700	555.055,330	1.600,000	2.087.019,01
2.073	Manutenção da Equipe de Saúde Fluvial	Comunidade Beneficiada (%)	840.000,000	840.000,000	840.000,000	840.000,000	1.600,000	3.360.000,00
2.074	Atendimento de Saúde nas Comunidades-ACS	Comunidade Beneficiada (%)	2.534.222,690	2.641.927,150	2.754.209,060	2.871.262,940	400,000	10.801.621,84
2.075	Implantaçao de Ações e Serviços no SUS-Gestão	Usuários Satisfeitos (%)	13.585,000	14.162,360	14.764,260	15.391,740	800,000	57.903,36
2.076	Estruturação dos Serviços Básicos de Saúde	Usuários Satisfeitos (%)	149.885,710	156.255,850	162.896,720	169.819,840	1.200,000	638.858,12

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.077	Implementação e Melhoria do Acesso a Saúde-PMAQ	Usuários Satisfeitos (%)	1.113.600,000	1.160.927,990	1.210.267,430	1.261.703,800	1.600,000	4.746.499,22
2.078	Prevenção e Promoção a Saúde do Adolescente	Crianças e Adolescentes Assistidos (%)	139.479,910	145.756,500	152.315,550	159.169,750	400,000	596.721,71
2.079	Intensificação do Atendimento do SUS	Usuários Satisfeitos (%)	139.885,710	145.830,860	152.028,660	158.489,880	1.600,000	596.235,11
2.080	Ações de Prevençao e Controle das DST e Hepatite Virais	Controle de Agravos (%)	94.050,070	98.047,190	102.214,200	106.558,320	2.000,000	400.869,78
2.081	Atividades e Controle de Vigilância Sanitária	Controle de Agravos (%)	40.293,890	42.006,380	43.791,650	45.652,800	1.600,000	171.744,72
2.082	Qualificação das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde	Controle de Agravos (%)	1.222.751,240	1.274.718,170	1.328.893,690	1.385.371,670	2.000,000	5.211.734,77
2.090	Serviço de Atenção Domiciliar-Melhor em Casa/MAC	Pacientes Assistidos (%)	672.000,000	701.327,010	731.934,940	763.879,770	1.600,000	2.869.141,72

Programa: 15 - Promoção a Justiça Social

Objetivos: Propiciar os recursos necessários à adequada manutenção das atividades na defesa do consumidor e dos direitos da criança e adolescente.

Público alvo: População do Município, Famílias, Usuários

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
					Cruzeiro do Sul	2.105.855,83	*Fiscal/Seguridade*	2.105.855,83
								0,00
							DESPESAS CORRENTES	2.098.698,33
							DESPESAS DE CAPITAL	7.157,50
							Total:	**2.105.855,83**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.006	Ações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselheiros Apoiados (Un)	489.212,550	510.995,650	533.749,200	557.516,370	175,000	2.091.473,77
2.007	Atenção a Proteção e Defesa do Consumidor	Conselheiros Apoiados (Un)	5.306,140	5.463,640	1.806,140	1.806,140	50,000	14.382,06

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - Plano Plurianual Quadriênio 2018 - 2021

Resumo dos Programas e Ações por Localizador de Gastos

Seleção: Alteração em 16/08/2017 (C)

Ação	Total
Localizador de gastos: 1 - Cruzeiro do Sul	**573.467.893,72**
Programa: 0001 - Desenvolvimento e Execução das Atividades Legislativas	**21.623.269,04**
2.001 - Manutenção das Atividades Legislativa	21.623.269,04
Programa: 0002 - Gestão Pública Planejada e Responsavel	**140.387.114,37**
0.001 - Amortização da Dívida Fundada e Encargos	13.126.111,22
0.003 - Cumprimento das Sentenças Judiciais e Precatórios	1.765.788,00
2.002 - Atenção a Proteção e a Defesa Civil no Município	50.207,60
2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	1.680.600,54
2.004 - Manutenção e Gestão das Subprefeituras	14.978,36
2.005 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	1.452.437,66
2.011 - Contribuição para Formação do PASEP	5.718.223,74
2.012 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração	68.202.487,72
2.013 - Manutençao dos Beneficios dos Inativos e Pensionistas	1.291.849,82
2.014 - Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda	3.397.604,17
2.023 - Manutenção das Atividades da Secretaria M.de Educação	756.483,74
2. - Gestão em Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	26.298,03
2.042 - Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social	272.237,38
2.053 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	11.313.668,23
2.056 - Manutençao da Frota de Veiculos Públicos	27.457.838,66
2.059 - Manutenção da Secretaria de Planejamento	45.390,95
2.060 - Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Agricultura	822.097,69
2.062 - Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Meio Ambiente	240.984,99
2.063 - Manutenção da Gestão da Secretaria Munic.de Saude	64.172,85
9.999 - Atendimento aos Passivos Eventuais e Imprevistos	2.687.653,02
Programa: 0003 - Gestão Jurídica Eficiente	**134.069,48**
2.009 - Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio	134.069,48
Programa: 0004 - Controle e Fiscalização das Ações Governamentais	**922.665,58**
2.010 - Manutenção do Controladoria Geral Municipal	473.270,41
2.024 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	40.000,00
2.040 - Ações de Controle Social do Conselho Municipal do Idoso	55.616,48
2.041 - Ações do Conselho Munic.dos Direitos da Criança e do Adolescente	55.616,48
2.064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saude	98.032,94
2.092 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social	200.129,27
Programa: 0005 - Fortalecimento do SUAS no Municipio	**11.852.745,88**
1. - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social	451.000,00
2.043 - Atividades do Fundo do Idoso	42.781,90
2.044 - Atividades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	42.781,90
2.045 - Ações de Benefícios de Prestação Continuada-BPC Escola	16.090,87
2.046 - Ações de Benefícios Eventuais	86.739,46
2.047 - Ações Estratégica do PETI	64.181,73
2.048 - Apoio a Organização e Gestão do Bolsa Família/IGD-BF	1.743.203,35
2.049 - Apoio a Organização e Gestão do SUAS/IGD-SUAS	131.264,83
2.050 - Apoio as Entidades Socioassistenciais	1.589.923,50
2.051 - Assistência da Primeira Infância no SUAS	382.125,71
2.052 - Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	3.835.713,72
2.084 - Fortalecimento do Controle Social/IGD-BF	151.551,84
2.085 - Fortalecimento do Controle Social/IGD-SUAS	4.059,76
2.086 - Fortalecimento dos Projetos, Ações e Programas Sociais	156.104,66
2.087 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	685.378,12
2.088 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	521.705,72
2.089 - Serviços e Fortalecimento da Proteção Social Basica	1.948.138,81
Programa: 0006 - Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	**219.941.977,63**
1.001 - Construção e Adequação das Escolas do Ensino Fundamental	983.983,96
1.002 - Construção e Adequação das Escolas do Ensino Infantil	1.619.674,68
1.003 - Implantação do Nucleo de Inclusao a Educacao Basica	50.000,00
1.004 - Implantação e Informatização da Gestão Educacional	16.000,00
1.005 - Renovação e Aumento da Frota Escolar no Ensino Fundamental	514.584,32
1.006 - Renovação e Aumento da Frota Escolar no Ensino Infantil	511.476,21

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - Plano Plurianual Quadriênio 2018 - 2021

Resumo dos Programas e Ações por Localizador de Gastos

Seleção: Alteração em 16/08/2017 (C)

Ação	Total
Localizador de gastos: 1 - Cruzeiro do Sul	**573.467.893,72**
Programa: 0006 - Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	**219.941.977,63**
2.015 - Ações do Cota Salário na Educação Básica	2.798.133,79
2.016 - Apoio ao Ensino com o PDDE Novo Mais Educação	340.273,21
2.017 - Atividades de Formação Continuada do Profissional da Educação	427.024,63
2.018 - Atividades do Programa Asas da Florestania Fundamental	42.781,90
2.019 - Atividades do Programa Asas da Florestania Infantil	42.781,90
2.020 - Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Especial	220.958,74
2.021 - Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Fundamental	4.053.965,31
2.022 - Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Infantil	2.793.525,79
2.025 - Manutenção e Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE	862.379,49
2.026 - Manutençao e Desenvolvimento da Educacao Fundamental-MDE	9.134.900,22
2.027 - Manutençao e Desenvolvimento da Educacao Infantil-MDE	3.064.272,86
2.028 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	70.372.917,44
2.029 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Infantil	5.877.464,57
2.[illegible] - Apoio Financeiro as Escolas do Ensino Básico	714.450,00
2.031 - Manutenção da Escola de Informática	103.369,87
2.032 - Valorização do Profissional do Magistério do Ensino Fundamental	104.811.240,65
2.033 - Valorização do Profissional do Magistério do Ensino Infantil	10.544.015,55
2.083 - Fortalecendo o Ensino com o PDDE Interativo	41.802,54
Programa: 0007 - Cidade Estruturada e Desenvolvida	**40.167.035,34**
1.012 - Construção e Revitalização de Praças Públicas	500.000,00
1.014 - Construção de Calçadas e Implantação de Buerios e Meio-Fios	150.000,00
1.016 - Requalificação e Pavimentação de Vias Públicas	912.749,80
1.017 - Revitalização de Espaço e Acesso ao Centro Comercial	1.014.142,00
1.018 - Construção do Centro Multiuso	528.958,00
2.054 - Recuperação de Ramais e Vias Publica	25.662.461,48
2.057 - Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública	11.398.724,06
Programa: 0008 - Controle e Segurança do Trafego Urbano	**691.803,57**
1.015 - Construção de Passarela aos Pedestres	500.000,00
2.058 - Manutenção e Monitoramento do Trânsito Municipal	191.803,57
Programa: 0009 - Concientizacao Ambiental	**554.099,24**
2.061 - Educação Ambiental e Arborização da Cidade	554.099,24
Programa: 0010 - Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio	**8.356.968,28**
1.[illegible] - Abertura e Pavimentação de Ramais	6.000.000,00
1.020 - Estruturaçao Fisica para Produção Agropecuária	1.675.000,00
2.093 - Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Local	681.968,28
Programa: 0011 - Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer	**9.214.172,85**
1.009 - Construção e Implantação de Complexos Esportivos e de Lazer	5.000.000,00
1.010 - Revitalização do Balneário Público Igarape Preto	3.175.000,00
1.011 - Reforma de Quadras Poliesportivas	975.000,00
2.039 - Atividades do Fundo de Incentivo ao Esporte	64.172,85
Programa: 0012 - Promoção a Cultura e Turismo	**2.922.447,71**
1.007 - Apoio a Infraestrutura Turistica	975.000,00
1.008 - Construção de Espaço p/ Estudos e Consultas de Informações-Biblioteca	300.700,00
2.035 - Promoção do Turismo no Município	1.065.575,44
2.036 - Apoio aos Eventos Cívicos, Folclóricos e Regiliosos	461.382,94
2.037 - Atividades do Fundo de Incentivo a Cultura	42.781,90
2.038 - Preservação e Conservação do Patrimônio Cultural Cruzeirense	77.007,43
Programa: 0013 - Saneamento Básico para Todos	**3.258.000,00**
1.022 - Construção e Ampliação do Abastecimento de Água	758.000,00
1.023 - Implantação do Abastecimento de Água na Área Rural	1.500.000,00
1.024 - Implantação de Melhorias Sanitarias Domiciliares	1.000.000,00
Programa: 0014 - Mais Saúde, Mais Vida Saudável	**111.335.668,92**
1.025 - Construção e Ampliação das UBS	1.268.563,51
2.065 - Ações e Serviços Básico de Saúde-ASPS	42.676.038,10
2.066 - Apoio e Ampliação ao Atendimento a Saúde da Família-NASF	5.397.564,92
2.067 - Apoio e Incentivo ao Microscopistas	596.173,09

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - Plano Plurianual Quadriênio 2018 - 2021

Resumo dos Programas e Ações por Localizador de Gastos

Seleção: Alteração em 16/08/2017 (C)

Ação	Total
Localizador de gastos: 1 - Cruzeiro do Sul	**573.467.893,72**
Programa: 0014 - Mais Saúde, Mais Vida Saudável	**111.335.668,92**
2.068 - Assistência a Farmacia Basica nas UBS	2.420.276,10
2.069 - Assistência a Saúde de Média e Alta Complexidade-Teto MAC	3.597.807,04
2.070 - Atençao aos Serviços Básicos de Saúde-PAB	9.243.578,26
2.071 - Atenção Primária a Saúde da Família-PSF	14.597.318,54
2.072 - Atendimento a Saúde Bucal-PSB	2.087.019,01
2.073 - Manutenção da Equipe de Saúde Fluvial	3.360.000,00
2.074 - Atendimento de Saúde nas Comunidades-ACS	10.801.621,84
2.075 - Implantaçao de Ações e Serviços no SUS-Gestão	57.903,36
2.076 - Estruturação dos Serviços Básicos de Saúde	638.858,12
2.077 - Implementação e Melhoria do Acesso a Saúde-PMAQ	4.746.499,22
2.078 - Prevenção e Promoção a Saúde do Adolescente	596.721,71
2.079 - Intensificação do Atendimento do SUS	596.235,11
2.080 - Ações de Prevençao e Controle das DST e Hepatite Virais	400.869,78
2.[illegible] - Atividades e Controle de Vigilância Sanitária	171.744,72
2.082 - Qualificação das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde	5.211.734,77
2.090 - Serviço de Atenção Domiciliar-Melhor em Casa/MAC	2.869.141,72
Programa: 0015 - Promoção a Justiça Social	**2.105.855,83**
2.006 - Ações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.091.473,77
2.007 - Atenção a Proteção e Defesa do Consumidor	14.382,06
Total Geral:	**573.467.893,72**

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - Plano Plurianual Quadriênio 2018 - 2021

Relatório do Resumo dos Programas detalhado por Fonte de Recurso

Seleção: Alteração em 16/08/2017 (C)

Fonte de Recurso	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	**440.508.955,76**
Programa: 0002 - Gestão Pública Planejada e Responsavel	**140.387.114,37**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	138.640.765,55
00.01.0006 - Trasnferencias Voluntarias da Uniao	1.746.348,82
Programa: 0003 - Gestão Jurídica Eficiente	**134.069,48**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	134.069,48
Programa: 0004 - Controle e Fiscalização das Ações Governamentais	**922.665,58**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	922.665,58
Programa: 0005 - Fortalecimento do SUAS no Municipio	**11.852.745,88**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	5.597.940,48
00.01.0006 - Trasnferencias Voluntarias da Uniao	451.000,00
00.01.0017 - Transferencias de Recursos do FNAS	5.803.805,40
Programa: 0006 - Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	**219.941.977,63**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	17.041.215,34
00.01.0004 - Transferências do FUNDEB - 60%	115.355.256,20
00.01.0005 - Transferências do FUNDEB - 40%	77.068.201,88
00.01.0016 - Transferencias de Recursos do FNDE	10.477.304,21
Programa: 0007 - Cidade Estruturada e Desenvolvida	**40.167.035,34**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	36.856.685,54
00.01.0006 - Trasnferencias Voluntarias da Uniao	3.310.349,80
Programa: 0008 - Controle e Segurança do Trafego Urbano	**691.803,57**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	191.803,57
00.01.0006 - Trasnferencias Voluntarias da Uniao	500.000,00
Programa: 0009 - Concientizacao Ambiental	**554.099,24**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	554.099,24
Programa: 0010 - Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio	**8.356.968,28**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	681.968,28
00.01.0006 - Trasnferencias Voluntarias da Uniao	7.675.000,00
Programa: 0011 - Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer	**9.214.172,85**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	64.172,85
00.01.0006 - Trasnferencias Voluntarias da Uniao	9.150.000,00
Programa: 0012 - Promoção a Cultura e Turismo	**2.922.447,71**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	1.646.747,71
00.01.0006 - Trasnferencias Voluntarias da Uniao	1.275.700,00
Programa: 0013 - Saneamento Básico para Todos	**3.258.000,00**
00.01.0006 - Trasnferencias Voluntarias da Uniao	3.258.000,00
Programa: 0015 - Promoção a Justiça Social	**2.105.855,83**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	2.105.855,83
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	**111.335.668,92**
Programa: 0014 - Mais Saúde, Mais Vida Saudável	**111.335.668,92**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	43.353.917,85
00.01.0014 - Transferencias de Recursos do SUS-Uniao	67.121.219,20
00.01.0015 - Transferencias de Recursos do SUS-Estado	860.531,87
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	**21.623.269,04**
Programa: 0001 - Desenvolvimento e Execução das Atividades Legislativas	**21.623.269,04**
00.01.0001 - Recursos Próprios - Livre	21.623.269,04
Total Geral:	**573.467.893,72**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 013/2017 – AUTOR: PODER EXECUTIVO)

.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o Estado, com a União, com outros Municípios ou com particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.
Parágrafo único - Aplicam-se, no âmbito do município, os mesmos princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, classificação dos resíduos sólidos, definições, responsabilidades dos geradores e do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis, estabelecidos na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, seu regulamento e demais normas federais e estaduais de meio ambiente, saúde pública e sobre padrões de qualidade do ar que regem a matéria.

Art. 2º A Política Municipal de Resíduos Sólidos integra a Política Municipal do Meio Ambiente e articula-se com a Política Municipal de Saneamento Básico, com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e com as demais normas que envolvam os resíduos sólidos e o meio ambiente.

Art. 3º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 4º A determinação da classe dos resíduos, segundo a sua natureza, origem e periculosidade deverá ser feita conforme classificação contida na Política Nacional de Resíduos Sólidos e nas normas estabelecidas pelos órgãos componentes do SISNAMA.

Parágrafo Único - Quando um resíduo não puder ser classificado nos termos da norma específica, o órgão de controle ambiental poderá estabelecer classificação provisória.

Art. 5º Consideram-se resíduos especiais, no âmbito do município de Cruzeiro do Sul:

I - pneus;
II - pilhas e baterias;
III - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio de luz mista;
IV - embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes;
V - embalagens de agrotóxicos;
VI - equipamentos e componentes eletrônicos;
VII - medicamentos vencidos ou estragados em poder de fabricantes, distribuidores, comerciantes e da população;
VIII - resíduos industriais de pequenas, médias e grandes empresas e/ou indústrias gerados durante o processo; e
IX - os que, conforme definição a ser estabelecida em decreto regulamentar próprio, pela sua composição qualitativa ou quantitativa, exijam cuidados especiais no acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, por possuírem características tóxicas ou infectocontagiosas, ou que produzam odores desagradáveis, sendo vedada sua destinação em aterro sanitário.
X – os veículos inservíveis no fim de vida útil, sinistrados e as carcaças de veículos resultantes de desmonte.

CAPÍTULO III - DAS METAS E AÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 6º Para alcançar os objetivos colimados na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabe ao Poder Público Municipal, em parceria com a iniciativa privada:
I - articular, potencializar e promover ações de prevenção à poluição para reduzir ou eliminar a geração de resíduos sólidos na fonte;
II - promover e assegurar ações de não geração, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, com utilização adequada e racional dos recursos naturais;
III - incentivar pesquisas de tecnologias limpas e promover a incorporação de novas tecnologias de produção, com o objetivo de reduzir a geração de resíduos sólidos, bem como seus impactos ambientais negativos e sua periculosidade para a saúde pública;
IV - promover ações objetivando que os sistemas de coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos sejam estendidos a todos e atendam aos princípios de regularidade, permanência, modicidade e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança;
V - incentivar a implantação gradativa da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento otimizado dos materiais para os quais exista viabilidade técnica de reuso, recuperação, reciclagem e aproveitamento energético;
VI - criar programas específicos que incentivem a implantação e ampliação, por parte do Poder Público Municipal, de sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos não-abrangidos pela coleta regular;
VII - promover e fomentar programas de capacitação dos técnicos que atuam na limpeza urbana;
VIII - estimular a auto sustentabilidade econômica do sistema de limpeza urbana, mediante orientação para a criação e implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população;
IX - incentivar a articulação institucional entre gestores, visando à capacitação e cooperação técnica e financeira, especialmente nas áreas de saneamento básico, meio ambiente e saúde pública, assim como incorporar os princípios do Estatuto das Cidades;
X - implementar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, que será inserida no plano municipal de saneamento básico, incentivando a formação de consórcios quando viável para tratamento,

processamento, recuperação energética e comercialização dos resíduos recicláveis, sem prejuízo do controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, SNVS e SUASA ;

XI - implementar novas formas, técnicas, métodos e equipamentos urbanos e disseminar informações sobre o impacto ambiental causado pelo descarte indiscriminado dos resíduos nas vias públicas e educar a população sobre as formas de se efetuar o descarte adequado;

XII - promover ações direcionadas à criação de mercados locais para os materiais recicláveis e reciclados e estimular a implantação de indústrias recicladoras de resíduos sólidos, bem como a instituição de associações ou cooperativas para essa finalidade;

XIII - incentivar a reutilização de produtos e a valorização dos resíduos sólidos, por meio da reciclagem de seus componentes e recuperação energética;

XIV - fomentar o consumo de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado, inclusive pela própria Administração Pública;

XV - incentivar e promover ações que visem a reduzir o uso de embalagens, principalmente em produtos de consumo direto;

XVI - incentivar a criação de iniciativas populares na criação de postos de entrega voluntária de resíduos;

XVII - promover e exigir a recuperação de "pontos viciados", áreas degradadas ou contaminadas em razão da disposição inadequada dos resíduos sólidos;

XVIII - exigir da iniciativa privada, instituições e órgãos públicos a elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos casos previstos em lei;

XIX - elaborar e implantar, em parceria com empresas privadas e organizações não governamentais, programa municipal de educação e a capacitação de recursos humanos com atuação na área de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;

XX - implantar um sistema municipal de informações sobre resíduos sólidos urbanos;

XXI - promover campanhas educacionais, ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos e da logística reversa; e

XXII - promover ações de coleta que reduzam as perdas de economia de escala do sistema de resíduos sólidos e contribuam para sua viabilidade econômica;

Art. 7º Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal:

I - buscará firmar parcerias com instituições voltadas ao desenvolvimento ambiental sustentável, no sentido de viabilizar a implantação do sistema municipal de limpeza urbana e destinação ambientalmente correta dos resíduos;

II - incentivará e promoverá ações que visem a reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos na zona urbana e rural;

III - poderá credenciar, autorizar, permitir ou conceder direitos a fundações, cooperativas, entidades associativas ou outras organizações e entidades do Terceiro Setor, as obrigações de executar programas de limpeza urbana, coleta, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos e seus rejeitos, observada a legislação em vigor;

IV - adotará políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a:

a) estimular a capacitação, a incubação e o fortalecimento institucional de cooperativas, bem como estimular a sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

b) melhorar as condições de trabalho e sociais dos catadores; e

c) operar o sistema municipal de coleta seletiva, nos termos da Lei.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS, EDUCACIONAIS E DE PLANEJAMENTO

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 8º A auto sustentabilidade do modelo institucional de gestão de resíduos sólidos deverá estar centrada na utilização de instrumentos e incentivos econômicos adequados, cuja implementação seja viável a curto, médio e longo prazo.

Art. 9º Poderão ser concedidos incentivos econômicos ao terceiro setor, às organizações de catadores de materiais recicláveis, bem como às instituições públicas e privadas que:
I - promovam preferencialmente práticas de prevenção à poluição e da minimização dos resíduos por meio da reutilização e recuperação;
II - estimulem, mediante programas específicos, a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento, reciclagem ou aproveitamento energético dos resíduos;
III - promovam a fabricação de produtos com alto rendimento, duráveis, recicláveis, reutilizáveis, retornáveis, passíveis de consertar, reaproveitáveis e que não sejam perigosos à saúde humana e ao ambiente;
IV - incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem tecnologias limpas;
V - executem o sistema de logística reversa no município;
VI - trabalhem com materiais exclusivamente reciclados;
VII - dediquem suas atividades à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas; e
VIII - implantem sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo Único - Os instrumentos de que trata este artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de tributos, tarifas diferenciadas, prêmios, cessão de terrenos públicos, subvenções, pagamento por serviços regulares, pagamento por serviços ambientais, principalmente os de preservação do bioma amazônico e demais modalidades especificamente estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS EDUCACIONAIS

Art. 10 A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Municipal de Resíduos Sólidos e tem como objetivos o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida da população.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal deverá:
I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos, de forma transversal no sistema de educação formal;
III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada;
V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor;
VI - elaborar e implementar sistema permanente de sinalização e comunicação visual sobre as formas adequadas de descarte de resíduos nos equipamentos públicos de coleta (lixeiras, pontos de entrega, etc.),

VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e
VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

Art. 12 As ações de educação ambiental não excluem as responsabilidades dos fornecedores referentes ao dever de informar o consumidor para o cumprimento dos sistemas de logística reversa e coleta seletiva instituídos.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver programa de educação e implementar ações de gestão de resíduos sólidos e de coleta seletiva no ambiente escolar em toda a rede de ensino.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMO COMPONENTE DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14 A gestão integrada de resíduos sólidos municipais quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbano deve ser inserido no plano municipal de saneamento básico e deverá ter o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além de:
I - contemplar ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública;
II - identificar e indicar as medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, dentre outros, de áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados e de empreendimentos sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos; e
III - contemplar a ressocialização dos catadores, quando for o caso, inserindo-os no planejamento e na execução de projetos de coleta seletiva de lixo.

Art. 15 A não existência do componente de gestão integrada de resíduos sólidos no plano municipal de saneamento básico não exime o Município do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do SISNAMA.

CAPÍTULO IV - DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 16 Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de responsabilidade do setor privado e demais entes obrigados, deverão ter o conteúdo mínimo estabelecido na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e atenderão ao disposto no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser submetido previamente à apreciação do órgão de controle ambiental, de saúde e de infraestrutura urbana, no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízos de outros conforme o interesse.

Art. 17 Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), independentemente da existência do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS):
I - os geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

II - os geradores de resíduos industriais;
III - os geradores de resíduos de serviços de saúde;
IV - geradores de resíduos de mineração;
V - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;
VI - os responsáveis pela operação de terminais portuários, aeroportuários, rodoviários e, no que couber, as empresas de transporte aéreo, marítimo e terrestre;
VII - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris e agroindustriais, quando exigido pelo órgão competente; e
VIII - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a) gerem resíduos perigosos; e
b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
Parágrafo Único. O prazo para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei e protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela sua elaboração.

Art. 18 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverá contemplar no mínimo o seguinte conteúdo:
I - descrição do empreendimento ou atividade;
II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deve indicar:
a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos; e
b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, à reutilização e reciclagem;
VII - ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, quando couber;
VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos; e
IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo do órgão competente;

§ 1º Os terminais aeroportuários deverão observar, além da Lei 12.305/2010, os dispostos nesta Lei e na resolução ANAC 320/2014;
§ 2º As instalações portuárias e as embarcações deverão observar, além da Lei 12.305/2010, os dispostos nesta Lei e nas Resoluções ANTAQ 4.828/2016 e 4.865/2016;
§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para: microempresas e empresas de pequeno porte, cuja geração de resíduos não exceda ao volume equiparado aos dos resíduos domiciliares; feiras livres, realização de eventos realizados em área pública; circos, parques de diversões e outras atividades itinerantes ou temporárias, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

§ 4º. Os órgãos administrativos municipais poderão ampliar as atividades sujeitas à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos contidas na presente lei ou na legislação federal e estadual.

Art. 19 Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, o gerador deverá designar responsável técnico devidamente habilitado.

§ 1º A habilitação do responsável referida no caput deverá ser comprovada mediante registro no órgão de representação profissional ao qual o profissional esteja vinculado.
§ 2º Para os estabelecimentos enquadrados no inciso II do § 3º do Art.18 será dispensada a exigência do caput, sendo a responsabilidade técnica do Órgão emissor do Plano Simplificado.

Art. 20 Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão ambiental municipal e a outras autoridades informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo anual, na forma do regulamento.

Art. 21 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante dos processos de emissão de alvará, quando couber, e obrigatório para o licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade e suas renovações pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único - Mesmo que os empreendimentos e atividades não estejam sujeitos a licenciamento ambiental, ou que se enquadrem nos casos de planos simplificados, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos por parte da Secretaria Municipal de meio ambiente é obrigatória.

Art. 22 No processo de aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos será assegurada, conforme o caso:
I - a utilização dos subprodutos e resíduos de valor econômico não descartados, de origem animal ou vegetal (Leis Federais nºs. 8.171/91 e 9.972/00), como insumos de cadeias produtivas;
II - o aproveitamento de biomassa na produção de energia e o refino de óleos lubrificantes usados, nos termos da legislação vigente; e
III - a participação de cooperativas ou associação de catadores de materiais recicláveis quando:

a) houver capacidade técnica, operacional e licenciamento ambiental específico para realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos;
b) for economicamente viável; e

c) não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

Art. 23 Os empreendimentos localizados em um mesmo condomínio ou no mesmo município, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos de forma coletiva e integrada, porém deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 24 O Município organizará e manterá o Sistema Municipal de Informações sobre Resíduos – SISMIR, que servirá de base para alimentação de informações no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), articulado com o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA), e com o Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), na forma da legislação federal.

Art. 25 Os órgãos municipais competentes para a elaboração do plano municipal de saneamento básico e todos os sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos deverão enviar anualmente informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos ao órgão municipal ambiental, para posterior divulgação ao SINIR.

Art. 26 Fica assegurado ao público em geral o acesso às informações relativas aos resíduos sólidos existentes nos bancos de dados dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Município.

TÍTULO III
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 27 A gestão dos resíduos sólidos é responsabilidade do Poder Público e de toda a sociedade.

Art. 28 A gestão dos resíduos sólidos observará as diretrizes e responsabilidades da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as peculiaridades locais contidas na presente Lei.

Art. 29 Os geradores de resíduos sólidos deverão adotar medidas que promovam a redução da geração de resíduos, na forma prevista nos respectivos planos de resíduos sólidos e nas demais normas aplicáveis. As empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município são responsáveis pelo acondicionamento, estocagem, transferência, tratamento e disposição final de seus resíduos, respondendo pelos danos que estes causem ou possam causar ao meio ambiente.

Art. 30 As unidades geradoras e receptoras de resíduos sólidos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinentes, devendo ser monitoradas e ter suas atividades encerradas de acordo com o projeto previamente aprovado pelo órgão de controle ambiental.

§ 1º As unidades referidas no caput deste artigo deverão:
I - ter um técnico habilitado responsável pelo gerenciamento dos resíduos;
II - estarem devidamente licenciadas pelo Poder Público; e
III - conferir a correta e ambientalmente segura gestão do resíduo recebido.

§ 2º A responsabilidade do receptor de resíduos persiste após a desativação do local como unidade receptora.
§ 3º No caso de utilização de resíduos como matéria-prima a responsabilidade da unidade geradora só cessará quando da entrega dos resíduos à pessoa física ou jurídica que os utilizará.
§ 4º Ao aprovar a destinação de que trata o § 3º deste artigo, o órgão de controle ambiental exigirá que a pessoa física ou jurídica que utilizar o resíduo como matéria prima esteja regularmente licenciada e que exista contrato formalizado com a unidade geradora para a transferência do resíduo.

Art. 31 Respeitada a sujeição quando obrigados à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, os resíduos de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES

Art. 32 Ficam proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
I - lançamento in natura ao ar livre;
II - queimada ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos, sem o devido tratamento prévio em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e autorização do órgão ambiental competente;
III - lançamento ou disposição de resíduos in natura em mananciais e em suas áreas de drenagem, corpos d`água, igarapés, córregos, rios, lagoas, praias, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas a inundação;
IV - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;
V - infiltração no solo, sem projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental;
VI - armazenamento em edificação inadequada;
VII - utilização de resíduos perigosos como matéria-prima e fonte de energia, bem como a sua incorporação em materiais, substâncias ou produtos, sem prévia aprovação do órgão de controle ambiental;
VIII - utilização para alimentação humana;
IX - utilização para alimentação animal em desacordo com as normas sanitárias competentes;
X - a utilização de resíduos sólidos in natura como insumo agrícola; e
XI – a disposição final de resíduos sólidos em áreas de segurança aeroportuária, conforme definido em legislação pertinente.

§ 1º Em situações excepcionais de emergência sanitária, o órgão de controle ambiental poderá autorizar a queima de resíduos ao ar livre ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa.
§ 2º A acumulação temporária de resíduos sólidos de qualquer natureza somente será tolerada caso não ofereça risco de poluição ambiental e mediante autorização do órgão de controle ambiental.

§ 3º Para os fins prévios no parágrafo anterior entende-se por acumulação temporária a manutenção e o controle de estoque de resíduos gerados, até a sua destinação, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.
§ 4º A disposição de resíduos em cavidades subterrâneas e em áreas sujeitas a inundação, de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser licenciada, excepcionalmente e por prazo determinado, pelo órgão de controle ambiental, desde que, pelas características da área e dos resíduos a serem ali depositados, fique comprovado o não comprometimento da qualidade do ambiente e que não exista alternativa viável para sua disposição.
§ 5º Os prazos e condições para armazenamento temporário serão especificados pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 33 As entidades e os órgãos da administração pública optarão, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental negativo, que economizem energia, água e outros recursos naturais, que sejam duráveis, não-perigosos, reciclados, recicláveis e passíveis de reaproveitamento, que não tenham ou tenham emissão reduzida de gases de efeito estufa e de resíduos, devendo especificar essas características na descrição das licitações, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único - De forma a estimular a produção econômica sustentável e estimular a reintegração do ciclo produtivo, o Município de Cruzeiro do Sul implementará licitação sustentável, inserindo critérios socioambientais na especificação técnica do produto, sempre que possível, tais como métodos de segregação e acondicionamento adequado, observância à logística reversa, destinação final ambientalmente adequada, dentre outros, para somente na etapa interna seguinte elaborar o preço de referência do produto.

Art. 34 As entidades e os órgãos da administração pública priorizarão a contratação de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Art. 35 Todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, indireta, de economia mista ou fundacional deverão implementar um plano interno de coleta seletiva de resíduos, em até 90 dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA

Art. 36 O Poder Executivo Municipal implantará a coleta seletiva e fiscalizará o sistema de logística reversa de resíduos sólidos no Município de Cruzeiro do Sul, conforme regulamento específico.

Art. 37 A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos constitui serviço público prestado pelo Município, diretamente ou mediante concessão.

Parágrafo Único - As etapas de transporte, armazenamento, transbordo, tratamento ou destinação final de rejeitos de resíduos especiais e os produzidos por grandes geradores, sob a responsabilidade privada que eventualmente vierem a ser prestadas pelo Poder Público, serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis.

Art. 38 Os usuários do sistema de coleta e transporte de resíduos deverão observar às seguintes diretrizes, sem prejuízo do atendimento às normas estabelecidas na legislação federal:
I - os resíduos sólidos, independentemente de sua classificação, devem ser acondicionados em sacos plásticos ou em embalagens especiais, conforme o seu tipo, de maneira a evitar que haja vazamentos ou que venham a causar lesões ao funcionário da coleta de resíduos; e
II - a parte orgânica dos resíduos urbanos deverá ser separada dos inorgânicos e estes deverão ser separados de acordo com as orientações do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Fica proibida, ao usuário, a disponibilização de material para coleta pelo sistema público de resíduos para o qual exista um sistema de retorno obrigatório instituído por lei.

Art. 39 Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, de instituições e os dos estabelecimentos públicos, visando à coleta seletiva, serão, para fins de transporte, acondicionados em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis, de modo que facilitem o manuseio do coletor, assim como devidamente separados em:
I - resíduos sólidos orgânicos ou úmidos;
II - resíduos sólidos secos ou recicláveis;
III – vidros, garrafas e outras embalagens de vidro; e
IV – resíduos sépticos (resíduos de banheiros domésticos, de estabelecimentos comerciais e públicos).

Parágrafo Único - Não poderão ser acondicionados aos resíduos sólidos domiciliares materiais explosivos ou tóxicos em geral, assim como pilhas, lâmpadas, baterias, tintas, solventes e medicamentos descartados.

Art. 40 Os serviços regulares de coleta seletiva e transporte de resíduos domiciliares processar-se-ão em dias e horários previamente definidos pelo Poder Público, divulgados amplamente pelos meios de comunicação, folhetos e cartilhas, em observância às disposições desta Lei.

Art. 41 Considerar-se-á em condições regulares, para fins de coleta seletiva e transporte, os resíduos sólidos acondicionados na forma estabelecida nesta Lei, no seu regulamento aprovado pelo Poder Executivo e nos planos específicos de gerenciamento de resíduos sólidos quando for o caso.

Art. 42 O Poder Executivo Municipal definirá a colocação de Postos de Entrega Voluntária (PEV), para a coleta seletiva de resíduos sólidos, proporcionando a coleta de diferentes tipos de materiais separadamente, em localidades a serem definidas em regulamento;

Art. 43 Os condomínios, residenciais e comerciais ficam obrigados a instalarem caixas coletoras de material reciclável e demais resíduos nos padrões a serem estabelecidos em regulamento;

Art. 44 Os consumidores e a população do município em geral são obrigados a:
I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados; e
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para a coleta ou devolução.

§ 1º Os resíduos sólidos, a partir do momento em que são apresentados à coleta de forma adequada, constituem bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, de propriedade e responsabilidade exclusiva do Município para efeito de coleta e destinação final, inclusive no caso de reciclagem.
§ 2º. A não disposição adequada pelas pessoas físicas ou jurídicas para a coleta dos resíduos sólidos não as isenta da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art. 45 A responsabilidade do gerador não exime a do transportador e do receptor do resíduo pelos incidentes que causem degradação ambiental ocorridos respectivamente, durante o transporte ou em suas instalações.

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa do gerador pelos incidentes ocorridos durante o transporte ou nas instalações de tratamento, recuperação, reciclagem ou disposição dos resíduos somente cessará nos casos em que a transferência dos resíduos, àqueles terceiros, tenha sido previamente autorizada pelo órgão de controle ambiental e realizada na forma e condições preestabelecidas.

Art. 46 O transportador de resíduos sólidos, quer seja público ou privado, é responsável pelo transporte, em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação pertinente.

Art. 47 Cabe ao Poder Público Municipal atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Art. 48 A contratação da empresa ou pessoa não autorizada ou licenciada pela autoridade competente acarreta a responsabilização solidária de todos os que tenham participado do evento poluidor.

Art. 49 Os geradores de resíduos sólidos, seus sucessores ou atuais proprietários serão responsáveis pela recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pelos resíduos, bem como pelo passivo oriundo da desativação de unidade geradora, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão de controle ambiental.

§1º Os derramamentos, vazamentos ou despejos acidentais de resíduos deverão ser comunicados, por qualquer dos responsáveis, imediatamente após o ocorrido, ao órgão de controle ambiental e de saúde pública competentes.

§ 2º O gerador do resíduo derramado, vazado ou despejado acidentalmente deverá fornecer, quando solicitado pelo órgão ambiental competente, todas as informações relativas à quantidade, composição, classificação e periculosidade do referido material, bem como adotar os procedimentos para a contenção de vazamentos, de desintoxicação e de descontaminação, quando for o caso.

Art. 50 Os resíduos sólidos secos, coletados seletivamente, serão destinados às associações ou cooperativas de coletores de resíduos sólidos recicláveis que atuem no Município, que sejam regularmente estabelecidas, possuam infraestrutura e licenciamento ambiental adequados para recepção dos resíduos, e, desde que devidamente credenciadas junto ao órgão de controle ambiental competente;

Parágrafo Único - Não havendo associação ou cooperativa de coletores de resíduos formalmente estabelecidas e com licenciamento ambiental para o recolhimento dos resíduos da coleta seletiva, estes poderão ser considerados como rejeitos, podendo ser destinados à recuperação energética, de acordo com o § 1º do Art. 9º. Da Lei 12.305/2010.

Art. 51 Nos termos da legislação federal, os instrumentos para a implementação e operacionalização da logística reversa são acordos setoriais, regulamentos ou termos de compromisso.

Art. 52 Os acordos setoriais com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental daqueles firmados com maior abrangência geográfica.

Art. 53 Os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa a viabilizarão no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais estabelecidas na presente Lei e/ou nos respectivos planos.

Parágrafo Único - Com exceção dos consumidores, todos os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 54 Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa será priorizada a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, devidamente organizadas e licenciadas para este fim.

Art. 55 Se o Município se encarregar das atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, essas ações serão devidamente remuneradas ao Poder Público, na forma previamente acordada entre as partes por acordo setorial ou termo de compromisso.

Art. 56 As rotas a serem seguidas pela logística reversa são:
I - pneus inservíveis: Conforme a Resolução Conama 416/2009;
II - pilhas, baterias e acumuladores em geral: Conforme a Resolução Conama 401/2001;
III - óleos lubrificantes, graxas e suas embalagens: Conforme as Resoluções Conama 362/2005 e 450/2012;
IV - embalagens de agrotóxicos e defensivos agrícolas: Conforme Resolução Conama 465/2014;

V - resíduos Elétrico-eletrônicos: Conforme a Minuta de Resolução Conama aplicável e a norma definitiva que venha a ser instituída; e
VI - embalagens em geral: Conforme os critérios estabelecidos no Acordo Setorial de Embalagens e a Resolução Conama que venha a disciplinar a matéria.

CAPÍTULO V - DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS E MINERÁRIOS

Art. 57 O gerenciamento dos resíduos industriais e minerários, desde a geração até a disposição final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública.

Parágrafo Único - As unidades geradoras de que trata este artigo devem buscar soluções que possibilitem a não geração, a prevenção à poluição, à reutilização, à reciclagem e à redução da periculosidade desses resíduos.

Art. 58 Compete aos geradores de resíduos industriais e minerários a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo:
I - a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com as suas classes e características;
II - o acondicionamento, identificação e transporte interno adequado dos resíduos, se for o caso;
III - a manutenção de áreas para sua operação e armazenagem;
IV - a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;
V - o transporte externo, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Art. 59 O plano de gerenciamento dos resíduos sólidos a ser elaborado pelos setores industriais e minerários deverá priorizar soluções integradas, podendo prever:
I - a destinação em centrais integradas de tratamento para múltiplos resíduos;
II - a implantação de Bolsas de Resíduos, objetivando o reaproveitamento e o gerenciamento eficiente dos resíduos sólidos.

Art. 60 Os efluentes industriais deverão ser coletados e tratados adequadamente, não permitindo que os resíduos líquidos gerados por processos produtivos sejam destinados diretamente à rede pública de coleta de esgotamento sanitário.

Art. 61 A fiscalização do manejo dos resíduos industriais deverá respeitar a observância de métodos que assegurem as melhores tecnologias para proteção ambiental e saúde do trabalhador.

CAPÍTULO VI - DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 62 Para os efeitos desta Lei, são considerados resíduos de serviços de saúde os provenientes de hospitais, maternidades, prontos-socorros, sanatórios, clínicas médicas e veterinárias, casas de saúde, ambulatórios, postos de atendimento médico, postos e centros de saúde publica, consultórios médicos e odontológicos, centros de hemodiálise, banco de sangue, farmácias e drogarias.

Parágrafo Único - Equiparam-se a resíduos de serviços de saúde, para os efeitos desta lei, os decorrentes de serviços veterinários, laboratórios de análises clinicas e patologia, laboratórios de saúde animal, centros de pesquisa, desenvolvimento, experimentação e produção na área de farmacologia e saúde humana e animal, os serviços de medicina legal e anatomia patológica, os biotérios e qualquer outra unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial, os provenientes de barreiras sanitárias, necrotérios e funerárias, os medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; e, os estabelecimentos comerciais que apliquem tatuagens.

Art. 63 Compete aos serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento completo de seus resíduos, de acordo com as peculiaridades dos serviços por eles oferecidos, desde sua geração até a disposição final, conforme plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Parágrafo Único - O plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde a ser elaborado pelo gerador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos do SISNAMA, SNVS e SUASA se constitui no documento integrante do processo de licenciamento ambiental e deverá contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, proteção à saúde pública e ao ambiente.

Art. 64 O importador, o fabricante, o distribuidor e o comerciante de remédios, bem como os prestadores de serviços de saúde, são solidariamente responsáveis pela coleta dos resíduos especiais resultantes dos produtos vencidos ou considerados, por decisão das autoridades competentes, inadequados ao consumo.

Art. 65 Garantida a eliminação de patogenicidade dos resíduos de saúde infectantes, conforme procedimentos estabelecidos em legislação própria, estes poderão ser equiparados a resíduos domiciliares para fins de coleta especial e disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único - Devem ser observados princípios que conduzam à reciclagem dos materiais que compõem estes resíduos, objetivando a sua redução.

Art. 66 É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo Único - É proibido o descarte de medicamentos em pias ou vasos sanitários que estejam ligados ao sistema de esgoto sanitário.

Art. 67 Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental, gestor de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 68 As farmácias e drogarias no Município ficam obrigadas a possuir locais seguros para recolhimento temporário de medicamentos e insumos farmacêuticos em desuso,

reprovados, vencidos, bem como das embalagens vítreas dos produtos utilizados, com coletor específico para esse tipo de embalagem, evitando a sua mistura com outros tipos de resíduos de medicamentos.

§ 1º Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação final adequada dos medicamentos referidos no caput, as farmácias e drogarias devem:
I - afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e disponibilizar recipientes adequados para receber o resíduo no próprio estabelecimento; e
II - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de resíduos de medicamentos.

§ 2º Os resíduos de medicamentos deverão ser armazenados e segregados no estabelecimento, conforme estabelecido no respectivo plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, observado o sistema da logística reversa quanto à sua destinação final.

Art. 69 As farmácias e drogarias poderão firmar com o Poder Público Municipal acordos setoriais ou termos de compromisso visando operacionalizar o sistema e o fluxo de coleta dos resíduos até às unidades de armazenamento, transbordo ou disposição final.

Parágrafo Único - O transporte de resíduos de serviços de saúde considerados perigosos deverá vir acompanhado de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e estar a transportadora e as unidades de armazenamento e transbordo devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

Art. 70 Os geradores de resíduos dos serviços de saúde ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo gerado ou adquirido, conforme o plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde para cada estabelecimento.

Parágrafo Único - A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão ambiental competente.

Art. 71 O Poder Executivo Municipal exigirá e fiscalizará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem dos resíduos de serviços de saúde, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos resíduos.

Art. 72 O Poder Executivo Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os resíduos de serviços de saúde representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre o gerenciamento ambientalmente correto de tais produtos.

CAPÍTULO VII - DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
SEÇÃO I - DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ETAS E ETES E DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 73 Os geradores de resíduos provenientes das Estações de Tratamento de Água - ETAS e das Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas, serão responsáveis por sua coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo Único - O órgão de controle ambiental deverá diligenciar para que, sempre que possível, sejam adotadas alternativas de reaproveitamento e reciclagem dos resíduos de que trata esse capítulo, em conformidade com a Lei nº 6.894/1980, alterada pela Lei nº 12.890/2013 e sua normatização aplicável.

Art. 74 O plano de gerenciamento de resíduos sólidos a ser elaborado pelos geradores de resíduos provenientes das ETAs, das ETEs e dos caminhões utilizados na limpeza de fossas deverá conter, além do conteúdo mínimo previsto na Lei Federal nº 12.305/2010:
I - estimativa de produção e qualidade de lodo;
II - diagnóstico da estrutura disponível para gestão do lodo nas ETEs e de Águas Residuárias;
III - adequações na estrutura das ETEs para viabilizar o gerenciamento adequado do lodo, tais como área de armazenagem, sistemas de estabilização, secagem e higienização;
IV - alternativa de disposição final, incluindo o sistema de transporte do lodo, quando a disposição final não for efetuada na própria estação; e
V - definição do sistema de automonitoramento da qualidade do lodo gerado e dos impactos potenciais da alternativa de disposição final adotada.

Art. 75 Os órgãos competentes deverão fiscalizar e fazer cumprir os parâmetros ambientais, agronômicos e sanitários para a utilização agrícola do lodo, de forma a assegurar a adequação do produto final.

Art. 76 A remoção de resíduos de fossas deverá atender a legislação pertinente, principalmente no que se refere ao manuseio e transporte, de modo a evitar o vazamento destes materiais em vias e logradouros prejudicando a limpeza urbana.

Parágrafo Único - As empresas de esgotamento de fossas deverão obter a devida licença ambiental para o exercício da atividade, sendo os veículos coletores obrigatoriamente cadastrados, devendo ser inspecionados, em periodicidade a ser estabelecida pelo órgão ambiental competente.

SEÇÃO II - DOS RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 77 Os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos são os definidos e dispostos na política municipal de saneamento básico.

CAPÍTULO VIII - DOS RESÍDUOS GERADOS NOS ESTABELECIMENTOS RURAIS

Art. 78 Resíduos rurais são aqueles provenientes da atividade agropastoril ou demais atividades rurais, bem como os resíduos dos respectivos insumos, incluindo os agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos ou classificados como perigosos, bem como as suas respectivas embalagens.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições deste capítulo para os insumos e resíduos rurais quando gerados nos estabelecimentos urbanos.

Art. 79 É de responsabilidade dos estabelecimentos rurais o gerenciamento dos resíduos por eles gerados, obedecidas as normas sobre os resíduos de agrotóxicos vencidos proibidos,

apreendidos, classificados como perigosos, bem como suas embalagens, em conformidade com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e, no que couber, a Resolução Conama 334/2003.

Art. 80 Os geradores de resíduos sólidos oriundos da classificação ou industrialização de produtos de origem vegetal que possam oferecer riscos de contaminação por pragas ou moléstias, deverão submetê-los a processo de descontaminação específica, a critério do órgão ambiental competente, devendo sua disposição final ser licenciada pelo órgão do SISNAMA.

Art. 81 O fabricante, o importador, o distribuidor ou o comerciante de insumos agrícolas ou dos agrotóxicos e afins, de acordo com a tipificação estabelecida na legislação própria, vencidos, proibidos, apreendidos, classificados como perigosos, bem como as suas embalagens são responsáveis por sua coleta, transporte e disposição final, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 82 A destinação dos resíduos decorrentes da atividade rural deverá estar prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelos geradores, fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, na forma definida pelo órgão competente de regulação dos resíduos rurais.

Art. 83 Os usuários de agrotóxicos e afins deverão acondicionar e disponibilizar adequadamente a devolução das embalagens vazias dos produtos e dos produtos impróprios para utilização ou em desuso aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas contratações de venda e compra, sob pena de assumirem responsabilidade solidária com o fornecedor pelo gerenciamento desses resíduos, de acordo com a legislação específica.

Art. 84 As indústrias recicladoras ou processadoras de embalagens de agrotóxicos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão de controle ambiental, para o processamento de embalagens vazias e tríplice lavadas de agrotóxicos.

Art. 85 É responsabilidade do gerador fornecer os dados relativos às quantidades e composição, periculosidade e procedimentos de desintoxicação e descontaminação dos agrotóxicos e afins aos responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos, bem como aos órgãos de meio ambiente.

§ 1º Se, após avaliação, as cargas descritas no caput forem consideradas resíduos, deverão ser submetidas aos procedimentos definidos pelas autoridades competentes.
§ 2º São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduos o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.
§ 3º Se o gerenciamento das cargas mencionadas neste artigo for efetuado pelo Poder Público Municipal, as respectivas despesas deverão ser ressarcidas pelos responsáveis.

CAPÍTULO IX - DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE AEROPORTOS, PORTOS E TERMINAIS RODOVIÁRIOS

Art. 86 Compete às administrações dos portos, aeroportos e, terminais rodoviários a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos por eles gerados, de maneira a atender às exigências legais pertinentes.

§ 1º Os terminais aeroportuários deverão observar, além da Lei 12.305/2010, os dispostos nesta Lei e na resolução ANAC 320/2014;
§ 2º As instalações portuárias e as embarcações deverão observar, além da Lei 12.305/2010, na Lei 9.966/200 no que couber; nas Resoluções Antaq 4.828/2016 e 4.865/2016; e, os dispostos nesta Lei.

Art. 87 Os resíduos gerados a bordo de unidades de transporte, terrestres, aéreas ou fluviais, provenientes de áreas endêmicas definidas pelas autoridades de saúde pública competentes, os resíduos sólidos provenientes de serviço de atendimento médico e os animais mortos a bordo, serão considerados, com vistas ao manejo e tratamento, como resíduos infectados de serviços de saúde.

Art. 88 Os resíduos provenientes das áreas de manutenção de unidades de transporte, de depósitos de combustíveis, de armazenagem de cargas, áreas de treinamento contra incêndio ou similares, que apresentem risco à saúde pública ou ao ambiente devido às suas características, deverão ser gerenciados como resíduos perigosos, nos termos desta lei e demais normas aplicáveis.

Art. 89 Os resíduos gerados a bordo de unidades de transporte e suas respectivas estruturas de apoio provenientes de áreas não-endêmicas poderão ser enquadrados como resíduos sólidos urbanos, para efeito de manuseio e disposição final.

Art. 90 As cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação, apreendidas pela fiscalização sanitária ou por outro órgão governamental ou abandonadas nos aeroportos, portos, terminais rodoviários, e outras estruturas de apoio, bem como nas unidades de transporte, serão, até que se manifestem o órgão de controle ambiental e de saúde pública competentes, consideradas como fontes potenciais de risco ao ambiente e à saúde pública.

§ 1º Se após a avaliação as cargas descritas no caput forem consideradas resíduos, deverão ser submetidas aos procedimentos definidos pelas autoridades competentes.
§ 2º Os aeroportos, portos e terminais rodoviários deverão manter áreas que permitam o armazenamento seguro das cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação, apreendidas pela fiscalização sanitária ou abandonadas.
§ 3º São solidariamente responsáveis pelo transporte, tratamento e disposição final das cargas consideradas resíduo o vendedor, o exportador, o comprador ou destinatário, o importador, o transportador, o embarcador e o agente que os represente.
§ 4º Se o gerenciamento das cargas mencionadas neste artigo for efetuado pelo Poder Público Municipal, as respectivas despesas deverão ser ressarcidas pelos responsáveis.

CAPÍTULO X - DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 91 A destinação final dos Resíduos da Construção Civil dar-se á em conformidade com a Lei 12.305/2010; na Resolução Conama 307/202 e nos termos dos dispostos nesta Lei.

Art. 92 Para efeito do disposto nesta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Resíduos de Construção Civil - RCC: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos. Devem ser classificados, conforme normatização do SISNAMA, nas classes A, B, C e D;

II - Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública Municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros;

III – Áreas de Recepção de RCC do Aterro Sanitário: áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de Classe A no solo, visando a reservação de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização na própria área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

IV - Agregado: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como Classe A pela legislação específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura; e

V - Estações Privadas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil. Áreas licenciadas e destinadas à recepção, triagem, manejo, beneficiamento e reciclagem de RCC e resíduos volumosos.

Art. 93 Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, reutilizáveis e recicláveis não poderão ser dispostos nos aterros sanitário ou e em outras áreas protegidas por Lei.

§ 2º A disposição em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d`água, os permitidos de serem dispostos temporariamente em lotes vagos, às margens de vias e outras áreas públicas, obedecerão a legislação municipal que rege as posturas;

§ 3º Os responsáveis pela fiscalização e gerenciamento da Áreas de Recepção de RCC do Aterro Sanitário, quando necessário, poderão solicitar ao gerador análise para classificação dos resíduos encaminhados.

SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 94 Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes da remoção de vegetação e escavação de solos.

§ 1º Consideram-se geradores de resíduos da construção civil para os efeitos desta lei:

I - o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;

II - o ocupante, o locatário e/ou o síndico do imóvel;

III - o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma;
IV - as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte e/ou disposição de resíduos da construção civil.
V - o responsável legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
VI - o motorista e/ou o proprietário do veículo transportador;
VII - o dirigente legal da empresa transportadora; e
VIII - os receptores dos resíduos.

§ 2º São solidariamente responsáveis as pessoas referidas no § 1º, pela infração às obrigações decorrentes da presente Lei, independente de comprovação de culpa.
§ 3º A contratação de construtor ou empresa construtora, de empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta e/ou disposição de resíduos da construção civil, que não apresentem habilitação técnica válida e regular acarreta a responsabilização solidária de todos quanto da relação jurídica tenham participado, relativamente aos atos de gerenciamento de resíduos da obra ou reforma.

Art. 95 Os geradores de resíduos de construção civil e resíduos volumosos deverão ser fiscalizados e responsabilizados solidariamente pelo uso correto das áreas e equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados, desde a sua produção até a sua correta remoção, transporte e destinação, reguladas na forma desta Lei.

§ 1º Aos geradores fica vedada a mistura e disposição, na mesma caçamba metálica estacionária, de resíduos de construção civil de diferentes classes.
§ 2º Os geradores ficam proibidos da utilização de chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

SEÇÃO III - DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL –PGRCC

Art. 96 Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, são uma das condicionantes para a emissão do Alvará de Construção, nos termos do regulamento.

Art. 97 Os PGRCC serão elaborados e implementados pelos geradores, nos termos da Resolução Conama 307/202 e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos RCC.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos.
§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 98 Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

I - caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

II - triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas nas normas do SISNAMA;

III - acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

IV - transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos; e

V - destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido na presente lei e demais normas do SISNAMA.

SEÇÃO IV - DO MANEJO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS.

Art. 99 Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha;

II - geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

III - transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;

IV - agregado reciclado: é o material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, de infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;

V - gerenciamento de resíduos: é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

VI - reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

VII - reciclagem: é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

VIII - beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria-prima ou produto;

IX – Área de Recepção de RCC do Aterro Sanitário: é a área onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente; e

X - áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos.

SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 100 Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Lei, da seguinte forma:
I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; e, gesso conforme a Resolução Conama n° 431/2011;
c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso; e
IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e amianto, conforme a Resolução Conama 348/2004.

Art. 101 Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, após triagem, deverão ser destinados conforme classificação definida em normas do SISNAMA, observando os seguintes critérios:
I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A para a reservação dos materiais para usos futuros;
II - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, preferencialmente nas empresas/cooperativas de reciclagem, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
III - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e
V - resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como Classe A pela legislação específica, deverão ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, sendo, se inviáveis estas operações, conduzidos à Área de Recepção de RCC do Aterro Sanitário, para reservação ou conformação geométrica em áreas licenciadas.

SEÇÃO VI - DO ACONDICIONAMENTO, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

Art. 102 Os geradores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitados ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga diária, podem ser destinados à Área de recepção de RCC do Aterro

Sanitário, de forma gratuita, responsabilizando-se os usuários pelo seu transporte, conforme orientação do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - SMLU.
§ 2º Os grandes volumes de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga diária, podem ser destinados à Área de recepção de RCC do Aterro Sanitário, mediante pagamento pelos serviços de recepção, ou às áreas privadas para recepção de grandes volumes descritas neste artigo, nas quais serão objeto de triagem e destinação ambientalmente adequada, responsabilizando-se os usuários pelo seu transporte.
§ 3º Os geradores mencionados no caput deste artigo só poderão utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos destinados à coleta de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos para a disposição exclusiva desses resíduos.
§ 4º - Os geradores de resíduos de construção civil e de resíduos volumosos podem transportar seus próprios resíduos, utilizando-se de veículos apropriados, e, quando usuários de serviços de autorizatários de transporte de resíduos, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores licenciados pelo poder público municipal.

SEÇÃO VII - DOS TRANSPORTADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 103 Os transportadores de resíduos da construção civil devem ser licenciados pelo poder público municipal, nos termos definidos no regulamento.

Parágrafo Único – O regulamento citado no caput definirá as especificações, características e os critérios de utilização dos equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, conforme disposto na legislação específica.

Art. 104 É vedado aos transportadores realizar o deslocamento de resíduos da construção civil sem o respectivo Comprovante de Transporte de Resíduos – CTR, a ser emitido pelo órgão municipal competente.

§ 1º - Os transportadores deverão fornecer os CTRs aos geradores atendidos, identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados.
§ 2º - Os transportadores deverão encaminhar trimestralmente à Coordenação de Gestão de Resíduos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relatórios contendo a discriminação do volume e tipo de resíduos removidos, bem como a sua respectiva destinação, apresentando, ainda, os comprovantes de descarga em locais licenciados, nos termos do disposto no regulamento.

SEÇÃO VIII - DAS ÁREAS DE RECEPÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 105 Os receptores públicos e privados dos RCC, e de resíduos volumosos, devem promover o manejo dos RCC em áreas devidamente licenciadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 106 São áreas para recepção de RCC e de resíduos volumosos:
I – a Área de Recepção de RCC do Aterro Sanitário;
II – as Estações Privadas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil; e
III - áreas mistas com a composição das unidades especificadas nos itens anteriores.

Parágrafo único. Nas áreas mencionadas nos incisos I a III do caput, é proibida a destinação dos seguintes resíduos:
a) resíduos de serviços de saúde e congêneres;
b) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
c) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
d) pilhas, baterias, acumuladores;
e) lâmpadas de qualquer natureza;
f) resíduos eletroeletrônicos e eletrodomésticos em geral;
g) pneus inservíveis;
h) cadáveres de animais;
i) restos de matadouros de animais, restos de alimentos;
j) veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nos logradouros públicos, carcaças;
k) resíduos sólidos provenientes de calamidades públicas;
l) lodos e lamas oriundos de estações de tratamento de águas; de esgotos sanitários; de fossas sépticas; de postos de lubrificação de veículos ou assemelhados; resíduos provenientes de limpeza de caixa de gordura ou outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis;
m) resíduos químicos em geral;
n) Resíduos sólidos urbanos provenientes da limpeza pública, resíduos domiciliares e os provenientes de grandes geradores;
o) Latas, tambores, bombonas ou outros recipientes contendo restos de tintas e vernizes; e
p) Quaisquer outros resíduos não-inertes.

SEÇÃO IX - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 107 Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos, passíveis de reuso, recuperação ou reciclagem e seus rejeitos, não podem ser dispostos em áreas do aterro sanitário não destinadas à recepção de RCC.

Parágrafo Único - Os resíduos da construção civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser recebidos e utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos de cobertura.

Art. 108. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos nos passeios, vias públicas, quarteirões fechados, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, pontes, dispositivos de drenagem de águas pluviais, lagos, lagoas, rios, córregos, depressões, quaisquer áreas públicas ou terrenos não edificados ou não utilizados de propriedade pública ou privada, bem como em pontos e equipamentos públicos de deposição de resíduos (lixeiras, caixas, etc) ou em contenedores de resíduos de uso exclusivo do Departamento Municipal de Limpeza Urbana e outros tipos de áreas não licenciadas.

Art. 109 Os resíduos volumosos devem ser triados pelos geradores antes de serem encaminhados às áreas de recepção de resíduos licenciadas, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem ou facilitem a sua destinação final no aterro sanitário.

Art. 110 Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados, segundo a classificação definida pela Resolução Conama nº 307/2002, e devem receber a destinação ambientalmente adequada.

Art. 111 Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A pela Resolução Conama nº 307/2002, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, caso em que deverão ser destinados à área de recepção de RCC do aterro sanitário para reservação e beneficiamento futuro ou para conformação topográfica de terrenos.
Parágrafo Único - Na conformação topográfica de terreno com resíduos da construção civil classe "A" deve-se obedecer ao disposto na legislação municipal que regula o movimento de terra e entulho.

Art. 112 A Secretaria Municipal de Obras regulamentará as condições para o uso preferencial dos resíduos referidos no Art. 111 desta lei, na forma de agregados reciclados, em obras públicas, de acordo com as normas técnicas brasileiras específicas.

CAPÍTULO XI - DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS.
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 113 Para fins desta Lei entende-se como grandes geradores:
I - pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos, os de prestação de serviço, os terminais rodoviários e aeroportuários, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 100 litros;
II - resíduos sólidos indiferenciados: são aqueles não disponibilizados para triagem com vistas à reciclagem ou para compostagem;
III - unidade autônoma: unidade inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do município Federal;
IV - condomínio não residencial: edificação integrada por partes comuns e particulares, estas compostas por unidades autônomas, utilizadas para fins não residenciais; e
V - condomínio de uso misto: condomínio integrado por unidades autônomas de uso residencial e unidades autônomas de uso não residencial.

Art. 114 Os grandes geradores estabelecidos em condomínios não residenciais e de uso misto, do tipo shopping centers, centros de comercialização, galerias comerciais ou similares, são os responsáveis pelos resíduos gerados em sua unidade autônoma e lançados nas áreas comuns, salvo se o condomínio do empreendimento se encarregar do gerenciamento desses resíduos em nome das unidades autônomas.

Parágrafo Único - Os grandes geradores não podem dispor os resíduos de sua responsabilidade junto com os resíduos dos demais geradores, devendo fazê-lo em recipientes próprios, com identificação do respectivo gerador.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO

Art. 115 Compete ao Departamento Municipal de Limpeza Urbana disponibilizar aos grandes geradores os serviços de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos

indiferenciados e orgânicos, por seus meios próprios ou operados por terceiros mediante Concessão Pública.

Art. 116 A prestação dos serviços de coleta e de transporte resíduos indiferenciados e orgânicos deve ser realizada pelos grandes geradores mediante serviço próprio ou por meio de contratação de empresa previamente cadastrada no Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 117 O Departamento Municipal de Limpeza Urbana pode ser contratado pelos grandes geradores para prestar o serviço de coleta, transporte resíduos e destinação final indiferenciados e orgânicos mediante pagamento de preço público ser definido em regulamento.
Parágrafo Único - O regulamento deverá estabelecer a forma e a periodicidade dos reajustes e revisões dos preços públicos de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência.

Art. 118 O Departamento Municipal de Limpeza Urbana deve disponibilizar, aos grandes geradores interessados, os serviços de coleta, transporte e destinação final de materiais recicláveis secos separados na origem, sendo dispensada a cobrança de preço público, desde que observadas as condições estabelecidas no regulamento.

§1º Os serviços de que trata este artigo podem ser prestados, de forma indireta, por associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas exclusivamente por catadores de baixa renda, caso existam, a serem contratadas para este fim, observada a Lei nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.
§2º Os materiais recicláveis secos coletados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana devem ser prioritariamente encaminhados para a triagem a ser realizada por cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente cadastradas e reconhecidas pelo órgão ambiental municipal, conforme as regras para coleta seletiva estabelecidas nesta Lei.

SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES

Art. 119 Os grandes geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus dele decorrentes independentemente do volume diário produzido.

Art. 120 A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os grandes geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

Art. 121 É responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos:
I - cadastrar-se junto à Coordenação de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos produzidos;
II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos desta Lei e das demais normas pertinentes;

III - fornecer todas as informações solicitadas pelo Poder Público referente à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos, nos termos desta Lei e demais normas regulamentares;
IV - permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos desta Lei e das normas pertinentes;
V - promover, preferencialmente com participação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, a segregação na origem dos resíduos sólidos nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e
VI - observar as normas pertinentes para acondicionamento, segregação, apresentação de resíduos para coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final.

Parágrafo Único - A Coordenação de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente deve expedir as normas técnicas para acondicionamento e identificação dos resíduos para coleta, quando a Administração Pública ofertar o referido serviço.

Art. 122 É vedada aos grandes geradores a disposição dos resíduos indiferenciados e orgânicos em áreas, vias e logradouros públicos ou outros locais não permitidos por esta Lei;

Parágrafo Único - Os resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos segregados e acondicionados pelos grandes geradores devem ser mantidos sob sua responsabilidade até sua coleta pela prestadora de serviço contratada ou transporte pelo próprio gerador.

Art. 123 Os resíduos sólidos dos grandes geradores devem ser devidamente segregados e acondicionados em recipientes que atendam às normas estabelecidas nesta Lei;

§1º Os materiais cortantes, pontiagudos, contundentes, perfurantes e os vidros devem ser devidamente embalados, antes do seu acondicionamento, a fim de evitar lesões e acidentes aos coletores (garis).
§2º Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, os grandes geradores devem eliminar os líquidos que possam ser lançados na rede de esgotamento sanitário.
§3º A disposição dos resíduos para a coleta não pode, a qualquer tempo e circunstância, comprometer a segurança, a mobilidade ou a acessibilidade dos cidadãos, especialmente, das pessoas com deficiência.

Art. 124 A disposição de resíduos para coleta em desacordo com as determinações desta norma e recomendações do prestador de serviços sujeita o usuário às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XII – DO MANEJO DOS RESÍDUOS.
SEÇÃO I - DA REMOÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 125 É terminantemente proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis, incluídos os veículos em fim de vida, em logradouros e outros espaços públicos do Município, ou em qualquer terreno baldio, público ou privado.

Parágrafo Único - A deposição temporária dos bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição previa ao Órgão ou entidade

municipal competente, autorização expressa do seu proprietário e a confirmação de data para realização da sua remoção definitiva.

SEÇÃO II - DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE PODA E DERRUBADA DOMÉSTICA

Art. 126 Os resíduos de poda doméstica, de pequeno volume, deverão estar amarrados em feixes ou acondicionados em sacos plásticos, sendo efetuada a sua remoção nos limites, horários e periodicidade a serem definidos pelo Órgão ou entidade municipal competente.
Parágrafo Único - Para a derrubada de árvores localizadas em residências será necessária a solicitação de permissão ao órgão ambiental competente, que deverá acionar a Defesa Civil Municipal para as devidas avaliações de riscos. Os troncos derrubados deverão ser cortados em peças de no máximo 6m (seis metros). A remoção dos troncos e sua destinação deverá ocorrer sob a responsabilidade e expensas do proprietário.

Art. 127 É terminantemente proibido abandonar ou descarregar restos de apara de jardins, pomares e horta em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento ou autorização do órgão municipal competente e consentimento do proprietário.

§ 1° Os condutores e/ou proprietários de veículos autorizados a proceder a remoção de resíduos de poda e/ou troncos deverão adotar medidas para que estes resíduos não venham a cair, no todo ou em parte, nos logradouros e vias.
§ 2° Caso os resíduos transportados venham a sujar ou poluir os logradouros e/ou vias públicas, os responsáveis deverão proceder imediatamente a sua limpeza. A não execução desta obrigação ensejará a limpeza por parte do órgão municipal de limpeza urbana, ou da concessionária, revertendo a cobrança do serviço extraordinário à responsabilidade de quem comprovadamente praticou o ato, mediante procedimento administrativo apropriado.
§ 3° Serão responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo os proprietários dos veículos ou aqueles que detenham, mesmo transitoriamente, a posse dos mesmos e os geradores dos resíduos, facultado ao Poder Público autua-los em conjunto ou isoladamente.

Art. 128 É proibido depositar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto, ao lado, em cima ou no interior dos equipamentos públicos coletores de resíduos (contêineres, caixas, lixeiras, Etc.) de propriedade do Município.

SEÇÃO III - DA REMOÇÃO DO RESÍDUO PÚBLICO E DE DEJETOS DE ANIMAIS

Art. 129 A remoção dos resíduos procedentes dos serviços de limpeza urbana, é da exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade municipal competente e será executada diretamente ou por intermédio de concessionária, mediante a coleta pública regular ou especial, imediatamente após a realização das atividades de limpeza de logradouros.

Art. 130 O morador ou o administrador de imóvel localizado em ruas eminentemente residenciais ou ruas comerciais de reduzido fluxo de pessoas, seja proprietário ou não, deverá providenciar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel, de forma a mantê-la limpa, dispondo os resíduos produzidos nesta atividade juntamente com os resíduos domiciliares, embalado em saco ou outro recipiente apropriado;

Parágrafo Único - A varrição das calçadas em frente a imóveis localizados em ruas comerciais com grande fluxo de pessoas será executada pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 131 A limpeza de logradouros internos de condomínios é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo ao órgão ou entidade municipal competente realizar apenas os serviços inerentes à coleta regular.

Art. 132 Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência visual.

§ 1° Na sua limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados em sacos plásticos, fechados de forma hermética, para evitar qualquer risco de contato físico por parte dos coletores de resíduos (garis);
§ 2° A deposição de dejetos de animais, devidamente acondicionados nos termos do § 1° deste artigo, deve ser efetivada nos recipientes existentes no logradouro, ou levados para suas residências, para que possam ser removidos pela coleta regular.

SEÇÃO IV - DA REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DE MERCADOS E SIMILARES

Art. 133 Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar os resíduos sólidos gerados no processamento de carnes e pescados, em sacos plásticos reforçados, manufaturados para este fim, dispondo-os em local e horário a ser determinado para recolhimento, conforme estabelecido em regulamento e em seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 134 A remoção dos resíduos gerados nos mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverá ser realizada pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana, desde que, disponha de estrutura adequada ou por empresa especializada devidamente licenciada e cadastrada.

SEÇÃO V - DA REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DE BARES E SIMILARES

Art. 135 Os restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de disposição para seus resíduos sólidos, classificados por tipo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao Público em geral, conforme estabelecido em regulamento e em seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, caso estejam na faixa de obrigatoriedade;

Parágrafo Único - Os resíduos deverão ser dispostos, nas datas e horários estipulados no calendário de coleta a ser divulgado pelo órgão municipal competente, obedecendo à seguinte tipologia:
a) resíduos recicláveis (secos);
b) resíduos orgânicos (úmidos)
c) resíduos sépticos (de banheiros); e

d) vidros (garrafas, copos, potes, Etc.);

Art. 136 As áreas da calçada fronteiriça ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

SEÇÃO VI - DA REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS REALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 137 Nas feiras livres, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos para o abastecimento público, são obrigatórios a colocação, pelo responsável, de recipientes de recolhimento dos resíduos sólidos em local visível e acessível ao Público, em quantidade mínima de um recipiente por banca instalada, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 138 Os feirantes, artesãos, agricultores ou expositores devem manter a sua área de atuação permanentemente limpa, acondicionando corretamente os resíduos em sacos plásticos, dispondo-os em locais e horários determinados para recolhimento, em conformidade com o PGRS simplificado;

Parágrafo Único - O órgão ambiental fiscalizador fornecerá aos feirantes o modelo simplificado do PGRS e orientará o seu preenchimento.

Art. 139 Os responsáveis por circos, parques de diversões e outros estabelecimentos de lazer itinerante similares devem manter limpa a sua área de atuação, dispondo de lixeiras devidamente sinalizadas e acondicionando corretamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza em sacos plásticos e colocando-os nos locais determinados para recolhimento, conforme estabelecido em regulamento e em seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos simplificados, sendo esta uma das condições para a emissão das suas licenças e alvarás de funcionamento.

Parágrafo Único - O órgão ambiental fiscalizador fornecerá aos proprietários dos estabelecimentos itinerantes de diversão o modelo simplificado do PGRS e orientará o seu preenchimento.

Art. 140 Os veículos de qualquer espécie destinados a venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de acondicionamento de resíduos sólidos neles fixados ou colocados no solo, sendo que, ao término da atividade diária os resíduos devem ser depositados nas lixeiras públicas ou levados ao domicílio para recolhimento regular;

Art. 141 Os vendedores ambulantes e os proprietários de quiosques deverão tomar as medidas necessárias para coletar os resíduos da sua atividade, acondicionando-os separadamente e observando que a área destinada a seu uso e proximidades seja mantida em estado permanente de limpeza, depositando os resíduos nas lixeiras públicas, evitando o lançamento de resíduos na via pública.

SEÇÃO VII - DA REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DE EVENTOS

Art. 142 Todas as atividades multipessoais, eventuais ou periódicas, tais como shows, festivais, manifestações artísticas, comícios, atos religiosos, Etc. que sejam realizadas em logradouros públicos, deverão ser precedidas pela devida comunicação ao órgão municipal, devendo ser requeridas as aprovações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos simplificado, elaborado para este fim, junto ao órgão ambiental fiscalizador.

Parágrafo Único - O órgão ambiental fiscalizador fornecerá ao organizador do evento o modelo simplificado do PGRS e orientará o seu preenchimento.

Art. 143 Os resíduos de eventos, para os fins desta Lei, assemelham-se aos resíduos de grandes geradores, independentemente do volume gerado.

Art. 144 O manejo, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos gerados em eventos, são de exclusiva responsabilidade dos seus geradores.

Parágrafo Único - Os eventos programados para ocorrerem em logradouros públicos somente serão autorizados se os respectivos organizadores, contratantes ou promotores, apresentarem, além do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos simplificado, aprovado pelo órgão ambiental fiscalizador, o contrato de serviço limpeza, coleta e destinação dos resíduos, emitido por empresa, ou contratá-lo junto ao órgão municipal competente.

Art. 145 Os responsáveis pela organização dos eventos devem manter limpa a sua área de público, de comercialização de alimentos e bebidas e de suporte técnico, dispondo de lixeiras devidamente sinalizadas e acondicionando corretamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza em sacos plásticos, colocando-os nos locais determinados para recolhimento, conforme estabelecido em regulamento e em seus respectivos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos simplificados, sendo esta uma das condições para a emissão das suas licenças de atividades.

SEÇÃO VIII - DA REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

Art. 146 A gestão da coleta especial dos resíduos sólidos, incluindo o manuseio, coleta, transporte, tratamento e disposição final, é de responsabilidade dos seus geradores.

Art. 147 O transporte de material a granel ou de resíduos sólidos especiais será executado de forma não provocar o seu derramamento ou a sua dispersão nos logradouros públicos, de modo a não trazer inconvenientes à saúde e ao bem estar público, atendendo também as seguintes condições:
I - a caçamba ou a carroceria do veículo de transporte será dotada de cobertura ou sistema de proteção que impeça o derramamento ou dispersão do material transportado;
II - o veículo trafegará com carga rasa, com altura limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e terá seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

§ 1º - Entende-se como material a granel, dentre outros, os listados a seguir, ainda que encharcados ou molhados:
I - terra, barro, rochas, minérios e solo em geral;
II - produto de desaterro, desmonte de terrenos ou terraplanagem;

III - produto da demolição de estruturas de concreto ou alvenaria, também denominado entulho, metralha ou caliça;
IV - areia;
V - brita;
VI - cascalho;
VII - concreto ainda não solidificado;
VIII - escória;
IX - serragem;
X - carvão;
XI - cereal e grão vegetal;
XII - outros materiais particulados que, por suas características ou forma de apresentação, apresentem possibilidade de derramamento ou dispersão no ar.

§ 2º - O transporte de produto pastoso e resíduo sólido que exale odor desagradável, como os provenientes de estações de tratamento de água ou esgoto e outros efluentes, de remoção de lodo e resíduos de fossas sépticas ou poços absorventes, resíduos de limpeza de caixa de gordura, resíduos de postos de lubrificação, resíduos de abatedouro, matadouro e açougue, sebo, vísceras e similares, só será efetuado em carrocerias estanques ou caçambas estacionárias com tampa.
§ 3º - Os responsáveis pelos serviços de carga e descarga dos veículos e pela guarda dos materiais transportados deverão:

a) adotar precauções na execução do serviço, de forma a não obstruir, sujar ou danificar ralo, caixa receptora de águas pluviais e logradouro público;
b) providenciar imediatamente a retirada das cargas e dos materiais descarregados em logradouro público;
c) providenciar a limpeza dos locais públicos utilizados, recolhendo convenientemente os resíduos;
d) comprovar, por meios apropriados, a descarga em local de destinação devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 148 A coleta especial poderá ser efetuada pelo próprio gerador ou por empresas especializadas contratadas e devidamente cadastradas no Município, devendo atender as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 1º quando a coleta especial for efetuada pelo órgão público de limpeza urbana ou por concessionária credenciada, a Administração Municipal deverá ser ressarcida pelos serviços prestados;
§ 2º As pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção dos resíduos sólidos especiais devem obter a autorização para tal fim junto ao Poder Executivo, respeitadas as limitações de competências da concessão, se houver.

Art. 149 O Órgão ambiental fiscalizador será o responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas jurídicas para o exercício das atividades de remoção dos resíduos sólidos especiais.

§ 1° A autorização será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada ao final deste período.
§ 2° Os interessados devem apresentar o pedido de renovação da autorização em até trinta dias antes do final do prazo referido no caput deste artigo, acompanhado sempre de cópia da autorização anterior e das eventuais alterações que ocorram nas informações solicitadas, anexando a respectiva documentação comprobatória.

SEÇÃO IX - DO ACONDICIONAMENTO E DA REMOÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 150 Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, são obrigados a providenciar a descontaminação e descaracterização dos resíduos contaminados neles gerados, exceto os radioativos, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 1° Caso a descontaminação e descaracterização dos resíduos se processe em outro local, o transporte dos mesmos será de exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo.
§ 2° Os resíduos deverão ser acondicionados de acordo com a legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 151 Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão elaborar Plano de Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e implantar Sistema de Gestão Ambiental para fins de regularização ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente e normas a serem definidas em regulamento, independentemente do requerimento das respectivas licenças ao órgão licenciador Estadual competente.

Parágrafo Único - O prazo para elaboração e protocolo do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) será de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei. O Prazo de elaboração e protocolo do SGA será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, independentemente do requerimento das respectivas licenças ao órgão licenciador Estadual competente.

Art. 152 Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão comprovar, por meio de uma declaração da empresa responsável, devidamente licenciada para este fim, o tratamento e destinação final dos resíduos gerados.

SEÇÃO X - DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS

Art. 153 Os geradores de Resíduos Industriais Perigosos, constantes da Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002 e demais Leis e normas pertinentes, além dos dispostos nesses instrumentos deverão elaborar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS) e implantar Sistema de Gestão Ambiental para fins de regularização de suas atividades junto ao Órgão Ambiental Municipal, conforme legislação pertinente e normas a serem definidas em regulamento, independentemente do requerimento das respectivas licenças ao órgão licenciador Estadual competente.

Parágrafo Único - O prazo para elaboração e protocolo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) será de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei. O Prazo de elaboração e protocolo do SGA será de 120 (cento e VINTE) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, independentemente do requerimento das respectivas licenças ao órgão licenciador Estadual competente.

Art. 154 Os geradores deverão comprovar, por meio de declaração da empresa contratada, devidamente licenciada para esses fins, o tratamento e destinação final dos resíduos industriais perigosos.

SEÇÃO XI - DA REMOÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Art. 155 A remoção de resíduos de serviços de saneamento deverá atender a legislação pertinente, principalmente no que se refere ao manuseio e transporte, de lodos e lamas de estações de tratamento, de modo a evitar o vazamento destes materiais em vias e logradouros prejudicando a limpeza urbana.

Art. 156 Os resíduos de lodos e lamas de estações de tratamento deverão ser removidos pela coleta especial, observado o § 2º do Art. 147.

Art. 157 Os geradores deverão comprovar, por meio de declaração da empresa contratada, o tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saneamento.

Art. 158 Os responsáveis pelo manejo dos resíduos de Serviços de Saneamento deverão providenciar equipamentos adequados para a coleta de resíduos sanitários de aeronaves, embarcações e ônibus e a sua disposição final.

CAPÍTULO XIII - DAS LIXEIRAS, CAIXAS COLETORAS E CONTEINERES.

Art. 159 A instalação e manutenção de equipamentos receptores de resíduos provenientes exclusivamente da limpeza urbana é da responsabilidade da Administração Pública Municipal.

§ 1° Os equipamentos referidos no caput deste Artigo são:
a) caixas coletoras;
b) lixeiras;
c) contêineres; e
d) coletores subterrâneos;

Art. 160 A instalação e manutenção de equipamentos receptores de resíduos provenientes das atividades industriais, comerciais e domiciliares, é da responsabilidade exclusiva dos geradores, independentemente do seu porte.

§ 1º Todo proprietário de imóvel urbano, contribuinte do IPTU, está obrigado a instalar na frente de seu imóvel, em local acessível, dentro da propriedade ou na calçada, quando esta apresentar condições ideais, uma lixeira ou outro equipamento padronizado que comporte toda a quantidade diária de resíduos produzidos no imóvel.
§ 2° As especificações, a padronização e localização dos equipamentos receptores deverão ser definidas por regulamento.

Art. 161 Fica instituído o Programa "Adote uma Lixeira", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, instituições ou entidades sociais, interessadas em patrocinar a instalação e manutenção de caixas coletoras, lixeiras, contêineres ou coletores subterrâneos.

§ 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a conceder, mediante Termos de Parceria, estabelecidos os seus critérios em Edital de Chamamento, a exploração de publicidade em equipamentos destinados à coleta de resíduos em vias e logradouros públicos.

§ 2º - Fica o órgão municipal competente obrigado a manter um sistema de controle dos espaços adequados para a instalação dos equipamentos nos logradouros públicos, com a finalidade de atender as solicitações das empresas e instituições autorizadas, bem como conferir e homologar os padrões exigidos e controlar os prazos das permissões.
§ 3º - Para efeito de controle da oferta dos espaços, cumpridas todas as exigências do Edital de Chamamento, terá prioridade na escolha dos locais ofertados a empresa ou instituição que se propuser a doar à Administração Pública o maior número de equipamentos destinadas à coleta de resíduos em vias e logradouros públicos.
§ 4º - A publicidade a ser explorada, de que trata este Artigo, obedecerá às condições estabelecidas no Edital de Chamamento.

Art. 162 O prazo das permissões não poderá ser superior a 05 (cinco)anos renovável, a critério da Administração, por igual período. Findo o prazo, todo o material utilizado passará a pertencer ao Patrimônio Público.

Art. 163 É permitida a instalação de lixeiras padronizadas no passeio público, às expensas de particulares e comerciantes, de forma voluntária e independentemente de autorização por parte da Administração Municipal, sem o direito de apor publicidade, desde que não cause prejuízo ao livre transito dos pedestres ou qualquer forma de prejuízo à mobilidade urbana, ou transtornos à vizinhança por geração de mau cheiro, insetos, acúmulo de grande quantidade de resíduos ou longo período de permanência.

§ 1° As lixeiras deverão obedecer ao padrão e localização determinados, a serem estabelecidos em regulamento.
§ 2º São obrigatórias a limpeza e conservação da lixeira pelo proprietário do estabelecimento comercial ou possuidor do imóvel residencial, em cujo alinhamento estiver instalada.

Art. 164 As lixeiras consideradas inservíveis e as que desrespeitem as condições estabelecidas no regulamento, deverão ser recolhidas pelos proprietários e destinadas corretamente.

CAPÍTULO XIV - DOS RESÍDUOS ESPECIAIS PÓS-CONSUMO E SUJEITOS À LOGÍSTICA REVERSA

Art. 165 Para efeitos desta lei consideram-se resíduos especiais pós-consumo e sujeitos à logística reversa:
I - as embalagens não-retornáveis;
II - os pneus inservíveis;
III - os óleos lubrificantes e assemelhados;
IV - os resíduos tecnológicos assim considerados:
a) os aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes;
b) os provenientes da indústria de informática;
c) os veículos automotores em fim de vida ou sinistrados;
d) as baterias, pilhas e outros acumuladores de energia, bem como os produtos que contenham pilhas e baterias integradas à sua estrutura de forma não removível;
e) as lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio e de sódio e luz mista;
V - os óleos vegetais usados;
VI - os resíduos de tintas, vernizes e solventes.

VII - as embalagens de agrotóxicos, defensivos agrícolas e de medicamentos veterinários; e
VIII – os medicamentos vencidos, inadequados para o uso e suas embalagens.

Art. 166 O Poder Público, os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo de que trata esta lei, são responsáveis por seu recolhimento, descontaminação, quando necessária e pela sua disposição final adequada, nos casos e de acordo com as normas e cronogramas estabelecidos pela legislação pertinente e normas do SISNAMA.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo os fabricantes, os importadores, os distribuidores e comerciantes de produtos e embalagens que geram resíduos classificados como especiais pós-consumo deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos devendo:
I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
II - criar Centros de Recepção para a coleta do resíduo reutilizável ou reciclável, devidamente sinalizado e divulgado, ficando obrigados a receber os produtos e embalagens;
III - estabelecer formas de recepção, acondicionamento, transporte, armazenamento, reciclagem, tratamento e disposição final destes produtos, visando a garantir a proteção da saúde pública e a qualidade ambiental; e
IV - promover campanhas educativas e de conscientização pública sobre as práticas de prevenção à poluição e os impactos ambientais negativos causados pela disposição inadequada de resíduos, bem como os benefícios da devolução dos mesmos para reciclagem e disposição final adequada destes resíduos.

§ 2º Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e pelo plano municipal de saneamento básico quanto ao componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo vedado o seu depósito em aterro sanitário.

Art. 167 Nos termos da legislação federal, os instrumentos para a implementação e operacionalização da logística reversa são: os acordos setoriais e os regulamentos ou termos de compromisso.

Art. 168 Os acordos setoriais municipais (com menor abrangência geográfica) podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental daqueles firmados pelo Estado ou pela União (com maior abrangência geográfica).

Art. 169 Os responsáveis pela realização da logística reversa a viabilizarão localmente, no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais estabelecidas na Lei Federal, nos seus regulamentos e nos respectivos planos.

Parágrafo Único - Com exceção dos consumidores, todos os sujeitos responsáveis pela realização da logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 170 Na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa será priorizada a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda, devidamente organizadas e licenciadas para este fim.

Art. 171 Se o Município se encarregar de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens, essas ações serão devidamente remuneradas ao Poder Público, na forma previamente acordada entre as partes por acordo setorial ou termo de compromisso.

Art. 172 As rotas a serem seguidas pela logística reversa são:
I - pneus inservíveis: Conforme a Resolução Conama 416/2009;
II - pilhas, baterias e acumuladores em geral: Conforme a Resolução Conama 401/2001;
III - óleos lubrificantes, graxas e suas embalagens: Conforme as Resoluções Conama 362/2005 e 450/2012;
IV - embalagens de agrotóxicos e defensivos agrícolas: Conforme Resolução Conama 465/2014;
V - resíduos elétrico-eletrônicos, conforme a Minuta de Resolução Conama aplicável e a norma definitiva que venha a ser instituída;
VI - embalagens em geral: Conforme os critérios estabelecidos no Acordo Setorial de Embalagens e a Resolução Conama que venha a disciplinar a matéria; e
VII - medicamentos vencidos e suas embalagens: CONAMA nº. 358/05 e RDC ANVISA nº. 306/04 e 044/09.

Parágrafo Único - Enquanto não entrar em vigor o Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Resíduos de Medicamentos, o Departamento Municipal de Limpeza Urbana será encarregado pela coleta e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de medicamentos.

CAPÍTULO XV - DO CADASTRAMENTO DOS GRANDES GERADORES.

Art. 173 Os grandes geradores de resíduos sólidos já estabelecidos no município devem cadastrar junto à Coordenação de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos no prazo de até 90 dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Os grandes geradores que vierem a se estabelecer no município após o decurso do prazo previsto no "caput" têm o prazo de 90 dias para se cadastrar.
§ 2° Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o responsável deve preencher formulário padronizado, disponibilizado pela Coordenação de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos que dever conter, além de outras, as informações relativas a cada etapa do gerenciamento dos resíduos sólidos e apresentar no mínimo os seguintes documentos/informações:
I - código inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas - CNAE;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais; e
IV - contratos firmados para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação de seus resíduos, seja com o serviço público de limpeza urbana, ou com empresas permissionárias devidamente cadastradas, ou declaração de que essas atividades são realizadas por conta própria, sem fins lucrativos.

§ 3º Havendo qualquer alteração nos documentos ou informações mencionadas no parágrafo anterior, o grande gerador deve atualizar seu cadastro, no prazo de até 30 dias, contados da data da alteração.
§ 4º No caso da declaração de que o gerador realizará o transporte dos resíduos por seus meios próprios, de que trata o inciso IV § 2º deste artigo, este deverá cadastrar o(s) veículo(s), em conformidade com o Art. 186 desta Lei.

Art. 174 O cadastro tem validade de 3 anos, podendo ser renovado, por igual período, mediante reapresentação dos documentos elencados no artigo anterior.

Art. 175 Os grandes geradores deverão manter durante 5 anos, em seu poder, registros referentes ao gerenciamento dos resíduos produzidos, onde conste informações sobre a quantidade e a disposição dada a estes.

Art. 176 A Coordenação de Gestão de Resíduos deve disponibilizar a relação dos grandes geradores cadastrados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal e Meio Ambiente.
Parágrafo Único - A relação de que trata este artigo deve ser atualizada mensalmente, sendo a divulgação inicial dos prestadores de serviços cadastrados deve ocorrer em até 30 dias após a efetivação do cadastro.

CAPÍTULO XVI - DAS RESPONSABILIDADES DOS AUTORIZATÁRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 177 Os autorizatários Prestadores de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos só poderão exercer suas atividades após cadastro e aprovação pela Coordenação de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o Capítulo XVI desta Lei.

Art. 178 Os autorizatários prestadores de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos são responsáveis por:
I - fornecer, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade;
II - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos para o cadastro;
III - manter durante 5 (cinco) anos, em seu poder, registros e comprovantes de disposição final dada aos resíduos coletados e transportados;
IV - fornecer, aos grandes geradores, cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) de cada coleta indicando o local de destinação final;
V - utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos devidamente cadastrados , colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitado para vistoria;
VI - manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e
VII - informar, trimestralmente, a relação dos grandes geradores para os quais presta os serviços e os locais de disposição final dos resíduos sólidos indiferenciados coletados e transportados.

Art. 179 Os resíduos sólidos coletados e transportados pelos autorizatários somente podem ser destinados nos locais licenciados ou previamente aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 180 A prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos aos grandes geradores é de livre iniciativa das empresas e cooperativas, mediante cadastro e autorização da Coordenação de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

§1° A Coordenação de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, deve realizar o cadastramento das empresas e cooperativas, bem como de seus equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços de que trata o caput e conceder autorização aos que atenderem os requisitos exigidos no cadastramento.
§2° Para o cadastramento de que trata o caput deste artigo, o interessado deve preencher formulário padronizado disponível na Coordenação de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos;
§3° Após aprovação do cadastro, a Coordenação deve disponibilizar ao interessado a autorização com número e identificação das atividades a serem executadas pelas empresas e cooperativas.

Art. 181 Somente podem ser cadastradas as empresas e cooperativas prestadoras de serviços de coleta e transporte que possuam sede ou filial no município de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo Único - As empresas e cooperativas que realizem atividade de coleta e transporte devem dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida o estacionamento e a manutenção de veículos em vias e logradouros públicos.

Art. 182 O cadastramento é realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:
I - Capacidade Jurídica;
II - Regularidade Fiscal;
III - Capacidade Técnica; e
IV - Relação de Veículos e Equipamentos, e cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente.

Art. 183 A documentação relativa à Capacidade Jurídica consiste em:
I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - Licença de Funcionamento para a atividade a ser exercida;
III - cédula de identidade dos responsáveis legais das empresas e das cooperativas de catadores;
IV - ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados;
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se for o caso;
VI - Número do Cadastro Fiscal do município de Cruzeiro do Sul, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com a atividade; e
VII - Comprovante de endereço.

Art. 184 A documentação relativa à Regularidade Fiscal consiste em comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;

Art. 185 A comprovação da Capacidade Técnica deve ser feita mediante a apresentação de declaração da empresa identificando o responsável técnico pela empresa devidamente registrado no conselho de classe competente.

Art. 186 Para o cadastramento de que trata esta norma, as empresas e cooperativas devem, além dos documentos referidos neste Decreto, declarar que possuem os equipamentos automotores necessários para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, independentemente da quantidade, que:
I - atendam aos limites ambientais quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente e observar a programação visual, a ser definida pelo órgão de comunicação social do município;
II - sejam identificados de acordo com as normas vigentes; e
III - observam as normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Parágrafo Único - Para coleta de resíduos indiferenciados e orgânicos, as empresas e cooperativas devem declarar que o veículo é do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

Art. 187 A autorização para a prestação dos serviços tem vigência de 2 (dois) anos e pode ser renovada por igual período, mediante solicitação do autorizatário e de atualização do cadastro.

Parágrafo Único - A autorização concedida não vincula o poder público municipal a qualquer responsabilidade assumida pelo autorizatário junto a terceiros.

Art. 188 Compete a Coordenação de Gestão Resíduos Sólidos Urbanos propor à autoridade competente a suspensão da autorização para a prestação de serviços, quando identificar a desobediência às disposições legais, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 189 É vedado à Administração Municipal contratar a prestação de serviços de transporte de resíduos da coleta regular, com transportadores já contratados para a coleta de resíduos de grandes geradores.

Art. 190 A Coordenação de Gestão de Resíduos deve disponibilizar a relação dos prestadores de serviços de transporte cadastrados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A relação de que trata este artigo deve ser atualizada mensalmente, sendo a divulgação inicial dos prestadores de serviços cadastrados deve ocorrer em até 30 dias após a efetivação do cadastro.

CAPÍTULO XVII - DOS RESÍDUOS ESPECIAIS SUJEITOS Á LOGÍSTICA REVERSA

Art. 191 A destinação final dos produtos especiais sujeitos a logística reversa dar-se-á mediante:
I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e

III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados aos resíduos químicos perigosos.

Parágrafo Único - A destinação final de que trata o caput deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

SEÇÃO I - DOS PNEUS INSERVÍVEIS

Art. 192 Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviços e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e a legislação em vigor no País.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos pneumáticos os conceitos e demais normas elaboradas pelos órgãos do SISNAMA, em especial a Resolução 416/2009.

Art. 193 O armazenamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Art. 194 É vedado:
I - o armazenamento de pneus a céu aberto;
II - a comercialização de pneus usados para reuso, exceto os destinados à recauchutagem; e
III - a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

Art. 195 A utilização de pneus inservíveis como combustível em processos industriais, exceto para coprocessamento em conformidade com a Resolução Conama 264/99.

Art. 196 Será permitido o tratamento térmico de pneus inservíveis, exclusivamente para aproveitamento energético, desde que respeitados os dispostos na Resolução Conama nº 316/2002.

Art. 197 Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação final adequada dos pneus inservíveis no Município, os estabelecimentos comerciais que atuem com pneumáticos devem:
I - afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo do descarte de tais produtos em locais inadequados e colocar pontos a receber o produto usado no estabelecimento;
II - divulgar amplamente a localização dos pontos de coleta e das centrais de armazenamento de pneus inservíveis;
III - incentivar os consumidores a entregar os pneus usados nos pontos de coleta e nas centrais de armazenamento ou pontos de comercialização;
IV - desenvolver ações para a articulação dos diferentes agentes da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus inservíveis; e
V – receber e armazenar temporariamente os pneus inservíveis que lhes forem encaminhados;

§ 1º Os locais de armazenamento temporário de resíduos de pneus deverão:

a) ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado; e
b) ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água.
§ 2º Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificados de acordo com suas dimensões.
§ 3º. O transporte dos pneus armazenados até o ponto de recepção disponibilizado pela Administração Municipal deverá ser da exclusiva responsabilidade do estabelecimento comercial.

Art. 198 Todos os estabelecimentos que atuem com pneus, geradores e seus congêneres, compreendidos os revendedores, reformadores, de recauchutagem e transformadores, ficam obrigados a comprovar, anualmente, a destinação final do passivo gerado ou adquirido,

Parágrafo Único - A comprovação da destinação deverá ser feita perante o órgão de controle ambiental competente, mediante formulário de relatório, a ser fornecido pelo órgão ambiental, que deverá encaminhar os dados consolidados para o IBAMA.

Art. 199 O Poder Executivo Municipal deverá manter a unidades de recolhimento e armazenagem de pneus inservíveis, procedendo à sua destinação final ou a utilização alternativa, de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Art. 200 O Poder Executivo Municipal realizará campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

SEÇÃO II - DAS PILHAS E BATERIAS

Art. 201 Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes, importadores e distribuidores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, sendo facultativa a recepção de outras marcas, para repasse reverso aos respectivos fabricantes importadores, distribuidores ou para o Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais referidos no caput deverão instalar recipientes de coleta de pilhas e baterias em locais visíveis e de fácil acesso, além de efetuar a sua manutenção e recolhimento dos produtos neles armazenados, de forma organizada e supervisionada pelo Poder Público.
§ 2º Para o cumprimento do § 1º, os estabelecimentos comerciais referidos no caput deverão comprovar a destinação e a gestão desses resíduos, junto ao órgão ambiental municipal.

Art. 202 As pilhas e baterias, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada ou nos pontos de coleta, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador, comerciante ou pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Parágrafo Único - O órgão ambiental municipal estabelecerá a forma de controle do recebimento e da destinação final, em consonância com a Resolução Conama 401/2008.

Art. 203 Não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final de pilhas e baterias usadas, de quaisquer tipos ou características, tais como:
I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
III – disposição para coleta nos equipamentos públicos (lixeiras, caixas de coleta, etc); e
IV - lançamento em corpos d`água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

SEÇÃO III - DOS RESÍDUOS DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS, MINERAIS E CONGÊNERES

Art. 204 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser destinado à reciclagem, de modo a não afetar negativamente o meio ambiente e na forma das normas contidas no SISNAMA.

Art. 205 São estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis:
I - postos de abastecimentos: destinam-se à venda, no varejo, de combustíveis e óleos lubrificantes automotivos;
II - postos de serviços: além de exercer as atividades dos postos de abastecimento, oferecem serviços de lavação, troca de óleo e lubrificação de veículos;
III – os hangares de manutenção de aeronaves;
IV – os pontões de abastecimento de embarcações fundeados nos rios e lagos;
V – as garagem de frotas: que, além de exercerem as atividades de abrigo de veículos, efetuem manutenção de veículos, abastecimento e troca de óleos; e
VI – as marinas, estaleiros ou qualquer outro estabelecimento de manutenção de embarcações.

Parágrafo Único - As obrigações dos produtores, dos geradores, receptores, coletores e refinadores de óleos usados são as estabelecidas pelas normas do SISNAMA, em especial a Resolução Conama 362/2005.

Art. 206 Ficam proibidos(as):
I - quaisquer descartes de óleo usados em solos, águas superficiais, subterrâneas, nos rios e em sistemas de esgoto ou evacuação de águas residuais;
II - qualquer forma de eliminação de óleos usados que provoque contaminação atmosférica superior ao nível estabelecido na legislação sobre proteção do ar atmosférico;
III - a industrialização e comercialização de novos óleos lubrificantes não recicláveis, nacionais ou importados, salvaguardados os casos excepcionais aprovados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ; e
IV - a disposição dos resíduos derivados no tratamento de óleo lubrificante e graxas, usados ou contaminados no meio ambiente.

Art. 207 Somente poderão efetuar venda e troca de óleos lubrificantes os estabelecimentos que possuírem local apropriado para a troca e armazenagem do óleo utilizado ou estiverem conveniados a outro estabelecimento que atenda essa condição, observadas as normas da ANP e as demais resoluções do SISNAMA.

Parágrafo Único - Incluem-se na obrigatoriedade desse artigo as oficinas mecânicas, postos de combustíveis, concessionárias e revendedoras de veículos e congêneres, que realizem os serviços mencionados.

Art. 208 As unidades de armazenamento do óleo lubrificante usado devem ser construídas e mantidas de forma a evitar infiltrações, vazamentos e ataque pelo seu conteúdo e riscos associados, e quanto às condições de segurança no seu manuseio, carregamento e descarregamento, de acordo com as normas ANP vigentes.

Art. 209 As embalagens e veículos destinados ao armazenamento e transporte do óleo lubrificante usado devem ser construídas de forma a atender aos padrões estipulados pelas normas vigentes.

Art. 210 Os boxes de lubrificação e lavação de veículos deverão possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleo e graxa, pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas na rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 211 Para todos os postos de combustíveis será obrigatório o monitoramento periódico da qualidade de água do lençol freático, conforme normas a serem expedidas pelo órgão ambiental competente.

SEÇÃO IV - DOS RESÍDUOS DE ÓLEO VEGETAL

Art. 212 Os estabelecimentos públicos e privados, inclusive residências e condomínios, deverão armazenar o óleo vegetal utilizado, segregados em recipientes adequados, e encaminhá-lo para empresas de reciclagem ou ao prestador do serviço de coleta seletiva de resíduos.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal deverá manter cadastro com relação das empresas autorizadas pelos órgãos de meio ambiente, especializadas na reciclagem de óleo vegetal, devendo também dar publicidade desse cadastro no âmbito municipal.

Art. 213 Fica proibido o lançamento do óleo vegetal em pias, esgoto, corpos d´água, terrenos baldios, poços, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais e de esgotos.

SEÇÃO V - DOS RESÍDUOS DE TINTAS, VERNIZES E SOLVENTES

Art. 214 As empresas que industrializam distribuem e comercializam tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, ficam obrigados a aceitar os recipientes com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou dar destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes, em especial a Resolução Conama 307/2002.

§ 1º- Fica proibido(a):

a) o descarte dos produtos em bueiros, pias e tanques, bem como a lavação da lata ou recipiente, a fim de evitar a contaminação dos cursos d´água, da rede fluvial ou do lençol freático;

b) a reutilização das latas e embalagens antes de sua descontaminação pela indústria competente; e
c) o descarte das latas e embalagens junto à coleta municipal de lixo comum, bem como o recolhimento desse tipo de material pelo prestador de serviço de coleta.

§ 2º - O descarte das latas poderá ser feita como sucata metálica desde que a tinta, verniz ou solvente que ainda tenha sobrado no recipiente esteja polimerizada (seca) e destinada à coleta seletiva de lixo.

Art. 215 Para a consecução do disposto nesta Lei, ficam as empresas que comercializam esse produto obrigadas a receber os recipientes de qualquer natureza, que contenham tinta, vernizes e solventes das marcas que comercializam e que lhes forem entregues pela população usuária, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem, importem ou distribuam ou pelo serviço público de limpeza urbana.

CAPÍTULO XVIII
DO TRANSPORTE DE EFLUENTES ADVINDOS DE LIMPA FOSSA

Art. 216 Os proprietários de caminhões de limpa-fossa deverão requerer o cadastramento e licenciamento para o exercício da atividade no município junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMTRANS), mediante a vistoria técnica.
Parágrafo único. Os veículos serão vistoriados e inspecionados em conformidade com a Portaria Inmetro n.º 299/2014;

Art. 217 Os responsáveis pelo transporte desses efluentes deverão ter sua própria estação de tratamento ou manter contrato com empresa ou órgão público que o faça, devendo encaminhar cópia desse contrato ou recibo ao órgão ambiental municipal.

TÍTULO IV
DO TRATAMENTO E DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO À DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO.

Art. 218 Para fins desta Lei, o aterro sanitário é uma obra de engenharia projetada sob critérios técnicos, cuja finalidade é garantir a disposição dos resíduos sólidos urbanos sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º O projeto do aterro sanitário de Cruzeiro do Sul deverá ser elaborado segundo as normas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especificamente as NBR 8419/NB 843, que descrevem as diretrizes técnicas dos elementos essenciais aos projetos de aterros;
§ 2º O licenciamento ambiental do aterro sanitário deverá observar a legislação e normas federais e Estaduais, em especial: as Resoluções CONAMA 01/1986 e 237/1997.

Art. 219 O movimento transfronteiriço de resíduos, provenientes de outros Municípios, serão autorizados no território do Município de Cruzeiro do Sul, quando se tratar de operação de tratamento, reciclagem, reutilização, recuperação de energia ou matéria prima.

§ 1º O recebimento ou a destinação de resíduos de que trata este artigo dependerá de prévia autorização dos órgãos de controle ambiental municipal de origem e de destino e somente poderão ser manipulados em instalação licenciada e nas condições aprovadas pelo órgão de controle ambiental Estadual.
§ 2º As unidades receptoras de resíduos deverão realizar, no momento do seu recebimento, controle das quantidades e características dos mesmos, de acordo com a sistemática aprovada pelo órgão Estadual de controle ambiental e supervisionadas pelo órgão de controle ambiental municipal.

Art. 220 Os resíduos, devidamente classificados quanto à natureza, somente poderão ser encaminhados para um aterro de classificação correspondente.

Art. 221 Os aterros devem estar localizados e ser concebidos de maneira a evitar a poluição do solo, do ar, das águas subterrâneas e das águas superficiais, proporcionando, em tempo útil e nas condições necessárias, a retirada eficaz dos percolados, devendo a proteção do solo, das águas subterrâneas e das águas superficiais ser assegurada mediante o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.

Parágrafo Único - É obrigatória a avaliação periódica das condições do solo, das águas subterrâneas e superficiais, de acordo com as normas e periodicidade estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA.

Art. 222 São proibidas nas áreas de disposição final as seguintes atividades:
I - disposição de resíduos que possam ser reusados, recuperados ou reciclados;
II - disposição de resíduos orgânicos provenientes da limpeza urbana e da coleta;
III - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
IV - catação, salvo em condições controladas para eliminação ou recuperação de lixões;
V - criação de animais domésticos;
VI - fixação de habitações temporárias ou permanentes; e
VII - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 223 O aterro irregular existente no município, somente poderá ser considerado encerrado depois do órgão Estadual de controle ambiental ter realizado uma inspeção final no local, analisado todos os relatórios apresentados pelo operador e comunicado formalmente ao operador que aprovará o encerramento.

Parágrafo Único - Esta disposição não exclui ou ameniza a responsabilidade do operador quanto aos danos ambientais que venham a ser causados pelos resíduos depositados irregularmente no aterro.

Art. 224 Após o encerramento da operação do aterro, o respectivo operador permanecerá responsável por sua conservação, acompanhamento e controle de sua manutenção, bem como pelo seu monitoramento ambiental.

Parágrafo Único - O operador deverá notificar ao órgão Estadual de controle ambiental sobre quaisquer efeitos negativos significativos sobre o ambiente ou fatos relevantes, revelados pelas operações de controle e monitoramento e submeterá à decisão do mesmo a natureza das medidas corretivas a serem tomadas e respectivo cronograma.

Art. 225 Ficam proibidas a implantação e a operação de aterros em áreas de mananciais e em áreas de preservação permanente.

CAPÍTULO II - DA INCINERAÇÃO E TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS.

Art. 226 Para fins desta Lei:
I - incineração: processo de oxidação à alta temperatura que destrói ou reduz o volume ou recupera materiais ou substâncias, efetuado por qualquer dispositivo, aparato, equipamento ou estrutura usada para a oxidação à alta temperatura, resultando na combustão completa os materiais.
II - tratamento térmico : é todo e qualquer processo cuja operação seja realizada acima da temperatura mínima de oitocentos graus Celsius.
III - gaseificação: energia química da biomassa pode ser convertida em calor, gases e/ou líquidos combustíveis através do processo pirolítico em alta temperatura; e
IV - biomassa: compreende todas as matérias orgânicas utilizadas como fontes de energia, podendo ser os resíduos agrícolas e florestais; resíduos da agroindústria ou do extrativismo vegetal; cultura/manejo de madeira e plantas colhidos com o objetivo de produzir energia, e, os resíduos sólidos urbanos, quando devidamente tratados para este fim.

Art. 227 O emprego ou a implantação de processos térmicos de tratamento de resíduos sólidos no município, seja qual for a fonte geradora, deve obedecer a legislação vigente, em especial a Resolução Conama nº 316/2002 e depende do prévio licenciamento do órgão Estadual de controle ambiental.

§ 1º Qualquer que seja a tecnologia ou porte do equipamento destinado ao tratamento térmico, a ser instalado no município ou a natureza do resíduo a ser tratado, será obrigatória a adoção de mecanismos e processos de controle e monitoramento de emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos sólidos resultantes do processo.
§ 2º O empreendedor, quando devidamente autorizado por licença ambiental, deverá fazer o automonitoramento e propiciar todas as condições necessárias à avaliação do processo térmico pelo órgão Estadual de controle ambiental.

Art. 228 Só serão permitidas a instalação no município de equipamentos destinados a:
I - Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde;
II - Crematórios; e
III - Sistemas de gaseificação de biomassa, de origem vegetal ou de resíduos sólidos urbanos, por processo pirolítico, com destinação de recuperação energética;

Art. 229 A recuperação energética, sem prejuízo das demais normas e regulamentos, só poderá ser efetuada em consonância com o § 1º do Art. 9º. da Lei 12.305/2010.

Art. 230 Fica vedada a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos de qualquer natureza.

§ 1º É expressamente proibida no município a instalação e operação de equipamentos de incineração para combustão de resíduos sólidos urbanos.
§ 2º É expressamente proibido o uso de resíduos sólidos urbanos como combustível em:

a) caldeiras;
b) fornos;
c) aquecedores;
d) secadores de grãos ou outros produtos; e
e) nas câmaras de combustão de gaseificadores de biomassa.
§ 3º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto poderá ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.

CAPÍTULO III - DA RECICLAGEM

Art. 231 A reciclagem de resíduos deve ser adotada quando ocorrem simultaneamente as seguintes hipóteses:
I - ser considerada economicamente viável e quando exista um mercado, ou este possa ser criado, para as substâncias produzidas e os custos que isso requer não sejam desproporcionais, em comparação com os custos do tratamento e da disposição final requeridos;
II - seja considerada tecnicamente possível mesmo que requeira pré-tratamento do resíduo; e
III - seja considerada ambientalmente conveniente.

§ 1º A reciclagem deve ocorrer de forma apropriada e segura, de acordo com a natureza do resíduos, e de forma a não ferir os interesses públicos, nem aumentar a concentração de poluentes.
§ 2º Deverá ser priorizada, tanto na coleta seletiva como na reciclagem, a participação de organizações sociais de catadores de materiais recicláveis no planejamento e na operacionalização das atividades.
§ 3º Deverá ser viabilizado, social e economicamente, o financiamento das atividades de coleta seletiva exercida pelos catadores de materiais recicláveis.

Art. 232 Sem prejuízo da ordem de prioridade na gestão dos resíduos, conforme determina o Art. 9º. da Lei 12.305/2010, em não havendo viabilidade ambiental, técnica ou financeira para a reutilização ou reciclagem dos resíduos coletados, estes serão considerados como rejeitos, podendo ser passíveis de recuperação energética.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSTAGEM DA FRAÇÃO ORGÂNICA DOS RESÍDUOS URBANOS

Art. 233 Para fins desta lei, a compostagem e o composto orgânico são definidos como:
I - compostagem é o processo de oxidação biológica de resíduos orgânicos para obtenção de um produto final estabilizado e livre de agentes patogênicos; e
II - composto orgânico é produto obtido do processo de compostagem da fração orgânica dos resíduos sólidos, predominantemente os domiciliares, os provenientes de feiras-livres e descartados por supermercados, "verdurões", etc.

Art. 234 A compostagem da fração orgânica dos resíduos urbanos, quando economicamente viável, deverá atender às normas nacionais, tanto no que se refere às instalações físicas do empreendimento, processo e condições de operação, como quanto à qualidade do composto orgânico produzido.

§ 1º As instalações destinadas à compostagem de resíduos urbanos, quer sejam públicas ou privadas, só serão permitidas mediante licenciamento ambiental, por parte do órgão ambiental competente.
§ 2º A comercialização, distribuição, ou doação do composto orgânico produzido, só serão permitidas mediante estrita observação dos dispostos na Lei 6.894/1980 e na Instrução Normativa SDA/MAPA 25/2009.

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 235 Caberá aos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções pela sua eventual ou continuada inobservância.

Art. 236 No cumprimento da fiscalização, os órgãos do Poder Público Municipal deverão:
I - inspecionar e orientar os geradores e transportadores de resíduos quanto às normas desta Lei;
II - vistoriar, equipamentos, veículos cadastrados para o transporte e os recipientes acondicionadores de resíduos;
III – fiscalizar: a presença de transportadores irregulares agindo em desacordo com as disposições desta Lei; o manejo de resíduos e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta;
IV – fiscalizar a qualidade, extensão, cobertura, eficiência e eficácia do sistema municipal de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com os dispostos nesta Lei; e
V - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

Parágrafo Único - Os órgãos de fiscalização não poderão estar subordinados ou vinculados ao órgão municipal que tenha a competência para a limpeza urbana, a coleta, o manejo e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES DA AUTUAÇÃO E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES

Art. 237 Consideram-se as seguintes infrações, sem prejuízo das demais contidas na presente Lei e em outras Leis municipais:
I - depositar, lançar ou atirar, nos passeios, vias ou logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados que causem danos à conservação da limpeza urbana;
II - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos de qualquer natureza;
III - invadir recipientes, lixeiras, caixas de coleta ou outros equipamentos públicos de recepção de resíduos, instalados em vias ou logradouros públicos, com o propósito de realizar triagem e catação de resíduos ou de qualquer objeto, material, resto ou sobra, seja qual for a origem;
IV - reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias ou logradouros públicos, quando desta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana;
V - descarregar ou vazar águas servidas de qualquer natureza em passeios, vias ou logradouros públicos;

VI - dispor restos de podas, capinas, derrubada de árvores, entulho de obras; efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pista de rolamento ou dispor materiais de qualquer natureza em logradouros ou vias públicas, sem prévia autorização dos órgãos competentes;
VII - depositar, lançar ou atirar em rios, riachos, canais, igarapés, córregos, lagos, lagoas ou às suas margens, resíduos sólidos e efluentes de qualquer natureza, que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente;
VIII - fazer varredura do interior de prédios, residências, terrenos ou calçadas, para as vias ou logradouros públicos;
IX - dispor resíduos para coleta, em locais e horários diferentes dos estabelecidos nos cronogramas de coleta pública ou domiciliar;
X - receber resíduos de transportadores sem licença ou com licença desatualizada;
XI - receber, manejar, tratar, dispor, armazenar resíduos especiais, tóxicos, perigosos ou infecto contagiantes sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
XII - dispor resíduos especiais, tóxicos, perigosos ou infecto contagiantes em lixeiras ou outros equipamentos públicos de recepção de resíduos, que não sejam os especialmente definidos para este fim;
XIII - desrespeitar os limites de volume de lixeiras ou de outros equipamentos de recepção de resíduos;
XIV - depredar, destruir ou dar outras finalidades às lixeiras e outros equipamentos públicos de deposição de resíduos; e
XV - Quando classificado como grande gerador e transportador autorizatário:
a) não efetuar o cadastro no prazo devido;
b) deixar de atualizar o cadastro;
c) impedir o acesso dos agentes de fiscalização às instalações e documentos requeridos;
d) deixar de observar as normas pertinentes para segregação, acondicionamento, apresentação dos resíduos para coleta, transporte e destinação final;
e) deixar de manter os registros ou comprovantes de transporte e destinação dos resíduos;
f) dispor resíduos indiferenciados em áreas, vias e logradouros públicos ou outros locais não permitidos;
g) deixar de eliminar ou lançar indevidamente líquidos presentes nos resíduos;
h) deixar de embalar corretamente resíduos cortantes, pontiagudos e vidros;
i) realizar disposição de resíduos comprometendo a segurança, mobilidade ou acessibilidade de pessoas;
j) utilizar veículos coletores em desconformidade com os dispostos nesta lei;
k) prestar serviços aos grandes geradores durante período de suspensão do cadastro ou da permissão; e
l) deixar de encaminhar a listagem atualizada de geradores.

Art. 238 Incorrerá em crime ambiental, sujeito a penas, em conformidade com os Art. 54 e 56 da Lei 9.605/98, todo aquele que:
I - causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;
II - produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos;
III - abandonar os produtos ou substâncias perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; e
IV - manipular, acondicionar, armazenar, coletar, transportar, reutilizar, reciclar ou dar destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

Parágrafo Único - Ao constatar quaisquer uma dessas situações, o agente público encarregado da fiscalização deverá lavrar o devido auto circunstanciado, notificar o infrator e comunicar

o fato, de imediato, à autoridade ambiental competente para o fornecimento de denúncia de crime ambiental.

CAPÍTULO II - DA AUTUAÇÃO.

Art. 239 Será lavrado auto de infração sempre que constatada a transgressão das normas desta lei.

Art. 240 A lavratura do auto de infração deve efetuar-se onde verificada transgressão, salvo motivo justificado, ainda que o Infrator não seja estabelecido ou domiciliado no local.

Art. 241 O auto de infração conterá:
I - identificação do indicado;
II - relato circunstanciado da infração ou irregularidade apurada;
III - dispositivo legal ou regulamentar infringido e a cominação prevista;
IV - ordem de cessão da atividade irregular;
V - assinalação do prazo para defesa;
VI - designação do local para vista do processo;
VII - local e data;
VIII - assinatura do autuado; e
IX - nome e assinatura do autuante.

Parágrafo Único - Desde que o relato do fato tipifique comportamento punível, a omissão ou incorreção na capitulação legal ou regulamentar referida no inciso III deste artigo não invalida o auto da infração.

Art. 242 O agente que lavrar o auto deve, quando possível, requisitar os documentos comprobatórios da infração, lavrando o respectivo termo.
Parágrafo Único - O infrator não pode, sob pena de caracterizar-se embargo à fiscalização, sonegar documento requisitado.

Art. 243 O órgão responsável poderá, com base no auto de Infração, colher outros elementos e provas que se fizerem necessários à constatação da infração respeitado o direito de manifestação do infrator sobre os novos documentos acostados aos autos.

Art. 244 O auto de Infração deverá ser assinado pelo autuado, seu representante legal ou preposto, sendo-lhe entregue 1 (uma) via.

Parágrafo Único - Recusando-se em recebê-lo, encaminhar-se-á ao autuado, via correio, com aviso de recebimento, uma cópia do auto, com a consignação da recusa para que, querendo, ofereça a competente defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 245 Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por ela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 246 As infrações às disposições desta Lei, de seus regulamentos, bem como das normas, padrões e exigências técnicas serão definidas em regulamento, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:
I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator; e
IV - a capacidade econômica do infrator.

§ 1º As infrações classificam-se em:
I - leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes, ;
II - graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante; e
III - gravíssimas: aquelas em que for constatada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 2º São circunstâncias atenuantes:
I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II – a compreensão equivocada da norma, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
III - a imediata e espontânea ação do infrator no sentido de procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
IV - ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato; e
V - ser o infrator primário e a falta cometida revestir-se de natureza leve.

§ 3º São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente;
II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé; e
VII - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público Municipal.

§ 4º As penalidades serão aplicadas conforme a sua natureza e gravidade, de forma gradativa e proporcional, podendo a multa ser aplicada após o decurso do prazo fixado na notificação de advertência, no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não for sanada.
§ 5º Sempre que possível, conveniente e vantajoso, as penas de multa poderão ser convertidas em medidas compensadoras ambientais.
§ 6º Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.
§ 7º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais competentes, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
§ 8º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.
§ 9º As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei, de outras Leis municipais aplicáveis, e subsidiariamente às disposições contidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 247 As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - multa de 500 a 100.000 vezes o valor da Unidade Fiscal Padrão (UNIFP) do município de Cruzeiro do Sul, conforme decreto regulamentar a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
III - interdição, temporária ou definitiva, total ou parcial;
IV - suspensão de benefícios fiscais ou administrativos;
V - apreensão ou recolhimento, temporário ou definitivo; e
VI - cassação de alvará de licenciamento do estabelecimento.

§ 1º Ocorrendo a extinção da UNIFP, adotar-se-á, para os efeitos desta Lei, o mesmo índice que a substituir.
§ 2º O valor das multas será revertido à componente "Limpeza Urbana" do orçamento municipal, sendo destinado exclusivamente aos investimentos na melhoria do serviço público de limpeza urbana, sendo vetado o seu uso no custeio das atividades, permitido, no entanto, a sua aplicação em programas, projetos e ações de educação ambiental inerentes ao tema.
§ 3º Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta, cumulativamente.
§ 4º Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária de 100 a 1000 vezes o valor da UNIFP, proporcionalmente ao valor lançado no auto de infração respectivo, conforme decreto regulamentar a ser baixado pelo Poder Executivo no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
§ 5º As penalidades contidas nos incisos III, V e VI, do caput:

a) serão impostas nos casos de perigo à saúde pública, podendo, também ser aplicada, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e a partir da terceira reincidência; e
b) poderão ser impostas cumulativamente com as previstas nos incisos I e II, deste Artigo.

§ 6º Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-a a repartição fazendária competente, sob pena de cobrança judicial e inserção do devedor no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal, devendo a autoridade fiscal do município implementar a negativação do devedor nos serviços de restrição ao crédito como SPC, Serasa e órgãos afins.
§ 7º A apreensão ou recolhimento de equipamentos dar-se-á após a segunda reincidência de uma interdição ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano, lavrando-se o termo próprio.
§ 8º Os equipamentos apreendidos serão recolhidos e devidamente guardados pelo Poder Público Municipal, às custas do infrator, ou, caso seja da conveniência da autoridade competente, torna-lo seu fiel depositário;
§ 9º Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda dos mesmos, bem como após quitado integralmente o auto de infração.

Art. 248 As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar a adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental.

§ 1º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor.
§ 2º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas nos prazos estabelecidos e nos casos de reincidência.

Art. 249 Independentemente da aplicação das penalidades previstas nessa Lei e da existência de culpa, a quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, bem como obriga-o a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 250 Os autos de infração serão julgados, em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei e, em segunda instância, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente –COMDEMA.

TÍTULO VII
AUTORIZA AO MUNICÍPIO O ESTABELECIMENTO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Art. 251 Sem prejuízo das funções já existentes, fica a Administração Pública autorizada a estabelecer, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Maio Ambiente, a Coordenação de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, com as seguintes atribuições:
I - implantar, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos - PMGIRS;
II - propor as revisões periódicas, as correções e adaptações necessárias às atualizações do PMGIRS;
III - desenvolver a metodologia, regulamentar, implantar procedimentos e operacionalizar a emissão dos Planos Simplificados de Gerenciamento de Resíduos, conforme disposto nos incisos I e II do § 3º do Art.18 desta Lei;
V - implantar e operacionalizar a sistemática de cadastramento dos Grandes Geradores e credenciamento dos Autorizatários de Transporte de Resíduos;
VI - expedir as normas técnicas para acondicionamento e identificação dos resíduos para coleta, conforme o Parágrafo único do Art. 121; e
VII- executar outras atividades especificadas nesta Lei, conforme demandas específicas.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 252 A implantação dos dispositivos referentes aos Grandes Geradores deverá ser precedida de ampla campanha divulgação e realização de audiência pública específica, destinada a dirimir, dúvidas e nivelar os conhecimentos sobre o tema.

Art. 253 A entrada em vigor da coleta de resíduos nos estabelecimentos dos grandes geradores obedecerá ao seguinte escalonamento, contando o prazo a partir da publicação desta Lei.

Art. 254 Os preços públicos da prestação dos serviços de coleta de resíduos dos Grandes Geradores, bem como a forma de cobrança desses serviços, serão definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 255 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deverá regulamentar os Planos de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, em até 90 dias contados a partir da publicação desta Lei, incorporando a regulamentação ao Código Municipal de Obras.

Art. 256 O sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007, será definido em Lei específica a ser proposta pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 257 O Poder Executivo Municipal exercerá a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis, através de sua estrutura própria de fiscalização ambiental, sanitária e de posturas.

Art. 258 Os responsáveis por passivos ambientais existentes até a data da publicação desta Lei deverão incrementar ações que promovam a recuperação dos mesmos, com anuência do órgão de controle ambiental e nos prazos por ele estabelecidos.

Art. 259 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada a eficácia das normas que dependem de regulamentação à edição dos correspondentes regulamentos, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 002/2017 - Mesa Diretora)

"ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS E CARGOS COMISSIONADOS DE QUE TRATA A LEI Nº 705/2015, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, conforme anexo II e comissionados da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, esta reescalonada em 09(nove) níveis, conforme a nova tabela constante no anexo I, desta lei, em substituição ao anexo I, da Lei nº 705/2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

(Autógrafo de Lei n° 031/2017, de 26 de dezembro de 2017.)

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
xiliar de Expediente	01	DAS - 1	1.208,00
Auxiliar Operacional	01	DAS - 1	1.208,00
Auxiliar da Secretária	01	DAS - 1	1.208,00
Chefe de Arquivo	01	DAS - 2	1.490,00
Auxiliar de Folha de Pagamento/RH	01	DAS - 3	2.200,00
Chefe de Protocolo	01	DAS - 4	2.300,00
Chefe Setor de Compras	01	DAS - 4	2.300,00
Chefe do Patrimônio e Almoxarifado	01	DAS - 4	2.300,00
Chefe Setor Folha Pagamento/RH	01	DAS - 5	2.690,00
Coordenador de Finanças	01	DAS - 5	2.690,00
Assessor de Comunicação	01	DAS - 6	3.500,00
Contador	01	DAS - 7	3.936,00
Controlador Interno	01	DAS - 8	4.600,00
Procurador	01	DAS - 9	6.300,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÕES	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Chefe do Setor de Expediente	01	FG - 1	1.508,00
Chefe do Setor de Finanças	01	FG - 2	1.968,00
Secretária	01	FG - 2	1.968,00

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO I

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
799,05	878,96	958,86	1.038,77	1.118,67	1.198,58	1.278,48	1.358,39	1.438,29	1.518,20	1.598,10	1.678,01	1.757,91	1.837,82	1.917,72	1.997,63	2.077,53	2.157,44

GRUPO II

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
1.094,49	1.203,94	1.313,39	1.422,84	1.532,29	1.641,74	1.751,18	1.860,63	1.970,08	2.079,53	2.188,98	2.298,43	2.407,88	2.517,33	2.626,78	2.736,23	2.845,67	2.955,12

GRUPO III

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
1.438,01	1.581,81	1.725,61	1.869,41	2.013,21	2.157,02	2.300,82	2.444,62	2.588,42	2.732,22	2.876,02	3.019,82	3.163,62	3.307,42	3.451,22	3.595,03	3.738,83	3.882,63

GRUPO IV

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
1.864,98	2.051,48	2.237,98	2.424,47	2.610,97	2.797,47	2.983,97	3.170,47	3.356,96	3.543,46	3.729,96	3.916,46	4.102,96	4.289,45	4.475,95	4.662,45	4.848,95	5.035,45

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 032/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 003/2017 - Mesa Diretora)

"FIXA OS VENCIMENTOS DOS ASSESSORES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Assessores Parlamentares do Quadro de Pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, a que se refere à Resolução Legislativa nº 022/2017, perceberão os vencimentos de acordo com a tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

§ 1º. Fica estabelecido que somente poderão ser nomeados até 10 (dez) Assessores Parlamentares para cada Gabinete dos vereadores.

§ 2º. Cada Gabinete dos Vereadores disponibilizará da quantia correspondente a R$- 9.000,00 (nove mil reais) para ser distribuída no provimento dos cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01.01.2018, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90
Fone: (068) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 032/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO ÚNICO

AP – I	1.050,00
AP – II	1.200,00
AP - III	1.250,00
AP – IV	1.350,00
AP – V	1.450,00
AP – VI	1.500,00
AP – VII	2.000,00
AP – VIII	3.250,00
AP – IX	3.500,00
AP - X	5.500,00

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 033/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 015/2017 – Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei aprova e institui o Plano Diretor do Município de Cruzeiro do Sul em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 2º. O Plano Diretor abrange a totalidade do Território Municipal como instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento Municipal, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, sendo parte integrante do processo de planejamento do Poder Executivo, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Além do Plano Diretor, esta Lei institui:

I - o Zoneamento Ambiental e seus desdobramentos;
II - a Disciplina do Uso, da Ocupação e do Parcelamento do Solo.

Art. 4º. O processo de planejamento, de gestão e da ordenação do espaço Municipal compreende, nos termos do artigo 4.º do Estatuto da Cidade, além do Plano Diretor, os seguintes instrumentos de execução:
I - Plano Plurianual;
II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
III - Zoneamentos;
IV – Planos, Programas e Projetos Setoriais;
V – Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;

VI - Diretriz Orçamentária Participativa;
VII - Disciplina do Parcelamento, do Uso e da Ocupação do Solo
VIII – Programas de Gestão Integrada.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5°. São princípios fundamentais do Plano Diretor de Cruzeiro do Sul:

I - Incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II - fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

III - garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas de que dispõe ou de que venham a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV - garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

V – combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos, acesso aos recursos, infraestruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entende-se por espaço urbano ou infraestrutura urbana a Sede do Município e suas vilas e aglomerados urbanos.

SEÇÃO I
DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 6°. O Município contribuirá para a promoção da igualdade e justiça social em seu território viabilizando a:

I - Redução da segregação sócio espacial;

II - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

III - recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

IV - igualdade de acesso aos equipamentos e serviços públicos;

V - justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI - implementação do acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SEÇÃO II
DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 7º. A cidade cumpre sua função social quando:

I – Garante o direito a cidade;

II – proporciona condições para o desenvolvimento de atividades econômicas;

III – garante a preservação do patrimônio ambiental e cultural e da paisagem urbana;

IV – possibilita os espaços de referencia urbanos;

V – cria mecanismos de transparência, informação, comunicação e controle social entre o Poder Público e o cidadão e suas diversas formas de organização;

VI – garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infraestrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados.

SEÇÃO III
DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 8º. A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.

Parágrafo Único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 9º. Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e a outras exigências previstas em Lei, mediante:

I - Aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II - utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

III - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;

IV - utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;

V - plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;

VI - cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;

VII - utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade urbana.

SEÇÃO IV
DO PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 10°. Sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único - O Município promoverá o desenvolvimento sustentável, propiciando, de forma efetiva e irrevogável, às presentes e futuras gerações, o direito à terra, à moradia, ao meio ambiente, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer e à identidade cultural.

SEÇÃO V
DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 11°. O Município propiciará ampla e irrestrita participação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal, assegurando que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de tomar parte dos processos decisórios.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 12°. Constituem objetivos do Plano Diretor de Cruzeiro do Sul:

I - Consolidar entre os cidadãos conceitos fundamentais de ordenação territorial;

II - dissociar o direito de propriedade do direito de construir, condicionado este ao interesse público, explicitado nas regras de uso, ocupação e parcelamento do território municipal;

III - definir o Macrozoneamento Municipal fundamentado nas características de uso e ocupação e no patrimônio ambiental;

IV - definir o zoneamento municipal fundamentado em ações específicas para cada um dos territórios delimitados, que facilite os processos de consolidação, reestruturação, requalificação e regularização urbana, assim como a conservação ambiental e o desenvolvimento econômico;

V - definir as áreas especiais estabelecendo os planos e programas pertinentes;

VI - ordenar e controlar a expansão das áreas urbanizadas e edificadas de forma a:

a) Evitar a ocupação do solo urbano em padrões antieconômicos de densidade, incentivando o uso da infraestrutura instalada;

b) Coibir a abertura indiscriminada de novos loteamentos;

c) Incentivar processos de conservação ambiental através da criação de áreas verdes.

VII - orientar os investimentos do Poder Público de acordo com os objetivos estabelecidos neste Plano Diretor;

VIII - delimitar áreas específicas dirigidas para a produção habitacional de interesse social criando atrativos de uso e ocupação do solo, inclusive em áreas centrais;

IX - viabilizar a regularização urbanística e fundiária, propendendo à inclusão social de seus habitantes;

X - viabilizar e implantação de reservas florestais legais como instrumentos de organização do município;

XI - aumentar a oferta de moradias de interesse social;

XII - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento municipal;

XIII - contribuir para a conservação e difusão da memória e identidade do Município, por intermédio da preservação do patrimônio natural, histórico e cultural, constituindo-se como agente de desenvolvimento sustentável;

XIV - integração e complementaridade entre as atividades municipais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município;

XV - promover a adequação da estrutura administrativa ao processo de implementação desta Lei.

Parágrafo único. As políticas públicas setoriais a serem implementadas devem ser orientadas para a realização dos objetivos estratégicos estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13º. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento, o Município de Cruzeiro do Sul, adotará dentre outros, os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, notadamente:

I - Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA;

II - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV;

III - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;

IV - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;

V - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública;

VI - Direito de Preempção;

VII - Outorga Onerosa;

VIII - Transferência do Direito de Construir;

IX - Operações Urbanas Consorciadas;

X - Direito de Superfície.

Parágrafo único - Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I
DOS ESTUDOS DE IMPACTO

Art. 14º. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativa degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 15º. Além dos casos previstos na legislação federal e estadual, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA será exigido nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente (Lei 457 de 07 de Dezembro de 2006).

Art. 16º. Deverão ser objeto de Estudo Prévio de Impacto sobre a Vizinhança – EIV os empreendimentos que:

I - Por suas características peculiares de porte, natureza ou localização, possam ser geradores de alterações negativas no seu entorno;

II - venham a ser beneficiados por alterações das normas de uso, ocupação ou parcelamento vigentes na zona em que se situam, em virtude da aplicação de algum instrumento urbanístico previsto.

§ 1º. Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação, conforme disposto nos artigos 36, 37 e 38 do Estatuto da Cidade.

§ 2º. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

I - Adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego, alterações das condições de circulação e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - geração de ruídos;

IX - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

§ 3º. Os documentos integrantes do EIV são públicos e deverão ficar disponíveis para consulta pelos interessados antes de sua aprovação.

§ 4º. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA requeridas nos termos da Legislação Ambiental.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17º. Para o planejamento, controle, indução e promoção do desenvolvimento urbano, o município de Cruzeiro do Sul/AC implementará as diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo e implantará os projetos e ações estratégicos mencionados nesta lei, utilizando, isolada ou combinadamente, dentre outros, os instrumentos previstos na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, na legislação nacional de proteção e recuperação do meio ambiente, e também mediante:

I - Disciplina do parcelamento, do uso e ocupação do solo;

II - parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

III - imposto progressivo sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU em razão do valor, da localização, do uso ou no tempo;

IV - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V - contribuição de melhoria;

VI - desapropriação;

VII - tombamento de imóveis;

VIII - instituição de zonas especiais de interesse social;

IX - concessão de direito real de uso;

X - concessão de uso especial para fins de moradia;

XI - direito de superfície;

XII - usucapião especial coletivo de imóvel urbano;

XIII - consórcio imobiliário;

XIV - concessão urbanística;

XV - operação urbana consorciada;

XVI - direito de preempção;

XVII - outorga onerosa de potencial construtivo;

XVIII - transferência de potencial construtivo;

XIX - reurbanização e regularização fundiária;

XX - assistência técnica e jurídica gratuita destinada a assegurar o direito à moradia para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

XXI - referendo popular e plebiscito;

XXII - iniciativa popular legislativa;

XXIII - iniciativa popular de planos, programas e projetos;

XXIV - avaliação de impactos ambientais;

XXV - estudo prévio de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;

XXVI - Fundo de Urbanização;

XXVII – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

XXVIII – Fundo Municipal de Cultura;

XXIX - gestão orçamentária participativa.

Parágrafo único - O Setor de Planejamento de Cruzeiro do Sul/AC fica incumbido de dar continuidade ao processo de planejamento urbano e garantir a aplicação das diretrizes, programas e demais prescrições desta lei.

Art. 18º. O Executivo exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado delimitado nesta lei, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena,

sucessivamente, de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo a ser fixado em lei própria; e desapropriação com pagamento da indenização mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - As áreas sujeitas à incidência da obrigação legal de parcelamento, edificação ou utilização compulsória serão delimitadas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 19º. As áreas localizadas no Bairro Miritizal, Variante, a margem direita e esquerda do Rio Juruá na testada da Cidade, terão um capítulo especial na Lei que disciplinará o Uso e Ocupação do Solo no Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 20º. Lei Municipal específica, baseada nesta Lei, poderá determinar o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, sob pena de incidirem no imóvel, sucessivamente, nos termos dos artigos 5°, 6°, 7° e 8° do Estatuto da Cidade, os seguintes instrumentos urbanísticos:

I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 21º. Considera-se solo urbano não edificado, lotes e glebas com área igual ou superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero, excepcionando-se os imóveis:

I - Utilizados como suporte para atividades econômicas que não necessitam de edificação para serem exercidas;

II - integrantes do sistema de áreas verdes do município;

III - localizados nas áreas de preservação ambiental;

IV - declarados de interesse para desapropriação e aqueles sujeitos ao exercício de direito de preempção;

V - cuja ocupação dependa de solução judicial.

Art. 22º. Considera-se solo urbano subutilizado lotes e glebas que:

I - Mesmo edificados possuam área construída inferior a 5% (cinco por cento) de sua área bruta;

II - possuam edificações em ruínas ou que tenham sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio, ou que, de outra forma, não cumpram a função social da propriedade por um período superior a cinco anos;

III - possuam edificações "em osso", abandonadas por um período superior a cinco anos.

Art. 23º. Considera-se solo urbano não utilizado lotes e glebas com unidade imobiliária autônoma desocupada por um período superior a cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel

Art. 24º. Os instrumentos previstos neste capítulo aplicam-se à Zona Consolidada - ZC, Zona em Consolidação - ZEC e Zona de Vulnerabilidade Ambiental - ZVA, conforme a lei de Uso e Ocupação do Solo que será encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no prazo de 120 cento e vinte) dias a contar da data da aprovação da presente lei, conforme disciplina o artigo 5º da lei 10.257 de 10 de julho de 2001.

§1º. Os proprietários dos imóveis de que trata este artigo poderão propor ao Executivo o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme as disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§2º. Comunicada pelo proprietário do imóvel à impossibilidade financeira de promover o adequado aproveitamento do solo urbano, o Executivo poderá, a seu critério, adotar outro instrumento urbanístico adequado visando possibilitar o aproveitamento do imóvel ou aplicar de imediato o instrumento previsto no artigo 20, desta Lei.

Art. 25º. Nos casos de não cumprimento da obrigação de promover o adequado aproveitamento do imóvel nas etapas, condições e prazos previstos em Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de lotear, edificar ou utilizar conforme o caso.

§ 1º. Lei específica baseada no artigo 7º do Estatuto da Cidade estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. Caso a obrigação de lotear, edificar e utilizar, não esteja atendida no prazo de 05 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação do instrumento previsto no artigo 20 inciso III, desta Lei.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 26º. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Parágrafo único - Lei baseada no artigo 8º do Estatuto da Cidade estabelecerá as condições para aplicação do instituto estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 27º. Nas vias pavimentadas com sarjeta e meio fios ficam os proprietários dos lotes obrigados a fazer e zelar a calçada pertencente ao seu lote e será disciplinado pelo Código de Obras do Município.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 28º. O Poder Executivo poderá exercer, durante o respectivo prazo legal de vigência, o direito de preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre terceiros localizados em área delimitada por lei, baseada nesta lei do plano diretor, que fixará prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, conforme disposto nesta lei e nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único - O direito de preferência será exercido sempre que o Poder Executivo necessitar de áreas para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - constituição de reserva fundiária;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 29º. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser obrigatoriamente oferecidos ao Poder Executivo, que terá preferência para aquisição pelo prazo de cinco anos nos termos da Lei.

Art. 30º. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada e o Cartório de Registro de Imóveis, para o exercício do direito de preferência.

§ 1º. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão recente de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 31º. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º. A Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e, em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa da Prefeitura de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito da Prefeitura exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 32º. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da Prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa conforme disposto em lei.

§ 1º. O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o artigo anterior.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 33º. Lei Municipal específica delimitará as áreas onde o Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preempção nos termos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO IV
DA OUTORGA ONEROSA

Art. 34º. Fica dissociado o direito de propriedade do direito de construir dentro do território do município e será concedido a todos os proprietários um potencial construtivo básico equivalente à área da propriedade.

Art. 35º. O coeficiente de aproveitamento é fixado para toda área do município, de acordo com Código de Obras.

Art. 36º. O Executivo poderá outorgar, de forma onerosa, o exercício do direito de construir nas áreas de requalificação urbana, até o coeficiente superior a ser estabelecido em Lei especifica, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 37º. O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

I - nos lotes, pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo definido para a área;

II - pelo Estoque de Potencial Construtivo Adicional.

Parágrafo único - O estoque de potencial construtivo adicional a ser concedido através da outorga onerosa, será fixado por ato do Executivo, calculado e periodicamente reavaliado, em função da capacidade do sistema de circulação, da infraestrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciado por uso residencial e não residencial.

Art. 38º. O Código de Obras estabelecerá as condições a serem observadas para a aplicação do instrumento urbanístico previsto neste capítulo, determinando a fórmula de cálculo para a cobrança, os casos passíveis de isenção da outorga e a contrapartida do beneficiário.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 39º. Lei municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta Lei ou em legislação urbanística dela decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos neste artigo.

Art. 40º. A legislação municipal estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO VI
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 41º. Operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas e articuladas pelo Poder Público municipal, através de parceria público e privada, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 42º. Cada operação urbana consorciada será aprovada e regulamentada por Lei municipal específica, que delimitará a área onde será aplicada, de acordo com as disposições dos artigos 32, 33 e 34 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas de edificação, considerando o impacto ambiental delas decorrente;

II - autorizar a construção acima dos coeficientes estabelecidos por lei, bem como a instalação de usos diversos daqueles previstos para as mesmas, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;

III - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

IV - autorizar a transferência de potencial construtivo de um imóvel a outro.

Art. 43º. As operações urbanas consorciadas poderão ser propostas com as seguintes finalidades:

I - intervenção urbanística para melhoria na Macrozona Urbana, podendo abranger, entre outros, programas voltados para espaços de uso público e outros elementos da paisagem urbana, sistemas de transporte público e individual e de circulação de pedestres; imóveis de interesse cultural e empreendimentos ou concentrações de empreendimentos – privados, comunitários ou governamentais – considerados de interesse público;

II - proteção de recursos naturais e paisagísticos, tais como matas e outras formas de vegetação significativa, formações especiais do relevo e corpos d'água;

III - criação de áreas verdes públicas e unidades de conservação;

IV - proteção de imóveis e áreas de interesse cultural, com ações voltadas para a preservação da sua integridade, a adequação do seu entorno e seu melhor aproveitamento social.

Art. 44º. A Lei específica que aprovar cada operação urbana consorciada deverá atender ao disposto nos artigos 33 e 34 do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 45º. Lei Municipal específica poderá autorizar a concessão do Direito de Superfície em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público para fins de regularização fundiária e promoção de habitação de interesse social, observado o disposto nos artigos 21 a 24 do Estatuto da Cidade e Lei 13.465 de 11 de Julho de 2017.

Art. 46º. Nas áreas com incidência do instrumento de parcelamento, ocupação e edificação compulsórios, definidas no artigo 20 desta Lei, o proprietário poderá conceder a outrem o direito de superfície.

TÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I
DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 47º. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana da cidade mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Assembléia de Política Urbana de Cruzeiro do Sul/AC;

II - Conselho de Política Urbana de Cruzeiro do Sul/AC;

III - Audiências Públicas;

IV - Conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

V - Iniciativa popular de Projetos de Lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI - Assembléias e reuniões de elaboração participativa do orçamento municipal;

VII - Programas e projetos com gestão popular.

Art. 48º. Anualmente até 31 de março, o Conselho de Política Urbana divulgará relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, o qual será publicado na Imprensa local do Município e divulgado por meio eletrônico.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA URBANA

Art. 49º. As Assembleias de Política Urbana ocorrerão, ordinariamente, a cada dois anos e extraordinariamente, quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos nos bairros, nas entidades e associações públicas e privadas setoriais ou representativas de classe, por associações de moradores e movimentos sociais organizados da sociedade civil, coordenadas pelo Conselho de Política Urbana.

Parágrafo único - Todos os munícipes poderão participar das assembléias e reuniões de bairros, sendo as demais igualmente abertas a todos.

Art. 50º. A Assembleia de Política Urbana, entre outras funções, deverá:

I - apreciar e propor os objetivos e as diretrizes da política urbana;

II - debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política Urbana, apresentando críticas e sugestões;

III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinada à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

IV - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 51º. Fica criado O Conselho de Política Urbana de Cruzeiro do Sul/AC que será composto por no mínimo 8 (oito) membros de entidades representativas da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. O Prefeito Municipal indicará a Presidência do Conselho de Política Urbana.

§ 2º. O Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os membros do conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público e a sua ausência ao trabalho, em função do Conselho de Política Urbana – CPU, será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho, para todos os efeitos legais.

Art. 52º. Ao Conselho de Política Urbana de Cruzeiro do Sul – CPU compete:

I - debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;

II - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor;

III - debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da lei do Plano;

IV - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

V - debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização;

VI - acompanhar o planejamento e a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;

VII - coordenar a ação dos conselhos setoriais do Município, vinculados às políticas urbana e ambiental;

VIII - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

IX - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

X - elaborar e aprovar regimento interno;

XI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre o município e a empresa concessionária dos serviços de tratamento de água e esgoto e as empresas concessionárias do transporte coletivo, de eletricidade e de coleta de lixo.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Política Urbana de Cruzeiro do Sul/AC deverão articular e compatibilizar as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

Art. 53º. Visando conferir operacionalidade ao Sistema de Gestão, bem como proporcionar seu acesso amplo e gratuito à sociedade, fica instituído o Sistema de Informações Municipais, consistindo no conjunto integrado de informações relevantes à gestão e ao planejamento do Município, cujas finalidades são:

I - monitorar os resultados de planos, programas e projetos a serem executados pelo Poder Público;

II - permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do Município;

III - subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do Poder Público;

IV - subsidiar as deliberações promovidas pelos Conselhos Municipais;

V - dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do Poder Público;

VI - orientar as prioridades de investimentos.

§1º. O sistema a que se refere este artigo deve atender a critérios de simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos, devendo ser acrescido paulatinamente de outros instrumentos, conforme demandas do Sistema de Gestão Democrática.

§2º. O Sistema de Informações referido neste artigo será composto por cadastro único, multifinalitário, o qual reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos, e planta genérica de valores, progressivamente georeferenciados em meio digital, voltados para fins de planejamento, gestão e arrecadação.

Art. 54º. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos, que desenvolvam atividades no município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 55.º O Poder Público Municipal dará ampla publicidade aos documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação deste Plano Diretor, de planos, programas e projetos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples, ressalvadas as situações individuais cobertas por sigilo de dados ou as em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

Art. 56º. O sistema e o processo municipal de planejamento urbano serão integrados por:

I – os Órgãos da Administração Municipal, que serão responsáveis pelas informações e pelo suporte técnico;

II - planos, programas e projetos, gerais, setoriais, ou de bairros, orientadores das ações, intervenções e operações urbanas;

III - sistema municipal de informação;

IV - participação popular, por meio de conselhos municipais de política urbana, de conselhos setoriais de habitação, transportes, meio ambiente, paisagem urbana, e de conferências ou assembleias municipais de política urbana.

Art. 57º. Além do Plano Diretor, fazem parte do sistema e do processo de planejamento urbano as leis, planos e disposições que apliquem a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de Julho de 2001, - Estatuto da Cidade e as especificas previstas na presente lei.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PLANO

Art. 58º. O sistema de monitoramento e controle do Plano Diretor de Cruzeiro do Sul tem por objetivo organizar e sistematizar as informações municipais para o monitoramento e controle da implementação do Plano Diretor Estratégico de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único - O monitoramento e controle do Plano Diretor serão feito pelo Conselho de Politica Urbana de Cruzeiro do Sul.

Art. 59º. São diretrizes do sistema de monitoramento e controle da implementação do Plano Diretor de Cruzeiro do Sul:

I – promover a divulgação e utilização das informações relevantes da esfera municipal, de forma a atender à necessidade do setor público e às demandas da população no planejamento da cidade;

II – dar transparência e prestar contas à população das ações governamentais, possibilitando o controle social;

III – desenvolver e sistematizar um conjunto de informações estratégicas, essenciais e necessárias para o conhecimento da realidade em que atua o governo, para a gestão municipal efetiva e democrática;

IV – criar um departamento técnico municipal de caráter paritário;

V – estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, buscando a cooperação entre agentes públicos e privados, em especial com conselhos setoriais, universidades e entidades de classe, visando à produção e validação de informações.

TÍTULO IV
DA POLÍTICA DE ORDENAÇÃO DO TERRITÓRIO

CAPÍTULO I
DA ORDENAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 60º. O Poder Executivo promoverá a ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo de acordo com as seguintes diretrizes básicas:

I - planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

II - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

III - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico sustentável;

IV - adoção de padrões de produção e consumo compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VII - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

VIII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

IX - gestão democrática por meio de participação da população;

X - evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

e) a especulação de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) deterioração de áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental.

Art. 61º. O Poder Executivo desenvolverá programas de regularização de loteamentos nos termos da legislação federal aplicável, exigindo a modificação do respectivo projeto, no que couber para adequação às diretrizes e demais preceitos desta lei.

Art. 62º. O Poder Executivo desenvolverá um plano de ocupação efetiva de áreas loteadas para evitar a ociosidade da infra-estrutura instalada, incentivando a substituição por outros usos nos casos em que esta ocupação seja inviável em articulação com os respectivos proprietários e adquirentes de lotes de acordo com as seguintes diretrizes:

I - incentivar a ocupação dos lotes vagos com a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade de forma a, sucessivamente, aplicar a utilização compulsória do lote; o aumento do IPTU progressivo e, finalmente, a desapropriação do lote caso esse não tenha sido utilizado nos parâmetros da lei de uso e ocupação do solo;

II - incentivar a manutenção dos lotes limpos e abertos, como áreas verdes, para usufruto da comunidade;

III - permitir a abertura de novos loteamentos somente na Área de Consolidação Urbana, a ser definida por Lei de Zoneamento, de forma a aproveitar os investimentos públicos feitos em infra-estrutura urbana nessa área;

IV - criar áreas verdes e de lazer nos bairros consolidados que carecem de espaços com essa característica.

Art. 63º. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação urbanística observando as seguintes diretrizes:

I - criar a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Zoneamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir publicação desta Lei;

II - rever a Legislação Ambiental Municipal, o Código de Posturas, o Código de Obras e o Código Tributário para adequar essas Leis às diretrizes do Plano Diretor;

III - determinar as zonas nas quais será permitida a verticalização, limitando essas construções de maneira a privilegiar tal ocupação nas áreas mais centrais com contrapartidas que ampliem os espaços de circulação e uso público sem obstruir a paisagem urbana atual, ou seja, criando espaços generosos entre os edifícios, de acordo com a tabela a ser fixada na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IV - desenvolver as diretrizes de ocupação da Zona de Expansão Urbana nos setores a serem definidos na Lei de Zoneamento Municipal;

V - garantir a reserva de áreas de lazer em terrenos com declividade inferior a 30% (trinta por cento), não alagadiços e em áreas contíguas e superiores a 400m² (quatrocentos metros quadrados) na aprovação de novos loteamentos.

Art. 64 º. O Poder Executivo adotará as seguintes diretrizes na criação da lei de parcelamento do solo:

I - criar novos parâmetros para a definição das áreas públicas na aprovação de novos loteamentos na zona de expansão urbana definida no macrozoneamento, em que seja considerada a densidade de ocupação, diferenciando:

a) no caso de "áreas verdes": parques, praças, campos e zonas esportivas, áreas verdes ornamentais;

b) no caso de "áreas institucionais": áreas para saúde, escola, creches, lazer e cultura.

II - prever a obrigatoriedade de incluir no projeto a designação do uso de cada uma das áreas públicas previstas, de acordo com as novas diretrizes municipais;

III - prever a exigência de áreas institucionais acima do dimensionamento padrão, em função da análise da disponibilidade de equipamentos no entorno;

IV - prever a definição pelo poder público da localização das áreas públicas, por ocasião do fornecimento de diretrizes para os loteamentos;

V - prever a criação de condomínios de áreas verdes e institucionais entre vários parcelamentos, evitando a pulverização destas áreas públicas;

VI - vincular a aprovação de novos loteamentos à prévia atualização cadastral, em meio digital, de toda área objeto de parcelamento do solo, geo-referenciada com a base cartográfica municipal;

VII - considerar como corretas, para efeito cálculo das áreas de parcelamento (lotes, arruamentos, áreas públicas), as áreas encontradas pelos técnicos da Prefeitura na base geo-referenciada oficial junto ao cadastro municipal;

VIII - condicionar a aprovação de novos loteamentos, inclusive chácaras/sítios:

a) ao prévio licenciamento ambiental junto ao órgão do município ou do Estado;

b) condicionar a aprovação de novos loteamentos, inclusive de chácaras, conforme estabelece a lei federal Nº 13.465, de 11 de julho de 2017, ao abastecimento de água potável pela concessionária do serviço público e ao tratamento do seu esgoto;

IX - condicionar a perfuração de qualquer poço artesiano no município à apresentação ao poder público municipal do comprovante de protocolo do pedido de outorga ao órgão competente;

X - regulamentar os condomínios horizontais e de interesse social;

XI - explicitar na legislação que áreas com declividade maior que 30% (trinta por cento) e também áreas de preservação permanente que margeiam córregos e cabeceiras de nascentes, de acordo com Código Florestal Brasileiro, não poderão ser computadas como áreas verdes ou institucional – APP's (Áreas de Preservação Permanentes);

XII – dotar e manter os pontos com abrigos para os usuários do transporte coletivo com informação a trajetos e horário;

XIII - promover campanhas de educação para o trânsito;

XIV - incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres e para circulação de pessoas com deficiência, idosos e crianças;

XV - minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;

XVI – manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;

XVII - criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;

XVIII – priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares;

XIX – criar condições para o uso de carroças e charretes como meio de transporte, em conformidade com a lei de trânsito;

XX – implantar um sistema de controle de velocidade dos automóveis, sobretudo nas vias de tráfego mais rápido com lombadas transversais, fiscalização eletrônicos e dispositivos auxiliares previstos na lei 9.503/ 97, CTB;

XXI – Na fiscalização, engenharia e educação e estatística do transito o Município obedecerá ao que preceitua a lei federal 9.503/97, CTB.

TÍTULO V
DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE SANEAMENTO

Art. 65º. A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 66º. São diretrizes da política de saneamento:

I - prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto, observando o que estabelece a Lei Federal do Saneamento básico nº 11.445/2007;

II - programar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

III - promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;

IV - promover programas de combate ao desperdício de água;

V - viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;

VI - fomentar programas de coleta seletiva de lixo;

VII - implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE CIRCULAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 67º. A política de circulação, transporte coletivo e sistema viário, objetiva assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade, bem como reduzir as ocorrências de acidentes e mortes no Trânsito.

Art. 68º. São diretrizes da política de circulação, transporte coletivo e sistema viário:

I – garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;

II - dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal;

III - reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;

IV - disciplinar o transporte e rota de carga e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;

V – A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito determinará o horário, como período de carga e descarga no comércio, indústria e prestadores de serviços locais.

VI - garantir, a toda a população, a oferta diária e regular de transporte coletivo;

VII – assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do transporte coletivo;

VIII – garantir as pessoas com deficiências, idosos e crianças o acesso ao transporte coletivo, bem como melhorar e ampliar a circulação viária para estes grupos específicos.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Art. 69º. A política do meio ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, garantindo o equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

racionalizando o uso dos recursos ambientais; e valorizando e incentivando o desenvolvimento da consciência ecológica.

Art. 70º. São diretrizes para a política do meio ambiente:

I – O Conselho do Meio Ambiente terá como objetivos principais:

a) o incentivo e a participação popular na gestão das políticas ambientais;

b) articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

c) realizar a conferência municipal do meio ambiente;

d) elaborar o zoneamento ambiental do Município.

II – promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído, através da elaboração de um Atlas Ambiental;

III – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;

IV - articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

V - controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;

VI - estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;

VII - preservar e conservar as áreas protegidas do Município;

VIII - promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;

IX - garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

X - adotar medidas corretivas nas áreas de riscos, indicadas pela Defesa Civil;

XI - impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;

XII - implementar a política municipal de áreas protegidas, visando proteger as áreas ameaçadas de degradação, recuperar as áreas degradadas, as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica e garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;

XIII - impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;

XIV - orientar, estimular e fomentar a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas;

XV - criar o plano de arborização urbana;

XVI - criar e implementar a central de mudas.

XVII - regulamentar o uso das águas superficiais e subterrâneas do Município, em consonância com as políticas estadual e federal existentes;

XVIII - elaborar e programar mecanismos de controle e licenciamento ambiental na instalação e funcionamento das fontes emissoras de radiação eletromagnética.

CAPÍTULO IV
DA POLITICA DE SAÚDE

Art. 71º. Operacionalizar a Política de Saúde no município de Cruzeiro do Sul, conforme princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, do Plano Municipal de Saúde e do Código Sanitário e de Postura.

Art. 72º. São diretrizes da política de saúde:

I - garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;

II – executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – articular iniciativas entre a saúde e áreas afins, com vistas a implementar ações integradas de Vigilância à Saúde;

IV – promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;

V - implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;

VI - desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação;

VII – promover parcerias que assegurem melhor atendimento à saúde;

VIII - promover programas de educação sanitária;

IX – atualizar/efetivar as ações dos Códigos de Vigilância Sanitária e Nutricional;

X - promover programas para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;

XI - promover programas de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;

XII - implementar um sistema de informações para gestão da saúde, com efetiva divulgação de dados obtidos;

XIII – Aumentar a cobertura do Programa saúde da família de forma a cobrir 100% (cem por cento) da população do município de Cruzeiro do Sul, dando ênfase a população moradora na zona rural;

XIV – promover a contratação de profissionais necessários e adequados, em observância das Leis de Diretrizes Orçamentárias, respeitando ou observando a área de atuação do município;

XV – programar a assistência farmacêutica na zona rural;

XVI – implementar e coordenar ações de planejamento familiar atuando em conjunto as áreas de saúde e de educação, de forma multidisciplinar;

XVII – promover ações junto ao Ministério da Saúde como forma de fortalecer o combate as endemias.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 73º. A política de educação objetiva garantir a oferta adequada de ensino infantil e fundamental, observando os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos planos nacional, estadual e municipal.

Art. 74º. São diretrizes da política educacional:

I - universalizar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil;

II - promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;

III - promover a manutenção e expansão da rede pública de ensino, de forma a assegurar a oferta do ensino infantil e fundamental obrigatório e gratuito;

IV - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;

V - assegurar o oferecimento da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

VI – garantir os recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil e fundamental;

VII – promover a formação inicial e continuada dos profissionais de educação em parceria com os entes federados;

VIII – promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino;

IX - construir, ampliar ou reformar unidades de ensino para educação fundamental e infantil, conforme normas estabelecidas em legislação específica;

X – fortalecer a atuação dos conselhos escolares de educação do FUNDEB e da merenda escolar como forma de democratização e controle externo;

XI – manter atualizado o plano de carreira da educação como forma de valorização dos profissionais;

XII - promover programas para a integração família/escola/comunidade;

XIII - pleitear ao governo estadual e federal o atendimento adequado à demanda local do ensino médio especializado, publico e gratuito;

XIV - proporcionar condições adequadas para o atendimento aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais na rede municipal de ensino;

XV – ampliar a informatização toda rede municipal de ensino, em todos os seus seguimentos, capacitando e treinando o servidor a fazer uso dessas ferramentas;

XVI– garantir instrumentos de avalização interna da qualidade municipal, em parceria com os entes federados (união e estado) como forma de replanejamento e melhoria da qualidade educacional;

XVII – ampliar o programa de educação integral em parceria com o ministério da educação como forma de melhoria da aprendizagem e expansão curricular;

XVIII - garantir infra-estrutura física adequada, equipamentos, recursos e materiais básicos necessários ao desenvolvimento e à prática de modalidades esportivas e atividades culturais e de lazer;

XIX - ampliar e manter os serviços de atendimento da Biblioteca Pública e Escolares com incentivo à leitura;

XX - capacitar técnica e administrativamente os profissionais envolvidos na área de formação de pessoas com deficiência; (PCD);

XXI - realizar o Cadastro e o Censo Escolar;

XXII - garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino;

XXIII - reduzir a evasão escolar através da implantação de programas de apoio aos estudantes (merenda, assistência médica e social);

XXIV – Estabelecer parceria com Instituições Públicas e privadas de ensino para o desenvolvimento de cursos, estágios e projetos nas diversas áreas, inclusive para a requalificação dos professores;

XXV – fortalecer a política do ensino no meio rural, de acordo com as diretrizes do ministério da educação, objetivando a melhoria da aprendizagem e da fixação do jovem no campo.

XXVI – garantir aporte financeiro para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar;

XXVII – garantir a revisão sistemática do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA POLITICA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 75º. A Política de Assistência Social, visa implementar programas, projetos e ações integrando todos os setores que a constroem.

Art. 76º. São diretrizes da Política de Ação Social:

I - criar e/ou fortalecer o Sistema Municipal de Assistência Social, que deverá implementar, coordenar, monitorar e avaliar a política de Assistência, estabelecendo os indicadores e metas de todas as ações por nível de proteção básica e especial, mantendo interface com outras esferas de governo para a consolidação da Rede;

II - fortalecer, implementar e estruturar o funcionamento dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares;

III - identificar e apoiar as entidades que prestam serviços para a Rede Socioassistencial Municipal, com o objetivo de promover a inclusão social de seus usuários;

IV - fortalecer, ampliar, monitorar e avaliar sistematicamente a Rede de Proteção Social, com definição e regulação de padrões básicos de atendimento com qualidade;

V - coordenar e avaliar a inserção e permanência dos usuários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e dos beneficiários eventuais;

VI - potencializar a rede de atendimento à erradicação do trabalho infantil e ao combate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme critérios estabelecidos em lei;

VII - implantar o Cadastro Único Municipal para o usuário da Assistência Social em terminais distribuídos em pontos estratégicos de fácil acesso;

VIII - adotar medidas de amparo e promoção das famílias carentes observando a politica de ação social;

IX - A política de ação social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante o combate às causas da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção da integração social.

X – criar medidas para desburocratizar a assistência social no Município de Cruzeiro do Cruzeiro do Sul;

XI - adotar medidas de amparo e promoção das famílias carentes;

XII - incluir as famílias carentes em programas governamentais e não governamentaisque visem à melhoria das condições de vida da população;

XIII – garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;

XIV – garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;

XV – promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;

XVI - promover programas que visem a reabilitação e reintegração social;

XVII - promover programas de capacitação profissional dirigidos aos segmentos carentes;

XVIII – capacitar servidores da assistência social, bem como dos demais setores públicos municipais, para o atendimento ao deficiente físico e psíquico.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 77º. A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e segurança, considerando identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias e atendendo prioritariamente aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.

Art. 78º. São diretrizes da política de habitação:

I - prover adequada infra-estrutura urbana;

II - assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infra-estrutura urbana;

III – garantir participação da população na implantação de programas habitacionais;

IV - priorizar ações no sentido de minorar a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres em parceria com os Governos Estadual e Federal;

V - assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;

VI - desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;

VII - priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infra-estrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;

VIII - promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal conforme estabelece a Lei 13.465/ 11 de julho de 2017;

IX - incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-as acesso ao título de propriedade;

X - promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis;

XI - promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população.

CAPÍTULO VIII
DA POLITICA DE ESPORTES, CULTURA, TURISMO E LAZER

Art. 79º. A política de esportes, cultura, turismo e lazer têm como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas, culturais e recreativas, orientando-se pelos princípios de desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais; e a universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

Art. 80º. - São diretrizes da política de esportes, cultura, turismo e lazer:

I - envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

II - prover, ampliar e alocar recursos, serviços e infraestrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;

III - garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer;

IV - incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal;

V - implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

VI - apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;

VII - descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas e os centros comunitários dos bairros;

VIII - desenvolver programas para a prática de esportes e atividades culturais;

IX - promover eventos poliesportivos e de lazer nos bairros.

X - articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático;

XI – fortalecer as atividades dos jogos inter-escolares, envolvendo as escolas municipais, estaduais e a rede particular;

XII – desenvolver programas de aproveitamento e melhoramento dos espaços esportivos do Município;

XIII – criar e implementar um programa de incentivo as organizações sociais civis para apoiar o esporte, lazer e turismo;

XIV – Criar um conselho municipal e esporte, lazer, cultura e turismo, com a finalidade principal, dentre outras, de criar e implementar um calendário anual de eventos esportivo, culturais e de turismo, bem como gerenciar, divulgar e fomentar este calendário.

Art. 81º. A política de cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura, entendida como a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, idéias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano; a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas; a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual; o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos; a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo. Incentivar, preservar as manifestações culturais locais e regionais como elementos da identidade sócio cultural.

Art. 82º. São diretrizes da política cultural:

I - incentivar e valorizar iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários;

II - descentralizar e democratizar a gestão e as ações da área cultural, valorizando as iniciativas culturais provenientes dos centros comunitários dos bairros;

III - preservar e divulgar as tradições culturais e populares do Município;

IV - estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;

V - preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;

VI - incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;

VII - criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos teatrais, musicais e cinematográficos;

VIII - implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados a proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos;

IX - promover cursos nas áreas culturais e artísticas;

X - garantir aos cidadãos meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento;

XI - motivar e qualificar tecnicamente o pessoal envolvido na gestão das políticasculturais;

XII - incentivar a organização das classes artísticas e fazedores de cultura;

XIII - incentivar a produção artesanal local, criando condições para sua produção e sua comercialização.

XIV - incentivar a produção das manifestações regionais indígenas, como parte constituinte da nossa identidade histórica.

Art. 83º. São diretrizes específicas para o desenvolvimento do Turismo Sustentável:

I - engajar os órgãos estaduais e federais no estímulo ao turismo local;

II - compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município e da região;

III – apoiar e incentivar iniciativas para instalação de infra-estrutura de suporte ao

turismo;

IV – apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo;

V - estabelecer parceria entre os setores público e privado em favor do desenvolvimento do turismo no Município e sua articulação regional.

CAPÍTULO IX
DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 84º. São objetivos da Política de Segurança Pública:

I – incentivar políticas públicas de segurança de forma integrada com Governo Estadual Federal, como forma de garantir a integridade física dos cidadãos;

II – estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana.

Art. 85º. São diretrizes da Política de Segurança Pública:

I - desenvolvimento de projetos inter-secretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

II - promoção de integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa civil no Município de Cruzeiro do Sul/AC.

TÍTULO VI
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 86º. A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar-se pelos princípios da promoção humana como fim de todo o desenvolvimento, da busca permanente da eqüidade social, da utilização racional dos recursos naturais, da consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do Município, da promoção dos meios de acesso democrático à informação e da a priorização de atividades geradoras de dinamismo econômico sustentável.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 87º. A política de desenvolvimento econômica objetiva promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

Art. 88.º São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:

I – promover o Município no contexto Regional, Nacional e Internacional;

II – promover junto ao Congresso Nacional e instituições afins a criação e implementação da área de livre comércio no Município de Cruzeiro do Sul/AC, na conformidade da Lei Federal nº 8.857, de 8 de março de 1994;

III - apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;

IV - implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de

trabalho e renda;

V - promover convênios e parcerias, para o aperfeiçoamento de mão de obra urbana com os serviços sociais, como SENAC, SENAI, SENAR, SEBRAE, SESI, SESTE/SENAT, IFAC, UFAC E OUTROS.

VI - elevar o nível de escolarização e promover a melhoria da qualificação profissional da população;

VII - fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

VIII - prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais;

IX - incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;

X - promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

XI - promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município;

XII - aperfeiçoar o sistema de arrecadação de receita municipal, promovendo convênios e parcerias com os Órgãos Estaduais;

XIII - incentivar a formalidade do setor comercial local;

XIV - definir dentro do zoneamento, áreas especificas para o setor industrial;

XV - incentivar a modernização dos meios de produção local para consumo interno e exportação;

XVI - atualizar o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 89º. São diretrizes para o desenvolvimento rural do Município:

I - prover condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;

II - disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural através do mapeamento da sua vocação agrícola;

III - fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;

IV - promover a articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, comercialização e fiscalização fito-sanitárias;

V - promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;

VI - apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;

VII - fomentar junto a Secretaria de Educação a compra de alimentos rurais diretamente do pequeno produtor para a merenda escolar;

VIII - promover parcerias com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, EMBRAPA e outros órgãos, visando a profissionalização, o aperfeiçoamento profissional e as transferências de tecnologias;

IX - acionar o Estado e União com seus órgãos competentes para executarem a abertura, manutenção, conservação e pavimentação dos ramais do Município;

X - promover políticas de escoamento da produção;

XI - incentivar na área rural o desenvolvimento de projetos aproveitando os recursos naturais, como frutas nativas, a fruticultura, plantas medicinais e flores;

XII - fomentar e incentivar o aumento da produção leiteira pelo pequeno produtor com a finalidade de atender o mercado interno;

XIII - oferecer condições para o melhor aproveitamento da terra, financiamento mediante convênios com as Empresas Estaduais e Federais de Pesquisas, Universidades e Faculdades ligadas ao setor rural e com as faculdades locais;

XIV - criar condições para melhorar o desempenho das cooperativas e associações existentes;

XV - implantar programas de qualificação no ambiente rural visando a capacitação para o produtor e sua família e, ao mesmo tempo, permitir a sua fixação no campo.

CAPÍTULO IV
DA POLITICA DE ABASTECIMENTO

Art. 90º. A Política Municipal de Apoio ao abastecimento do município de Cruzeiro do Sul contribuirá na ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Art. 91º. São objetivos da Política Municipal de Apoio ao abastecimento:

I - ampliar as condições de acesso à alimentação e aumentar a disponibilidade de alimentos, para consumo próprio e comércio local;

II - priorizar a saúde e o estado nutricional do grupo materno-infantil e de outros grupos específicos, combatendo a desnutrição e a mortalidade materno-infantil;

III - estimular práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

IV - promover o trabalho familiar e de cooperativas, associações e outras organizações da economia popular e solidária;

V - gerar emprego e renda, especialmente por meio da agregação de valor aos produtos, viabilizando a comercialização para os mercados institucionais considerando principalmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VI - ampliar e aprimorar os programas institucionais de alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, restaurantes populares e outros;

VII - garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos processados no seu âmbito;

VIII - estimular práticas de cultivo, manejo florestal, criação e beneficiamento que previnam, combatam e controlem a poluição e a erosão em quaisquer de suas formas; protejam a flora, a fauna e a paisagem natural e tenham como referência a agricultura agroecológica;

IX - estimular práticas que evitem, minimizem, reutilize, reciclem, tratem e disponham adequadamente dos resíduos poluentes e nocivos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar público;

X - promover a realização de diagnósticos participativos;

XI - estimular o uso alternativo de água para as práticas da agricultura familiar, considerando a possibilidade de processos de captação de água de chuva, manejo de nascentes e tratamento de águas residuais.

Art. 92º. A Política Municipal de Apoio ao abastecimento será desenvolvida mediante cooperação com os demais entes federativos, de acordo com sua autonomia e competência.

Art. 93º. São instrumentos da Política Municipal de Apoio ao abastecimento:
I - o crédito, o fomento, a compensação ambiental e o seguro agrícola;
II - a educação e a capacitação;
III - a pesquisa e a assistência técnica;
IV - o sistema de controle de qualidade da produção e do beneficiamento.

Art. 94º. A Política Municipal de Apoio ao abastecimento será planejada e executada de forma descentralizada, com a participação direta dos beneficiários nas instâncias de gestão pertinentes, organizadas em redes.

Art. 95º. As ações de apoio ao abastecimento dar-se-ão de forma integrada entre si, e com as ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, de habitação, de assistência social, de saúde, de educação, de geração de emprego e renda, de formação profissional e de proteção ambiental, organizadas em redes, de forma a promover o diálogo entre os diversos setores governamentais e da sociedade civil.

Art. 96º. A gestão da Política Municipal de Apoio ao abastecimento observará os seguintes procedimentos:
I - a análise da viabilidade técnica e econômica das ações e dos programas a serem desenvolvidos;
II - a orientação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos projetos desenvolvidos;
III - a viabilização do suporte técnico e financeiro necessários ao desenvolvimento de suas ações;
IV - o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de potencializar as suas ações;
V - o desenvolvimento de atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da gestão de empreendimentos e da comercialização;
VI - a promoção da divulgação de suas atividades, especialmente entre os beneficiários prioritários a que se refere esta Lei;
VII - a manutenção de cadastro de grupos produtivos e dos projetos desenvolvidos pelas ações e pelas redes previstas nesta Lei;
VIII - o estímulo à utilização de espaços e equipamentos públicos destinados à comercialização dos produtos da agricultura familiar, tais como feiras livres, exposições, mercados e centrais de comercialização;
IX - o estímulo à comercialização dos produtos da agricultura familiar por meio da criação de espaços privados tais como feiras e centrais de comercialização e abastecimento;
X - o estímulo à criação de redes solidárias que articulem os agricultores às organizações de consumidores;
XI - a promoção de formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
XII - a promoção da defesa sanitária animal e vegetal.

Art. 97º. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Apoio ao abastecimento às pessoas sob risco de insegurança alimentar e nutricional e as iniciativas coletivas de promoção da qualidade de vida e geração de renda.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98º. O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de alteração do Plano Diretor, adequando os programas e ações estratégicas nele previsto e, se for o caso, acrescentar áreas possíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 99º. O Plano Diretor de Cruzeiro do Sul/AC, será revisto em 2027.

Parágrafo único - O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no *caput* deste artigo, iniciando-o um ano antes daquele a que se refere o *caput.* deste artigo.

Art. 100º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 034/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 017/2017 – Poder Executivo)

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de leilão público, os bens identificados no Anexo I da presente lei, devidamente desafetados e avaliados.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de3 dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ANEXO I

(Autógrafo de Lei n° 034/2017, de 26/12/2017)

LOTE 01	PATRIMÔNIO	QUANT.	LOCALIZAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)	SITUAÇÃO DO BEM	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO
MERCEDES BENZ/L 1318 **Ano:** 2008 **Placa:** MZU 9588	05210	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	20.000,00	**AVALIAÇÃO FALTA:** CONJUNTO FILTRO RACOR- **230,00 R$** FILTRO APU- **989,00 R$** BATERIA- **700,00 R$ 2x (1.400,00 R$)** **ESTÁ COM:** DIFERENCIAL DESMONTADO PROBLEMAS NO MOTOR- **17.100,00 R$**	**19.819,00 R$**
LOTE 02	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
MOTONIVELADORA FIAT ALLIS FG140 **Ano:**2001 **Série:**10y 00 767	05221	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	70.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO MOTOR- **12.000,00 R$**	**12.000,00 R$**
LOTE 03	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR DE PNEUS- MASSEY FERGUSON 292 **Ano:** 2008 **Série:**292026375	S/N	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	12.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO KIT DE EMBREAGEM- **1.300,00 R$**	**1.300,00 R$**

LOTE 04	PATRIMÔNIO	QUANT.	LOCALIZAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)	SITUAÇÃO DO BEM	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO
TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS 14 CT TURBO **Série:**30488890 **Ano:** 1995	05223	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	65.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO COMANDO FINAL- **1.155,93 R$** PROBLEMA NO GIRO- **4.500,00 R$**	**5.655,93 R$**
LOTE 05	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND 6630 **Ano:** 99 **Série:**EB 145	16008	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	20.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO KIT DE EMBREAGEM- **1.300,00 R$** **FALTA:** CARDAN- **1.700,00 R$** BATERIA- **700,00 R$** MOTOR DE PARTIDA- **3.800,00 R$** ALTERNADOR- **3.100,00 R$** GUARDA PÓ DE FREIOS- **23,00 R$ 2x (46,00 R$)**	**10.646,00 R$**
LOTE 06	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
MERCEDES BENZ DO BRASIL **MOTOR:** 344.919.045-632 578 **ANO:** 1980 **TIPO:** 0M-352 A	24096	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	8.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO MOTOR- **8.000,00 R$**	**8.000,00 R$**

LOTE 07	PATRIMÔNIO	QUANT.	LOCALIZAÇÃO	VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)	SITUAÇÃO DO BEM	VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO
ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CA15- PÉ DE CARNEIRO **Ano:** 97 **Motor:**perquins Q **Série:**C678B 498	05224	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	2.000,00	**AVALIADO COMO SUCATA** NÃO POSSUI MOTOR;	
LOTE 08	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
MOTO NIVELADORA FIAT ALLIS FG 70B **Ano:**99 **Série:** TBRA 026097	05225	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	45.000,00	**AVALIAÇÃO:** PROBLEMAS NO ALTERNADOR- **650,00 R$** FREIOS- **8.000,00 R$** MOTOR DE PARTIDA- **2.690,00 R$**	**11.340,00 R$**
LOTE 09	**PATRIMÔNIO**	**QUANT.**	**LOCALIZAÇÃO**	**VALOR DA AVALIAÇÃO (R$)**	**SITUAÇÃO DO BEM**	**VALOR ESTIMADO PARA RECUPERAÇÃO**
VIBROACABADORA DE ALFALTO TICEL **ANO:** 2012 **MODELO:**VA 4P **Série:** VAP 4P 100824 Convênio:	05382	01	Pátio da Garagem do Município de CZS	200.000,00	**JUSTIFICATIVA** DEVIDO A GEOGRAFIA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL/ACRE SER MUITO ACIDENTADA, O MOTOR DA VIBROACABADORA NÃO POSSUI FORÇA SUFICIENTE PARA TRANSITAR NO MUNICIPIO POR HAVER MUITOS ACLIVES E DECLIVES. COM ISSO, O MAQUINÁRIO É INSERVÍVEL, NA MODALIDADE OCIOSO, PORQUANTO NÃO APROVEITÁVEL PARA EXERCER AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS DA SECRETÁRIA DE OBRAS. DURANTE O TEMPO	**30.000,00 R$**

					QUE A PREFEITURA POSSUI O MÁQUINÁRIO A MESMA NÃO VEM ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA, FORÇANDO A PREFEITURA MUNICIPAL OPTAR POR ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS. ASSIM, A TÍTULO SUBSIDIÁRIO DO QUANTO DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL N. 99.658/90, ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, letra "A", ESTAMOS DIANTE DE BEM OCIOSO. MAQUINÁRIO APRESENTANDO OS SEGUINTES DEFEITOS: PROBLEMAS NOS RETENTORES DO CILINDRO DA CAÇANBA, FAZER A PROGRAMAÇÃO COMPLETA- **30.000,00 R$**	
			TOTAL DO VALOR INICIAL:		**442.000,00 R$**	

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE 01

Mercedes Benz/L 1318 Ano: 2008 **Placa:** MZU 9588

LOTE 02

Motoniveladora Fiat Allis FG140 Ano: 2001 **Série:** 10y 00 767

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE 03

Trator de pneus- Massey Ferguson 292 Ano: 2008 **Série:** 292026375

LOTE 04

TRATOR DE ESTEIRA FIAT ALLIS 14 CT TURBO Ano: 1995 **Série:** 30488890

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE 05

Trator de pneus New Holland 6630 Ano: 99 **Série:** EB 145

LOTE 06

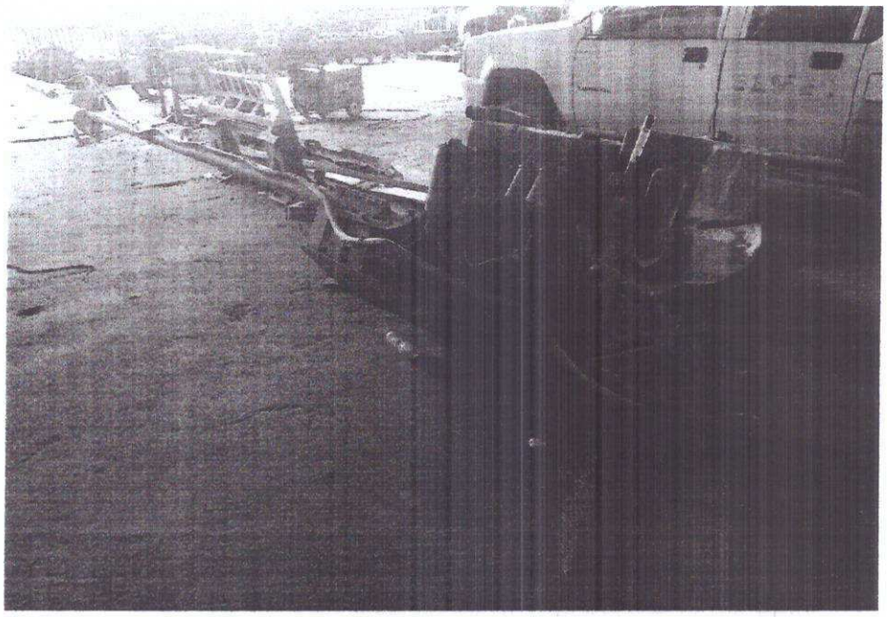

MERCEDES BENZ DO BRASIL MOTOR: 344.919.045-632 578 **TIPO:** OM-352 A **Ano:** 1980

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVIVEIS

LOTE 09

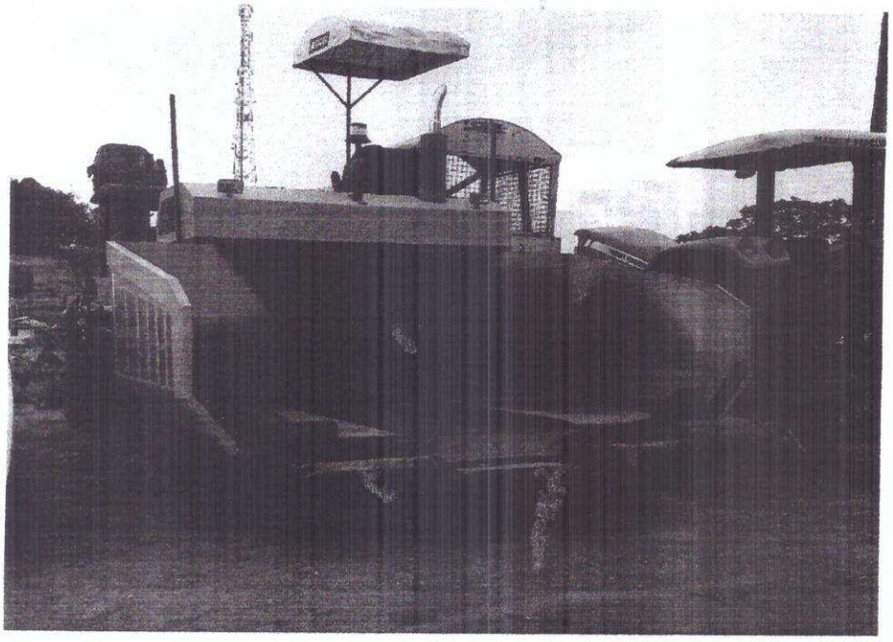

VIBROACABADORA DE ALFALTO TICEL MODELO: VA 4P **Série:** VAP 4P 100824 **Ano:** 2012

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 035/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 016/2017 – Poder Executivo)

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CRUZEIRO DO SUL DO GABINETE DO PREFEITO, DOTANDO-A DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Cruzeiro do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, seja nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - **Estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

V - **Ameaça:** estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

VI - **Risco:** relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

VII - **Dano, que pode ser compreendido como:**

a) Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco; e

c) intensidade 5 (cinco) das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre.

VIII - minimização de desastre, a ser compreendida como o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais; e

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, cientifico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico.

IX - Resposta aos desastres, a ser compreendida como o conjunto de medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por intermédio de atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde; e

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda.

X - Reconstrução, a ser compreendida como o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa civil, bem como apoio operacional.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º A COMDEC/PMCZS é órgão integrante da administração direta do Poder Público Municipal com estrutura administrativa, orçamentária e financeira, cabendo-lhe a execução das ações de Defesa Civil com base em seus aspectos globais de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

Art. 6º A COMDEC em situação de normalidade atuará na Fase Preventiva, e tem por objetivos fundamentais:

I - análise, avaliação e revisão dos planos anteriormente desenvolvidos, buscando aperfeiçoá-los mediante a incorporação das experiências adquiridas por ocasião de seu emprego em situações reais;

II - planejamento de novas atividades, antecipando-se às diferentes situações emergências;

III - coleta de dados e informações de interesse do sistema;

IV - aperfeiçoamento e mobilização do Sistema de Defesa Civil; e

V - minimização dos efeitos dos eventos desastrosos, previsíveis ou não, através do desencadeamento de operações preventivas de Defesa Civil, incluindo mobilização e emprego de recursos humanos, materiais e financeiro.

Art. 7º Em situação de anormalidade são desencadeadas as Fases de Socorro, Assistencial e de Saúde e Recuperativa, caracterizadas principalmente por:

I - na fase de socorro:

a) evacuação e segurança da população, bem como a defesa dos patrimônios atingidos pelos eventos desastrosos.

II - na fase de Assistência Social e de Saúde:

a) Assistência Social e de Saúde à população atingida, com triagem dos flagelados que não têm condições de sobrevivência sem o auxílio do Poder Público; e

b) reabilitação da área atingida, com providências relativas à desobstrução e/ou descontaminação, para permitir o retorno da população às suas residências e atividades.

III - na fase recuperativa:

a) restabelecimento dos serviços públicos.

Art. 8º Os aspectos de prevenção e preparação fazem parte do eixo temático da gestão de riscos, enquanto que os aspectos globais da resposta e de assistência fazem parte do eixo temático da administração de desastres.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil tem as seguintes atribuições:

I - planejar, articular, coordenar e gerenciar, de forma integrada, ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de prevenção, preparação, de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo o apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

V - realizar exercícios simulados, com participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VI - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres e de Avaliação de Danos;

VII - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

VIII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

IX - promover a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as atividades de monitoração, alerta e alarme, com objetivo de otimizar a previsão de desastres;

X - gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de Núcleos de Defesa Civil – NUDEC, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de risco intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XI - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; e

XII - articular-se com os órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM em conformidade com o princípio do auxílio mútuo entre os municípios.

Art. 10 Em decorrência da amplitude e complexidade das ações de defesa civil, as mesmas serão executadas de maneira harmônica, integrada e articulada com todos os órgãos componentes da administração direta e indireta do Poder Público Municipal, abrangendo o mais amplo e total apoio a fim de minimizar os danos e prejuízos em consequência de desastres em suas diversas modalidades.

Parágrafo único – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil definirá quais os órgãos da administração direta e indireta do Poder Público Municipal que devem integrar o Sistema Municipal de Defesa Civil da Cidade de Cruzeiro do Sul, o qual deverá ser regulamentado por Decreto no prazo de 180 dias, a partir da aprovação e publicação desta Lei.

Art. 11 A estrutura, a denominação e o quantitativo dos cargos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC são os constantes abaixo discriminados, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, representados pelo símbolo CC (Cargo em Comissão), de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e suas remunerações obedecerão aos mesmos valores constantes no art. 22 da Lei n° 749, de 2017, conforme a simbologia especificada:

DA COORDENADORA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

1.0 – COORDENAÇÃO GERAL

1.1 – Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)
1.2 – Departamento de Gestão de Risco (DGR)
1.3 – Departamento de Administração de Desastres (DAD).

Denominação de Cargos	Símbolo	Quant.	Remuneração R$
COORDENADOR GERAL	CC 12	01	4.000,00
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro	CC 5	01	1.850,00
Chefe do Departamento de Gestão de Risco	CC 5	01	1.850,00
Chefe do Departamento de Administração de Desastres	CC 5	01	1.850,00

Parágrafo único – O cargo de Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será exercido preferencialmente por militares do Corpo de Bombeiros do Estado do Acre.

Art. 12 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através do Prefeito, poderá solicitar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, a cessão de militares para prestar apoio e desempenhar as atividades desenvolvidas pela mesma.

Art. 13 Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Cruzeiro do Sul:

I - propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de Cruzeiro do Sul;

II - manter a Chefia do Executivo e os secretários informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres ocorridos no Município de Cruzeiro do Sul;

III - propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;

IV - requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da administração direta e indireta do Município de Cruzeiro do Sul;

V - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da administração pública municipal, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

VI - aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores; e

VII - responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação.

Art. 14 São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

I - efetuar a gerência administrativa, financeira e orçamentária da COMDEC;

II - coordenar as atividades de planejamento, orçamentário e financeiro do órgão;

III - formatar o orçamento de investimentos e custeio da COMDEC, conforme a programação anual e plurianual estabelecida;

IV - administrar os serviços, o pessoal, o material de consumo, os veículos e os bens patrimoniais à disposição da COMDEC; e

V - coordenar as atividades de administração, patrimônio, recursos humanos, informática e apoio logístico da COMDEC, além de outras atividades correlatas.

Art. 15 São atribuições do Chefe do Departamento de Gestão de Risco (DGR):

I - planejar, implementar e coordenar, de acordo com a doutrina da Política Nacional de Defesa Civil, ações voltadas para a prevenção e preparação para situações de desastre;

II - promover ações de difusão da Política Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul;

III - incentivar a participação da comunidade nas ações de defesa civil;

IV - propor e incentivar a criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC's), nas regionais administrativas da Cidade de Cruzeiro do Sul, em particular naquelas mais vulneráveis à ocorrência de desastres;

V - difundir a doutrina de defesa civil e a percepção de risco nas escolas e comunidade em geral;

VI - planejar, executar e coordenar exercícios simulados de preparação para a ocorrência de desastres em suas diversas modalidades;

VII - articular e viabilizar a inclusão dos princípios da defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente do desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como, a implementação de ações que possa envolver a comunidade; e

VIII - propor seminários e cursos com vistas à divulgação da cultura de defesa civil para o pessoal componente dos órgãos e secretarias municipais e comunidade em geral.

Art. 16 São atribuições do Chefe do Departamento de Administração de Desastres (DAD):

I - elaborar os planos de contingência e operacionais para as hipóteses de desastres no Município de Cruzeiro do Sul;

II - realizar mapeamento de vulnerabilidade, ameaças e riscos de desastres;

III - elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil para o Município de Cruzeiro do Sul;

IV - realizar ações de monitoramento, alerta e alarme;

V - auxiliar diretamente o Coordenador Municipal de Defesa Civil na administração de desastres, quando da sua ocorrência;

VI - utilizar como ferramenta o Sistema de Comando em Operações (SCO);

VII - coordenar e articular, com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cruzeiro do Sul, os procedimentos emergenciais de socorro à população atingida por desastre;

VIII - coordenar e articular, com os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cruzeiro do Sul a assistência humanitária à população atingida por desastres;

IX - coordenar a realização, de forma integrada e multidisciplinar, dos processos de avaliação e reconstrução de cenários afetados por desastres;

X - auxiliar os órgãos e secretarias afins na elaboração de planos de reabilitação e reconstrução de cenários afetados por desastres;

XI - realizar vistorias em áreas cuja situação coloque em risco a segurança global da população; e

XII - elaborar relatórios de risco.

Art. 17 Nas situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão de responsabilidade do Governo do Município, cabendo posteriormente ao Estado às ações supletivas, quando esgotada a capacidade de atendimento da Prefeitura de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo único – A atuação dos órgãos estaduais e municipais na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo à coordenação dos trabalhos à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 18 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, terá quadro próprio de pessoal, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal, respeitados os vencimentos estabelecidos para o Poder Executivo Municipal, conforme art. 37, XI da CF.

§ 1º Através de Decreto será definido o quantitativo, a denominação, atribuições e requisitos para o ingresso e ocupação do quadro de pessoal da COMDEC.

§ 2° A admissão de servidores para o quadro de provimento efetivo somente ocorrerá através de concurso público ou servidores cedidos de outras instituições.

Art. 19 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos orçamentários necessários para atender às despesas de constituição, instalação e manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a partir da publicação desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei nº 018/2017 – Poder Executivo)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

TITULO I
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT, será regido esta lei e terá por objetivo garantir recursos financeiros destinados à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, manutenção das vias, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposto no art. 320 da Lei 9.503/97 - CTB.

Art. 2º O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda e à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (SEMTRANS).

Parágrafo único – O responsável pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito é o coordenador do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

TITULO II
DAS RECEITAS

Art. 3º A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito ou transporte será administrada pelo Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de que trata este artigo será depositado, mensalmente, pela Prefeitura, na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, gerido pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária incidente sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

Art. 4º O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito se constituirá de:

I – dotações alocadas no orçamento anual do Município;

II – do saldo das aplicações da receita arrecadada na forma do artigo 3º desta Lei;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do fundo;

IV – recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;

V – produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo;

VI – produto da arrecadação de tributos e tarifas pela prestação de serviços na área de Transporte e trânsito;

VII – rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo; e

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II – de prévia aprovação do coordenador do Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei, serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Poder Executivo.

§ 4º As aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 5º Os saldos positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito apurados em balanço serão transferidos para o exercício financeiro seguinte, a seu próprio crédito.

§ 6º As tarifas e taxas de serviços de que trata o inciso VI são as fixadas no **ANEXO I.**

Art. 5º Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito:

I – as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – os direitos que porventura vierem a ser constituídos; e

III – os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Art. 6º Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito as obrigações de qualquer natureza resultantes da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento Anual do Município, caberá ao Chefe do Poder Executivo aprovar o detalhamento do Orçamento do Fundo na forma de um Plano de Aplicação.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito e transporte;

III – submeter ao Prefeito Municipal o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

V – encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – assinar os cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou seu substituto legal, designado pelo Prefeito Municipal;

VII – ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito;

VIII – propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo Fundo Municipal de Transporte e Trânsito; e

IX – desempenhar outras atividades afins.

Art. 9º O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros do programa de trabalho a cargo do Órgão Municipal de Transporte e Trânsito, ao qual se vincula observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município.

Art. 10 A contabilidade do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, de apurar os custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 13 A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 14 Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o coordenador do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I – relatório de gestão; e

II – demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao coordenador do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, a qualquer tempo, a prestação de contas.

Art. 15 O art. 5º da lei nº 540, de 06 de julho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** O Procurador Geral será nomeado dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada."

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

ANEXO I

(Projeto de Lei n° 018/2017)

TARIFAS DE SERVIÇO DA SEMTRANS

Item	Serviço	Descrição	Valor em UNIFPS
1	Inclusão de categoria de veículo	Mudança da categoria do veículo de particular para aluguel, vinculando ao município.	13,27
2	Exclusão de categoria de veículo	Mudança da categoria do veículo de aluguel para particular, desvinculando do município.	13,27
3	Inclusão de Condutor Auxiliar	Inclusão do cadastro de Condutor Auxiliar em uma Permissão	13,27
4	Exclusão de Condutor Auxiliar	Baixa do cadastro de Condutor Auxiliar em uma Permissão	13,27
5	Segunda via da Credencial de Tráfego ou Transporte	Fornecimento de segunda via da Credencial de Tráfego ou Transporte	13,27
6	Segunda via de Cartão de Bilhetagem	Fornecimento de segunda via do Cartão de Bilhetagem	13,27
7	Vistoria de veículos	Vistoria técnica em veículo do sistema de transporte	8,84
8	Transferência de Permissão	Cessão do direito de exploração da Permissão a terceiro	44,24
9	Renovação de Permissão	Licenciamento anual das Permissões do sistema de transporte	22,12
10	Inclusão de Autônomo.	Primeiro cadastro como Permissionário ou Condutor Auxiliar no Sistema de Transporte.	22,12

11	Estada de veículos do tipo ônibus, microônibus e veículos de carga.	Permanência diária de veículo apreendido ou retido no pátio.	13,27
12	Estada de veículos do tipo mistos e automóveis.	Permanência diária de veículo apreendido ou retido no pátio.	8,84
13	Estada de veículos do tipo quadriciclos, triciclos, motocicletas, motonetas e ciclomotores.	Permanência diária de veículo apreendido ou retido no pátio.	6,63
14	Remoção de veículo tipo ônibus, microônibus e veículos de carga.	Remoção regulamentar de veículo para o pátio, dentro do perímetro urbano da cidade de Cruzeiro do Sul.	88,48
15	Remoção de outros tipos de veículos ou objetos.	Remoção regulamentar de veículo para o pátio, dentro no perímetro urbano da cidade de Cruzeiro do Sul.	30,96
17	Interdição de via de trânsito rápido para realização de evento	Interdição (fechamento) de via pública, mediante autorização da SEMTRANS, para realização de eventos ou serviços.	353,93
18	Interdição de via arterial para realização de evento	Interdição (fechamento) de via pública, mediante autorização da SEMTRANS, para realização de eventos ou serviços	309,69
19	Interdição de via coletora para realização de evento.	Interdição (fechamento) de via pública, mediante autorização da SEMTRANS, para realização de eventos ou serviços.	265,45
20	Interdição de via local para realização de evento.	Interdição (fechamento) de via pública, mediante autorização da SEMTRANS, para realização eventos ou serviços.	221,20
21	Análise prévia de Projeto de Trânsito com até 1.500m²	Análise prévia de projetos de Engenharia, com até 1.500m² de área construída, por análise.	44,24
22	Análise prévia de Projeto de Trânsito com até 4.000m²	Análise prévia de projetos de Engenharia, com até 4.000m² de área construída, por análise.	88,48
23	Análise prévia de Projeto de Trânsito acima 4.000m²	Análise prévia de projetos de Engenharia, acima de 4.000m² de área construída, por análise.	132,72

24	Análise definitiva de Projeto de Trânsito com até 1.500m²	Análise definitiva de projetos de Engenharia, com até 1.500m² de área construída, por análise.	66,36
25	Análise definitiva de Projeto de Trânsito com até 4.000m²	Análise definitiva de projetos de Engenharia, com até 4.000m² de área construída, por análise.	110,60
26	Análise definitiva de Projeto de Trânsito acima 4.000m²	Análise definitiva de projetos de Engenharia, acima de 4.000m² de área construída, por análise.	265,48
27	Credenciamento de serviço de escolta e despachantes de documentos.	Credenciamento de serviço de escolta, despachantes e outros serviços.	66,36
28	Renovação de Credenciamento de serviço de escolta e despachantes de Documentos.	Renovação do credenciamento de serviço de escolta, despachantes e outros serviços.	44,24
29	Registro de veículos.	Registro de veículos de propulsão humana e de tração animal.	6,63
30	Renovação de registro de veículos.	Renovação anual do registro de veículos de propulsão humana e de tração animal.	4,68
31	Autorização para condução de veículos.	Autorização para condução de veículos de propulsão humana e tração animal.	4,68
32	Renovação da autorização para condução de veículos.	Renovação anual da autorização para condução de veículos de propulsão humana e tração animal.	4%
33	Autorização Especial de Trafego – AET.	Autorização Especial para trafego em áreas com restrição a circulação de veículos.	44,24
34	Renovação da Autorização Especial de Trafego – AET.	Renovação da AET.	22,12
35	Segunda via da Autorização Especial de Trafego – AET.	Emissão de segunda via da AET	22,12

36	Parecer Técnico.	Emissão de Parecer sobre estudo Técnico referente a trânsito e transporte.	44,24
37	Publicidade em Táxi.	Publicidade em veículo do serviço de transporte individual de passageiros do tipo Táxi.	88,48 anual 8,84 mensal
38	Publicidade em ônibus.	Publicidade em ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros.	132,27 anual 13,27 Mensal
39	Publicidade em Moto-Táxi.	Publicidade em vestuário do serviço de transporte individual de passageiros do tipo Moto-Táxi.	44,24 Anual 4,68 Mensal
40	Publicidade nos estabelecimentos em Terminais de Passageiros.	Colocado na parte externa de estabelecimento, em locais permitidos, galerias ou similares, por m², por mês ou fração.	88,48 Anual 8,84 Mensal
41	Publicidade em placas não luminosa nos Terminais de Passageiros.	Sob a forma de painéis ou placas não luminosas em locais permitidos, por publicidade e propaganda veiculada, por m², por mês ou fração.	88,48 Anual 8,84 Mensal
42	Publicidade em placa luminosa nos Terminais de Passageiros.	Sob a forma de painéis ou placas luminosas em locais permitidos, por publicidade e propaganda veiculada por m², por mês ou fração.	132,72 Anual 13,27 Mensal
43	Publicidade em placa eletrônica nos Terminais de Passageiros.	Sob a forma de placa eletrônica em locais permitidos, por publicidade e propaganda veiculada por m², por mês ou fração.	176,96 Anual 17,69 Mensal
44	Publicidade na forma de distribuição de folhetos nos Terminais de Passageiros.	Sob a forma de cartas, prospectos, folhetos, panfletos ou volantes distribuídos em locais permitidos, por dia.	88,48
45	Publicidade na forma de balões ou similares nos Terminais de Passageiros	Sob a forma de balão ou similar por publicidade e propaganda veiculada, por mês ou fração.	176,99
46	Demais publicidades	Meio de divulgação de qualquer natureza, permitida, não incluídos nos itens acima por publicidade e propaganda veiculada, por mês ou fração.	88,48
47	Embarque de Passageiros nos Terminais de Passageiros.	Uso do espaço público para embarque.	0,88

48	Depósito de volume nos Terminais de Passageiros.	Guarda diária de volumes até 0,200m3 por Passageiros.	1,76
49	Depósito de volume nos Terminais de Passageiros.	Guarda diária de volumes de 0,201m3 até 0,400m3 por Passageiros.	4,68
50	Depósito de volume nos Terminais de Passageiros.	Guarda diária de volumes acima de 0,400m3 por Passageiros.	6,63
51	Escolta de veículos de carga.	Escolta de veículo de cargas superdimensionadas ou perigosas, por veículo, por km.	88,48
52	Solicitação de aumento da cota de passe escolar.	Autorização para aumento na cota de compra de passe escolar.	8,84
53	Atestado para isenção de IPI.	Atestado para apresentação junto a Secretaria da Receita Federal a fim de isenção de imposto na aquisição de veículo para cadastro no serviço de transporte individual de passageiros do tipo Táxi.	13,27
54	Atestado para isenção de ICMS.	Atestado para apresentação junto a Secretaria da Fazenda Estadual a fim de isenção de imposto na aquisição de veículo para cadastro no serviço de transporte individual de passageiros do tipo Táxi.	13,27
55	Cópia de legislação municipal de trânsito e transporte.	Fornecimento de cópia impressa ou digital de legislação especifica, por Lei, Portaria, Resolução, Decreto ou Instrução Normativa.	13,27
56	Banho.	Utilização das dependências dos Terminais de Passageiros para banho.	1,76
57	Uso de sanitário.	Utilização das dependências dos Terminais de Passageiros para uso de sanitário.	0,43
58	Solicitação de outros documentos.	Solicitação de outros documentos não mencionados nos itens anteriores.	13,27
59	Solicitação de outros serviços.	Solicitação de outros serviços não mencionados nos itens anteriores.	44,24

Sala das Sessões vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 037/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei n° 009/2017 – Poder Executivo)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER, que o Plenário aprovou, no dia 22 de dezembro de 2017, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeiro do Sul para o exercício financeiro de 2018, no mesmo valor que é de R$ 141.727.481,53 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e vinte sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), detalhada da seguinte maneira:

I – Orçamento Fiscal, compreendendo o Poder Legislativo Municipal e os Órgãos do Poder Executivo Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as ações na área de saúde e de assistência social.

Art. 2º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital e oriunda de Outras Fontes das Entidades da Administração Direta, inclusive Fundos, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

I – Receita prevista para o Poder Executivo:

a) Entidade Prefeitura Municipal	R$
Receitas Correntes	123.925.879,20
Receitas de Capital	12.665.549,80
Deduções da Receita (FUNDEB)	-10.915.231,97
Total da Entidade	R$ 125.676.197,03

b) Entidade Fundo Municipal de Saúde	
Receitas Correntes	15.762.815,51
Receitas de Capital	288.468,99
Total da Entidade	R$ 16.051.284,50

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará repasse para o Poder Legislativo conforme o art. 34 da LDO/2017 e assim previsto para o ano de 2018:

I) Repasse previsto para entidade Câmara Municipal
Transferência Financeira Concedida ..... R$ 5.073.264,00

Art. 4º A despesa total fixada observará a programação constante dos demonstrativos anexos a esta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, com os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal em R$ 112.612.883,41 (cento e doze milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), compreendendo o Poder Legislativo Municipal e os Órgãos do Poder Executivo Municipal, assim fixada:

a) Entidade Prefeitura Municipal	
Despesas Correntes	90.611.083,45
Despesas de Capital	16.284.668,65
Reserva de Contingência	643.867,31
Total Poder Executivo	R$ 107.539.619,41
b) Entidade Câmara Municipal	
Despesas Correntes	5.012.808,00
Despesas de Capital	60.456,00
Total Poder Legislativo	R$ 5.073.264,00

II – Orçamento da Seguridade Social em R$ 29.114.598,12 (trinta milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), abrangendo as ações na área de saúde e de assistência social.

a) Entidade Fundo Municipal de Saúde	
Despesas Correntes	25.719.932,73
Despesas de Capital	483.551,76
Total da Entidade	R$ 26.203.484,49
b) Órgão Fundo Municipal de Assistência Social	
Despesas Correntes	2.633.113,63
Despesas de Capital	278.000,00
Total do Órgão	R$ 2.911.113,63

Art. 5º Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018.

Art. 6º Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar o Quadros de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – a operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;

II – realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;

III – a proceder à atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2018, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;

IV – a contratar operações de créditos e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital ficando condicionadas, no que couber, ao disposto na Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar n° 101, de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n° 43/2001 do Senado Federal;

V - abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações, e utilizando recursos provenientes de:

a) excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) anulação parcial e/ou total de dotação;

c) superávit financeiro, observado o saldo patrimonial financeiro de 2017;

d) operações de crédito.

Parágrafo único – Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso:

a) as despesas destinadas a suprir insuficiência orçamentária referente ao pagamento de precatório judiciais, amortização e encargos da dívida pública interna.

b) as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;

c) as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal;

d) o remanejamento de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

e) com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

f) com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64; e

h) com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução n° 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n° 3, de 02 de abril de 2002.

VI – Abrir Créditos Especiais para atender convênios a serem firmados com Outras Esferas de Governo.

Art. 8º Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 9º No mês de abril de 2018, o orçamento do Poder Legislativo Municipal será corrigido, tendo como base a receita realizada do exercício de 2017.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 26 de dezembro de 2017.

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Ávila
Presidente

Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Antonio Cosmo Braga da Costa
1º Secretário

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	139.688.694,71	DESPESAS CORRENTES	123.976.937,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.332.055,24	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.030.679,82
Contribuições	6.376.845,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	253.190,52
Receita Patrimonial	1.052.683,86	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.693.067,47
Receita de Serviços	135.413,88		
Transferências Correntes	120.684.406,43		
Outras Receitas Correntes	107.290,30		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.915.231,97		
(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-10.915.231,97		
		Superavit	4.796.524,93
Total	128.773.462,74	Total	128.773.462,74
Superavit do orçamento corrente	4.796.524,93		
Receitas de Capital	12.954.018,79	DESPESAS DE CAPITAL	17.106.676,41
Alienação de Bens	200.000,00	INVESTIMENTOS	14.110.330,77
	12.754.018,79	AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.996.345,64
Deficit	4.152.657,62		
Total	17.106.676,41	Total	17.106.676,41

Resumo

Receitas Correntes	139.688.694,71	98,56 %	DESPESAS CORRENTES	123.976.937,81	87,48 %
	12.954.018,79	9,14 %	DESPESAS DE CAPITAL	17.106.676,41	12,07 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-10.915.231,97	-7,70 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	643.867,31	0,45 %
Total	141.727.481,53	100,00 %	Total	141.727.481,53	100,00 %

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			123.925.879,20
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		11.332.055,24	
4.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		10.157.144,49	
4.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.181.349,43		
4.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.181.349,43		
4.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.181.349,43		
4.1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	1.181.349,43		
4.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	8.975.795,06		
4.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	3.312.025,19		
4.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.955.283,66		
4.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	1.223.446,96		
4.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros	52.456,00		
4.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	1.614.559,70		
4.1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	64.821,00		
4.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	356.741,53		
4.1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI Inter Vivos de Direitos Reais s/ Imóveis - Principal	352.177,03		
4.1.1.1.8.01.4.2.00.00.00	ITBI Inter Vivos de Direitos Reais s/ Imóveis - Multas e Juros	4.564,50		
4.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	5.663.769,87		
4.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.663.769,87		
4.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - Principal	5.264.267,71		
4.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISS - Multas e Juros	5.067,57		
4.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISS - Dívida Ativa	389.845,89		
4.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.588,70		
4.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		1.174.910,75	
4.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	971.831,78		
4.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	971.244,78		
4.1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	971.244,78		
4.1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	964.394,98		
4.1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	6.849,80		
4.1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	587,00		
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	587,00		
4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	587,00		
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	203.078,97		
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	203.078,97		
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	203.078,97		
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	184.116,08		
4.1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	7.070,11		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	10.546,80		
4.1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.345,98		
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		6.376.845,00	
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		6.376.845,00	
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.376.845,00		
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib.para o Custeio do Serviço de Ilum.Pública - Principal	6.376.845,00		
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		901.015,96	
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		106.128,72	
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	106.128,72		
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	100.407,66		
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	100.407,66		
4.1.3.1.0.01.2.0.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	5.721,06		
4.1.3.1.0.01.2.1.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	5.721,06		
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		794.887,24	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	794.887,24		
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	794.887,24		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	794.887,24		
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remun.de Deposito Bancario-FUNDEB	79.837,29		
4.1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Remun.de Depositos Bancarios-CIDE	20,54		
4.1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remun.de Depositos Bancarios-FNAS	40.399,66		
4.1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Remun.de Depositos Bancarios-RP e Transf.Constitucionais	80.574,13		
4.1.3.2.1.00.1.1.99.00.00	Remun.de Depositos Bancarios-Vinculados	594.055,62		
4.1.3.2.1.00.1.1.99.01.00	Remun.de Depositos Bancarios-CR/Convenios-Uniao	433.326,41		
4.1.3.2.1.00.1.1.99.03.00	Remun.de Depositos Bancarios-FNDE	160.729,21		
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		135.413,88	
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		105.778,30	
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	105.778,30		
4.1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	105.778,30		
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	105.778,30		
4.1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		29.635,58	
4.1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	29.635,58		
4.1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	29.635,58		
4.1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	29.635,58		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		105.073.258,82	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		29.412.735,79	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	29.412.735,79		
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	25.452.621,59		
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	24.342.152,31		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-parte do FPM, CF, art. 159, I, alínea b - Principal	24.342.152,31		
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	692.279,13		
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-parte do FPM, CF, art. 159, I, alínea d (1% 1º decêndio de dezembro)	692.279,13		
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	413.768,33		
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-parte do FPM, CF, art. 159, I, alínea e (1% Cota Anual em Julho)	413.768,33		
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.665,82		
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	3.665,82		
4.1.7.1.8.01.8.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Val	756,00		
4.1.7.1.8.01.8.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto s/ Operacoes Financeiras/IOF-OURO-Principal	756,00		
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	210.440,09		
4.1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	3.658,74		
4.1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da - CFEM-Principal	3.658,74		
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	206.781,35		
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	206.781,35		
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.321.095,45		
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.321.095,45		
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FNAS - Principal	1.321.095,45		
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.312.454,11		
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	671.086,76		
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	671.086,76		
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE ref.ao Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE	10.189,99		
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PDDE - Principal	10.189,99		
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1.348.951,60		
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE - Principal	1.348.951,60		
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	202.327,18		
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Principal	202.327,18		
4.1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	79.898,58		
4.1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do FNDE - Principal	79.898,58		
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C. Nº 87/96	43.228,08		
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	43.228,08		
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	43.228,08		
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	72.896,47		
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	72.896,47		
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	72.896,47		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		30.594.738,57	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	30.594.738,57		
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	30.594.738,57		
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	26.689.042,04		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	26.689.042,04		
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.489.079,23		
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.489.079,23		
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.992,33		
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.992,33		
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	407.624,97		
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	407.624,97		
4.1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		45.065.784,46	
4.1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	45.065.784,46		
4.1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de \	45.065.784,46		
4.1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	45.065.784,46		
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	45.065.784,46		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		107.290,30	
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		107.290,30	
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	107.290,30		
4.1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	107.290,30		
4.1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	107.290,30		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			12.665.549,80
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		200.000,00	
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		100.000,00	
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	100.000,00		
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	100.000,00		
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis		100.000,00	
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	100.000,00		
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000,00		
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		12.465.549,80	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		12.465.549,80	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	12.465.549,80		
4.2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	12.465.549,80		
4.2.4.1.8.10.5.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.858.000,00		
4.2.4.1.8.10.5.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União a Programas de Saneamento Básico-Principal	1.858.000,00		
4.2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	762.749,80		
4.2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União a Programas de Infra-Estrutura em Transporte-Principal	762.749,80		
4.2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	9.844.800,00		
4.2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	9.844.800,00		
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-10.915.231,97

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-10.915.231,97	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇOES DA RECEITA DE TRANSFERENCIAS CORRENTE		-4.877.809,24	
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	DEDUÇOES DA RECEITA DE TRANSFERENCIAS CORRENTE	-4.877.809,24		
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	DEDUÇOES DA RECEITA DE TRANSFERENCIAS CORRENTE	-4.869.163,62		
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA TRANSF.CORRENTE DA UNIAO	-4.868.430,46		
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Deducoes da Receita do FPM, CF, art. 159, I, alínea b	-4.868.430,46		
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA TRANSF.CORRENTE DA UNIAO	-733,16		
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Deduçao da Receita do ITR	-733,16		
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA TRANSF.CORRENTE DA UNIAO	-8.645,62		
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	DEDUCAO DA RECEITA TRANSF.CORRENTE DA UNIAO	-8.645,62		
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução da Receita do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	-8.645,62		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇOES DA RECEITA DE TRANSF.CORRENTE DO ESTADO		-6.037.422,73	
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	DEDUCOES DA RECEITA DE TRANSF.CORRENTE DO ESTADO	-6.037.422,73		
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	DEDUCOES DA RECEITA TRANSF.CORRENTE DO ESTADO	-6.037.422,73		
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	DEDUCOES DA RECEITA DE TRANSF.CORRENTE DO ICMS	-5.337.808,41		
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Deducao da Receita da Cota-Parte do ICMS	-5.337.808,41		
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	DEDUCOES DA RECEITA TRANSF.CORRENTE DO ESTADO	-697.815,85		
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Deduçao da Receita da Cota-Parte do IPVA	-697.815,85		
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	DEDUCOES DA RECEITA TRANSF.CORRENTE DO ESTADO	-1.798,47		
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Deducao da Receita da Cota-Parte do IPI - Municípios	-1.798,47		
			Total das receitas:	**125.676.197,03**
			Total por entidade:	**125.676.197,03**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			15.762.815,51
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		151.667,90	
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		151.667,90	
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	151.667,90		
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	151.667,90		
4.1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remun.de Depositos Bancarios-FNS/SUS Uniao	139.885,71		
4.1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remun.de Depositos Bancarios-FMS	11.764,20		
4.1.3.2.1.00.1.1.99.00.00	Remun.de Depositos Bancarios-Vinculados	17,99		
4.1.3.2.1.00.1.1.99.04.00	Remun.de Depositos Bancarios/SUS-Estado	17,99		
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		15.611.147,61	
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		15.409.271,90	
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	15.409.271,90		
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	15.409.271,90		

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS-Repasses Fundo a Fundo - At.Básica - Principal	12.156.552,72		
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do SUS/PAB-Fixo	2.168.682,27		
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do SUS/PSF	3.418.751,86		
4.1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Transferências de Recursos do SUS-ACS	2.534.222,69		
4.1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Transferências de Recursos do SUS-PSB	489.373,40		
4.1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	Transferências de Recursos do SUS-NASF	1.312.571,43		
4.1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	Transferências de Recursos do SUS/Saude do Adolescente	139.479,91		
4.1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos do SUS-Atenção Básica	2.093.471,16		
4.1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Atençao da MAC Ambulatorial e Hospitalar	1.516.099,56		
4.1.7.1.8.03.2.1.01.00.00	Teto Financeiro - MAC	1.516.099,56		
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Vigilância em Saúde	1.357.095,20		
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	Vigilancia Sanitaria	40.293,89		
4.1.7.1.8.03.3.1.09.00.00	Outras Transferências de Recursos do SUS-Vig.em Saude	1.316.801,31		
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Assistencia Farmaceutica	365.939,42		
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	Componentes Basico de Assistencia Farmaceutica	365.939,42		
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Gestão do SUS	13.585,00		
4.1.7.1.8.03.5.1.01.00.00	Implantação de Ações e Serviços de Saúde	13.585,00		
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		201.875,71	
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	201.875,71		
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	201.875,71		
4.1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Princip	201.875,71		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			288.468,99
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		288.468,99	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		288.468,99	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	288.468,99		
4.2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	288.468,99		
4.2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	288.468,99		

Total das receitas:	**16.051.284,50**
Total por entidade:	**16.051.284,50**
Total geral:	**141.727.481,53**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			93.244.197,08
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		55.056.125,65	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		55.056.125,65	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	180.315,57		
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensoes	121.646,12		
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	10.834.307,07		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.194.663,45		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	10.147.631,94		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	5.553.561,50		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		251.690,52	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		251.690,52	
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	251.690,52		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		37.936.380,91	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu		2.391.782,93	
3.3.50.41.00.00.00.00	Contribuições	2.391.782,93		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		35.544.597,98	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	307.550,46		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	21.044.808,45		
3.3.90.31.00.00.00.00	Premiações Culturais,Artist.Cientif.Despor. e Out.	13.000,00		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	102.074,90		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	462.620,78		
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	8.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.623.952,45		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.736.881,53		
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxilio-Alimentação	883.186,50		
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributarias e Contributivas	1.096.404,62		
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	8.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	588.596,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	225.995,88		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	434.526,41		
3.3.90.95.00.00.00.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	9.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			16.562.668,65
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		13.566.779,01	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		13.566.779,01	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	11.970.549,80		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.596.229,21		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		2.995.889,64	

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		2.995.889,64	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	2.995.889,64		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			643.867,31
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		643.867,31	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva de Contingencia		643.867,31	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva de Contingencia	643.867,31		
			Total das despesas:	**110.450.733,04**
			Total da entidade:	**110.450.733,04**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			25.719.932,73
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		18.677.654,17	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		18.677.654,17	
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	4.748.583,36		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.766.457,60		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	3.035.160,45		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.000,00		
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	119.452,76		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.042.278,56	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		7.042.278,56	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	50.729,55		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.302.303,22		
3.3.90.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1.218.910,97		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	63.207,50		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	560.898,14		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.314.695,31		
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxilio-Alimentação	452.479,50		
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	6.154,37		
3.3.90.95.00.00.00.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	72.900,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			483.551,76
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		483.551,76	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		483.551,76	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	297.624,05		
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	185.927,71		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU'

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	185.927,71		
			Total das despesas:	**26.203.484,49**
			Total da entidade:	**26.203.484,49**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.012.808,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.296.900,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		4.296.900,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.551.148,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	745.752,00		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		1.500,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		1.500,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	1.500,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		714.408,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		714.408,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	77.004,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	198.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	60.000,00		
3.3.90.34.00.00.00.00	Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	227.388,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87.792,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	4.224,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			60.456,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		60.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		60.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		456,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		456,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatado	456,00		
			Total das despesas:	**5.073.264,00**
			Total da entidade:	**5.073.264,00**
			Total geral:	**141.727.481,53**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
2 Judiciária	92 Representação Judicial e Extrajudicial
3 Essencial à Justiça	422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
4 Administração	121 Planejamento e Orçamento
	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
	124 Controle Interno
	125 Normatização e Fiscalização
	131 Comunicação Social
	542 Controle Ambiental
5 Defesa Nacional	182 Defesa Civil
8 Assistência Social	124 Controle Interno
	125 Normatização e Fiscalização
	241 Assistência ao Idoso
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
9 Previdência Social	272 Previdência do Regime Estatutário
10 Saúde	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 Suporte Profilático e Terapêutico
	304 Vigilância Sanitária
	305 Vigilância Epidemiológica
11 Trabalho	331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador
12 Educação	128 Formação de Recursos Humanos
	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	365 Educação Infantil
	368 Educação Básica
13 Cultura	391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
17 Saneamento	511 Saneamento Básico Rural
	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	605 Abastecimento
	608 Promoção da Produção Agropecuária
23 Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
	695 Turismo
	782 Transporte Rodoviário
5 Energia	751 Conservação de Energia
26 Transporte	452 Serviços Urbanos
	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
	813 Lazer
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**443.446,62**	**0,00**	**443.446,62**
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**443.446,62**	**0,00**	**443.446,62**
04	Administração		430.894,72		430.894,72
04.122	Administração Geral		430.894,72		430.894,72
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		430.894,72		430.894,72
04.122.0002.2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		420.150,13		420.150,13
04.122.0002.2.004	Manutenção e Gestão das Subprefeituras		10.744,59		10.744,59
05	Defesa Nacional		12.551,90		12.551,90
05.182	Defesa Civil		12.551,90		12.551,90
05.182.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		12.551,90		12.551,90
05.182.0002.2.002	Atenção a Proteção e a Defesa Civil no Município		12.551,90		12.551,90
Órgão: 03.00 GABINETE DO VICE-PREFEITO		**0,00**	**356.109,41**	**0,00**	**356.109,41**
Unidade: 03.01 GABINETE DO VICE-PREFEITO		**0,00**	**356.109,41**	**0,00**	**356.109,41**
04	Administração		356.109,41		356.109,41
04.122	Administração Geral		356.109,41		356.109,41
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		356.109,41		356.109,41
04.122.0002.2.005	Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito		356.109,41		356.109,41
Órgão: 04.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		**0,00**	**528.036,06**	**0,00**	**528.036,06**
Unidade: 04.01 GABINETE DA PROCURADORIA		**0,00**	**33.517,37**	**0,00**	**33.517,37**
02	Judiciária		33.517,37		33.517,37
02.092	Representação Judicial e Extrajudicial		33.517,37		33.517,37
02.092.0003	Gestão Jurídica Eficiente		33.517,37		33.517,37
02.092.0003.2.009	Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio		33.517,37		33.517,37
Unidade: 04.02 GABINETE DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR-PROCON		**0,00**	**5.306,14**	**0,00**	**5.306,14**
03	Essencial à Justiça		5.306,14		5.306,14
03.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		5.306,14		5.306,14
03.422.0015	Promoção a Justiça Social		5.306,14		5.306,14
03.422.0015.2.007	Atenção a Proteção e Defesa do Consumidor		5.306,14		5.306,14

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**- PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**	**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 04.00	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**	**0,00**	**528.036,06**	**0,00**	**528.036,06**
Unidade: 04.03	**GAB.DO CONSE.TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANCA/ADOLES**	**0,00**	**489.212,55**	**0,00**	**489.212,55**
08	Assistência Social		489.212,55		489.212,55
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		489.212,55		489.212,55
08.243.0015	Promoção a Justiça Social		489.212,55		489.212,55
08.243.0015.2.006	Ações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente		489.212,55		489.212,55
Órgão: 05.00	**CONTROLADORIA GERAL**	**0,00**	**111.000,00**	**0,00**	**111.000,00**
Unidade: 05.01	**GABINETE DO CONTROLE INTERNO**	**0,00**	**111.000,00**	**0,00**	**111.000,00**
04	Administração		111.000,00		111.000,00
04.124	Controle Interno		111.000,00		111.000,00
04.124.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais		111.000,00		111.000,00
04.124.0004.2.010	Manutenção do Controladoria Geral Municipal		111.000,00		111.000,00
Órgão: 06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**	**0,00**	**17.632.476,81**	**0,00**	**18.276.344,12**
Unidade: 06.01	**GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**	**0,00**	**17.632.476,81**	**0,00**	**18.276.344,12**
04	Administração		16.234.110,50		16.234.110,50
04.122	Administração Geral		16.234.110,50		16.234.110,50
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		16.234.110,50		16.234.110,50
04.122.0002.2.012	Gestão da Secretaria Municipal de Administração		16.234.110,50		16.234.110,50
09	Previdência Social		301.961,69		301.961,69
09.272	Previdência do Regime Estatutário		301.961,69		301.961,69
09.272.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		301.961,69		301.961,69
09.272.0002.2.013	Manutençao dos Beneficios dos Inativos e Pensionistas		301.961,69		301.961,69
11	Trabalho		1.096.404,62		1.096.404,62
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		1.096.404,62		1.096.404,62
11.331.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		1.096.404,62		1.096.404,62
11.331.0002.2.011	Contribuição para Formação do PASEP		1.096.404,62		1.096.404,62
99	Reserva de Contingência				643.867,31
99.999	Reserva de Contingência				643.867,31
99.999.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel				643.867,31
99.999.0002.9.999	Atendimento aos Passivos Eventuais e Imprevistos				643.867,31

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		**0,00**	**832.402,29**	**3.836.176,16**	**4.668.578,45**
Unidade: 07.01 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		**0,00**	**832.402,29**	**3.836.176,16**	**4.668.578,45**
04	Administração		832.402,29		832.402,29
04.123	Administração Financeira		832.402,29		832.402,29
04.123.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		832.402,29		832.402,29
04.123.0002.2.014	Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda		832.402,29		832.402,29
28	Encargos Especiais			3.836.176,16	3.836.176,16
28.843	Serviço da Dívida Interna			3.836.176,16	3.836.176,16
28.843.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel			3.836.176,16	3.836.176,16
28.843.0002.0.001	Amortização da Dívida Fundada e Encargos			3.247.580,16	3.247.580,16
28.843.0002.0.003	Cumprimento das Sentenças Judiciais e Precatórios			588.596,00	588.596,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**916.729,21**	**50.932.824,17**	**0,00**	**51.849.553,38**
Unidade: 08.01 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**916.729,21**	**5.787.202,42**	**0,00**	**6.703.931,63**
04	Administração		186.823,27		186.823,27
04.122	Administração Geral		176.823,27		176.823,27
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		176.823,27		176.823,27
04.122.0002.2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria M.de Educação		176.823,27		176.823,27
04.125	Normatização e Fiscalização		10.000,00		10.000,00
04.125.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais		10.000,00		10.000,00
04.125.0004.2.024	Manutenção do Conselho Municipal de Educação		10.000,00		10.000,00
12	Educação	916.729,21	5.600.379,15		6.517.108,36
12.128	Formação de Recursos Humanos		100.000,00		100.000,00
12.128.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade		100.000,00		100.000,00
12.128.0006.2.017	Atividades de Formação Continuada do Profissional da Educação		100.000,00		100.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		1.661.961,31		1.661.961,31
12.306.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade		1.661.961,31		1.661.961,31
12.306.0006.2.020	Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Especial		52.332,56		52.332,56
12.306.0006.2.021	Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Fundamental		954.225,65		954.225,65
12.306.0006.2.022	Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Infantil		655.403,10		655.403,10
12.361	Ensino Fundamental	400.729,21	2.441.076,76		2.841.805,97
12.361.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	400.729,21	2.441.076,76		2.841.805,97
12.361.0006.1.001	Construção e Adequação das Escolas do Ensino Fundamental	230.000,00			230.000,00
12.361.0006.1.003	Implantação do Nucleo de Inclusao a Educacao Basica	50.000,00			50.000,00
12.361.0006.1.005	Renovação e Aumento da Frota Escolar no Ensino Fundamental	120.729,21			120.729,21
12.361.0006.2.016	Apoio ao Ensino com o PDDE Novo Mais Educação		79.898,58		79.898,58
12.361.0006.2.018	Atividades do Programa Asas da Florestania Fundamental		10.000,00		10.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**916.729,21**	**50.932.824,17**	**0,00**	**51.849.553,38**
Unidade: 08.01 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**916.729,21**	**5.787.202,42**	**0,00**	**6.703.931,63**
12	Educação	916.729,21	5.600.379,15		6.517.108,36
12.361	Ensino Fundamental	400.729,21	2.441.076,76		2.841.805,97
12.361.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	400.729,21	2.441.076,76		2.841.805,97
12.361.0006.2.025	Manutenção e Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE		202.327,18		202.327,18
12.361.0006.2.026	Manutençao e Desenvolvimento da Educacao Fundamental-MDE		2.138.661,01		2.138.661,01
12.361.0006.2.083	Fortalecendo o Ensino com o PDDE Interativo		10.189,99		10.189,99
12.365	Educação Infantil	500.000,00	726.254,32		1.226.254,32
12.365.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	500.000,00	726.254,32		1.226.254,32
12.365.0006.1.002	Construção e Adequação das Escolas do Ensino Infantil	380.000,00			380.000,00
12.365.0006.1.006	Renovação e Aumento da Frota Escolar no Ensino Infantil	120.000,00			120.000,00
12.365.0006.2.019	Atividades do Programa Asas da Florestania Infantil		10.000,00		10.000,00
12.365.0006.2.027	Manutençao e Desenvolvimento da Educacao Infantil-MDE		716.254,32		716.254,32
12.368	Educação Básica	16.000,00	671.086,76		687.086,76
12.368.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	16.000,00	671.086,76		687.086,76
12.368.0006.1.004	Implantação e Informatização da Gestão Educacional	16.000,00			16.000,00
12.368.0006.2.015	Ações do Cota Salário na Educação Básica		671.086,76		671.086,76
Unidade: 08.02 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO E VALOR.DO MAG		**0,00**	**45.145.621,75**	**0,00**	**45.145.621,75**
12	Educação		45.145.621,75		45.145.621,75
12.361	Ensino Fundamental		41.206.028,46		41.206.028,46
12.361.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade		41.206.028,46		41.206.028,46
12.361.0006.2.028	Apoio e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		16.437.124,98		16.437.124,98
12.361.0006.2.030	Apoio Financeiro as Escolas do Ensino Básico		178.612,50		178.612,50
12.361.0006.2.032	Valorização do Profissional do Magistério do Ensino Fundamental		24.590.290,98		24.590.290,98
12.365	Educação Infantil		3.939.593,29		3.939.593,29
12.365.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade		3.939.593,29		3.939.593,29
12.365.0006.2.029	Apoio e Desenvolvimento do Ensino Infantil		1.370.091,11		1.370.091,11
12.365.0006.2.031	Manutenção da Escola de Informática		22.420,11		22.420,11
12.365.0006.2.033	Valorização do Profissional do Magistério do Ensino Infantil		2.547.082,07		2.547.082,07

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE, LAZER		**4.875.700,00**	**367.147,00**	**0,00**	**5.242.847,00**
Unidade: 09.01 GABINETE DA SECRET.DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO		**4.875.700,00**	**256.147,00**	**0,00**	**5.131.847,00**
04	Administração		6.147,00		6.147,00
04.122	Administração Geral		6.147,00		6.147,00
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		6.147,00		6.147,00
04.122.0002.2.034	Gestão em Cultura, Turismo, Esporte e Lazer		6.147,00		6.147,00
13	Cultura	300.700,00			300.700,00
13.392	Difusão Cultural	300.700,00			300.700,00
13.392.0012	Promoção a Cultura e Turismo	300.700,00			300.700,00
13.392.0012.1.008	Construção de Espaço p/ Estudos e Consultas de Informações-Biblioteca	300.700,00			300.700,00
23	Comércio e Serviços	500.000,00	250.000,00		750.000,00
23.695	Turismo		250.000,00		250.000,00
23.695.0012	Promoção a Cultura e Turismo		250.000,00		250.000,00
23.695.0012.2.035	Promoção do Turismo no Município		250.000,00		250.000,00
23.782	Transporte Rodoviário	500.000,00			500.000,00
23.782.0012	Promoção a Cultura e Turismo	500.000,00			500.000,00
23.782.0012.1.007	Apoio a Infraestrutura Turistica	500.000,00			500.000,00
27	Desporto e Lazer	4.075.000,00			4.075.000,00
27.812	Desporto Comunitário	2.575.000,00			2.575.000,00
27.812.0011	Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer	2.575.000,00			2.575.000,00
27.812.0011.1.009	Construção e Implantação de Complexos Esportivos e de Lazer	2.000.000,00			2.000.000,00
27.812.0011.1.011	Reforma de Quadras Poliesportivas	575.000,00			575.000,00
27.813	Lazer	1.500.000,00			1.500.000,00
27.813.0011	Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer	1.500.000,00			1.500.000,00
27.813.0011.1.010	Revitalização do Balneário Público Igarape Preto	1.500.000,00			1.500.000,00
Unidade: 09.02 FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA		**0,00**	**96.000,00**	**0,00**	**96.000,00**
13	Cultura		96.000,00		96.000,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		18.000,00		18.000,00
13.391.0012	Promoção a Cultura e Turismo		18.000,00		18.000,00
13.391.0012.2.038	Preservação e Conservação do Patrimônio Cultural Cruzeirense		18.000,00		18.000,00
13.392	Difusão Cultural		78.000,00		78.000,00
13.392.0012	Promoção a Cultura e Turismo		78.000,00		78.000,00
13.392.0012.2.036	Apoio aos Eventos Cívicos, Folclóricos e Regiliosos		68.000,00		68.000,00
13.392.0012.2.037	Atividades do Fundo de Incentivo a Cultura		10.000,00		10.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE, LAZER		**4.875.700,00**	**367.147,00**	**0,00**	**5.242.847,00**
Unidade: 09.03 FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE		**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
27	Desporto e Lazer		15.000,00		15.000,00
27.812	Desporto Comunitário		15.000,00		15.000,00
27.812.0011	Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer		15.000,00		15.000,00
27.812.0011.2.039	Atividades do Fundo de Incentivo ao Esporte		15.000,00		15.000,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		**251.000,00**	**2.828.636,57**	**0,00**	**3.079.636,57**
Unidade: 10.01 GABINETE DA SECRET.MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**251.000,00**	**136.773,76**	**0,00**	**387.773,76**
04	Administração		110.773,76		110.773,76
04.122	Administração Geral		63.633,76		63.633,76
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		63.633,76		63.633,76
04.122.0002.2.042	Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social		63.633,76		63.633,76
04.125	Normatização e Fiscalização		47.140,00		47.140,00
04.125.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais		47.140,00		47.140,00
04.125.0004.2.092	Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social		47.140,00		47.140,00
08	Assistência Social	251.000,00	26.000,00		277.000,00
08.124	Controle Interno		26.000,00		26.000,00
08.124.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais		26.000,00		26.000,00
08.124.0004.2.040	Ações de Controle Social do Conselho Municipal do Idoso		13.000,00		13.000,00
08.124.0004.2.041	Ações do Conselho Munic.dos Direitos da Criança e do Adolescente		13.000,00		13.000,00
08.244	Assistência Comunitária	251.000,00			251.000,00
08.244.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio	251.000,00			251.000,00
08.244.0005.1.013	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social	251.000,00			251.000,00
Unidade: 10.02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO		**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
08	Assistência Social		10.000,00		10.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		10.000,00		10.000,00
08.241.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio		10.000,00		10.000,00
08.241.0005.2.043	Atividades do Fundo do Idoso		10.000,00		10.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		**251.000,00**	**2.828.636,57**	**0,00**	**3.079.636,57**
Unidade: 10.03 FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN		**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
08	Assistência Social		10.000,00		10.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		10.000,00		10.000,00
08.243.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio		10.000,00		10.000,00
08.243.0005.2.044	Atividades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente		10.000,00		10.000,00
Unidade: 10.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**0,00**	**2.671.862,81**	**0,00**	**2.671.862,81**
08	Assistência Social		2.671.862,81		2.671.862,81
08.125	Normatização e Fiscalização		36.508,82		36.508,82
08.125.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio		36.508,82		36.508,82
08.125.0005.2.084	Fortalecimento do Controle Social/IGD-BF		35.556,34		35.556,34
08.125.0005.2.085	Fortalecimento do Controle Social/IGD-SUAS		952,48		952,48
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		104.629,43		104.629,43
08.243.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio		104.629,43		104.629,43
08.243.0005.2.047	Ações Estratégica do PETI		15.058,00		15.058,00
08.243.0005.2.051	Assistência da Primeira Infância no SUAS		89.571,43		89.571,43
08.244	Assistência Comunitária		2.530.724,56		2.530.724,56
08.244.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio		2.530.724,56		2.530.724,56
08.244.0005.2.045	Ações de Benefícios de Prestação Continuada-BPC Escola		3.761,14		3.761,14
08.244.0005.2.046	Ações de Benefícios Eventuais		20.795,00		20.795,00
08.244.0005.2.048	Apoio a Organização e Gestão do Bolsa Família/IGD-BF		408.897,88		408.897,88
08.244.0005.2.049	Apoio a Organização e Gestão do SUAS/IGD-SUAS		30.796,70		30.796,70
08.244.0005.2.050	Apoio as Entidades Socioassistenciais		389.923,50		389.923,50
08.244.0005.2.052	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social		899.649,20		899.649,20
08.244.0005.2.086	Fortalecimento dos Projetos, Ações e Programas Sociais		36.638,52		36.638,52
08.244.0005.2.087	Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		160.800,00		160.800,00
08.244.0005.2.088	Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade		122.400,00		122.400,00
08.244.0005.2.089	Serviços e Fortalecimento da Proteção Social Basica		457.062,62		457.062,62
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		**1.293.100,00**	**4.875.004,46**	**0,00**	**6.168.104,46**
Unidade: 11.01 GABINETE DA SECRET.DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURA		**1.293.100,00**	**4.875.004,46**	**0,00**	**6.168.104,46**
04	Administração	528.958,00	2.296.367,06		2.825.325,06
04.122	Administração Geral		2.296.367,06		2.296.367,06
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		2.296.367,06		2.296.367,06
04.122.0002.2.053	Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura		2.296.367,06		2.296.367,06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 11.00 SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		**1.293.100,00**	**4.875.004,46**	**0,00**	**6.168.104,46**
Unidade: 11.01 GABINETE DA SECRET.DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURA		**1.293.100,00**	**4.875.004,46**	**0,00**	**6.168.104,46**
04	Administração	528.958,00	2.296.367,06		2.825.325,06
04.131	Comunicação Social	528.958,00			528.958,00
04.131.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	528.958,00			528.958,00
04.131.0007.1.018	Construção do Centro Multiuso	528.958,00			528.958,00
15	Urbanismo	250.000,00			250.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	250.000,00			250.000,00
15.451.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	250.000,00			250.000,00
15.451.0007.1.012	Construção e Revitalização de Praças Públicas	250.000,00			250.000,00
23	Comércio e Serviços	514.142,00			514.142,00
23.691	Promoção Comercial	514.142,00			514.142,00
23.691.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	514.142,00			514.142,00
23.691.0007.1.017	Revitalização de Espaço e Acesso ao Centro Comercial	514.142,00			514.142,00
25	Energia		2.578.637,40		2.578.637,40
25.751	Conservação de Energia		2.578.637,40		2.578.637,40
25.751.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida		2.578.637,40		2.578.637,40
25.751.0007.2.057	Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública		2.578.637,40		2.578.637,40
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		**762.749,80**	**13.189.601,50**	**0,00**	**13.952.351,30**
Unidade: 12.01 GABINETE DA SECRET.DE TRANSPORTE E TRANSITO		**762.749,80**	**13.189.601,50**	**0,00**	**13.952.351,30**
04	Administração		6.644.601,50		6.644.601,50
04.122	Administração Geral		6.644.601,50		6.644.601,50
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		6.644.601,50		6.644.601,50
04.122.0002.2.056	Manutençao da Frota de Veiculos Públicos		6.644.601,50		6.644.601,50
15	Urbanismo	250.000,00	6.500.000,00		6.750.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	250.000,00	6.500.000,00		6.750.000,00
15.451.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida		6.500.000,00		6.500.000,00
15.451.0007.2.054	Recuperação de Ramais e Vias Publica		6.500.000,00		6.500.000,00
15.451.0008	Controle e Segurança do Trafego Urbano	250.000,00			250.000,00
15.451.0008.1.015	Construção de Passarela aos Pedestres	250.000,00			250.000,00
26	Transporte	512.749,80	45.000,00		557.749,80
26.452	Serviços Urbanos		45.000,00		45.000,00
26.452.0008	Controle e Segurança do Trafego Urbano		45.000,00		45.000,00
26.452.0008.2.058	Manutenção e Monitoramento do Trânsito Municipal		45.000,00		45.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO		**762.749,80**	**13.189.601,50**	**0,00**	**13.952.351,30**
Unidade: 12.01 GABINETE DA SECRET.DE TRANSPORTE E TRANSITO		**762.749,80**	**13.189.601,50**	**0,00**	**13.952.351,30**
26	Transporte	512.749,80	45.000,00		557.749,80
26.782	Transporte Rodoviário	512.749,80			512.749,80
26.782.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	512.749,80			512.749,80
26.782.0007.1.016	Requalificação e Pavimentação de Vias Públicas	512.749,80			512.749,80
Órgão: 13.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
Unidade: 13.01 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		**0,00**	**15.000,00**	**0,00**	**15.000,00**
04	Administração		15.000,00		15.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento		15.000,00		15.000,00
04.121.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		15.000,00		15.000,00
04.121.0002.2.059	Manutenção da Secretaria de Planejamento		15.000,00		15.000,00
Órgão: 14.00 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO		**3.325.000,00**	**352.396,96**	**0,00**	**3.677.396,96**
Unidade: 14.01 GABINETE DA SECRET.DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTEC		**3.325.000,00**	**352.396,96**	**0,00**	**3.677.396,96**
04	Administração		192.396,96		192.396,96
04.122	Administração Geral		192.396,96		192.396,96
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		192.396,96		192.396,96
04.122.0002.2.060	Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Agricultura		192.396,96		192.396,96
20	Agricultura	3.325.000,00			3.325.000,00
20.605	Abastecimento	2.000.000,00			2.000.000,00
20.605.0010	Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio	2.000.000,00			2.000.000,00
20.605.0010.1.019	Abertura e Pavimentação de Ramais	2.000.000,00			2.000.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	1.325.000,00			1.325.000,00
20.608.0010	Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio	1.325.000,00			1.325.000,00
20.608.0010.1.020	Estruturaçao Física para Produção Agropecuária	1.325.000,00			1.325.000,00
23	Comércio e Serviços		160.000,00		160.000,00
23.691	Promoção Comercial		160.000,00		160.000,00
23.691.0010	Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio		160.000,00		160.000,00
23.691.0010.2.093	Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Local		160.000,00		160.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**13.282.279,01**	**92.688.410,56**	**3.836.176,16**	**110.450.733,04**
Órgão: 15.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		**0,00**	**186.328,71**	**0,00**	**186.328,71**
Unidade: 15.01 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		**0,00**	**186.328,71**	**0,00**	**186.328,71**
04	Administração		56.328,71		56.328,71
04.542	Controle Ambiental		56.328,71		56.328,71
04.542.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		56.328,71		56.328,71
04.542.0002.2.062	Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Meio Ambiente		56.328,71		56.328,71
18	Gestão Ambiental		130.000,00		130.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		130.000,00		130.000,00
18.541.0009	Concientizacao Ambiental		130.000,00		130.000,00
18.541.0009.2.061	Educação Ambiental e Arborização da Cidade		130.000,00		130.000,00
Órgão: 16.00 SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE		**1.858.000,00**	**38.000,00**	**0,00**	**1.896.000,00**
Unidade: 16.01 GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE		**0,00**	**38.000,00**	**0,00**	**38.000,00**
04	Administração		38.000,00		38.000,00
04.122	Administração Geral		15.000,00		15.000,00
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		15.000,00		15.000,00
04.122.0002.2.063	Manutenção da Gestão da Secretaria Munic.de Saude		15.000,00		15.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização		23.000,00		23.000,00
04.125.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais		23.000,00		23.000,00
04.125.0004.2.064	Manutenção do Conselho Municipal de Saude		23.000,00		23.000,00
Unidade: 16.02 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO		**1.858.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.858.000,00**
17	Saneamento	1.858.000,00			1.858.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	1.400.000,00			1.400.000,00
17.511.0013	Saneamento Básico para Todos	1.400.000,00			1.400.000,00
17.511.0013.1.023	Implantação do Abastecimento de Água na Área Rural	800.000,00			800.000,00
17.511.0013.1.024	Implantação de Melhorias Sanitarias Domiciliares	600.000,00			600.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	458.000,00			458.000,00
17.512.0013	Saneamento Básico para Todos	458.000,00			458.000,00
17.512.0013.1.022	Construção e Ampliação do Abastecimento de Água	458.000,00			458.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL		**297.624,05**	**25.905.860,44**	**0,00**	**26.203.484,49**
Órgão: 16.00 SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE		**297.624,05**	**25.905.860,44**	**0,00**	**26.203.484,49**
Unidade: 16.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**297.624,05**	**25.905.860,44**	**0,00**	**26.203.484,49**
10	Saúde	297.624,05	25.905.860,44		26.203.484,49
10.301	Atenção Básica	297.624,05	23.136.832,56		23.434.456,61
10.301.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável	297.624,05	23.136.832,56		23.434.456,61
10.301.0014.1.025	Construção e Ampliação das UBS	297.624,05			297.624,05
10.301.0014.2.065	Ações e Serviços Básico de Saúde-ASPS		10.004.923,42		10.004.923,42
10.301.0014.2.066	Apoio e Ampliação ao Atendimento a Saúde da Família-NASF		1.312.571,43		1.312.571,43
10.301.0014.2.067	Apoio e Incentivo ao Microscopistas		139.871,16		139.871,16
10.301.0014.2.070	Atençao aos Serviços Básicos de Saúde-PAB		2.168.682,27		2.168.682,27
10.301.0014.2.071	Atenção Primária a Saúde da Família-PSF		3.418.751,86		3.418.751,86
10.301.0014.2.072	Atendimento a Saúde Bucal-PSB		489.373,40		489.373,40
10.301.0014.2.073	Manutenção da Equipe de Saúde Fluvial		840.000,00		840.000,00
10.301.0014.2.074	Atendimento de Saúde nas Comunidades-ACS		2.534.222,69		2.534.222,69
10.301.0014.2.075	Implantaçao de Ações e Serviços no SUS-Gestão		13.585,00		13.585,00
10.301.0014.2.076	Estruturação dos Serviços Básicos de Saúde		149.885,71		149.885,71
10.301.0014.2.077	Implementação e Melhoria do Acesso a Saúde-PMAQ		1.113.600,00		1.113.600,00
10.301.0014.2.078	Prevenção e Promoção a Saúde do Adolescente		139.479,91		139.479,91
10.301.0014.2.079	Intensificação do Atendimento do SUS		139.885,71		139.885,71
10.301.0014.2.090	Serviço de Atenção Domiciliar-Melhor em Casa/MAC		672.000,00		672.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		844.099,56		844.099,56
10.302.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		844.099,56		844.099,56
10.302.0014.2.069	Assistência a Saúde de Média e Alta Complexidade-Teto MAC		844.099,56		844.099,56
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		567.833,12		567.833,12
10.303.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		567.833,12		567.833,12
10.303.0014.2.068	Assistência a Farmacia Basica nas UBS		567.833,12		567.833,12
10.304	Vigilância Sanitária		40.293,89		40.293,89
10.304.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		40.293,89		40.293,89
10.304.0014.2.081	Atividades e Controle de Vigilância Sanitária		40.293,89		40.293,89
10.305	Vigilância Epidemiológica		1.316.801,31		1.316.801,31
10.305.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		1.316.801,31		1.316.801,31
10.305.0014.2.080	Ações de Prevençao e Controle das DST e Hepatite Virais		94.050,07		94.050,07
10.305.0014.2.082	Qualificação das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde		1.222.751,24		1.222.751,24

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUI

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**0,00**	**5.073.264,00**	**0,00**	**5.073.264,00**
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**0,00**	**5.073.264,00**	**0,00**	**5.073.264,00**
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL		**0,00**	**5.073.264,00**	**0,00**	**5.073.264,00**
01	Legislativa		5.073.264,00		5.073.264,00
01.031	Ação Legislativa		5.073.264,00		5.073.264,00
01.031.0001	Desenvolvimento e Execução das Atividades Legislativas		5.073.264,00		5.073.264,00
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativa		5.073.264,00		5.073.264,00

Total geral: 141.727.481,53

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUI

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		5.073.264,00		5.073.264,00
01.031	Ação Legislativa		5.073.264,00		5.073.264,00
01.031.0001	Desenvolvimento e Execução das Atividades Legislativas		5.073.264,00		5.073.264,00
02	Judiciária		33.517,37		33.517,37
02.092	Representação Judicial e Extrajudicial		33.517,37		33.517,37
02.092.0003	Gestão Jurídica Eficiente		33.517,37		33.517,37
03	Essencial à Justiça		5.306,14		5.306,14
03.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		5.306,14		5.306,14
03.422.0015	Promoção a Justiça Social		5.306,14		5.306,14
04	Administração	528.958,00	27.510.955,18		28.039.913,18
04.121	Planejamento e Orçamento		15.000,00		15.000,00
04.121.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		15.000,00		15.000,00
04.122	Administração Geral		26.416.084,18		26.416.084,18
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		26.416.084,18		26.416.084,18
04.123	Administração Financeira		832.402,29		832.402,29
04.123.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		832.402,29		832.402,29
04.124	Controle Interno		111.000,00		111.000,00
04.124.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais		111.000,00		111.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização		80.140,00		80.140,00
04.125.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais		80.140,00		80.140,00
04.131	Comunicação Social	528.958,00			528.958,00
04.131.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	528.958,00			528.958,00
04.542	Controle Ambiental		56.328,71		56.328,71
04.542.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		56.328,71		56.328,71
05	Defesa Nacional		12.551,90		12.551,90
05.182	Defesa Civil		12.551,90		12.551,90
05.182.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		12.551,90		12.551,90
08	Assistência Social	251.000,00	3.207.075,36		3.458.075,36
08.124	Controle Interno		26.000,00		26.000,00
08.124.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais		26.000,00		26.000,00
08.125	Normatização e Fiscalização		36.508,82		36.508,82
08.125.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio		36.508,82		36.508,82
08.241	Assistência ao Idoso		10.000,00		10.000,00
08.241.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio		10.000,00		10.000,00

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08	Assistência Social	251.000,00	3.207.075,36		3.458.075,36
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		603.841,98		603.841,98
08.243.0015	Promoção a Justiça Social		489.212,55		489.212,55
08.243.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio		114.629,43		114.629,43
08.244	Assistência Comunitária	251.000,00	2.530.724,56		2.781.724,56
08.244.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio	251.000,00	2.530.724,56		2.781.724,56
09	Previdência Social		301.961,69		301.961,69
09.272	Previdência do Regime Estatutário		301.961,69		301.961,69
09.272.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		301.961,69		301.961,69
10	Saúde	297.624,05	25.905.860,44		26.203.484,49
10.301	Atenção Básica	297.624,05	23.136.832,56		23.434.456,61
10.301.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável	297.624,05	23.136.832,56		23.434.456,61
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		844.099,56		844.099,56
10.302.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		844.099,56		844.099,56
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		567.833,12		567.833,12
10.303.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		567.833,12		567.833,12
10.304	Vigilância Sanitária		40.293,89		40.293,89
10.304.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		40.293,89		40.293,89
10.305	Vigilância Epidemiológica		1.316.801,31		1.316.801,31
10.305.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		1.316.801,31		1.316.801,31
11	Trabalho		1.096.404,62		1.096.404,62
11.331	Proteção e Beneficios ao Trabalhador		1.096.404,62		1.096.404,62
11.331.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel		1.096.404,62		1.096.404,62
12	Educação	916.729,21	50.746.000,90		51.662.730,11
12.128	Formação de Recursos Humanos		100.000,00		100.000,00
12.128.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade		100.000,00		100.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		1.661.961,31		1.661.961,31
12.306.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade		1.661.961,31		1.661.961,31
12.361	Ensino Fundamental	400.729,21	43.647.105,22		44.047.834,43
12.361.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	400.729,21	43.647.105,22		44.047.834,43
12.365	Educação Infantil	500.000,00	4.665.847,61		5.165.847,61
12.365.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	500.000,00	4.665.847,61		5.165.847,61
12.368	Educação Básica	16.000,00	671.086,76		687.086,76
12.368.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	16.000,00	671.086,76		687.086,76

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
13	Cultura	300.700,00	96.000,00		396.700,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		18.000,00		18.000,00
13.391.0012	Promoção a Cultura e Turismo		18.000,00		18.000,00
13.392	Difusão Cultural	300.700,00	78.000,00		378.700,00
13.392.0012	Promoção a Cultura e Turismo	300.700,00	78.000,00		378.700,00
15	Urbanismo	500.000,00	6.500.000,00		7.000.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	500.000,00	6.500.000,00		7.000.000,00
15.451.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	250.000,00	6.500.000,00		6.750.000,00
15.451.0008	Controle e Segurança do Trafego Urbano	250.000,00			250.000,00
17	Saneamento	1.858.000,00			1.858.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	1.400.000,00			1.400.000,00
17.511.0013	Saneamento Básico para Todos	1.400.000,00			1.400.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	458.000,00			458.000,00
17.512.0013	Saneamento Básico para Todos	458.000,00			458.000,00
18	Gestão Ambiental		130.000,00		130.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		130.000,00		130.000,00
18.541.0009	Concientizacao Ambiental		130.000,00		130.000,00
20	Agricultura	3.325.000,00			3.325.000,00
20.605	Abastecimento	2.000.000,00			2.000.000,00
20.605.0010	Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio	2.000.000,00			2.000.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	1.325.000,00			1.325.000,00
20.608.0010	Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio	1.325.000,00			1.325.000,00
23	Comércio e Serviços	1.014.142,00	410.000,00		1.424.142,00
23.691	Promoção Comercial	514.142,00	160.000,00		674.142,00
23.691.0010	Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio		160.000,00		160.000,00
23.691.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	514.142,00			514.142,00
23.695	Turismo		250.000,00		250.000,00
23.695.0012	Promoção a Cultura e Turismo		250.000,00		250.000,00
23.782	Transporte Rodoviário	500.000,00			500.000,00
23.782.0012	Promoção a Cultura e Turismo	500.000,00			500.000,00
25	Energia		2.578.637,40		2.578.637,40
25.751	Conservação de Energia		2.578.637,40		2.578.637,40
25.751.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida		2.578.637,40		2.578.637,40

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU'

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
25	Energia		2.578.637,40		2.578.637,40
25.751	Conservação de Energia		2.578.637,40		2.578.637,40
25.751.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida		2.578.637,40		2.578.637,40
26	Transporte	512.749,80	45.000,00		557.749,80
26.452	Serviços Urbanos		45.000,00		45.000,00
26.452.0008	Controle e Segurança do Trafego Urbano		45.000,00		45.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	512.749,80			512.749,80
26.782.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	512.749,80			512.749,80
27	Desporto e Lazer	4.075.000,00	15.000,00		4.090.000,00
27.812	Desporto Comunitário	2.575.000,00	15.000,00		2.590.000,00
27.812.0011	Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer	2.575.000,00	15.000,00		2.590.000,00
27.813	Lazer	1.500.000,00			1.500.000,00
27.813.0011	Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer	1.500.000,00			1.500.000,00
28	Encargos Especiais			3.836.176,16	3.836.176,16
28.843	Serviço da Dívida Interna			3.836.176,16	3.836.176,16
28.843.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel			3.836.176,16	3.836.176,16
99	Reserva de Contingência				643.867,31
99.999	Reserva de Contingência				643.867,31
99.999.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel				643.867,31
	Total:	**13.579.903,06**	**123.667.535,00**	**3.836.176,16**	**141.727.481,53**
	Total geral:	**13.579.903,06**	**123.667.535,00**	**3.836.176,16**	**141.727.481,53**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	5.073.264,00		5.073.264,00
01.031	Ação Legislativa	5.073.264,00		5.073.264,00
01.031.0001	Desenvolvimento e Execução das Atividades Legislativas	5.073.264,00		5.073.264,00
02	Judiciária	33.517,37		33.517,37
02.092	Representação Judicial e Extrajudicial	33.517,37		33.517,37
02.092.0003	Gestão Jurídica Eficiente	33.517,37		33.517,37
03	Essencial à Justiça	5.306,14		5.306,14
03.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	5.306,14		5.306,14
03.422.0015	Promoção a Justiça Social	5.306,14		5.306,14
04	Administração	27.077.628,77	962.284,41	28.039.913,18
04.121	Planejamento e Orçamento	15.000,00		15.000,00
04.121.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel	15.000,00		15.000,00
04.122	Administração Geral	26.416.084,18		26.416.084,18
04.122.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel	26.416.084,18		26.416.084,18
04.123	Administração Financeira	399.075,88	433.326,41	832.402,29
04.123.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel	399.075,88	433.326,41	832.402,29
04.124	Controle Interno	111.000,00		111.000,00
04.124.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais	111.000,00		111.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização	80.140,00		80.140,00
04.125.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais	80.140,00		80.140,00
04.131	Comunicação Social		528.958,00	528.958,00
04.131.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida		528.958,00	528.958,00
04.542	Controle Ambiental	56.328,71		56.328,71
04.542.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel	56.328,71		56.328,71
05	Defesa Nacional	12.551,90		12.551,90
05.182	Defesa Civil	12.551,90		12.551,90
05.182.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel	12.551,90		12.551,90
08	Assistência Social	1.845.580,25	1.612.495,11	3.458.075,36
08.124	Controle Interno	26.000,00		26.000,00
08.124.0004	Controle e Fiscalização das Ações Governamentais	26.000,00		26.000,00
08.125	Normatização e Fiscalização		36.508,82	36.508,82
08.125.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio		36.508,82	36.508,82
08.241	Assistência ao Idoso	10.000,00		10.000,00
08.241.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio	10.000,00		10.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	499.212,55	104.629,43	603.841,98
08.243.0015	Promoção a Justiça Social	489.212,55		489.212,55
08.243.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio	10.000,00	104.629,43	114.629,43

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08	Assistência Social	1.845.580,25	1.612.495,11	3.458.075,36
08.244	Assistência Comunitária	1.310.367,70	1.471.356,86	2.781.724,56
08.244.0005	Fortalecimento do SUAS no Municipio	1.310.367,70	1.471.356,86	2.781.724,56
09	Previdência Social	301.961,69		301.961,69
09.272	Previdência do Regime Estatutário	301.961,69		301.961,69
09.272.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel	301.961,69		301.961,69
10	Saúde	10.163.964,19	16.039.520,30	26.203.484,49
10.301	Atenção Básica	10.163.964,19	13.270.492,42	23.434.456,61
10.301.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável	10.163.964,19	13.270.492,42	23.434.456,61
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		844.099,56	844.099,56
10.302.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		844.099,56	844.099,56
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		567.833,12	567.833,12
10.303.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		567.833,12	567.833,12
10.304	Vigilância Sanitária		40.293,89	40.293,89
10.304.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		40.293,89	40.293,89
10.305	Vigilância Epidemiológica		1.316.801,31	1.316.801,31
10.305.0014	Mais Saúde, Mais Vida Saudável		1.316.801,31	1.316.801,31
11	Trabalho	1.096.404,62		1.096.404,62
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.096.404,62		1.096.404,62
11.331.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel	1.096.404,62		1.096.404,62
12	Educação	4.043.925,04	47.618.805,07	51.662.730,11
12.128	Formação de Recursos Humanos	100.000,00		100.000,00
12.128.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	100.000,00		100.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição	313.009,71	1.348.951,60	1.661.961,31
12.306.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	313.009,71	1.348.951,60	1.661.961,31
12.361	Ensino Fundamental	2.508.661,01	41.539.173,42	44.047.834,43
12.361.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	2.508.661,01	41.539.173,42	44.047.834,43
12.365	Educação Infantil	1.106.254,32	4.059.593,29	5.165.847,61
12.365.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	1.106.254,32	4.059.593,29	5.165.847,61
12.368	Educação Básica	16.000,00	671.086,76	687.086,76
12.368.0006	Atendimento ao Escolar com Qualidade e Equidade	16.000,00	671.086,76	687.086,76
13	Cultura	96.000,00	300.700,00	396.700,00
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	18.000,00		18.000,00
13.391.0012	Promoção a Cultura e Turismo	18.000,00		18.000,00
13.392	Difusão Cultural	78.000,00	300.700,00	378.700,00
13.392.0012	Promoção a Cultura e Turismo	78.000,00	300.700,00	378.700,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
15	Urbanismo	6.500.000,00	500.000,00	7.000.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	6.500.000,00	500.000,00	7.000.000,00
15.451.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	6.500.000,00	250.000,00	6.750.000,00
15.451.0008	Controle e Segurança do Trafego Urbano		250.000,00	250.000,00
17	Saneamento		1.858.000,00	1.858.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural		1.400.000,00	1.400.000,00
17.511.0013	Saneamento Básico para Todos		1.400.000,00	1.400.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		458.000,00	458.000,00
17.512.0013	Saneamento Básico para Todos		458.000,00	458.000,00
18	Gestão Ambiental	130.000,00		130.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	130.000,00		130.000,00
18.541.0009	Concientizacao Ambiental	130.000,00		130.000,00
20	Agricultura		3.325.000,00	3.325.000,00
20.605	Abastecimento		2.000.000,00	2.000.000,00
20.605.0010	Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio		2.000.000,00	2.000.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		1.325.000,00	1.325.000,00
20.608.0010	Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio		1.325.000,00	1.325.000,00
23	Comércio e Serviços	410.000,00	1.014.142,00	1.424.142,00
23.691	Promoção Comercial	160.000,00	514.142,00	674.142,00
23.691.0010	Incentivo e Fortalecimento do Agronegócio	160.000,00		160.000,00
23.691.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida		514.142,00	514.142,00
23.695	Turismo	250.000,00		250.000,00
23.695.0012	Promoção a Cultura e Turismo	250.000,00		250.000,00
23.782	Transporte Rodoviário		500.000,00	500.000,00
23.782.0012	Promoção a Cultura e Turismo		500.000,00	500.000,00
25	Energia	2.478.637,40	100.000,00	2.578.637,40
25.751	Conservação de Energia	2.478.637,40	100.000,00	2.578.637,40
25.751.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida	2.478.637,40	100.000,00	2.578.637,40
26	Transporte	45.000,00	512.749,80	557.749,80
26.452	Serviços Urbanos	45.000,00		45.000,00
26.452.0008	Controle e Segurança do Trafego Urbano	45.000,00		45.000,00
26.782	Transporte Rodoviário		512.749,80	512.749,80
26.782.0007	Cidade Estruturada e Desenvolvida		512.749,80	512.749,80

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27	Desporto e Lazer	15.000,00	4.075.000,00	4.090.000,00
27.812	Desporto Comunitário	15.000,00	2.575.000,00	2.590.000,00
27.812.0011	Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer	15.000,00	2.575.000,00	2.590.000,00
27.813	Lazer		1.500.000,00	1.500.000,00
27.813.0011	Integrando Comunidades através do Esporte e Lazer		1.500.000,00	1.500.000,00
28	Encargos Especiais	3.836.176,16		3.836.176,16
28.843	Serviço da Dívida Interna	3.836.176,16		3.836.176,16
28.843.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel	3.836.176,16		3.836.176,16
99	Reserva de Contingência			643.867,31
99.999	Reserva de Contingência			643.867,31
99.999.0002	Gestão Pública Planejada e Responsavel			643.867,31
	Total:	**63.808.784,84**	**77.918.696,69**	**141.727.481,53**
	Total geral:	**63.808.784,84**	**77.918.696,69**	**141.727.481,53**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	430.894,72	12.551,90	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	356.109,41	0,00	0,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	33.517,37	5.306,14	0,00	0,00	0,00
05.00 - CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	16.234.110,50	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	832.402,29	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	186.823,27	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE, LAZER	0,00	0,00	0,00	6.147,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	110.773,76	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	2.825.325,06	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	6.644.601,50	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
14.00 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	192.396,96	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	56.328,71	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**33.517,37**	**5.306,14**	**28.039.913,18**	**12.551,90**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	489.212,55	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	301.961,69	0,00	1.096.404,62	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.662.730,11
09.00 - SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE, LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	2.968.862,81	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**3.458.075,36**	**301.961,69**	**0,00**	**1.096.404,62**	**51.662.730,11**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE, LAZER	396.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0,00	0,00	6.750.000,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.858.000,00	0,00
Total:	**396.700,00**	**0,00**	**7.000.000,00**	**0,00**	**1.858.000,00**	**130.000,00**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE, LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	514.142,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	0,00	3.325.000,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**3.325.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.424.142,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU'

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	443.446,62
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356.109,41
04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	528.036,06
05.00 - CONTROLADORIA GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	643.867,31	18.276.344,12
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	3.836.176,16	0,00	4.668.578,45
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.849.553,38
09.00 - SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE, LAZER	0,00	0,00	4.090.000,00	0,00	0,00	5.242.847,00
10.00 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.079.636,57
11.00 - SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	2.578.637,40	0,00	0,00	0,00	0,00	6.168.104,46
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	0,00	557.749,80	0,00	0,00	0,00	13.952.351,30
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
14.00 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.677.396,96
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.328,71
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.000,00
Total:	**2.578.637,40**	**557.749,80**	**4.090.000,00**	**3.836.176,16**	**643.867,31**	**110.450.733,04**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	26.203.484,49	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.203.484,49**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU'

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU'

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.203.484,49
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.203.484,49**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	5.073.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**5.073.264,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU'

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SU

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.073.264,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.073.264,00**
Total geral:						**141.727.481,53**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUA 18

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 02.00 - GABINETE DO PREFEITO						443.446,62
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO						443.446,62
Proj./Ativ.: 2.002 - Atenção a Proteção e a Defesa Civil no Municipio			Localizador: Cruzeiro do Sul			
3	05.182.2	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Não	12.551,90
				Total:		**12.551,90**
Proj./Ativ.: 2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito			Localizador: Cruzeiro do Sul			
1	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	360.111,05
1	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	46.884,58
1	04.122.2	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	13.154,50
				Total:		**420.150,13**
Proj./Ativ.: 2.004 - Manutenção e Gestão das Subprefeituras			Localizador: Cruzeiro do Sul			
2	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.962,14
2	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	7.782,45
				Total:		**10.744,59**
Órgão: 03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO						356.109,41
Unidade: 03.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO						356.109,41
Proj./Ativ.: 2.005 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito			Localizador: Cruzeiro do Sul			
4	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	333.137,48
4	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	16.759,77
4	04.122.2	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	6.212,16
				Total:		**356.109,41**
Órgão: 04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						528.036,06
Unidade: 04.01 - GABINETE DA PROCURADORIA						33.517,37
Proj./Ativ.: 2.009 - Manutenção da Procuradoria Geral do Municipio			Localizador: Cruzeiro do Sul			
5	02.092.3	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	23.761,89
5	02.092.3	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	7.890,75
5	02.092.3	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	1.864,73
				Total:		**33.517,37**
Unidade: 04.02 - GABINETE DE DEFESA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR-PROCON						5.306,14
Proj./Ativ.: 2.007 - Atenção a Proteção e Defesa do Consumidor			Localizador: Cruzeiro do Sul			
6	03.422.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.806,14
6	03.422.15	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	3.500,00
				Total:		**5.306,14**
Unidade: 04.03 - GAB.DO CONSE.TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANCA/ADOLES						489.212,55
Proj./Ativ.: 2.006 - Ações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente			Localizador: Cruzeiro do Sul			
7	08.243.15	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	183.842,75
7	08.243.15	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	154.427,91
7	08.243.15	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	9.559,89
7	08.243.15	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	80.000,00
7	08.243.15	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	10.000,00
7	08.243.15	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	38.805,00
7	08.243.15	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	12.577,00
				Total:		**489.212,55**
Órgão: 05.00 - CONTROLADORIA GERAL						111.000,00
Unidade: 05.01 - GABINETE DO CONTROLE INTERNO						111.000,00
Proj./Ativ.: 2.010 - Manutenção do Controladoria Geral Municipal			Localizador: Cruzeiro do Sul			
8	04.124.4	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	6.500,00
8	04.124.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	3.250,00
8	04.124.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	51.250,00
8	04.124.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**111.000,00**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO						18.276.344,12
Unidade: 06.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO						18.276.344,12
Proj./Ativ.: 2.011 - Contribuição para Formação do PASEP			Localizador: Cruzeiro do Sul			
11	11.331.2	3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Obrigações Tributarias e	Não	Não	Não	1.096.404,62
				Total:		**1.096.404,62**
Proj./Ativ.: 2.012 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração			Localizador: Cruzeiro do Sul			
9	04.122.2	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	2.256.628,61
9	04.122.2	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	4.600.309,84
9	04.122.2	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	2.905.033,95
9	04.122.2	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Indenizações Restituiçõe	Não	Sim	Não	2.140.853,00
9	04.122.2	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	457.076,17
9	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	99.391,77
9	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	2.067.362,66
9	04.122.2	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	377.124,50
9	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	303.227,50
9	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	1.012.102,50
9	04.122.2	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	15.000,00
				Total:		**16.234.110,50**
Proj./Ativ.: 2.013 - Manutençao dos Beneficios dos Inativos e Pensionistas			Localizador: Cruzeiro do Sul			
10	09.272.2	3.1.90.01.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Aposentadorias, Reserva	Não	Sim	Não	180.315,57
10	09.272.2	3.1.90.03.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Pensoes	Não	Sim	Não	121.646,12
				Total:		**301.961,69**
Proj./Ativ.: 9.999 - Atendimento aos Passivos Eventuais e Imprevistos			Localizador: Cruzeiro do Sul			
12	99.999.2	9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Reserva de Contingencia	Não	Não	Não	643.867,31
				Total:		**643.867,31**
Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						4.668.578,45
Unidade: 07.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA						4.668.578,45
Proj./Ativ.: 0.001 - Amortização da Dívida Fundada e Encargos			Localizador: Cruzeiro do Sul			
14	28.843.2	3.2.90.21.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Juros sobre a Divida por	Não	Não	Não	251.690,52
14	28.843.2	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Principal da Divida Contr	Não	Não	Não	2.995.889,64
				Total:		**3.247.580,16**
Proj./Ativ.: 0.003 - Cumprimento das Sentenças Judiciais e Precatórios			Localizador: Cruzeiro do Sul			
15	28.843.2	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Sentenças Judiciais	Não	Não	Não	588.596,00
				Total:		**588.596,00**
Proj./Ativ.: 2.014 - Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda			Localizador: Cruzeiro do Sul			
13	04.123.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	172.080,00
13	04.123.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	1.000,00
13	04.123.2	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Despesas de Exercícios	Não	Não	Não	225.995,88
13	04.123.2	3.3.90.93.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Não	Não	433.326,41
				Total:		**832.402,29**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						51.849.553,38
Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						6.703.931,63
Proj./Ativ.: 1.001 - Construção e Adequação das Escolas do Ensino Fundamental			Localizador: Cruzeiro do Sul			
22	12.361.6	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	150.000,00
22	12.361.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Equipamentos e Material	Sim	Não	Não	80.000,00
				Total:		**230.000,00**
Proj./Ativ.: 1.002 - Construção e Adequação das Escolas do Ensino Infantil			Localizador: Cruzeiro do Sul			
30	12.365.6	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.98 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	80.000,00
30	12.365.6	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	150.000,00
30	12.365.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Equipamentos e Material	Sim	Não	Não	150.000,00
				Total:		**380.000,00**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						51.849.553,38
Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						6.703.931,63
Proj./Ativ.: 1.003 - Implantação do Nucleo de Inclusao a Educacao Basica			Localizador: Cruzeiro do Sul			
23	12.361.6	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Obras e Instalações	Sim	Não	Não	50.000,00
				Total:		**50.000,00**
Proj./Ativ.: 1.004 - Implantação e Informatização da Gestão Educacional			Localizador: Cruzeiro do Sul			
34	12.368.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	8.000,00
34	12.368.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	8.000,00
				Total:		**16.000,00**
Proj./Ativ.: 1.005 - Renovação e Aumento da Frota Escolar no Ensino Fundamental			Localizador: Cruzeiro do Sul			
24	12.361.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Equipamentos e Material	Sim	Não	Não	40.729,21
24	12.361.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Equipamentos e Material	Sim	Não	Não	80.000,00
				Total:		**120.729,21**
Proj./Ativ.: 1.006 - Renovação e Aumento da Frota Escolar no Ensino Infantil			Localizador: Cruzeiro do Sul			
31	12.365.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.98 - Equipamentos e Material	Sim	Não	Não	40.000,00
31	12.365.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Equipamentos e Material	Sim	Não	Não	80.000,00
				Total:		**120.000,00**
Proj./Ativ.: 2.015 - Ações do Cota Salário na Educação Básica			Localizador: Cruzeiro do Sul			
35	12.368.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	492.553,00
35	12.368.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.01 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	8.901,42
35	12.368.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.01 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	79.632,34
35	12.368.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.01 - Equipamentos e Material	Sim	Não	Não	90.000,00
				Total:		**671.086,76**
Proj./Ativ.: 2.016 - Apoio ao Ensino com o PDDE Novo Mais Educação			Localizador: Cruzeiro do Sul			
25	12.361.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	77.498,58
25	12.361.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	1.200,00
25	12.361.6	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Indenizações e Restituiç	Sim	Não	Não	1.200,00
				Total:		**79.898,58**
Proj./Ativ.: 2.017 - Atividades de Formação Continuada do Profissional da Educação			Localizador: Cruzeiro do Sul			
18	12.128.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
18	12.128.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	25.000,00
18	12.128.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**100.000,00**
Proj./Ativ.: 2.018 - Atividades do Programa Asas da Florestania Fundamental			Localizador: Cruzeiro do Sul			
26	12.361.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
26	12.361.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.019 - Atividades do Programa Asas da Florestania Infantil			Localizador: Cruzeiro do Sul			
32	12.365.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	5.000,00
32	12.365.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	5.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.020 - Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Especial			Localizador: Cruzeiro do Sul			
19	12.306.6	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	8.000,00
19	12.306.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	36.332,56
19	12.306.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	8.000,00
				Total:		**52.332,56**
Proj./Ativ.: 2.021 - Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Fundamental			Localizador: Cruzeiro do Sul			
20	12.306.6	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Contribuições	Sim	Não	Não	498.204,14
20	12.306.6	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Contribuições	Não	Não	Não	64.530,00
20	12.306.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	232.479,71

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						51.849.553,38
Unidade: 08.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						6.703.931,63
Proj./Ativ.: 2.021 - Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Fundamental			Localizador: Cruzeiro do Sul			
20	12.306.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	159.011,80
				Total:		**954.225,65**
Proj./Ativ.: 2.022 - Educação Alimentar e Nutricional aos Alunos do Ensino Infantil			Localizador: Cruzeiro do Sul			
21	12.306.6	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.98 - Contribuições	Sim	Não	Não	634.636,62
21	12.306.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.98 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	20.766,48
				Total:		**655.403,10**
Proj./Ativ.: 2.023 - Manutenção das Atividades da Secretaria M.de Educação			Localizador: Cruzeiro do Sul			
16	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	17.308,27
16	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	8.000,00
16	04.122.2	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	8.000,00
16	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	100.000,00
16	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	43.515,00
				Total:		**176.823,27**
Proj./Ativ.: 2.024 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação			Localizador: Cruzeiro do Sul			
17	04.125.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	5.000,00
17	04.125.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.025 - Manutenção e Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE			Localizador: Cruzeiro do Sul			
27	12.361.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	152.327,18
27	12.361.6	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Equipamentos e Material	Sim	Não	Não	50.000,00
				Total:		**202.327,18**
Proj./Ativ.: 2.026 - Manutençao e Desenvolvimento da Educacao Fundamental-MDE			Localizador: Cruzeiro do Sul			
28	12.361.6	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Contratação por Tempo I	Sim	Sim	Não	36.310,85
28	12.361.6	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	11.625,05
28	12.361.6	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	90.649,52
28	12.361.6	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Indenizações Restituiçõe	Sim	Sim	Não	4.708,50
28	12.361.6	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Diárias - Civil	Sim	Não	Não	13.358,59
28	12.361.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	348.275,30
28	12.361.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	925.167,40
28	12.361.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	708.565,80
				Total:		**2.138.661,01**
Proj./Ativ.: 2.027 - Manutençao e Desenvolvimento da Educacao Infantil-MDE			Localizador: Cruzeiro do Sul			
33	12.365.6	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	74.478,54
33	12.365.6	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	16.385,28
33	12.365.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	8.100,00
33	12.365.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	398.374,50
33	12.365.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.01.07.01 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	218.916,00
				Total:		**716.254,32**
Proj./Ativ.: 2.083 - Fortalecendo o Ensino com o PDDE Interativo			Localizador: Cruzeiro do Sul			
29	12.361.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0016.000016.01.03.95 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	10.189,99
				Total:		**10.189,99**
Unidade: 08.02 - FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO E VALOR.DO MAG						45.145.621,75
Proj./Ativ.: 2.028 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			Localizador: Cruzeiro do Sul			
36	12.361.6	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Contratação por Tempo I	Sim	Sim	Não	1.481.801,73
36	12.361.6	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	7.840.790,75
36	12.361.6	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	2.072.970,35
36	12.361.6	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Outras Despesas Variáve	Sim	Sim	Não	8.000,00
36	12.361.6	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Indenizações Restituiçõe	Sim	Sim	Não	950.000,00
36	12.361.6	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Diárias - Civil	Sim	Não	Não	5.392,30

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						51.849.553,38
Unidade: 08.02 - FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUCAÇÃO E VALOR.DO MAG						45.145.621,75
Proj./Ativ.: 2.028 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Fundamental			Localizador: Cruzeiro do Sul			
36	12.361.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	2.178.450,18
36	12.361.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	408.400,00
36	12.361.6	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	608.133,17
36	12.361.6	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Auxilio-Alimentação	Sim	Não	Não	883.186,50
				Total:		**16.437.124,98**
Proj./Ativ.: 2.029 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino Infantil			Localizador: Cruzeiro do Sul			
39	12.365.6	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.04 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	534.553,32
39	12.365.6	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.04 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	117.601,73
39	12.365.6	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.04 - Indenizações Restituiçõe	Sim	Sim	Não	608.000,00
39	12.365.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.04 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	88.494,40
39	12.365.6	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.04 - Passagens e Despesas	Sim	Não	Não	10.411,66
39	12.365.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.04 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	11.030,00
				Total:		**1.370.091,11**
Proj./Ativ.: 2.030 - Apoio Financeiro as Escolas do Ensino Básico			Localizador: Cruzeiro do Sul			
37	12.361.6	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.03 - Contribuições	Sim	Não	Não	178.612,50
				Total:		**178.612,50**
Proj./Ativ.: 2.031 - Manutenção da Escola de Informática			Localizador: Cruzeiro do Sul			
40	12.365.6	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.04 - Material de Consumo	Sim	Não	Não	14.420,11
40	12.365.6	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0005.000021.01.02.04 - Outros Serviços de Terc	Sim	Não	Não	8.000,00
				Total:		**22.420,11**
Proj./Ativ.: 2.032 - Valorização do Profissional do Magistério do Ensino Fundamental			Localizador: Cruzeiro do Sul			
38	12.361.6	3.1.90.04.00.00.00.00.00.02.0004.000011.01.02.01 - Contratação por Tempo D	Sim	Sim	Não	6.049.445,97
38	12.361.6	3.1.90.11.00.00.00.00.00.02.0004.000011.01.02.01 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	12.421.284,34
38	12.361.6	3.1.90.13.00.00.00.00.00.02.0004.000011.01.02.01 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	4.261.560,67
38	12.361.6	3.1.90.16.00.00.00.00.00.02.0004.000011.01.02.01 - Outras Despesas Variáve	Sim	Sim	Não	8.000,00
38	12.361.6	3.1.90.94.00.00.00.00.00.02.0004.000011.01.02.01 - Indenizações Restituiçõe	Sim	Sim	Não	1.850.000,00
				Total:		**24.590.290,98**
Proj./Ativ.: 2.033 - Valorização do Profissional do Magistério do Ensino Infantil			Localizador: Cruzeiro do Sul			
41	12.365.6	3.1.90.04.00.00.00.00.00.02.0004.000011.01.02.02 - Contratação por Tempo D	Sim	Sim	Não	786.464,94
41	12.365.6	3.1.90.11.00.00.00.00.00.02.0004.000011.01.02.02 - Vencimentos e Vantagen	Sim	Sim	Não	1.424.578,17
41	12.365.6	3.1.90.13.00.00.00.00.00.02.0004.000011.01.02.02 - Obrigações Patronais	Sim	Sim	Não	328.038,96
41	12.365.6	3.1.90.16.00.00.00.00.00.02.0004.000011.01.02.02 - Outras Despesas Variáve	Sim	Sim	Não	8.000,00
				Total:		**2.547.082,07**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE, LAZER						5.242.847,00
Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRET.DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO						5.131.847,00
Proj./Ativ.: 1.007 - Apoio a Infraestrutura Turistica			Localizador: Cruzeiro do Sul			
45	23.782.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	500.000,00
				Total:		**500.000,00**
Proj./Ativ.: 1.008 - Construção de Espaço p/ Estudos e Consultas de Informações-Biblioteca			Localizador: Cruzeiro do Sul			
43	13.392.12	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	300.700,00
				Total:		**300.700,00**
Proj./Ativ.: 1.009 - Construção e Implantação de Complexos Esportivos e de Lazer			Localizador: Cruzeiro do Sul			
46	27.812.11	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	2.000.000,00
				Total:		**2.000.000,00**
Proj./Ativ.: 1.010 - Revitalização do Balneário Público Igarape Preto			Localizador: Cruzeiro do Sul			
48	27.813.11	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	1.500.000,00
				Total:		**1.500.000,00**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA,TURISMO,ESPORTE, LAZER						5.242.847,00
Unidade: 09.01 - GABINETE DA SECRET.DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO						5.131.847,00
Proj./Ativ.: 1.011 - Reforma de Quadras Poliesportivas			Localizador: Cruzeiro do Sul			
47	27.812.11	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	575.000,00
				Total:		**575.000,00**
Proj./Ativ.: 2.034 - Gestão em Cultura, Turismo, Esporte e Lazer			Localizador: Cruzeiro do Sul			
42	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.646,50
42	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	2.500,50
				Total:		**6.147,00**
Proj./Ativ.: 2.035 - Promoção do Turismo no Município			Localizador: Cruzeiro do Sul			
44	23.695.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	105.000,00
44	23.695.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	95.000,00
44	23.695.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**250.000,00**
Unidade: 09.02 - FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA						96.000,00
Proj./Ativ.: 2.036 - Apoio aos Eventos Cívicos, Folclóricos e Regiliosos			Localizador: Cruzeiro do Sul			
50	13.392.12	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Premiações Culturais,Art	Não	Não	Não	8.000,00
50	13.392.12	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Não	60.000,00
				Total:		**68.000,00**
Proj./Ativ.: 2.037 - Atividades do Fundo de Incentivo a Cultura			Localizador: Cruzeiro do Sul			
51	13.392.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
51	13.392.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**10.000,00**
Proj./Ativ.: 2.038 - Preservação e Conservação do Patrimônio Cultural Cruzeirense			Localizador: Cruzeiro do Sul			
49	13.391.12	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
49	13.391.12	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
49	13.391.12	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	8.000,00
				Total:		**18.000,00**
Unidade: 09.03 - FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE						15.000,00
Proj./Ativ.: 2.039 - Atividades do Fundo de Incentivo ao Esporte			Localizador: Cruzeiro do Sul			
52	27.812.11	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
52	27.812.11	3.3.90.31.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Premiações Culturais,Art	Não	Não	Não	5.000,00
52	27.812.11	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**15.000,00**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						3.079.636,57
Unidade: 10.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						387.773,76
Proj./Ativ.: 1.013 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social			Localizador: Cruzeiro do Sul			
57	08.244.5	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	251.000,00
				Total:		**251.000,00**
Proj./Ativ.: 2.040 - Ações de Controle Social do Conselho Municipal do Idoso			Localizador: Cruzeiro do Sul			
55	08.124.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	3.000,00
55	08.124.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
55	08.124.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**13.000,00**
Proj./Ativ.: 2.041 - Ações do Conselho Munic.dos Direitos da Criança e do Adolescente			Localizador: Cruzeiro do Sul			
56	08.124.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	3.000,00
56	08.124.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
56	08.124.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terce	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**13.000,00**
Proj./Ativ.: 2.042 - Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social			Localizador: Cruzeiro do Sul			
53	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	3.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANU/ 18

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						3.079.636,57
Unidade: 10.01 - GABINETE DA SECRET.MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						387.773,76
Proj./Ativ.: 2.042 - Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
53	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
53	04.122.2	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	4.000,00
53	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	31.500,00
53	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	20.133,76
				Total:		**63.633,76**
Proj./Ativ.: 2.092 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
54	04.125.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	7.890,00
54	04.125.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	11.250,00
54	04.125.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	7.000,00
54	04.125.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	7.000,00
54	04.125.4	3.3.90.95.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Indenização pela Execuç	Não	Não	Não	7.000,00
54	04.125.4	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	7.000,00
				Total:		**47.140,00**
Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.043 - Atividades do Fundo do Idoso			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
58	08.241.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
58	08.241.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**10.000,00**
Unidade: 10.03 - FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN						10.000,00
Proj./Ativ.: 2.044 - Atividades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
59	08.243.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
59	08.243.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**10.000,00**
Unidade: 10.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						2.671.862,81
Proj./Ativ.: 2.045 - Ações de Beneficios de Prestação Continuada-BPC Escola			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
64	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.761,14
				Total:		**3.761,14**
Proj./Ativ.: 2.046 - Ações de Beneficios Eventuais			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
65	08.244.5	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Material, Bem ou Serviç	Não	Não	Não	12.795,00
65	08.244.5	3.3.90.48.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Outros Auxílios Financei	Não	Não	Não	8.000,00
				Total:		**20.795,00**
Proj./Ativ.: 2.047 - Ações Estratégica do PETI			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
62	08.243.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	10.810,00
62	08.243.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	4.248,00
				Total:		**15.058,00**
Proj./Ativ.: 2.048 - Apoio a Organização e Gestão do Bolsa Familia/IGD-BF			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
66	08.244.5	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	11.081,46
66	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	180.919,73
66	08.244.5	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	11.399,64
66	08.244.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	158.605,51
66	08.244.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	30.891,54
66	08.244.5	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	16.000,00
				Total:		**408.897,88**
Proj./Ativ.: 2.049 - Apoio a Organização e Gestão do SUAS/IGD-SUAS			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
67	08.244.5	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	5.854,15
67	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	15.699,81
67	08.244.5	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	3.000,00
67	08.244.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	4.375,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUA 8

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						3.079.636,57
Unidade: 10.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						2.671.862,81
Proj./Ativ.: 2.049 - Apoio a Organização e Gestão do SUAS/IGD-SUAS			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
67	08.244.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	1.867,74
				Total:		**30.796,70**
Proj./Ativ.: 2.050 - Apoio as Entidades Socioassistenciais			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
68	08.244.5	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Contribuições	Não	Não	Não	389.923,50
				Total:		**389.923,50**
Proj./Ativ.: 2.051 - Assistência da Primeira Infância no SUAS			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
63	08.243.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	24.571,43
63	08.243.5	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material, Bem ou Serviç	Não	Não	Não	11.728,00
63	08.243.5	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	10.000,00
63	08.243.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	43.272,00
				Total:		**89.571,43**
Proj./Ativ.: 2.052 - Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
69	08.244.5	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Não	223.654,97
69	08.244.5	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	403.452,16
69	08.244.5	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	200.963,57
69	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	3.000,00
69	08.244.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	3.000,00
69	08.244.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	59.578,50
69	08.244.5	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.04.04.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	6.000,00
				Total:		**899.649,20**
Proj./Ativ.: 2.084 - Fortalecimento do Controle Social/IGD-BF			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
60	08.125.5	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	3.328,19
60	08.125.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,32
60	08.125.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	12.227,83
				Total:		**35.556,34**
Proj./Ativ.: 2.085 - Fortalecimento do Controle Social/IGD-SUAS			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
61	08.125.5	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	952,48
				Total:		**952,48**
Proj./Ativ.: 2.086 - Fortalecimento dos Projetos, Ações e Programas Sociais			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
70	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	31.238,86
70	08.244.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	5.399,66
				Total:		**36.638,52**
Proj./Ativ.: 2.087 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
71	08.244.5	3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Contribuições	Não	Não	Não	160.800,00
				Total:		**160.800,00**
Proj./Ativ.: 2.088 - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
72	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	60.962,52
72	08.244.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	40.743,66
72	08.244.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	20.693,82
				Total:		**122.400,00**
Proj./Ativ.: 2.089 - Serviços e Fortalecimento da Proteção Social Basica			Localizador:	Cruzeiro do Sul		
73	08.244.5	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	5.141,66
73	08.244.5	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	315.723,97
73	08.244.5	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	7.453,59
73	08.244.5	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	89.706,00
73	08.244.5	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	34.037,40
73	08.244.5	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0017.000000.04.04.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**457.062,62**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 11.00 - SECRETARIA MUNIC.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA						6.168.104,46
Unidade: 11.01 - GABINETE DA SECRET.DE OBRAS E DE INFRAESTRUTURA						6.168.104,46
Proj./Ativ.: 1.012 - Construção e Revitalização de Praças Públicas			Localizador: Cruzeiro do Sul			
76	15.451.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	250.000,00
				Total:		**250.000,00**
Proj./Ativ.: 1.017 - Revitalização de Espaço e Acesso ao Centro Comercial			Localizador: Cruzeiro do Sul			
77	23.691.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	514.142,00
				Total:		**514.142,00**
Proj./Ativ.: 1.018 - Construção do Centro Multiuso			Localizador: Cruzeiro do Sul			
75	04.131.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	528.958,00
				Total:		**528.958,00**
Proj./Ativ.: 2.053 - Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura			Localizador: Cruzeiro do Sul			
74	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	1.793.180,43
74	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	213.772,83
74	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	289.413,80
				Total:		**2.296.367,06**
Proj./Ativ.: 2.057 - Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública			Localizador: Cruzeiro do Sul			
78	25.751.7	3.3.90.30.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	215.000,00
78	25.751.7	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	230.484,19
78	25.751.7	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	2.033.153,21
78	25.751.7	4.4.90.52.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	100.000,00
				Total:		**2.578.637,40**
Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO						13.952.351,30
Unidade: 12.01 - GABINETE DA SECRET.DE TRANSPORTE E TRANSITO						13.952.351,30
Proj./Ativ.: 1.015 - Construção de Passarela aos Pedestres			Localizador: Cruzeiro do Sul			
81	15.451.8	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	250.000,00
				Total:		**250.000,00**
Proj./Ativ.: 1.016 - Requalificação e Pavimentação de Vias Públicas			Localizador: Cruzeiro do Sul			
84	26.782.7	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	512.749,80
				Total:		**512.749,80**
Proj./Ativ.: 2.054 - Recuperação de Ramais e Vias Publica			Localizador: Cruzeiro do Sul			
80	15.451.7	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.350.000,00
80	15.451.7	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	1.150.000,00
				Total:		**6.500.000,00**
Proj./Ativ.: 2.056 - Manutençao da Frota de Veiculos Públicos			Localizador: Cruzeiro do Sul			
79	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	6.544.601,50
79	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	50.000,00
79	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	50.000,00
				Total:		**6.644.601,50**
Proj./Ativ.: 2.058 - Manutenção e Monitoramento do Trânsito Municipal			Localizador: Cruzeiro do Sul			
83	26.452.8	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	20.000,00
83	26.452.8	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	15.000,00
83	26.452.8	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	10.000,00
				Total:		**45.000,00**
Órgão: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO						15.000,00
Unidade: 13.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO						15.000,00
Proj./Ativ.: 2.059 - Manutenção da Secretaria de Planejamento			Localizador: Cruzeiro do Sul			
85	04.121.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
85	04.121.2	3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Serviços de Consultoria	Não	Não	Não	8.000,00
85	04.121.2	3.3.90.95.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Indenização pela Execuç	Não	Não	Não	2.000,00
				Total:		**15.000,00**

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 14.00 - SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO						3.677.396,96
Unidade: 14.01 - GABINETE DA SECRET.DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTEC						3.677.396,96
Proj./Ativ.: 1.019 - Abertura e Pavimentação de Ramais			Localizador: Cruzeiro do Sul			
87	20.605.10	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	2.000.000,00
				Total:		**2.000.000,00**
Proj./Ativ.: 1.020 - Estruturaçao Fisica para Produção Agropecuária			Localizador: Cruzeiro do Sul			
88	20.608.10	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	500.000,00
88	20.608.10	4.4.90.52.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	825.000,00
				Total:		**1.325.000,00**
Proj./Ativ.: 2.060 - Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Agricultura			Localizador: Cruzeiro do Sul			
86	04.122.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	11.543,97
86	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	63.769,50
86	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	71.385,00
86	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	45.698,49
				Total:		**192.396,96**
Proj./Ativ.: 2.093 - Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Local			Localizador: Cruzeiro do Sul			
89	23.691.10	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	80.000,00
89	23.691.10	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	80.000,00
				Total:		**160.000,00**
Órgão: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						186.328,71
Unidade: 15.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE						186.328,71
Proj./Ativ.: 2.061 - Educação Ambiental e Arborização da Cidade			Localizador: Cruzeiro do Sul			
91	18.541.9	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	25.000,00
91	18.541.9	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	25.000,00
91	18.541.9	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	80.000,00
				Total:		**130.000,00**
Proj./Ativ.: 2.062 - Manutenção das Atividades da Sec.Munic.de Meio Ambiente			Localizador: Cruzeiro do Sul			
90	04.542.2	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	7.091,49
90	04.542.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	22.501,76
90	04.542.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	4.764,00
90	04.542.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	21.971,46
				Total:		**56.328,71**
Órgão: 16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE						1.896.000,00
Unidade: 16.01 - GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE						38.000,00
Proj./Ativ.: 2.063 - Manutenção da Gestão da Secretaria Munic.de Saude			Localizador: Cruzeiro do Sul			
92	04.122.2	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	5.000,00
92	04.122.2	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	5.000,00
92	04.122.2	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**15.000,00**
Proj./Ativ.: 2.064 - Manutenção do Conselho Municipal de Saude			Localizador: Cruzeiro do Sul			
93	04.125.4	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	5.000,00
93	04.125.4	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	8.000,00
93	04.125.4	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	5.000,00
93	04.125.4	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	5.000,00
				Total:		**23.000,00**
Unidade: 16.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO						1.858.000,00
Proj./Ativ.: 1.022 - Construção e Ampliação do Abastecimento de Água			Localizador: Cruzeiro do Sul			
96	17.512.13	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	458.000,00
				Total:		**458.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANU[illegible]pesa[illegible]18

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**110.450.733,04**
Órgão: 16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE						1.896.000,00
Unidade: 16.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO						1.858.000,00
Proj./Ativ.: 1.023 - Implantação do Abastecimento de Água na Área Rural			Localizador: Cruzeiro do Sul			
94	17.511.13	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	800.000,00
				Total:		**800.000,00**
Proj./Ativ.: 1.024 - Implantação de Melhorias Sanitarias Domiciliares			Localizador: Cruzeiro do Sul			
95	17.511.13	4.4.90.51.00.00.00.00.00.02.0017.000000.04.03.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Não	600.000,00
				Total:		**600.000,00**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL						**26.203.484,49**
Órgão: 16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE						26.203.484,49
Unidade: 16.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						26.203.484,49
Proj./Ativ.: 1.025 - Construção e Ampliação das UBS			Localizador: Cruzeiro do Sul			
1	10.301.14	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	149.040,77
1	10.301.14	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Obras e Instalações	Não	Não	Sim	148.583,28
				Total:		**297.624,05**
Proj./Ativ.: 2.065 - Ações e Serviços Básico de Saúde-ASPS			Localizador: Cruzeiro do Sul			
2	10.301.14	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	2.016.150,18
2	10.301.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	2.921.741,12
2	10.301.14	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Sim	3.035.160,45
2	10.301.14	3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Outras Despesas Variáve	Não	Sim	Sim	8.000,00
2	10.301.14	3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Indenizações Restituiçõe	Não	Sim	Sim	119.452,76
2	10.301.14	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	25.474,44
2	10.301.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	528.463,90
2	10.301.14	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Sim	291.226,35
2	10.301.14	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Passagens e Despesas	Não	Não	Sim	12.775,11
2	10.301.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	90.732,75
2	10.301.14	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	543.804,49
2	10.301.14	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Auxilio-Alimentação	Não	Não	Sim	399.787,50
2	10.301.14	3.3.90.92.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Despesas de Exercícios	Não	Não	Sim	6.154,37
2	10.301.14	3.3.90.95.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Indenização pela Execuç	Não	Não	Sim	6.000,00
				Total:		**10.004.923,42**
Proj./Ativ.: 2.066 - Apoio e Ampliação ao Atendimento a Saúde da Família-NASF			Localizador: Cruzeiro do Sul			
3	10.301.14	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	603.992,16
3	10.301.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	698.898,85
3	10.301.14	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	1.198,29
3	10.301.14	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	8.482,13
				Total:		**1.312.571,43**
Proj./Ativ.: 2.067 - Apoio e Incentivo ao Microscopistas			Localizador: Cruzeiro do Sul			
4	10.301.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	139.871,16
				Total:		**139.871,16**
Proj./Ativ.: 2.068 - Assistência a Farmacia Basica nas UBS			Localizador: Cruzeiro do Sul			
17	10.303.14	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Sim	365.939,42
17	10.303.14	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0015.000000.02.04.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Sim	201.893,70
				Total:		**567.833,12**
Proj./Ativ.: 2.069 - Assistência a Saúde de Média e Alta Complexidade-Teto MAC			Localizador: Cruzeiro do Sul			
16	10.302.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	407.678,16
16	10.302.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	433.571,40
16	10.302.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	2.850,00
				Total:		**844.099,56**
Proj./Ativ.: 2.070 - Atençao aos Serviços Básicos de Saúde-PAB			Localizador: Cruzeiro do Sul			
5	10.301.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	926.827,35
5	10.301.14	3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material, Bem ou Serviço	Não	Não	Sim	359.851,50

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANU, 18
Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL						**26.203.484,49**
Órgão: 16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE						26.203.484,49
Unidade: 16.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						26.203.484,49
Proj./Ativ.: 2.070 - Atençao aos Serviços Básicos de Saúde-PAB			Localizador: Cruzeiro do Sul			
5	10.301.14	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Sim	50.432,39
5	10.301.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	239.006,46
5	10.301.14	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	494.622,57
5	10.301.14	3.3.90.95.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Indenização pela Execuç	Não	Não	Sim	61.900,00
5	10.301.14	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Sim	36.042,00
				Total:		**2.168.682,27**
Proj./Ativ.: 2.071 - Atenção Primária a Saúde da Família-PSF			Localizador: Cruzeiro do Sul			
6	10.301.14	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	1.609.030,11
6	10.301.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	1.809.721,75
				Total:		**3.418.751,86**
Proj./Ativ.: 2.072 - Atendimento a Saúde Bucal-PSB			Localizador: Cruzeiro do Sul			
7	10.301.14	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	73.125,00
7	10.301.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	294.501,17
7	10.301.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	117.340,23
7	10.301.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	4.407,00
				Total:		**489.373,40**
Proj./Ativ.: 2.073 - Manutenção da Equipe de Saúde Fluvial			Localizador: Cruzeiro do Sul			
8	10.301.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	657.968,00
8	10.301.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	36.000,00
8	10.301.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	93.340,00
8	10.301.14	3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Auxilio-Alimentação	Não	Não	Sim	52.692,00
				Total:		**840.000,00**
Proj./Ativ.: 2.074 - Atendimento de Saúde nas Comunidades-ACS			Localizador: Cruzeiro do Sul			
9	10.301.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	2.534.222,69
				Total:		**2.534.222,69**
Proj./Ativ.: 2.075 - Implantaçao de Ações e Serviços no SUS-Gestão			Localizador: Cruzeiro do Sul			
10	10.301.14	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	2.585,00
10	10.301.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	11.000,00
				Total:		**13.585,00**
Proj./Ativ.: 2.076 - Estruturação dos Serviços Básicos de Saúde			Localizador: Cruzeiro do Sul			
11	10.301.14	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	100.000,00
11	10.301.14	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.02.07.01 - Equipamentos e Material	Não	Não	Sim	10.000,00
11	10.301.14	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Sim	39.885,71
				Total:		**149.885,71**
Proj./Ativ.: 2.077 - Implementação e Melhoria do Acesso a Saúde-PMAQ			Localizador: Cruzeiro do Sul			
12	10.301.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	936.953,97
12	10.301.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	59.222,93
12	10.301.14	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	17.423,10
12	10.301.14	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Sim	100.000,00
				Total:		**1.113.600,00**
Proj./Ativ.: 2.078 - Prevenção e Promoção a Saúde do Adolescente			Localizador: Cruzeiro do Sul			
13	10.301.14	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	139.479,91
				Total:		**139.479,91**
Proj./Ativ.: 2.079 - Intensificação do Atendimento do SUS			Localizador: Cruzeiro do Sul			
14	10.301.14	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	8.797,44
14	10.301.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	58.986,77
14	10.301.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	33.511,50
14	10.301.14	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	38.590,00
				Total:		**139.885,71**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANU. 18

Relação da Proposta da Despesa

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL						**26.203.484,49**
Órgão: 16.00 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE						26.203.484,49
Unidade: 16.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						26.203.484,49
Proj./Ativ.: 2.080 - Ações de Prevençao e Controle das DST e Hepatite Virais			Localizador: Cruzeiro do Sul			
19	10.305.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	47.484,13
19	10.305.14	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	2.468,55
19	10.305.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	35.632,39
19	10.305.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	3.465,00
19	10.305.14	3.3.90.95.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Indenização pela Execuç	Não	Não	Sim	5.000,00
				Total:		**94.050,07**
Proj./Ativ.: 2.081 - Atividades e Controle de Vigilância Sanitária			Localizador: Cruzeiro do Sul			
18	10.304.14	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	3.293,89
18	10.304.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	22.940,00
18	10.304.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	7.302,50
18	10.304.14	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	6.757,50
				Total:		**40.293,89**
Proj./Ativ.: 2.082 - Qualificação das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde			Localizador: Cruzeiro do Sul			
20	10.305.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	979.416,57
20	10.305.14	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Sim	6.911,94
20	10.305.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	144.347,21
20	10.305.14	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	27.060,00
20	10.305.14	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	65.015,52
				Total:		**1.222.751,24**
Proj./Ativ.: 2.090 - Serviço de Atenção Domiciliar-Melhor em Casa/MAC			Localizador: Cruzeiro do Sul			
15	10.301.14	3.1.90.04.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Contratação por Tempo I	Não	Sim	Sim	306.806,00
15	10.301.14	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Sim	274.954,00
15	10.301.14	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Material de Consumo	Não	Não	Sim	50.240,00
15	10.301.14	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014.000000.02.04.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Sim	40.000,00
				Total:		**672.000,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						**5.073.264,00**
Órgão: 01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						5.073.264,00
Unidade: 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL						5.073.264,00
Proj./Ativ.: 2.001 - Manutenção das Atividades Legislativa			Localizador: Cruzeiro do Sul			
1	01.031.1	3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Vencimentos e Vantagen	Não	Sim	Não	3.551.148,00
1	01.031.1	3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Obrigações Patronais	Não	Sim	Não	745.752,00
1	01.031.1	3.2.90.21.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Juros sobre a Divida por	Não	Não	Não	1.500,00
1	01.031.1	3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Diárias - Civil	Não	Não	Não	77.004,00
1	01.031.1	3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Material de Consumo	Não	Não	Não	198.000,00
1	01.031.1	3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Passagens e Despesas	Não	Não	Não	60.000,00
1	01.031.1	3.3.90.34.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outras Desp. Pessoal D	Não	Não	Não	227.388,00
1	01.031.1	3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	60.000,00
1	01.031.1	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terc	Não	Não	Não	87.792,00
1	01.031.1	3.3.90.93.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Indenizações e Restituiç	Não	Não	Não	4.224,00
1	01.031.1	4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Equipamentos e Material	Não	Não	Não	60.000,00
1	01.031.1	4.6.90.71.00.00.00.00.00.01.0001.000000.00.00.00 - Principal da Divida Contr	Não	Não	Não	456,00
				Total:		**5.073.264,00**
				Total Geral:		**141.727.481,53**